

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 244

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1911

SUMMARY

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.981, que concede autorização á Anglo Brazilian Power and Shipping Corporation, Limited, para funcionar na Republica.

Decreto n. 9.017, que concede autorização á Sociedade em Commandita por Ações Molino Santa Cruz para reformar os seus estatutos.

Decreto n. 9.054, que cria um consulado na Ilha de Trinidad.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 41 do corrente — Rectificações.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 47 e 48 do corrente.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade, Saúde Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Procuradoria da Fazenda Publica, da Receladoria do Districto Federal, da Caixa de Conversão e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, Contabilidade, Viação e Obras Publicas e Communs.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assemblea geral extraordinaria da Sociedade Molino Santa Cruz.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

No despacho colectivo do ministerio, hontem realizado, sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, foram assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Expedindo os decretos:

N. 2.461, que autoriza o Presidente da Republica a conceder até sete mezes de licença, com ordenado, ao bacharel João Alves de Castro, juiz de direito da comarca do Alto Purús, mediante inspecção de saúde;

N. 2.462, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença a José Antonio de Figueiredo, para tratamento de saúde;

N. 9.048, que approva o regulamento para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal;

N. 9.049, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Ramiro Barcellos;

N. 9.050, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1911, o credito supplementar de 618:750\$, sendo 141:750\$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 477:000\$ á verba—Subsidio dos Deputados;

N. 9.051, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 10:000\$ para pagamento da subvenção á Academia de Commercio do Rio de Janeiro;

N. 9.052, que cria mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. João, no Estado da Bahia;

N. 9.053, que cria mais cinco brigadas de infantaria de guardas nacionaes no Departamento do Alto Acre, no Territorio do Acre.

Nomeando o Dr. Antonio Dias Rollemberg para o lugar de procurador da Republica na secção de Sergipe.

Aposentando, a pedido, com os vencimentos a que tiver direito, por invalidez, o procurador da Republica na secção de Sergipe, bacharel Jesuino José Gomes.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Expedindo o decreto n. 9.054, que cria um consulado na ilha de Trinidad, com sede em Port of Spagne.

—Ministerio da Fazenda:

Expedindo os decretos:

N. 2.458, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorrogação, mediante inspecção de saúde, ao 2º escriptuario da Alfandega do Rio Grande do Sul Antonio da Silveira Fontes;

N. 2.459, que autoriza o Presidente da Republica a conceder até um anno de licença, com o respectivo ordenado, mediante inspecção de saúde, ao 3º escriptuario da Delegacia Fiscal na Bahia Antonio Cardoso do Amorim;

N. 9.043, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.296:221\$875, supplementar á verba 18ª — Alfandegas — do exercicio de 1911;

N. 9.044, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 228:064\$791, para pagamento a D. Josephina Martins de Bulhões Ribeiro e outros, em virtude de sentença judicial;

N. 9.045, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 11:147\$128, afim de indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia, fraudulentamente retirada da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia.

Exonerando, a seu pedido, João Anacleto de Menezes do lugar de pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas.

N.º 1000000

Colocando Corbett Bastião para o lugar de pagador da De-
ta Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas;

Pelro Nunes Baptista para o lugar de thsoureiro-pagador da
Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Declarando sem effeito o decreto de 11 de julho de 1907 pelo
qual foi nomeado Porfirio Balduino Souza A. tier para o lugar
de thsoureiro-pagador da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio
Grande do Sul, visto não haver o mesmo prestado a necessaria fiança
entro dos prazos que lhe foram marcados.

— Ministerio da Mariinha :

Expedindo o decreto n.º 9.039, que abre o credito de 220:000\$
para a construcção de um rebocador de alto mar para o serviço de
corros marítimos.

Reformando :

Compulsoriamente, o contra-almirante chefe do Corpo de Saude
aval, Dr. José Pereira Guimarães, no mesmo posto e com o respec-
tivo soldo, percebendo mais tres quotas da gratificação adicional
e 2 % sobre o soldo annual, visto ter attingido a idade limite e
contar 28 annos completos de serviço ;

O contra-almirante graduado, medico, Dr. Euclides Alves Fer-
reira da Rocha, conforme pediu, no posto e com o soldo de vice-almi-
rante e graduação de almirante, percebendo mais 15 quotas de gra-
tificação adicional de 2 % sobre o respectivo soldo annual, visto
contar 40 annos completos de serviço activo na Armada ;

O capitão de corveta engenheiro-machinista Augusto Luiz Pinna,
conforme pediu, no posto e com o soldo de capitão de fragata, per-
cebendo mais 14 quotas de gratificação adicional de 2 % sobre o
soldo annual, visto contar 39 annos completos de serviço ;

A pedido, o capitão de fragata engenheiro-machinista Manoel
Ernestino da Costa Moura, no posto e com o soldo de capitão de mar-
guerra e a graduação de contra-almirante, percebendo mais 15
quotas, na razão de 2 % sobre o soldo annual, visto contar 40 annos
completos de serviço ;

O serralheiro de 1ª classe, sargento-ajudante do Corpo de Officiaes
superiores da Armada, Manoel Martins da Rosa, no mesmo posto e
com o soldo respectivo, visto contar 25 annos completos de serviço.

Promovendo, no Corpo de Saude da Armada, a capitão-tenente
pharmaceutico o capitão-tenente pharmaceutico graduado Arthur
Ferreira Carneiro e a 1º tenente pharmaceutico o 1º tenente pharma-
ceutico graduado Joaquim Meirelles Coelho Netto, ambos por anti-
quidade.

Graduando, no Corpo de Saude da Armada, em capitão tenente o
tenente pharmaceutico José Gomes de Araujo Beltrão e em
tenente o 2º tenente pharmaceutico Egas Muniz Barreto de Menezes
agão.

Rectificando o decreto de 17 de janeiro de 1900, para o fim de se
clarar que a reforma do capitão tenente engenheiro machinista
Manoel da Silva Chaves é no posto de capitão tenente, com a gra-
duação de capitão de corveta, percebendo o soldo integral daquelle
primeiro posto, além de mais cinco quotas de gratificação adicional,
contando, a quota accrescida de 80\$, de 2 de agosto findo, tudo nos
termos do alvará de 16 de dezembro de 1790, e decreto n.º 108 A,
de 30 de dezembro de 1889, visto ter se verificado que o seu tempo
de serviço é de 30 annos, dous mezes e 20 dias.

— Ministerio da Guerra :

Expedindo o decreto n.º 9.040, que altera o § 3º do art. 50 do
regulamento para as escolas do Exercito a que se refere o decreto

n.º 5.611, de 2 de outubro de 1903, já modificado pelo decreto
n.º 7.891, de 25 de fevereiro de 1909.

Troca de armaria :

Na arma de engenharia :

O capitão João Baptista da Oliveira Brandão Junior da 4ª com-
panhia da 4ª batalhão para a 4ª do 3º, e Octavio Pacifico Furtado
desta companhia e batalhão para a 4ª do 4º batalhão.

Para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado á arma a que
pertence, o 2º tenente do 5º regimento de cavallaria Leopoldo da Oli-
veira Brito, visto haver sido, e a inspecção de saúde a que se sub-
metten julgado soffrir de molestia incuravel que o torna incapaz para
o serviço do mesmo Exercito.

Na arma de infantaria :

Do quadro ordinario para o suplementar, o major do 16º bata-
lhão do 6º regimento João de Deus Menna Barreto e deste quadro
para aquelle, sendo classificado no 16º batalhão do 6º regimento, o
major Ovidio Bacellar Randolpho de Mello.

O tenente-coronel Emilio dos Santos Cabral do 46º batalhão de ca-
çadores para fiscal do 8º regimento; o tenente-coronel José Rodrigues
Neves daquelle regimento para fiscal do 10º, e o tenente-coronel Pedro
Carolino Pinto de Almeida deste regimento para o 46º batalhão de
caçadores.

Da arma de artilharia, o 2º tenente Pedro Pierre da Silva Braga,
conforme pede.

Concedendo troca de corpos e tro si, conforme pedem, ao ma-
jor Manoel Rodrigues de Macedo, do 36º batalhão do 12º regimento
de infantaria, e Cassiano Pacheco de Assis, do 29º do 10º regimento
da dita arma.

Exonerando o major reformado do Exercito José Borges do Canto
do lugar de almoxarife do Arsenal de Guerra de Porto Alegre.

Aggregando ao respectivo quadro o 1º tenente da arma de in-
fantaria Polymercio de Rezende até que de direito lhe toque pro-
moção ao dito posto.

Promovendo :

Na arma de infantaria, a 1º tenente, por antiguidade que será
contada de 14 de outubro de 1903, o 2º tenente Antonio Fróes de
Sá Azevedo ;

Na arma de artilharia: a 1º tenente, o 2º tenente Oscar Seve-
riano Bastos Nunes ;

Na arma de engenharia: a 1º tenente, o 2º tenente graduado
Eduardo Sá de Siqueira Monts.

Graduando na arma de engenharia, no posto de 1º tenente o
2º tenente Cassilandro de Oliveira Vernes.

Mandando reintegrar Octavio Xavier Totta no lugar de almoxa-
rife do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, com o respectivo venci-
mento.

Concedendo medalha militar :

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços, aos
tenentes-coroneis Affonso Grey Marques de Souza, José Custodio da
Silva e capitão José Luiz de Souza Piros ;

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços, ao 1º
tenente do corpo de intendentes, Adalberto Martins Ferreira e aos 2ºs
tenentes José Mendes da Cunha, Joaquim Carrilho do Rego Barres e
João Augusto Mendes Antas ;

De bronze, por contarem mais de 10 annos bons serviços, ao 2º te-
nente José Guimarães Jobino, ao sargento-ajudante do 8º regimento de
infantaria Luiz Vargas, e aos 2ºs sargentos da 3ª companhia isolada de
caçadores Cyrillo Carlos Ferreira e 14º regimento de cavallaria Au-
gusto Ferreira Loyola.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Expedindo os decretos:

N. 2.467, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, e a ordenado, me diante a respectiva inspecção, para tratamento de saúde, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas;

N. 9.046, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.300.000\$, para as despesas com a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 9.047, que approva os estudos definitivos do trecho, na extensão de 53.600 metros, a partir de Bazilio, da linha de Jaguarão a Bazilio e o respectivo orçamento, na importancia de 4.704.734\$852.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Concedendo autorização:

A' Companhia Mecanica de Panificação para funcionar da Republica (decreto n. 9.041);

A' Companhia Port of Pará para continuar a funcionar na Republica (decreto n. 9.042);

Concedendo patentes de invenção a:

Gross Hermanos, para «um processo especial para o acondicionamento de figos secos que se destinam á exportação e que fazem objecto do certificado de adição concedido pelo Governo do Rei da Hespanha em 12 de dezembro de 1910, sob n. 49.332»;

Boucherles & Mozar, para «um aparelho destinado a verificar os estado de conservação e de procreação dos ovos»;

Carlos Lucas de Lima, para «um novo systema de conservar o productos provenientes de animaes vaccuns, ovinos, porcinos e caprinos, assim como peixes, ovos etc»;

Otto Raedler, para «uma construcção aperfeiçoada de tectos e pavimentos»;

Ao mesmo, para «um novo processo de construcção de paredes brancas».

Nomeando o engenheiro Thomaz Cavalcante de Gusmão para o cargo de professor de topographia e desenho da escola de agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal.

Informações prestadas pelo Sr. ministro da Fazenda ao Exmo. Sr. Presidente da Republica por occasião do despacho colectivo do ministerio, hontem realizado:

Manteve-se sem alteração o mercado de cambio.

O Banco do Brazil sacava hontem a 90 d. v. á taxa de 16 7/32 e obtinha letras para cobertura a 16 d. 9/32 e 16 d. 5/16.

As taxas que serviram nos demais bancos para as operações de cambio a 90 dias, realizadas hontem, foram as seguintes:

London and Brazilian, 16 d. 3/16 e 16 d. 7/32.

The British Bank, 16 d. 3/16 e 16 d. 7/32.

London & River Plate, 16 d. 3/16.

Française et Italienne, 16 d. 3/16.

Brasilianische Bank, 16 d. 3/16 e 16 d. 7/32.

Español del Rio de La Plata, 16 d. 3/16.

Allemao Transatlantico, 16 d. 3/16.

Deutsch-Südamerikanische, 16 d. 3/16.

A cotação official do cambio sobre Londres hontem foi de 16 d. 13/64 a 90 dias e 16 d. 3/64 á vista, exactamente como na terça-feira anterior.

Esteve regularmente movimentada a Bolsa na ultima semana. As apolices geraes de 1:000\$, 5%, que estavam a 1:018\$, subiram firmando-se hontem a 1:022\$000.

As do emprestimo de 1909 tambem subiram a 1:006\$ até 1:009\$, vendendo-se hontem a esse preço e a 1:008\$000.

As do emprestimo de 1903 mantiveram-se a 1:025\$ e 1:026\$, como na semana anterior.

As do emprestimo de 1897 tiveram apenas dous pequenos negocios na semana, a 1:005\$ e 1:004\$, como anteriormente.

A ultima cotação das apolices federaes de 3% é ainda do dia 18 de agosto proximo findo, 700\$000.

As accões do Banco do Brazil, quasi sem negocios, conservavam a cotação da semana anterior, 213\$000.

As cotações dos titulos brasileiros em Londres na semana passada foram as seguintes:

Empréstimo de 1883.....	97 a
Empréstimo de 1888.....	97 a
Empréstimo de 1889.....	85 3/4 a
Empréstimo de 1893.....	101 a
Funding Loan.....	103 1/4 a
Rescission.....	85 3/4 a 86
Empréstimo de 1903.....	102 1/2 a 103
Empréstimo de 1908.....	100 1/2 a 101
Empréstimo de 1910.....	84 a
Empréstimo de 1911.....	90 3/8 a 91

Comparadas essas cotações com as da semana anterior, verifica-se que houve pequeno movimento de alta em todos os titulos, caracterizado, principalmente, nos do emprestimo do corrente anno.

O deposito de ouro hontem na Caixa de Conversão era..... £ 21.349.151-4-9, correspondente a 320.237.258\$505, contra..... £ 21.361.597-10-9, correspondente a 320.423.963\$074 na terça-feira anterior.

O total da emissão circulante era, hontem, de £ 22.639.469-12-1 correspondente a 339.577.044\$621, contra £ 22.650.915-18-9, correspondente a 339.763.739\$090 na terça-feira anterior.

Do dia 11 até hontem as entradas de ouro foram na importância de 10.628\$710, as retiradas na de 197.323\$179, e o troco de notas de 160.690\$000.

As notas em circulação hontem importavam em 339.564.780\$ e moeda subsidiaria em 12.264\$621, contra 339.751\$790 e 11.919\$090 respectivamente, na terça-feira anterior.

Não se modificou a situação do emprestimo de 1868, juro de 4% de ouro, em liquidação.

Desse emprestimo, no total de £ 711.192 ou 6.322.500\$, resta apenas em circulação titulos no valor de £ 13.172 ou 117.000\$000.

Do emprestimo de 1897, de 60.000.000\$, juro de 5%, pagas havia sido resgatada até hontem a somma de 46.216.000\$, restam por pagar 887.000\$, de titulos sorteados.

Do dia 11 do corrente até hontem foram pagas pelo Thesouro apolices desse emprestimo na importancia de 31.000\$000.

O Thesouro remetteu hoje £ 300.000 aos agentes financeiros do Brazil em Londres.

O rendimento conhecido das repartições federaes, de janeiro a 30 de setembro ultimo foi:

Ouro.....	85.739.556\$00
Papel.....	159.366.301\$00
	245.105.857\$00

Em igual periodo do anno proximo passado o rendimento foi:

Ouro.....	75.829.492\$00
Papel.....	152.794.831\$00
	228.624.323\$00

Donde a diferença, para mais, no corrente anno, de:

Ouro.....	9.910.064\$00
Papel.....	6.571.470\$00
	16.481.534\$00

Convertido o ouro em papel ao cambio de 16 d. por 1\$, essa diferença eleva-se a 23.294.703\$000.

O mercado de café manteve-se calmo no Rio de Janeiro e em Santos.

No Rio o stock hontem era de 310.778 saccas, cotando-se o tipo 7 (15 kilos) a 14\$100, contra 13\$200 na terça-feira anterior e 8\$200 8\$300 em igual data do anno passado.

Em Santos o stock hontem era de 2.595.073 saccas, e os tipos 7 (10 kilos) cotavam-se, respectivamente, a 9\$200 e 8\$500, contra 8\$800 e 8\$100 na terça-feira anterior.

As noticias do mercado da borracha em Manáos e Pará na semana passada registram o seguinte movimento:

Em Manáos

	Toneladas
Entradas.....	33
Em transitio para o Pará.....	33
Embarquês.....	31
Stock.....	45

Preço: 4 sh. e 5 d., contra 4 sh. e 7 d. na semana anterior

No Pará

	Toneladas
Entradas.....	41
Embarques.....	57
Stock.....	3.11

Preço: 4 sh. e 4 d., contra 4 sh. 6 1/2 d. na semana anterior

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 8.984 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1911

concede autorização à «Anglo Brazilian Power and Shipping Corporation, Limited», para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendido ao que requereu a «Anglo Brazilian Power and Shipping Corporation, Limited», sociedade anonyma, com sede na Inglaterra, de-
damente representada, decreta :

Artigo unico. E' concedida a autorização à «Anglo Brazilian Power and Shipping Corporation, Limited», para funcionar na Republica em os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este
companham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma Companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em
gor.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1911, 90^a da Independencia e
da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.984, desta data

I

A «Anglo-Brazilian Power and Shipping Corporation, Limited», obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se
iscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser
asmalhado e receber citação inicial pela Companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente
s respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes
idiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a
ferida Companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus
statutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer
reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles
a referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração
ue a Companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos, ser-lhe-ha
assada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta
clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do prin-
ipio de achar-se a Companhia sujeita ás disposições de direito que
egem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja
omminada pena especial será punida com a multa de um conto de
éis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de rein-
idencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em
irtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1911. — Pedro de Toledo.

Em abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial
ramentado da Praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritis-
ima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento
cripto no idioma inglez assim de o traduzir para o vernaculo, o que
assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte :

TRADUCÇÃO

THE COMPANIES (CONSOLIDATION) ACT, 1908 — LEI CONSOLIDADA DAS

COMPANHIAS, 1908 — COMPANHIA LIMITADA POR ACCÕES

Memorandum de Associação da Anglo Brazilian Power and
Shipping Corporation, Limited

1. O nome da companhia é : Anglo Brazilian Power and Shipping
Corporation, Limited.

2. O escriptorio registrado da Companhia será situado na In-
laterra.

Os fins para os quaes é fundada a Companhia são :

1. Promover, comprar, pedir, ou adquirir d'outra forma, con-
tractar e possuir, e construir, erigir, edificar, alterar, recons-
truir, melhorar, montar, manter, alugar, trabalhar, usar, outorgar
direitos de percurso e outros, administrar, gerir, ou fiscalizar, arren-
dar, vender, fretar ou alugar officinas, ou auxiliar, contribuir,
subscrever para a organização, compra, aquisição, arrendamento
e contracto, construcção, execução, montagem, desenvolvimento,

conservação, melhoramento, trabalho, administração, gestão, ou
superintendencia de usinas, empresas e operações de toda a sorte,
publicas e particulares, na America do Sul e alhures, e especialmente
manufaturas, estradas, tramways, estradas de ferro, vias aereas, te-
legraphos e telephones (em quaesquer outros logares que não no Reino
Unido), cabos, navios, rebocadores pontões, saveiros, portos, molhes,
docas, caes, pontes de desembarque, guindastes, cabreias, elevadores,
desvios, estaleiros, depositos, armazens, depositos frigorificos, mata-
douras, pontes, viaductos, aqueductos, poços reservatorios, terra,
plenos, obras hydraulicas, cursos d'agua, canaes, represas, canos,
filtros, cisternas, represas ou barragens, installações de filtros-
boeiros, estações de bombas e todas as cousas necessarias ou conveni-
entes para conseguir, captar, armazenar, distribuir ou fornecer agua,
irrigações, obras de drenagem e sanitarias, fabricas de fição, de te-
cidos de lã, de algodão, fabricas de papel, de beneficiar trigo, bana-
nas, serrarias, usinas de trituração, fundições, fabricas e usinas do
ferro, aço, petrechos de artilharia, de engenharía e ferramentas,
obras hydraulicas, luz electrica e de gaz e obras electricas, suppli-
mento de força e de electricidade, pedreiras, minas de carvão, fogões
de coke, fundições, fornos, fabricas, cimento, cal de pedra e outros
trabalhos, explorando empresas de terra e mar, e agua, material
rodante, trucks, locomotivas, machinismos, wagons, carruagens, carros,
mascavos e petrechos de commercio, installações e machinas, utensilios
e ferramentas, mercados, trocas, forjas, territorios urbanos, aldeias,
edificios publicos e privados, residencias, cabanas e installações ope-
rarias, estabelecimentos de publicações e jornaes, cervejarias, fabri-
cas de vinho, distillarias, hotéis, locais de diversões, de recreio ou de
instrução, lojas e armazens, para os fins da Companhia ou para ven-
der ou alugar ou recebidas em pagamento de qualquer outra compa-
nhia ou pessoa, e edificar, construir, assentar, alargar, demolir, re-
construir, alterar e manter edificios, officinas, machinas e pertences
necessarios ou convenientes aos negocios da Companhia.

2) Explorar negocio da companhia fornecedora de electrici-
dade em todos os seu ramos e produzir, gerar, accumular, distribuir,
transmittir, usar e supprir electricidade e força electro-motriz ou
outra similar para os fins de illuminação, aquecimento, força motriz,
ou para qualquer outro fim, e comprar, prover, construir manufa-
cturar, erigir, fixar, assentar, manter, explorar, vender, alugar, re-
tirar, concertar, manter, reparar e negociar em construcções, instal-
lações, machinas e aparelhos, material rodante, installações, cabos,
fios, turbinas, accumuladores, dynamos, motores, medidores, chaves
interruptores, baterias, fogões, carvões, accessorios, braços, postes,
globos, lampadas, pertences e consas ligadas com a produção, gera-
ção, accumulção, distribuição, transmissão, uso e fornecimento de
luz, calor ou força motriz para a propria Companhia ou não, e empre-
hender installações e adquirir o direito de usar ou de fabricar e in-
stallar telephones, telegraphos ou outros aparelhos electricos para
illuminção, signaes, ou para fins telegraphicos, inclusive para a for-
mação de centros de permuta de communicações em outros logares
que não no Reino Unido e em geral explorar os negocios de enge-
nheiros electricistas e mecanicos, mercadores e fabricantes e nego-
ciantes de aparelhos electricos, magnéticos, telegraphicos, telepho-
nicos e outros, bem como pertences dos mesmos, também de machi-
nas, pertences e aparelhos a vapor, hydraulicos, pneumaticos e ou-
tros, que possam ser usados em ligação com os mesmos.

3) Plantar, cultivar e produzir bananas, hedychium coronarium,
borracha, gutta-percha, balata e outras gommias, café, chá, côcos,
assucar, fumo e outras plantas, arvores, colheitas e productos natu-
raes de qualquer sorte, ou cultivar terras e cultivar, preparar, sub-
meter a qualquer processo ou manufacturar e preparar para o mer-
cado (por conta da Companhia ou de terceiros) bananas, hedychium
coronarium, india rubber, gutta-percha, balata e outras gommias,
café, chá, côcos, assucar, fumo, sementes, fructos, sedas, canhamo,
fibras, madeiras, oleos, petroleo, couros, pelles, gordura, sbo, graxa,
miudos e outros productos animaes e quaesquer productos, artigos ou
cousas quaesquer, comprar, vender, depositar, transportar por terra
ou sobre agua, negociar e commerciar em bananas, hedychium cor-
onarium, polpa, colla, borracha, gutta-percha, balata e outras gommias,
café, chá, sementes, arroz e outros productos e substancias alimen-
ticias, mercadorias, productos, gêneros, artigos e cousas de qualquer
genero.

4) Assignar, comprar ou adquirir de outra forma, possuir, ven-
dar, plantar, cultivar, tratar, preparar para o mercado, desenvolver,
gerir, trabalhar, manipular, trocar, utilizar, dispor e negociar em
plantações agricolas, florestas, direitos posecatorios e outros direitos
commerciaes; e em todos e quaesquer productos de fazendas, planta-
ções, florestas, pescas e da terra, inclusive bananas, borracha, gutta-
percha, balata e gommias de toda a qualidade, sementes, provisões,
fructas, vinhos, espiritos, algodão, lã, seda, canhamo, fibras, fumo,
café, chá, assucar, copra, quina, pimenta, especiarias de toda a sorte,
madeiras lavradas ou não, oleos, petroleo, productos chimicos, explo-
sivos, drogas, generos seccos, nitratos, metaes preciosos, ouro, prata,
cobre, chumbo, estanho, mercúrio, ferro, carvão, coke, ardósia, cal,
cimento, argilla, tijolos, telhas, saibro e padra, mercadorias, polpa,
colla, guano e peixe, e outros adubos artificiaes, substancias, pro-
ductos e commodidades de toda a sorte, quer para entrega immediata,
quer para entrega futura, em estado bruto ou manufacturado, ou parte

manufaturado ou não; e adiantar ou emprestar dinheiro a juros ou não contra garantia de todos ou quaesquer desses productos, mercadorias e commodidades, e explorar o commercio de importação e exportação.

5) Adquirir por compra ou de outro modo arrendar, tomar a opção, adquirir por solicitação, concessão, outorga, licença ou tributo; investigar e explorar; desenvolver e dispor; trabalhar; gerir e manter terras, pedras preciosas, ouro, prata, cobre, platina, estanho, mercúrio, carvão, ferro e outras minas, jazidas, mineraes, terras ou depósitos mineiros e metallíferos, pedras preciosas e outras, minerios, terras mineiras e para edificar, força hydraulica e outros sitios e direitos e fóros em qualquer parte do mundo; procurar o obter informações referentes a plantações, minas, districtos minerios, direitos a concessões mineraes, direitos de aguas e outros quaesquer direitos, prerogativas e propriedades; examinar, investigar e procurar o titulo de plantações, sitios, concessões, terras, minas, mineraes, minerios e direitos de agricultura, dragagem e outros em qualquer parte do mundo; empregar e remetter para qualquer parte do mundo e pagar as despesas, custo, encargos e despesas de agentes, inclusive pessoas e corporações, plantadores, peritos electricos, mecanicos, agricultores e outros, conselhos de advogados (pareceres) e de quaesquer profissionais cuja intervenção seja ou pareça ser vantajosa para o exame, investigação das terras, plantações, fazendas, concessões e minas, mineraes, minerios, titulos, direitos e concessões agricolas, mineraes ou outros, e fundir, ensaiar, triturar, extrahir, fundir, lavar, preparar, reduzir e aprestar para o mercado ou negociar de outra forma qualquer com metaes, minerios, oleos, pedras preciosas e outras, depósitos ou productos.

6) Instituir, celebrar, explorar, auxiliar ou participar de negocios de plantio, agricultura, finança, commercio, navegação, industria, manufactura, mineração, exploração, agencia, corretagem e outros; obras, contractos e empresas e operações financeiras de toda a sorte; e emprender e explorar qualquer negocio, transacção ou operação communmente feita ou realizada por financeiros, organizadores de companhias, banqueiros ou subscriptores, concessionarios, manufacturadores, contractantes de obras publicas ou outras, capitalistas e negociantes, e em geral, explorar qualquer outro negocio que possa parecer á Companhia susceptivel de ser convenientemente explorado em ligação com qualquer dos fins da Companhia, ou que possa pruzer de vantagem directa ou indirecta para qualquer dos bens ou direitos da Companhia.

7) Explorar todos ou quaesquer dos negocios de engenheiros, fazendeiros, plantadores; cultivo de banana, algodão, canhamo, arroz, fumo, madeira e outros negocios de importação e de exportação; cultivo desses generos, e de madeira, explorar negocio de donos de estradas de ferro ou de tramways, e de transporte de passageiros, generos ou mercadorias por terra e sobre agua, de armadores, correctores de navios, gerentes da propriedades de navegação, contractantes de frete e carga, transportadores por terra e por mar, proprietarios de carruagens e omnibus, negociantes de cavallos e criadores, donos de saveiros, de barcas ferry, de pranchões, de armazens, agentes expeditores, donos de hotéis, editores, impressores, fabricantes de papel, agentes geraes e negociantes, criadores de cavallos, de gado vacum e lanigero, negociantes de cavallos, marchantes, pelleiros, curtidores, negociantes de couros, pelles, fabricantes de carne conservada, depositarios de productos em frigorificos, donos de minas ou cedentes ou cessionarios, ou gerentes de minas de toda a sorte, minerios, fundidores, refinadores, lapidadores de pedras preciosas e de outros mineraes, e de metaes quaesquer e ouro e agindo como vendedores, compradores e negociantes de artigos de conforto, productos e substancias de toda a sorte.

8) Estabelecer, gerir e auxiliar laboratorios chimicos e de analyses para fins analyticos e experiencias referentes aos fins da Companhia e explorar os negocios de chimicos, mineralogistas, metallurgistas e fundidores.

9) Fazer experiencias referentes aos negocios da Companhia e solicitar, obter, comprar ou adquirir de outra forma qualquer em qualquer paiz, o direito de utilizar qualquer invenção ou segredo ou outro processo ou patente ou patentes, licenças, concessões, marcas de fabrica, nomes de marcas, desenhos registrados ou outros privilegios similares, conferindo qualquer direito exclusivo ou não, ou direito limitado de utilizar-se de qualquer invenção ou processo que possa parecer susceptivel de ser usado para qualquer dos fins da Companhia ou cuja acquisição possa parecer directa ou indirectamente de vantagem para a Companhia, e ser registrada como proprietaria para vender, alugar, usar, exercer, desenvolver, ou dar licenças referentes a quaesquer bens ou direitos adquiridos na forma supra ou os utilizar de outra forma qualquer, e conservar ou desistir de qualquer das patentes, negocios e privilegios ora ou de futuro adquiridos pela Companhia.

10) Solicitar, comprar, tomar de arrendamento ou adquirir de outra forma de qualquer Governo, Estado, Companhia ou de pessoa e possuir, vender, trocar, hypothecar, gravar, converter, utilizar, dispor e negociar em bens moveis e direitos e em bens immoveis de toda a sorte, especialmente em terras, edificios, direitos de herança, minas e direitos mineiros, de madeiras, aguas e outros, direitos de passagem, negocios e empresas, hypothecas, titulos, encargos, annuidades, patentes, direitos de patente, direitos de autor, licenças, obrigações, ou

torgas, cartas, direitos, concessões, privilegios arrendamentos, contractos, opções, apolices, direitos e dividas escripturadas, e quaesquer interesses em bens moveis ou immoveis e direitos sobre esses bens ou contra quaesquer pessoas ou companhia, e agencia e explorar negocios, transacções ou empresas adquiridas por essa forma, e manter ou desistir de todas e quaesquer propriedades, negocios, patentes ou privilegios que a Companhia adquirir presentemente ou de futuro, e pagar esses direitos e bens adquiridos pela Companhia em dinheiro ou em debentures ou debenture stock, ou em acções integradas, no todo ou em parte da Companhia ou parte de um modo e parte de outro.

11) Obter, adquirir, trabalhar, alugar, dispor de quaesquer direitos, cartas, privilegios, concessões, licenças ou autorizações de qualquer Governo ou Estado ou de qualquer autoridade municipal ou outra para obras, operações ou empresas que a Companhia possa desejar promover ou explorar e obter a promulgação de quaesquer leis ou decretos que a Companhia possa julgar necessários ou convenientes com respeito a essas obras, operações e empresas e, em geral, celebrar qualquer arranjo com esses Governos, Estados ou autoridades que possam parecer conducentes aos fins da Companhia ou a qualquer delles, e contractar ou axiliar qualquer poder soberano ou outro, ou Governo ou Estado, ou corporação municipal politica, ou companhias e pessoas no que respeita capital, credito, meios ou recursos para o proseguimento de quaesquer obras, empresas, projectos ou empresas; e contractar e agir como agentes ou d'outra maneira em relação a empréstimos ou obrigações emitidas ou que se pretender emitir, por qualquer Governo ou Estado, ou por autoridade municipal ou outra, ou por companhia, corporação ou pessoas quaesquer.

12) Empregar dinheiro na compra de terras allodias ou aforadas ou mediante garantia dellas, em gado abatido ou em pó, estações, bananas, lã, chifres, gado, productos, mercabrias e outros bens na America do Sul e alhures e vender, melhorar, gerir, arrendar, aproveitar dispor e negociar com quaesquer desses bens, e no que respeita terras, desenvolver os recursos das mesmas, roçando, drenando, cercando, abrindo estradas, cultivando, grammaro, edificando ou melhorando, estabelecendo ou promovendo a immigração e estabelecendo villas, aldeias e povoações; e cultivar terras e propriedades, pertencentes á Companhia ou não, e desenvolver os recursos das mesmas, drenando, roçando, cercando, plantando, fazendo pastos, cultivando, edificando ou melhorando ditas terras e propriedades.

13) Emitir, mediante commissão ou d'outra forma, subsever conditional ou i.conditionalmente, comprar ou adquirir d'outra forma, applicar contra garantia, ter, possuir, vender, trocar dispor e negociar e converter acções, titulos debentures, debenture stock ou obrigações ou quaesquer titulos garantidos emitidos ou assegurados por qualquer companhia britânica, colonial ou estrangeira, ou de qualquer autoridade, suprema, municipal local, ou outra.

14) Garantir o pagamento de dinheiro garantido por titulos, debentures, debenture stock, contractos, hypothecas, encargos, obrigações e titulos de qualquer companhia, britânica, colonial ou estrangeira, ou de qualquer autoridade suprema, municipal, local ou outra, ou de qualquer pessoa corporea ou incorporea, ou o pagamento dos dinheiros devidos com respeito ou sobre ellas.

15) Garantir o titulo ou a posse pacifica de bens de modo absoluto ou sujeito a quaesquer termos ou condições e garantir companhias ou pessoas interessadas ou em vias de se interessar em bens, contra quaesquer prejuizos; acções, processos, reclamações e pretensões referentes a qualquer insuficiencia ou imperfeição de titulo ou com respeito a quaesquer encargos, gravames ou direitos subsistentes.

16) Fornecer e prover depositos e garantir fundos exigidos com respeito a concurrencias ou pedidos de contractos, concessões, decretos, leis, bens ou privilegios, ou relativos a exploração de qualquer contracto, concessão, decreto ou lei, e em geral, explorar e tratar de toda a sorte de trusts, garantias e negocios de indemnização, gratuitamente ou d'outra forma, e assumir obrigação de toda a sorte e bom assim tomar e cumprir trusts de toda a qualidade; porém, nada do que no presente memorandum se contém dar poderes á Companhia para explorar negocio de seguro de vida na accepção do disposto na Parte I da Lei das Companhias de Seguros de 1909, ou negocio de segurar empregados contra responsabilidades e obrigação de pagar compensação ou damnos a trabalhadores motivados por seus trabalhos.

17) Assumir o cargo de syndico liquidante official ou não, thesoureiro, trustee, testamenteiro, administrador, procurador, delegado, substituto e quaesquer outros cargos ou posições de trust ou confiança e cumprir os deveres e funções incidentes aos mesmos cargos mediante commissão ou não.

18) Receber dinheiros, obrigações e valores de toda a sorte, mediante depósito, a juros ou não, ou em salvaguarda, e, geralmente, explorar negocio de Companhia Depositaria.

19) Empréstimo dinheiro ás partes e mediante os termos, com ou sem garantia, que forem julgados de conveniencia, e especialmente a freguezes e pessoas que tiverem transacções com a Companhia; e garantir a execução de contractos por membros da Companhia ou por companhias ou pessoas que tiverem negocios com a Companhia e saacar, aceitar, endossar, descontar, emitir, comprar,

vender e negociar em letras de cambio, notas promissórias, saques, conhecimentos, *coupons*, *warrants* e outros effectos negociáveis e, comprar, vender e negociar em metaes preciosos, especíes e moedas.

20) Tomar emprestado ou levantar ou garantir o pagamento de dinheiro, ou cumprimento de obrigações para os fins da Companhia, do modo e mediante as condições que parecerem convenientes, e garantir a devolução ou cumprimento das obrigações assumidas por meio de hypothecas ou de outras debentures ou debenture-stock ou mediante outras garantias perpetuas ou não (esses títulos, debentures e debenture-stock pagaveis ao portador ou não; e emissíveis ou pagaveis ao par ou com um premio ou desconto) ou por meio de hypothecas, certificados, letras de cambio ou notas promissórias ou por qualquer outro instrumento ou de outro modo que possa ser determinado; e para qualquer desses fins onerar todos ou parte dos bens da Companhia, presentes ou futuros, inclusive seu capital a realizar, e com ou sem participação nos lucros ou poder de voto; e distribuir as acções da Companhia, creditadas como integradas ou como integradas em parte, ou títulos debentures ou debenture-stock emitidos pela Companhia, como todo ou parte do preço de compra de qualquer propriedade com ou para a Companhia ou por qualquer compensação valiosa, e resgatar ou saldar essas obrigações e garantir o reembolso de quaesquer dinheiros emprestados (tomados por emprestimo) por essa forma, do modo que for julgado conveniente.

21) Aceitar o pagamento de qualquer propriedade ou de direitos vendidos ou alienados de outro modo qualquer pela Companhia, em dinheiro, ou prestações ou forma, ou em acções creditadas como integridades no todo ou em parte, de qualquer companhia ou companhias, com ou sem direitos differidos ou preferencias com respeito a dividendos ou devolução de capital ou não, ou por meio de hypothecas ou de debentures ou debenture-stock, perpetuos ou não ou obrigações de qualquer companhia ou companhias, ou parte de um modo, parte de outro, e, em geral, mediante os termos que a Companhia determinar.

22) Fazer doações ás pessoas e nos casos, e em dinheiro ou noutros activos, que forem julgados directa ou indirectamente conducentes a qualquer dos fins da Companhia, ou convenientes de outra forma qualquer; e subscrever ou garantir dinheiro para fins de caridade e beneficencia ou para exposições, ou para qualquer outro fim de ordem publicá, geral ou outra, e estabelecer e sustentar ou a ajudar a estabelecer e a supportar associações, instituições, conveniências, fundos e *trusts* considerados de vantagem para qualquer dos empregados ou ex-empregados da Companhia, ou dependentes ou parentes dessas pessoas, e dar pensões e mensalidades, e fazer pagamentos de seguro, e applicar os dinheiros da Companhia de qualquer modo ou para o estabelecimento, manutenção ou desenvolvimento de qualquer associação, instituição ou fundo para protecção dos interesses dos mestres, donos e empregados contra prejuizos causados por calotes, greves, combinações de trabalhadores, incendio, accidentes ou outras occorências, ou para segurar ou ressegurar em qualquer companhia, firma ou pessoa, quaesquer riscos, garantias ou obrigações assumidas pela Companhia ou a que ella possa estar sujeita.

23) Dar chamadas de acções ou o direito de as chamar, e conferir qualquer direito preferencial ou especial á distribuição de acções da Companhia, formando parte do seu capital, mediante as condições e ás pessoas, nos casos que possam parecer convenientes.

24) Comprar ou adquirir de outra forma e empreender todos ou parte dos negocios, bens e frequencia e responsabilidades de qualquer companhia, corporação, sociedade, associação, ou pessoas que explorem ou estiverem para explorar qualquer negocio que esta Companhia estiver autorizada a explorar ou que de qualquer forma for similar aos fins desta Companhia, ou que for susceptivel de, directa ou indirectamente, beneficiar a esta Companhia, ou que pressuir bens convenientes aos fins desta Companhia, e fazer fusão, associar-se, ou fazer accordo com relação a partilha de lucros, união de interesses, risco conjuncto ou concessão, ou concessão reciproca ou cooperação, contractes e accordos no todo ou em parte, com qualquer dessas companhias, corporações, sociedades, associações e pessoas.

E emprestar dinheiro para garantir contractos, subsidiar ou d'outra forma auxiliar a qualquer dessas pessoas ou companhias, e tomar ou adquirir de outra maneira qualquer títulos, acções e obrigações de qualquer dessas companhias e vender, pressuir, recomitir com ou sem garantia ou gyrrar de qualquer outro modo com as mesmas.

25) Dispor, por meio de venda, arrendamento, sub-arrendamento, troca; libertar, resgatar, abandonar, fazer fusão e dividir, outorgar licença, hypothecar ou dispor de outra maneira qualquer, aproveitar ou negociar d'outro modo absoluta ou conditionalmente e por qualquer interesse limitado, com todos ou parte dos negocios, empresas, bens, direitos e privilegios da Companhia, com companhia prospera ou não, com qualquer corporação publicá, companhia, sociedade ou associação, ou com qualquer pessoa ou pessoas, pelos preços (pelas remunerações) que a Directoria entender conveniente, e especialmente mediante acções, títulos creditados como integrados no todo ou parcialmente, debentures, debenture-stock, ou outras obrigações ou bens de qualquer outra Companhia.

26) Fundar, promover, formar e lançar ou auxiliar a fundação, promoção, formação e lançamento de qualquer companhia ou companhias, para adquirir, explorar ou gyrrar de qualquer outra forma com

todos e quaesquer dos bens, direitos e responsabilidades desta Companhia, ou com qualquer propriedade em que esta Companhia estiver interessada, ou para qualquer outro fim, com a faculdade de auxiliar a essa companhia ou companhias pagando ou contribuindo para as despesas preliminares ou fornecendo todo ou parte do capital necessario, ou tomando ou subscrevendo acções preferencias, ordinarias ou differidas das mesmas, ou emprestando-lhes dinheiro sobre debentures ou de outra forma; e além disso pagar dos fundos da Companhia todas as despesas relativas e incidentes á liquidação e dissolução de qualquer outra companhia, e á promoção, formação, organização e registro, annuncio e estabelecimento desta Companhia ou de qualquer outra companhia, e á emissão e subscrição do capital acções ou emprestado, ou qualquer seguro, corretagem e comissão e remunerar quaesquer pessoas por serviços prestados ou a prestar por obtenção de pedidos de subscrição ou para auxiliar a obtenção de pedidos ou a collocação e garantia da collocação das acções, ou quaesquer debentures, debenture-stock-títulos, ou outras obrigações desta ou de qualquer outra companhia; ou relativamente á formação e organização desta ou de qualquer outra companhia, e bem assim ás despesas referentes á emissão de qualquer circular, mappa, planta ou aviso ou á impressão, gravação e circulações de procurações ou formulas a encher pelos socios desta Companhia ou relativos a esta ou outra companhia qualquer; e assumir a gerencia e os serviços de secretario ou outros serviços, deveres e negocios de qualquer companhia mediante as condições que forem estabelecidas.

27) Obter ou de qualquer modo auxiliar a obtenção de qualquer Ordem ou Lei Provisional do Parlamento ou outra licença necessaria para habilitar a esta ou a qualquer outra companhia a explorar e levar a effecto os seus fins, ou para fazer qualquer modificação da constituição desta ou de qualquer outra companhia, e para oppor-se a quaesquer actos ou pedidos que possam parecer prejudiciaes, directos ou indirectamente a esta ou a qualquer outra companhia; e conseguir que esta ou qualquer outra companhia seja legalizada, registrada ou incorporada, se preciso for, na conformidade das leis de qualquer paiz ou Estado em que explorar ou pretender explorar seus negocios; abrir e manter registros coloniais ou estrangeiros desta ou de qualquer outra companhia em qualquer paiz estrangeiro ou em qualquer colonia ou dependencia britannica e collocar qualquer numero das acções nesta ou em qualquer outra companhia nesse registro ou registros.

28. Adoptar os meios de tornar conhecidos quaesquer dos bens, activos ou productos da Companhia que forem julgados de conveniencia, e especialmente annunciando nos jornais, fazendo circulares, por meio de compra e exposição de trabalhos de arte ou interesse, publicando livros e periodicos e dando premios, recompensas e doações.

29. Distribuir qualquer dos activos da Companhia pelos membros em especie ou d'outra forma ou pelas outras pessoas ou companhias que se achar conveniente.

30. Emitir acções integradas, no todo ou em parte, da Companhia em pagamento ou pagamento parcial da compra de todos ou parte dos bens a adquirir pela Companhia, ou para qualquer outro fim.

31. Fazer todas ou quaesquer das cousas supra em qualquer parte do globo, como principaes, agentes, contractantes, *trusts* ou n'outra qualidade, só ou juntamente com outros, por intermedio de agentes, sub-contractantes, *trusts* ou outros; com a faculdade de nomear um *truste* ou *trustes*, pessoas ou corporações, para conservarem qualquer propriedade em seu poder por parte da Companhia, e permitir que qualquer propriedade fique em circulação sob essa administração de *truste* ou *trustes*.

32. Fazer todos os outros actos, quer dos mesmos quer outros quaesquer que a Companhia considerar de qualquer modo incidentes ou ligados ou adaptados para a obtenção dos fins supra mencionados ou quaesquer delles, ou de vantagem para a Companhia; e no caso de haver duvida sobre o saber-se se tal acto é incidente, ligado, conducente ou vantajoso como dito acima, a decisão de uma Assembléa Geral Extraordinária da Companhia será conclusiva.

E neste acto fica declarado que a palavra «Companhia» neste «Memorandum» quando empregada em outro sentido que não a esta Companhia será considerada comprehendendo qualquer sociedade ou outra corporação de individuos, corporea ou incorporea, domiciliada no Reino Unido ou alhures, e os fins especificados em cada um dos paragraphos do presente «Memorandum» serão considerados fins independentes, e nessa conformidade não ficarão por forma alguma limitados ou restrictos (salvo nos pontos em que ficar expresso o contrario nesse paragrapho) por inferencia ou referencia pelos fins indicados ou pela posição numerica de qualquer outro paragrapho; e o nome da Companhia poderá ser empregado de modo tão pleno e amplo e considerado em sentido tão lato como se cada um dos referidos paragraphos estabelecesse os fins de uma companhia separada, distincta e independente.

4. A responsabilidade dos socios é limitada.

5. O capital da Companhia é de £ 300.000, dividido em 300.000 acções de £ 1 cada uma, tendo os direitos quanto a dividendo ou outra condição, que os estatutos determinarem na occasião, com a faculdade de augmentar ou reduzir esse capital e deemitir todo ou qualquer parte ou partes do capital originario ou augmentado como realizado no todo ou em partes e com poderes para, opportunamente,

variar, extinguir ou gyrar d'outra forma com os direitos das acções do capital original ou de qualquer augmento do mesmo, do modo disposto nos Estatutos de então, ou de emitir quaesquer acções do capital original ou do novo com qualquer preferencia ou prioridade no pagamento de dividendos ou na distribuição de activos ou com outra preferencia qualquer sobre as acções preferenciaes ou ordinarias, ou em igualdade de condições com quaesquer outras acções preferenciaes ou ordinarias, emitidas ou não, e com qualquer direito especial de voto ou sem conferir tal direito; com poderes tambem para consolidar e subdividir o capital de qualquer modo autorizados pelos estatutos da Companhia na occasião em vigor, e variar os regulamentos da Companhia no que for preciso para tornar effectiva essa preferencia ou prioridade e, ao subdividir uma acção, estabelecer o direito de participar dos lucros de qualquer modo, entre as acções resultantes dessas subdivisões.

Os dividendos poderão ser pagos em dinheiro ou por meio de distribuição de activos determinados ou d'outra forma.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes, endereços e qualificações constam da lista abaixo, desejamos nos constituir em Companhia na conformidade do presente memorandum de Associação e respectivamente nos obrigamos a tomar o numero de acções do capital da Companhia exarado em frente dos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e qualificações dos subscriptores

N.º de acções
subscriptas
por cada um

Arthur William West, 124 Strathlyre — Avenue, Norbury, S. E. — Empregado.....	1
George Rawley, 23 Cumberland Mkt. N. W. — Empregado....	1
Albert Evans, 424, Mile End Road, E. — Empregado.....	1
John Oxley, 9, Rockbourne Rd. Forest Hill, S. E. — Empregado	1
William Byron Place, 12, Woronzow. — Rd. St. John's Wood N. W. Advogado.....	1
Frank Lionel Adams, 19, Butler Road — Harrow-on-the-Hill — Empregado.....	1
John Morris, 4, London Wall Buildings — Londres, E. C. — Contador juramentado	1
Datado neste dia 24 de maio de 1911. Testemunha de todas as assignaturas supra. — Cecil Adler, 2, Throgmorton Avenue, E. C., Advogado.	

Lei Consolidada de Companhias, 1708 — Companhia limitada por Acções

Estatutos da « Anglo-Brazilian Power and Shipping Corporation, Limited.

CONSTITUIÇÃO

« The Anglo-Brazilian Power and Shipping Corporation, Limited » é estabelecida como companhia limitada por acções, na conformidade e de accordo com o disposto na Lei Consolidada de Companhias de 1908 (The Companies (Consolidation) Act., 1908).

1. Nenhum dos regulamentos contidos na tabella A da primeira parte do Companies (Consolidation) Act. 1908, applicar-se-ão a esta Companhia salvo no que se achar comprehendido em qualquer dos seguintes artigos que serão os reguladores da gestão da Companhia.

CLAUSULA INTERPRETATIVA

2) Na interpretação destes artigos as seguintes palavras e expressões terão os seguintes significados, salvo quando contradictorios com o assumpto ou com a contextura dos mesmos, a saber:

A Companhia ou esta Companhia significarão a Anglo-Brazilian Power And Shipping Corporation, Limited.

O Escritorio significará o escriptorio registrado da Companhia na occasião.

O Sello significará o Sello Commum da Companhia.

Os Directores significarão os Directores da Companhia na occasião ou, conforme o caso, os Directores reunidos em Conselho.

Conselho significará uma reunião dos Directores da Companhia devidamente constituídos e qualificados para tratarem de negocios de accordo com o disposto nos Estatutos da Companhia, na occasião, e por força dos mesmos Estatutos.

Mez querará dizer mez solar.

Palavras indicando o numero singular sómente, incluirão o plural; as palavras indicando o plural sómente, comprehenderão tambem o singular.

Palavras indicando o genero masculino comprehenderão o feminino.

Palavras indicando pessoas incluirão corporações.

As leis basicas significarão a Companies (Consolidation) Act. 1908, e todas e quaesquer outras leis na occasião em vigor referentes a Companhias anonymas e que affectarem a esta Companhia.

O Registro significará o Registro dos Socios, que será escripturado na forma exigida pelo art. 23 da Companies (Consolidation) Act. de 1908.

Integrada incluirá creditada como integrada.

Socio significará um Socio da Companhia que possuir acções ou titulos de qualquer classe.

Por escripto incluirá impresso, lithographado, escripto a machina, e qualquer outro processo substituindo a escripta e qualquer outro modo de representar ou reproduzir palavras em forma visivel.

Resolução Extraordinaria e Resolução Especial terão os significados designados para essas expressões nas sub clausulas 1 e 2 respectivamente do art. 69 da Companies (Consolidation) Act. 1908.

Capital Original significará o capital mencionado no «Memorandum» de Associação da Companhia.

Dividendo comprehende bonificação.

CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA

3. Qualquer genero ou ramo de negocio que a Companhia estiver implicita ou expressamente autorizada a emprender poderá ser feito pela Directoria na occasião ou occasiões que entender, e esta poderá consentir em sustar qualquer desses negocios, quer já tenham sido iniciados quer não pelo tempo que julgar conveniente não inciar ou proseguir os citados negocios.

4) Nenhuma parte dos haveres da Companhia será empregada pela Directoria da Companhia na compra ou em empréstimos garantidos por acções da Companhia.

NEGOCIOS

5. Os negocios da Companhia incluirão os varios fins mencionados e comprehendidos no escopo e na significação do «Memorandum» de Associação e todos os negocios a isso referentes. A Companhia celebrará immediatamente um contracto com Horacio Pinto Vieira na conformidade da minuta, que para fins de identificação, foi assignada por Cecil George Adler, advogado da Corte Suprema, e os directores sellarão incontinenti o referido Contracto com o Sello da Companhia e levarão a effecto o mesmo Contracto com plenos poderes, entretanto, para, em tempo opportuno, ajustar qualquer modificação nos termos do mesmo, quer antes quer depois da outorga e assignatura do mesmo, porém esse contracto quando outorgado e firmado não será modificado antes da Assembléa Estatutaria, salvo com approvação dessa Assembléa. As bases em que assenta o estabelecimento da Companhia são que a Companhia celebrará o referido contracto e adquirirá as propriedades mencionadas nesse contracto nos termos nelle expressos, salvo quaesquer modificações (se-houver), conforme ficou dito supra, e não será objectado a esse contracto que o supracitado vendedor, como incorporador, fica em posição fiduciaria para com esta Companhia, ou que os Directores ou qualquer delles foram encarregados de agir pelo supramencionado vendedor, ou que se acham interessados de outra maneira qualquer no assumpto que constitue o objecto do mesmo contracto já citado, e que nessas circunstancias não constituem um Conselho (directoria) independente; e nenhum incorporador ou Director da Companhia será obrigado a dar contas a Companhia de qualquer lucro auferido por elle ou por qualquer desses directores na forma supra, em virtude do mesmo contracto; e todos os socios da Companhia, presentes e futuros, serão considerados devidamente notificados dos termos do alludido contracto (modificado ou alterado conforme for caso) e do interesse de qualquer director no mesmo; e serão considerados como havendo approved e sancionado o alludido contracto e entrada para socios nessa conformidade.

6) Os negocios da Companhia poderão ser iniciados logo depois de incorporada a Companhia, quando os Directores, a seu inteiro criterio, entenderem, salvo as restricções impostas pelo Art. 87 do Companies (Consolidation) Act. 1908, se essas restricções forem applicaveis a Companhia, e tanto quanto o forem.

7. O escriptorio registrado da Companhia será no lugar da Inglaterra que a Directoria opportunamente determinar.

8. A Companhia manterá no escriptorio um registro contendo os nomes, endereços e occupações dos seus Directores e remetterá ao registrador das Companhias Anonymas uma copia desse registro e opportunamente communicará ao mesmo registrador qualquer modificação occorrida na Directoria.

9. A Companhia fará as contas e relações annuaes na conformidade do art. 26 do Companies (Consolidation) Act de 1908.

ACÇÕES

10. Salvo os termos do contracto supracitado, as acções do capital da Companhia ficarão sob a direcção da Directoria que poderá distribuil-as ou dellas dispor de outro modo nas épocas, em favor das pessoas e do modo e mediante as condições que entender; e poderá fazer accordos, ao emitir quaesquer acções estabelecendo uma differença entre os possuidores dessas acções na importancia das chamadas a pagar e na época do pagamento das mesmas.

11. A Companhia, ou os Directores por parte da Companhia, poderão pagar uma commissão a qualquer pessoa ou companhia, ou poderão dar o direito de subscrever, conditionalmente ou incondicionalmente dentro de um prazo determinado, acções da Companhia pelo mesmo preço, nunca abaixo do par, como remuneração dessa

pessoa ou companhia, subscrever ou se obrigar a subscrever, absoluta ou condicionadamente, acções da Companhia, ou angariar ou se obrigar a angariar subscrições, absolutas ou condicionadas, de acções do capital da Companhia, ou debentures ou outras obrigações da Companhia, ficando entendido que em se tratando de acções, a comissão não excederá da taxa de 25 por cento sobre o valor nominal das acções subscriptas ou ajustadas para subscrever, e sobre o valor nominal das acções para que se procura ou prometta procurar subscritores. Além ou em lugar dessa comissão em dinheiro, a Companhia poderá dar a qualquer dessas pessoas ou companhias uma comissão do mesmo valor nominal ou de valor inferior ao nominal das acções subscriptas ou ajustadas para subscrever, pagável em acções ou debentures ou debenture-stock da Companhia, inteiramente a realizar ou total ou parcialmente integradas respectivamente. A faculdade conferida pelo presente artigo á Companhia poderá ser exercida pelos Directores. A Companhia, ou os Directores por parte della, poderão também ao emitir acções pagar a corrolagem que for legal e sobre qualquer offerta ou distribuição do capital, acções a que o Companies (Consolidation) Act 1908 art. 85, se applicar: o mínimo de subscrição que os Directores poderão distribuir será sete acções.

A importância a pagar sobre essas acções no acto de subscrever, será no mínimo, cinco por cento do seu valor nominal, e os directores não farão distribuição alguma enquanto as quantias devidas no acto da subscrição não forem pagas e recebidas pela Companhia.

12. Quaesquer dessas acções podem ser emitidas pelo seu valor nominal, ou como integradas totalmente ou com parte do seu capital realizado, como pagamento total ou parcial de qualquer propriedade adquirida pela Companhia ou de qualquer feito ou obrigação assumida pela Companhia; ou ainda com o prêmio que os directores entenderem conveniente.

13. Os directores, no tocante a qualquer distribuição, deverão cumprir devidamente o disposto com referencia a isso nos arts. 85 e 88 do Companies (Consolidation) Act. de 1908.

14. A Companhia não será obrigada a registrar mais de tres pessoas como possuidores communs de qualquer acção ou acções. Os possuidores conjunctos de uma acção registrada ou de acções registradas, serão junta e separadamente responsáveis pelo pagamento de todas as prestações e chamadas devidas com respeito a essa acção. Qualquer um desses possuidores conjunctos poderá dar recibos validos de dividendo ou dinheiro devido com respeito a essa acção e affirm de computar o numero de socios da Companhia para qualquer dos fins contidos nos artigos subsequentes, esses possuidores conjunctos representados como uma unica pessoa.

15. A Companhia não será obrigada a reconhecer mesmo quando disso avisada, qualquer «trust» ou outro direito relativo a uma acção registrada a não ser um direito absoluto á mesma por parte do seu possuidor registrado na occasião, e esse direito no caso de transmissão, de modo ulteriormente disposto nestes estatutos.

CERTIFICADOS DE ACÇÕES

16. Os certificados de titulos sobre acções registradas assignados do modo que o director prescrever, e sellados com o sello da Companhia, serão emitidos dentro dos dois mezes decorridos desde a data da distribuição ou do registro da transferencia dessas acções, salvo disposição em contrario contida nas condições de emissão dessas acções.

17. Cada socio terá direito a um certificado de todas as acções registradas em seu nome, especificando o numero de acções em virtude das quaes é emitido e a quantia paga sobre as mesmas ou sobre ellas creditada.

18. Se um certificado ficar mutilado ou rasgado, sendo apresentado aos directores, estes poderão mandar cancellal-o e emitir um novo certificado em lugar daquelle; e se se perder ou destruir um certificado, sendo provado cabalmente aos directores essa perda e paga a indemnização (se houver) que estes acharem conveniente, será expedido um novo certificado em lugar do antigo em favor da pessoa com direito ao certificado perdido ou destruido.

19. Uma quantia de nunca mais de um shilling (se se cobrar) que a Directoria estipular, será paga á Companhia por certificado emitido na forma supra, em substituição do que se perder ou destruir, bem como as despesas da referida indemnização, ou em substituição do certificado mutilado ou estragado, assim como por cada certificado adicional emitido a pedido de um socio, além de um.

20. Os certificados de acções registradas nos nomes de dois ou mais individuos serão entregues áquelle cujo nome figurar em primeiro lugar no registro com respeito a essas acções.

AUMENTO E REDUÇÃO DE CAPITAL

21. A Companhia em Assembléa Geral poderá opportunamente augmentar o seu capital creando novas acções das importancias que julgar conveniente.

22. A Companhia poderá, antes de emitir quasquer novas acções, determinar que as mesmas ou qualquer dellas sejam offerecidas em primeiro lugar aos socios de então, ou aos socios e possuidores de debentures ou debenture stock da Companhia na propor-

ção da importancia do capital possuido ou adiantado por elles ou fazer quasquer outras disposições relativas á emissão e distribuição de novas acções, porém, na falta de qualquer dessas determinações, e no que estas não abrangerem, as novas acções poderão ser distribuidas ou dispostas de outra forma pelos directores em favor das pessoas, mediante os termos e condições e nas épocas que a directoria entender.

23. Salvo disposição em contrario nas condições da emissão, ou nos presentes estatutos, qualquer capital, levantado pela criação de novas acções será considerado parte do capital original e ficará sujeito ás disposições contidas no presente com referencia ao pagamento de chamadas e prestações, transferencia e transmissão, commisso, direito de retenção, resgate e outras.

23. A Companhia poderá, opportunamente, mediante resolução especial (a) — reduzir o seu capital devolvendo capital, ou cancellando capital que se houver perdido ou não estiver representado por activos apreciáveis, ou reduzir a responsabilidade sobre as acções; (b) cancellar acções não subscriptas ou que não estiverem reservadas para subscrever por qualquer pessoa ou por outra forma que parecer conveniente, e poderá devolver capital sob a condição de poder ser de novo chamado ou não; (c) Consolidar e dividir seu capital em acções; (d) Por sub-divisão de suas acções ou de qualquer dellas, dividir todo ou parte do seu capital-acções em acções de menor valor do que o estabelecido no memorandum de Associação, salvo entretanto, o disposto no paragrapho (d) Sub-seção (1) do artigo 41 do companies (Consolidation) Act de 1908. A resolução especial em virtude da qual for subdividida qualquer acção, poderá determinar que dentre os possuidores das acções resultantes dessa sub-divisão, uma ou mais dessas acções terão qualquer preferencia sobre a outra ou as outras.

MODIFICAÇÃO DE DIREITOS

26) Sempre que o capital for dividido em diferentes classes de acções, todos ou quaesquer dos direitos e privilegios que possam ser ligados a qualquer classe poderão ser modificados, variados, extintos, ou alterados de outro modo por accordo entre a Companhia e qualquer pessoa que se apresentar para contractar por parte dessa classe, ficando entendido que esse accordo será rectificado por escripto pelos possuidores de dois terços, no mínimo, das acções emitidas dessa classe; ou confirmado por uma resolução extraordinaria votada em uma assembléa geral especial dos possuidores de acções dessa classe, e todas as disposições ulteriormente contidas neste acto com respeito a assembléas geraes applicar-se-hão *mutatis mutandis* a cada uma dessas assembléas, porém de modo que o *quorum* seja constituido por socios possuindo ou representando por procuração um decimo do valor nominal das acções emitidas da classe.

CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

27) Os directores poderão, opportunamente, fazer chamadas que entenderem sobre os socios com respeito á dinheiros a pagar sobre suas acções, e não de accordo com as condições de distribuição das mesmas cobráveis em datas determinadas, contanto que seja dado um aviso com 14 dias de antecedencia, no mínimo, dessa chamada, e que nenhuma chamada exceda de um quarto do valor nominal de uma acção nem exigível antes de ser decorrido um mez da exigibilidade da immediatamente anterior. Uma chamada poderá ser paga por prestações.

28) Uma chamada será considerada feita na data em que a resolução da directoria autorizando essa chamada for approvada.

29) Cada socio será responsavel pelo pagamento da importancia de cada chamada feita, á pessoa e na época e lugar marcados pelos directores, e na falta do pagamento, pagará juros sobre a mesma á taxa de £ 10 por cento por anno (ou taxa inferior que os directores resolverem aceitar) do dia marcado para o pagamento da mesma até a época do effectivo pagamento e os possuidores conjunctos de acções serão responsaveis junta e separadamente por todas as chamadas e juros devidos por suas acções. Os directores poderão, quando entenderem, dispensar no todo ou em parte, o pagamento das quantias devidas por juros, por força desta clausula.

30. Os Directores poderão, se entenderem, receber de qualquer socio que desejar adiantar, todos ou parte dos dinheiros a pagar sobre as acções por elle possuidas, além das quantias devidas por chamadas feitas até então, e os dinheiros adiantados dessa forma, ou a parte dos mesmos que na occasião exceder a importancia das chamadas feitas sobre as acções em virtude das quaes for feito o adiantamento, poderão ser considerados como emprestimos vencendo os juros e mediante as condições que o socio que fizer o adiantamento e os Directores combinarem. Fica entendido porém, que na falta desse accordo, os dinheiros serão creditados como pagos por conta de acções de modo a habilitar o socio a dividendos relativos aos mesmos.

31. Qualquer quantia que nos termos de subscrição ou de distribuição de quaesquer acções for exigida no acto da distribuição ou da subscrição ou em qualquer data fixa, será considerada, para todos os fins do presente instrumento, chamada feita e pagavel no dia marcado para seu pagamento; e na falta do pagamento os regulamentos contidos ulteriormente com respeito a pagamento de juros e despesas, commisso, etc. e todas e quaesquer disposições applicaveis ao caso,

esses regulamentos serão impostas como se se tratasse de uma chamada devidamente feita e avisada na forma estabelecida no presente.

DIREITO DE RETENÇÃO, COMMISSO E CESSÃO DE AÇÕES

32. A Companhia terá um direito absoluto de retenção e primeiro gravame sobre todas as acções integradas ou não, por dinheiros devidos a ella e por compromissos com o possuidor ou qualquer dos possuidores conjunctos das mesmas acções, sós ou juntamente com outras pessoas, quer a época do pagamento, cumprimento ou liquidação dos mesmos tenha chegado, quer não; inclusive chamadas que os directores hajam resolvido fazer, ainda que as épocas marcadas para o pagamento das mesmas não tenha ainda chegado, e esse gravame preferencial comprehenderá dividendos quassquer quantias opportunamente declaradas ou devidas com respeito a essas acções.

33. Esse direito de retenção poderá ser exercido por meio de venda ou commissio de todas ou quaesquer das acções a elle sujeitas, ficando entendido que essa venda ou commissio não se realizará a não ser mediante Resolução dos Directores e depois de ser a mesma notificada por escripto ao socio Deyedor ou a seus testamenteiros ou administradores legaes ou ao trustee, caso esteja elle fallido, convidando-os a pagar a importancia devida, na occasião, á Companhia; e depois de haverem decorrido 14 dias da data desse aviso sem que esse pagamento se haja effectuado.

34. Caso se faça essa venda, os Directores applicarão o producto liquido, depois de pagas quaesquer despesas, para saldar essas dividas ou compromissos e o saldo restante (se houver) será pago a esse socio, a seus testamenteiros, administradores legaes ou cessionarios.

35. Se um socio deixar de pagar qualquer chamada ou outros dinheiros devidos com respeito a uma acção no dia marcado para o pagamento dos mesmos, os Directores poderão em qualquer tempo subsequente, em que essa chamada ou outros dinheiros estiverem por pagar, mandar um aviso ao socio convidando-o a pagal-os, bem como os juros que possam haver accrescido e despesas que houverem sido feitas pela Companhia em consequencia dessa falta de pagamento.

36. O aviso marcará um dia, nunca anterior a quatro dias decorridos da data do aviso, nem posterior a quatorze do dia marcado, no qual ou antes do qual essa chamada ou outros dinheiros e juros e vastos fofos em virtude dessa falta de pagamento, deverão ser pagos. Indicarão igualmente o lugar em que o pagamento deverá ser feito. O aviso declarará igualmente, que no caso de falta de pagamento na época ou antes da época e no lugar marcados, as acções em debito dessas chamadas ou outros dinheiros serão susceptíveis de cahir em commissio.

37. Se o exigido em qualquer desses avisos não for cumprido, qualquer acção que houver motivado o mesmo aviso, poderá em qualquer tempo subsequente, antes de ser effectuado o pagamento das chamadas ou outros dinheiros juros, e despesas exigidos pelo aviso, ser declarada cahida em commissio mediante resolução da Directoria para esse fim, e esse commissio incluirá todos os dividendos que houverem sido declarados sobre as acções cahidas em commissio e que não houverem sido pagos antes do commissio.

38. Quaesquer acções cahidas em commissio com os dividendos a que se allude supra, serão considerados propriedade da Companhia e poderão ser vendidos, distribuidos de novo ou alienados do modo que os Directores entenderem, e no caso de nova distribuição, com ou sem creditar quaesquer dinheiros pagos sobre as mesmas pelo possuidor primitivo como capital realizado.

39. Qualquer socio, cujas acções houverem cahido em commissio, deixará de ser socio com respeito ás acções cahidas em commissio, porém, apesar disso, será obrigado a pagar á Companhia as chamadas ou outros dinheiros, juros e despesas que dever sobre as mesmas até a data do commissio, e mais juros sobre essas quantias á taxa supracitada até a data do pagamento, e os Directores executar para o pagamento dessas quantias, se entenderem, sem conceder cousa alguma pelo valor das acções ao tempo da declaração do commissio.

40. Um certificado escripto e firmado e sellado com o Sello da Companhia e pelo punho de dois Directores e referendado pelo Secretario declarando que uma acção foi devidamente cahida em commissio ou vendida por força dos regulamentos da Companhia, será prova contundente desse commissio ou dessa venda, conforme o caso, e tambem da sua regularidade de titulo e validade em favor de quem a comprar, de modo que o recurso de qualquer pessoa prejudicada será de agir contra a Companhia, reclamando perdas e danos semente; e será inscripto esse certificado nas actas das reuniões da Directoria e esse certificado e o recibo da Companhia do preço por que vendeu essa acção, constituirão titulo perfeito dessa acção.

41. Ao serem vendidas pelos Directores, acções cahidas em commissio, ou para execução de um gravame no exercicio dos poderes anteriormente conferidos neste acto, o comprador será registrado como proprietario das acções e receberá um certificado dessa propriedade conforme disposto nestes estatutos e será proprietario das acções exoneradas de todas as chamadas devidas anteriormente á sua compra e não terá que verificar por forma alguma a regularidade dos octos praticados nem a applicação do dinheiro que pagou para as adquirir.

42. Os Directores poderão em qualquer tempo antes de vender as acções cahidas em commissio ou de as reemitir ou dellas dispor

d'outra forma qualquer, renunciar ou annullar o commissio mesmas mediante pagamento de todos os dinheiros devidos á Companhia pelo ultimo possuidor ou possuidores das mesmas acções bem como todas as despesas feitas em relação a esse commissio ou geralmente mediante as condições que entenderam.

43. Salvo o disposto nos artigos anteriores o commissio de acções implicará extincção ao tempo do commissio, de todos os direitos e pretenções contra a Companhia em respeito ás mesmas, e de todos e quaesquer outros direitos incidentes ás mesmas.

44. Qualquer socio poderá fazer e a Companhia poderá aceitar a cessão de suas acções ou de qualquer dellas mediante os termos que forem mutuamente ajustados entre esse socio e os directores, contando que o capital da Companhia não seja por isso reduzido a não ser de accordo com o disposto nas leis fundamentaes, porém qualquer acção cedida desse modo poderá ser alienada do mesmo modo que uma acção cahida em commissio.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE AÇÕES

45. O instrumento de transferencia de qualquer acção da Companhia, será por escripto e da forma geralmente usada e assignada pelo transferente e pelo transferido, e o transferente será considerado o possuidor dessa acção até ser o nome do transferido inscripto no registro com respeito á mesma acção.

46. As acções da Companhia poderão ser transferidas semente com o consentimento dos Directores, que poderão a seu inteiro criterio, recusar o registro de qualquer transferencia.

47. Todo o instrumento de transferencia deverá ser depositado no escriptorio da Companhia para ser registrado, devidamente sellado, acompanhado do certificado das acções a transferir, e de outra prova qualquer que os Directores razoavelmente exigirem para provar o titulo do transferente ou o seu direito de transferir as acções.

Todas as procurações outorgadas pelos accionistas para transferencia de acções que forem depositadas, produzidas ou exhibidas á Companhia serão consideradas, pela Companhia e pelo outorgante desses poderes, em vigor e inteiro effecto e a Companhia poderá autorizar que taes poderes continuem a ser exercitados até ser-lhe expedido aviso para ser guardado em seu poder, annunciando, por escripto, e de modo expresso, a revogação dos mesmos poderes. A Companhia não será obrigada a permittir o exercicio de qualquer acto ou cousa por um accionista a não ser contra apresentação dos poderes conferidos para isso a esse agente, os quaes ficarão depositados na Companhia.

48. Todos os instrumentos de transferencia que forem registrados serão guardados pela Companhia, porém o instrumento de transferencia que os directores recusarem registrar será devolvido á pessoa que o houver depositado. Um emolumento de nunca mais de 2s e 6 pence poderá ser cobrado por cada transferencia e, se exigido pelos Directores, será pago antes de ser effectuado o registro.

49. Os livros de transferencia e registro dos socios poderão ser encerrados nas épocas que a Directoria achar conveniente fazel-o, porém, de modo que não fiquem encerrados por prazo superior a trinta dias, ao todo, em cada anno.

50. Os testamenteiros ou administradores legaes de um socio fallecido serão as unicas pessoas que a Companhia reconhece como tendo um direito qualquer ás suas acções, a não ser no caso de acções possuidas conjuntamente por varios individuos, caso este em que os sobreviventes serão os unicos a quem a Companhia reconhecerá como tendo direito ás mesmas acções.

51. Qualquer tutor de um socio menor e qualquer pessoa que tiver direito de ser dona de acções registradas em consequencia da morte, fallencia ou loucura de um socio, ou de qualquer outra forma por transferencia, ao adduzir as provas do character no qual pretende agir por força desta clausula, ou da do seu titulo, do modo que opportunamente for exigido pelos Directores, poderá com o consenso dos Directores (que não serão obrigados a dal-o) ser registrada como socio em virtude dessas acções, ou poderá, com observancia dos regulamentos contidos nestes estatutos, com respeito a transferencias, transferir as mesmas acções a outra pessoa qualquer.

Se a pessoa que ficar com direito ás acções na forma supra, desejar ser registrada, dará aviso á Companhia declarando o seu desejo; se desejar que seja registrado o seu representante deverá testemunhar seu desejo outorgando um instrumento de transferencia dessa acção ou acções em favor do seu representante. Esta clausula será chamada ulteriormente nestes estatutos « A clausula de transmissão ».

52. Se qualquer pessoa, com direito a uma acção ou acções, por força da clausula de transmissão, que não estiverem integradas, deixar de apresentar no prazo de seis mezes da requisição feita pela Directoria para apresentar as provas do seu direito que a Directoria exigir, e na conformidade da clausula 51 desses estatutos, deixar de declarar que deseja ser pessoalmente registrada como possuidor das mesmas acções ou acção, ou que deseja que seja registrado o seu representante legal, essa acção ou acções poderão em qualquer tempo depois de decorrido esse prazo, ser declaradas cahidas em commissio por uma resolução da Directoria para esse fim. O commissio de acções por força do presente artigo e dos artigos precedentes comprehenderá

todos os dividendos declarados com respeito às acções cahidas em commissão e que não houverem sido pagos antes de declarado o commissão.

53. Os Directores terão o mesmo direito de recusar o registro da pessoa com direito a qualquer acção em consequencia da morte, falencia, insolvencia, loucura ou minoridade de qualquer socio ou de seu representante legal, como se se tratasse do transferido nomeado em uma transferencia ordinaria apresentada a registro.

WARRANTS DE ACÇÕES

54. Os Directores, com respeito a acções integradas, poderão emitir warrants (d'ora em diante denominados neste acto «Warrants de Acções») declarando que o portador tem direito às acções nelle especificadas, e poderão dispor por meio de coupons ou d'outra forma no tocante ao pagamento de dividendos futuros sobre as acções incluídas nesses warrants.

55. Os Directores poderão determinar e opportunamente variar a forma e os dizeres e condições mediante as quaes poderão ser emitidos Warrants de Acções, e especialmente mediante as quaes um novo warrant de acção ou coupon será emitido em lugar de outro rasgado, mutilado, perdido ou destruído, as condições mediante as quaes um portador de Warrant de Acção terá direito de comparecer e votar em assembleas geraes e mediante as quaes um Warrant de Acção poderá ser cedido, e o nome do possuidor inscripto no registro com respeito às acções nelle especificadas. Salvo as condições alludidas e o disposto nestes estatutos, o portador de um Warrant de Acção será na inteira aceção, socio da Companhia. O possuidor de um Warrant de Acção será sujeito às condições na occasião em vigor, quer feitas anteriormente, quer depois de emitidos esses warrants.

CONVERSÃO DE ACÇÕES EM TÍTULOS

56. Os Directores poderão, com a sancção da Companhia previamente dada em assemblea geral, converter acções integradas em títulos e poderão opportunamente com identica sancção, reverter esses títulos em acções integradas de qualquer tipo.

Quando quaesquer acções houverem sido convertidas em títulos, os varios possuidores desses títulos poderão dessa data em diante, transferir seus direitos respectivos nelleas, ou qualquer parte dos seus interesses, do mesmo modo e sujeitos aos mesmos regulamentos mediante os quaes e em virtude dos quaes as acções do capital da Companhia podem ser transferidas ou tanto quanto o permittirem as circumstancias. Porém os Directores poderão opportunamente se entenderem, estabelecer a importancia minima de títulos a transferir e determinar que fracções de certas quantias não poderão ser transferidas, com poderes apezar disso, a seu criterio, para dispensar essas regras e disposições em qualquer caso especial.

57. Os varios possuidores de títulos terão direito de participar dos dividendos e lucros da Companhia, na conformidade da importancia de seus respectivos interesses nesses títulos; e esses interesses conferirão, na proporção da sua importancia, aos possuidores dos mesmos respectivamente, os mesmos privilegios e vantagens para os fins de votar nas assembleas da Companhia e para outros fins, que teriam sido conferidos por acções de igual importancia do capital da Companhia; porém de modo que nenhum desses privilegios ou vantagens, excepto o de participar nos dividendos e lucros da Companhia, sejam conferidos por qualquer parte aliquota de títulos que se não estivesse representada em acções não haveria conferido esses privilegios e vantagens. E salvo o que fica dito supra, todas as disposições contidas nestes estatutos applicar-se-ão, tanto quanto o permittirem as circumstancias, aos títulos e às acções. Nenhuma dessas conversões affectará ou prejudicará qualquer preferencia ou outro privilegio especial inherente a quaesquer acções.

58. Quaesquer títulos ordinarios poderão, em virtude de resolução especial, ser subdivididos em partes preferenciaes e deferidas e quaesquer direitos preferenciaes poderão ser imputados às partes preferenciaes, dando-lhes vantagens sobre as deferidas.

PODERES DE CONTRAHIR EMPRESTIMOS

59. Os directores poderão, opportunamente, a seu criterio, tomar emprestado dos directores, socios, ou outras pessoas, quaesquer quantias de dinheiro para os fins da Companhia e em geral, exercer todos os direitos de contrahir emprestimo e de levantar capitales conferidos à Companhia no *Memorandum* de Associação.

60. Os Directores poderão levantar ou garantir a devolução desses dinheiros, do modo e mediante os termos e condições, a todos os respeitoes, que entenderem, e especialmente emitindo *debentures* ou *debenture stock* da Companhia, gravando todos ou parte dos bens e direitos da Companhia (presentes e futuros) inclusive o seu capital a realizar, ou dando, aceitando ou endossando por parte da Companhia, notas promissórias ou letras de cambio ou de qualquer outro modo autorizado pelo *Memorandum* de Associação.

61. Os directores poderão reservar, dos lucros annuaes da Companhia, a quantia que entenderem para o fim de constituir um fundo de resgate para resgatar esses *debentures* e quaesquer outros títulos, *debentures* ou *debenture stock* que forem emitidos de futuro, em as importancias e do modo e nas épocas que acharem conveniente.

62. Quaesquer *debentures* ou outros instrumentos ou obrigações poderão ser emitidos com desconto, premio ou doutra forma, e com quaesquer privilegios especiaes quanto a cessão, resgate, sorteio, distribuição de acções, participação de lucros ou outros, e quaesquer *debentures* creados pela Companhia, poderão ser constituídos de modo que sua cessão far-se-ha livre de equidades entre a Companhia e o possuidor original ou quaesquer possuidores intermediarios.

63. A Companhia poderá, ao emitir quaesquer títulos, *debentures*, *debenture stock* ou obrigações, dar aos credores da Companhia que os possuirem ou o quequer *trustees* ou outras pessoas que os representarem, um voto na gerencia da Companhia, quer dando-lhes o direito de comparecer e votar em assembleas geraes, quer dando-lhes a faculdade de nomear um ou mais dos directores da Companhia ou outra faculdade que for ajustada entre elles.

64. Se qualquer capital a realizar, da Companhia, for incluído ou gravado por uma hypotheca ou outro gravame, os directores poderão delegar a pessoa em cujo favor essa hypotheca ou gravame for outorgado ou áquelle que o representar como *trustee*, a faculdade de fazer chamadas aos membros com respeito a esse capital a realizar e a accionar no nome da Companhia ou a agir de outra forma qualquer para cobrar dinheiros devidos em virtude de chamadas feitas na forma supra, e de dar recibos validos desses dinheiros, e a faculdade assim delegada, subsistirá durante a vigencia da hypotheca ou gravame, a despeito de qualquer mudança na Directoria, e será susceptível de cessão, se tal for especificado no acto.

65. Os directores mandarão escripturar um registro competente, de accordo com o disposto no art. 100 do «Companies (Consolidation) Act. de 1908» de todas as hypothecas e gravames, affectando especialmente aos *trustees* da Companhia, e cumprirão devidamente, o disposto nos arts. 92 101 e 102 do «Companies (Consolidation) Act. de 1908».

ASSEMBLÉAS GERAES

66. A assemblea estatutaria realizar-se-ha na época dentro do prazo minimo de uma vez ou do maximo de tres mezes, contado da data em que a Companhia tiver direito de iniciar negocios, no lugar que a Directoria determinar, e os directores cumprirão o disposto no Artigo 63 do «Companies (Consolidation) Act de 1908», com respeito ao *statutory meeting*.

67. As Assembleas geraes realizar-se-hão uma vez por anno solar, depois daquelle em que a Assembleia Estatutaria da Companhia tiver lugar, no sitio e na época, nunca posterior a 15 mezes da realização da ultima assemblea geral, que forem determinados pela Companhia em Assembleia Geral, e se não for marcada época, nem lugar, no lugar e na época (salvo o disposto supra) que a Directoria determinar.

68. As Assembleas geraes de que trata o artigo precedente chamar-se-hão Assembleas Geraes Ordinarias; todas as outras assembleas geraes da Companhia serão denominadas Assembleas Geraes Extraordinarias.

69. Os directores poderão, quando entenderem, e deverão a requisição escripta, assignada por socios da Companhia possuindo ao todo um decimo, no minimo, do capital emitido, sobre o qual todas as chamadas feitas até então hajam sido pagas, convocar uma Assembleia Geral Extraordinaria.

70. Qualquer dessas requisições deverá consistir em varios documentos da mesma forma, cada um delles firmado por um ou mais requisicionistas, e deverá indicar o fim da assemblea que se pretende convocar e deverá ser depositado no escriptorio registrado da Companhia. A assemblea será convocada para os fins determinados na requisição e se convocada d'outra forma que não pela Directoria, para esses fins somente.

71. Ao receber essa requisição os directores procederão incontinenti á convocação de uma Assembleia Geral Extraordinaria. Se dentro de vinte e um dias do deposito da requisição não procederem á convocação de uma Assembleia Geral Extraordinaria, os requerentes ou sua maioria em valor poderão convocar uma assemblea geral extraordinaria, a realizar-se dentro de tres mezes contados da data desse deposito, e no lugar que entenderem.

72. Se em qualquer dessas assembleas uma resolução demandando confirmação em outra assemblea for votada, os directores deverão convocar immediatamente uma assemblea geral extraordinaria ulterior para deliberar sobre essa resolução, e se pensarem, conveniente, para confirmá-la como uma resolução especial, e se os directores não convocarem essa assemblea ulterior dentro de sete dias da data da votação da primeira resolução, os requisicionistas ou a maioria delles em valor poderão convocar a assemblea. Todas as assembleas convocadas por peticionarios, na conformidade deste e do artigo precedente, serão convocadas do mesmo modo, tanto quanto possível, pelo qual as assembleas devem ser convocadas por directores.

Os directores ou socios que convocarem qualquer assemblea deverão dar um aviso com sete dias de antecedencia, no minimo, especificando o lugar, o dia e a hora da assemblea e no caso de assumpto especial, a natureza geral do mesmo, aos socios, do modo ulteriormente determinado nestes estatutos, ou do modo (se houver) que puder ser prescripto pela Companhia em assemblea geral; porém a falta de recebimento desse aviso por ommissão accidental por parte de um socio, não invalidará as deliberações e actos de qual-

quer assembleia geral, nem as resoluções nella votadas. Quando se propuzer votar uma resolução especial, as duas assembleias poderão ser convocadas em um unico e mesmo aviso e não haverá inconveniente que esse aviso convoque somente a segunda assembleia, quando a resolução for votada pela maioria exigida na primeira assembleia. Sempre que qualquer assembleia for adiada por vinte e um dias ou mais, um aviso de set. dias, no minimo, deve ser dado a hora e o lugar em que a assembleia adiada se vai realizar, de modo identico ao acima.

ACTOS NAS ASSEMBLEIAS GERAES

74. Os negocios a tratar em uma assembleia ordinaria serão : a declaração de um dividendo, recommendado pelos directores, eleição de directores, contadores juramentados e outros funcionarios e voto de suas remunerações, exame das contas e do balanço, relatório dos directores e contadores, e exame de quaesquer outros negocios que em virtude dos presentes estatutos devem ser tratados em uma assembleia ordinaria, porém todos os assumptos que não os mencionados, supra tratados em uma assembleia geral e todos os assumptos de qualquer genero, tratados em uma assembleia extraordinaria, serão considerados especiaes. O relatório dos directores será considerado aviso de qualquer assumpto especial mencionado ou referido no mesmo.

75. Não se tratará de assumpto algum em uma assembleia geral, a não ser a eleição de um presidente (se necessario for) e a declaração de um dividendo, sem que um *quorum* de dois socios esteja presente, pessoalmente, na occasião em que a assembleia tratar desse assumpto, salvo o caso mencionado no artigo abaixo.

76. Se dentro de meia hora da hora marcada para a assembleia não houver *quorum* (conforme o definido na clausula immediatamente anterior) a assembleia si convocada a requisição de socios, dissolver-se-ha. Em qualquer outro caso, ficará adiada para o dia e lugar que for marcado pelo presidente, e se não for marcado, para o mesmo dia da semana seguinte (salvo se esse dia for dia santo publico, ficando neste caso adiada a assembleia para o dia seguinte) na mesma hora e lugar, uma vez que esse lugar seja conveniente, ou em caso contrario, para outro ponto adequado, e nessa assembleia adiada os assumptos da assembleia, poderão ser tratados, seja qual for o numero de socios presentes.

77. O presidente (se houver) da directoria ou na ausencia deste, o presidente interino (se houver) presidirá como presidente os trabalhos de todas as assembleias geraes da Companhia.

78. Se não houver presidente ou presidente interino ou se em qualquer assembleia nenhum d'elles estiver presente dentro de 15 minutos da hora marcada para a realização da assembleia, ou não quizer agir, os directores presentes e colherão um do seu seio para presidir os trabalhos, e não o fazendo, os socios presentes e com direito a voto nomearão um dentro d'elles para presidir a sessão.

79. O presidente poderá, com o consentimento da assembleia, adiar uma assembleia para tempo opportuno e para outro lugar, porém (salvo o disposto no art. 65 da «Companies Consolidation Act, 1903» com respeito a Assembleia Constituinte) não tratar-se-ha de negocio algum em uma assembleia adiada que não os que ficarem por ulimar na assembleia em que se deliberou o adiamento.

80. Em qualquer assembleia geral (salvo se for pedido escrutinio pelo presidente na assembleia ou por tres socios no minimo ou por um socio ou socios possuindo ou representando por procuração ou com direito de votar com respeito a um decimo, no minimo, do valor nominal do capital representado nessa assembleia) uma declaração do presidente de que uma resolução foi approvada por uma maioria especial ou rejeitada ou não approvada por uma maioria especial e uma nota disso nos livros da companhia, serão provas evidentes do facto, sem ser preciso provar o numero ou a proporção dos votos rejeitados em favor ou contra essa resolução. Cada resolução submettida a uma assembleia, será decidida no primeiro caso por votação symbolica. O presidente, além dos votos a que tiver direito por outra razão qualquer, terá em caso de empate, em votação symbolica ou em escrutinio, voto de Minerva. Não haverá votação por escrutinio em questões de adiamento, nem em eleição de presidente.

81. Se for pedido escrutinio, como ficou dito supra, será elle procedido do modo, na assembleia em que for pedido e sem adiamento, ou em outra qualquer occasião e lugar conforme o presidente determinar, e o resultado desse escrutinio será conclusivo e será considerado resolução da assembleia em que o escrutinio for pedido. O pedido de escrutinio não impedirá a continuação de uma assembleia para tratar de qualquer negocio, que não aquelle que motivou o pedido de escrutinio.

VOTOS DE SOCIOS

82. Salvo quaesquer condições especiaes relativas a voto, mediante as quaes forem emitidas acções, em votação symbolica, cada socio terá somente um voto, e no caso de escrutinio, cada socio terá um voto por acção da Companhia, que possuir. Si um socio for louco ou idiota, poderá votar por seu curador, *curator bonis* ou outro curador legal.

83. Si duas ou mais pessoas tiverem conjunctamente direito sobre uma acção ou acções registradas, qualquer um desses possuidores con-

junctos poderão comparecer e votar nas assembleias geraes; ficando entendido, porém, que se mais de um d'elles comparecer, somente um d'elles terá direito de votar, e es e será determinado pela ordem em que seus nomes se acharem inscriptos no Registro dos Socios.

84. Qualquer pessoa que ficar com direito por força da Clausula de Transmissão, de transferir acções registradas (salvo as regulamentos aqui contidos) poderá votar em uma assembleia geral com respeito ás mesmas, do mesmo modo que se fosse o possuidor regis, trado dessas acções, ficando entendido que 48 horas, no minimo, antes da época de realizar-se a assembleia em que pretender votar, elle deverá provar satisfactoriamente aos directores o seu direito de transferir essas acções, salvo si os directores houverem accetado anteriormente o seu direito de votar nessa assembleia com respeito ás acções.

85. Nenhum socio, terá direito de comparecer ou de votar sobre qualquer assumpto, pessoalmente ou por procuração, ou como procurador de outro socio, em uma assembleia geral ou em escrutinio, nem de ser computado em um *quorum* enquanto dever qualquer chamada ou dinheiro á Companhia, relativa a acções desta, de sua propriedade.

86. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração. Ninguém será nomeado procurador sem ser socio da Companhia e qualificado para votar, com excepção de uma corporação que for socia, que poderá seus directores ou nomear por instrumento de procuração sellado com seu sello social, um socio ou funcionario seu ou qualquer outra pessoa para agir como representante della, em qualquer assembleia, e esse representante terá direito de exercer as mesmas funções por parte dessa corporação, como se fosse elle proprio accionista. Os directores poderão remetter pelo correio ou de outro modo, aos socios desta ou de qualquer outra companhia, formulas impressas de procuração (com ou sem envelopes impressos para devolução das mesmas) para servirem em qualquer assembleia desta ou de qualquer outra companhia, em branco, ou nomeando um ou mais membros da directoria ou outra pessoa qualquer a expensas da Companhia.

87. O instrumento nomeando um procurador, será depositado no Escriptorio Registrado da Companhia, 48 horas, no minimo, antes da hora de realizar-se a assembleia em que a pessoa nomeada irasse instrumento pretender votar.

Nenhum instrumento nomeando procurador será valido depois de decorridos doze mezes da data de sua outorga, salvo para um escrutinio pedido em qualquer adiamento de uma assembleia realizada dentro dos doze mezes da sua data.

Fica resalvado tambem o caso de qualquer socio ausente ou residente no estrangeiro que poderá depositar no escriptorio registrado um instrumento de procuração (convenientemente sellado para isso) valido para todas e quaesquer assembleias durante essa sua ausencia e até ser revogada a procuração.

88. Um instrumento nomeando procurador será tanto quanto permittirem as circumstancias de forma seguinte ou de forma semelhante, a saber :

Eu, de no Condado de na qualidade de socio da *Anglo Brazilian Power and Shipping Corporation Limited*, possuindo acções registradas pelo presente nomio de ou na falta d'ello de meu procurador para por mim e da minha parte votar na assembleia geral (ordinaria ou extraordinaria, conforme o caso) da companhia a realizar-se no dia e em qualquer adiamento da mesma.

« Em testemunho do que firmo o presente neste dia de »

89. Não objectar-se-ha sobre a validade de qualquer voto a não ser na assembleia ou escrutinio em que esse voto for dado e cada voto, dado pessoalmente ou por procuração, permittido nessa assembleia ou escrutinio, será considerado valido para todos e quaesquer fins. Um voto dado de accordo com os termos de um instrumento de procuração ou de um mandato será valido a despeito da morte previa de um mandante ou da revogação da procuração ou transferencia das acções com relação ás quaes o voto for dado, uma vez que nenhuma comunicação escripta dessa morte, revogação ou transferencia haja sido recebida no escriptorio registrado da companhia 24 horas, no minimo, antes da assembleia.

DIRECTORES

90. Salvo determinação em contrario pela companhia em assembleia geral, o numero dos directores não será inferior a dois nem superior a dez, porém os directores que continuarem em exercicio poderão agir, a despeito de qualquer numero de vagas, de modo, porém, que se o numero descer do minimo prescripto, os directores restantes ou o director que restar nomearão immediatamente um director ou directores supplementares para perfazer esse minimo, ou convocarão uma assembleia geral da companhia para proceder a essas nomeações.

91. Os primeiros directores da Companhia serão nomeados pelos subscriptores do Memorandum de Associação ou pela sua maioria, por instrumento escripto, por elles firmado, assignado antes e depois da incorporação a Companhia, e sem carêcer de convocação de assembleia.

para tal fim. Até serem nomeados os primeiros directores, os subscriptores do Memorandum de Associação serão considerados para todos os fins, os directores da Companhia. Os primeiros directores exercerão seus cargos (salvo qualquer disposição contida nos presentes estatutos) até a Assembléa Geral Annual do anno de 1913. A qualificação de um director com excepção dos subscriptores do Memorandum de Associação e dos primeiros directores nomeados por elles, será o possuir elle acções do capital da Companhia do valor nominal de cinco mil libras. Um director que ainda não estiver qualificado poderá agir antes de adquirir sua qualificação; porém, deverá, em qualquer caso, adquirir essa qualificação dentro de um mez contado da sua nomeação e se o não fizer, será considerado como havendo se obrigado a tomar essas acções da Companhia e esta distribuir-lhe-ia incontinenti essas acções, nessa conformidade.

92. Qualquer director terá o direito e a faculdade, em qualquer tempo que entender, de nomear por escripto uma pessoa que houver sido approvada pela Directoria, para agir como director provisório em seu lugar e vez em todas as assembléas e em todos os actos e em todas as occasiões em que não puder agir pessoalmente, e qualquer pessoa nomeada dessa forma ficará sujeita a todos os respeitoes, aos regulamentos e regras, termos e condições da Companhia relativos a directores, salvo a qualificação de acções do capital de que não necessitará, e não terá direito de reclamar remuneração alguma da Companhia entendendo-se exclusivamente com o director que o nomear para sua remuneração.

93. Qualquer instrumento nomeando um director temporario deverá ser, tanto quanto o permittirem as circumstancias, da forma seguinte e para o seguinte effeito:

« Eu,..... director da Anglo Brazilian Power and Shipping Corporation Limited, usando da faculdade para isso expressa nos Estatutos da Companhia, pelo presente nomeo e constituo..... de..... para agir como director temporario em meu lugar durante minha ausencia do Reino Unido ou na minha impossibilidade de agir como director (conforme o caso) e para exercer e cumprir todos os meus deveres como director da Companhia ».

« Em testemunho do que firmo o presente neste dia..... de..... de 19.... ».

94. Os directores provisórios que forem nomeados enquanto agirem pelos directores que os nomearam, e exercerão e cumprirão todos os deveres, faculdades e funcções dos directores que representarem, e o director provisório, enquanto estiver em exercicio, ficará sujeito a todas as obrigações legais e outras bem como aos impedimentos a que está sujeito o director.

95. A nomeação de um director temporario será cancellada e o director temporario deixará de exercer o cargo sempre que o director que o nomeou deixar de ser director, ou der aviso escripto ao secretario da Companhia de que o director provisório que o representa, deixe de ser seu representante.

96. Qualquer director poderá, salvo disposto por contracto com elle em contrario, em qualquer tempo deixar o cargo ou dar aviso escripto por seu proprio punho da sua desistencia, entregando esse aviso ao secretario pessoalmente ou deixando-o no escriptorio da Companhia, e a renuncia de qualquer director que avisar na forma supra, tornar-se-ia efectiva da data em que o mesmo deixar o cargo conforme ulteriormente disposto nestes estatutos.

97. A Directoria poderá opportunamente e em qualquer tempo, nomear uma pessoa director ou para preencher uma vaga casual no numero de directores ou como membro adicional da Directoria, contanto que o numero total de directores não vá além do maximo prescripto, porém a pessoa escolhida dessa forma, para preencher uma vaga que se der, ou como director adicional ficará em exercicio do seu cargo somente até a proxima assembléa geral ordinaria da Companhia, sahindo nessa occasião; todavia poderá ser reeleito. Salvo o disposto anteriormente e os poderes da Companhia de reduzir o numero de directores, a Companhia em assembléa geral poderá nomear qualquer pessoa, director.

98. Os directores que não os directores gerentes ou o director, terão direito de receber como remuneração dos seus serviços prestados uma quantia de £ 500 por anno para cada um, e será paga uma remuneração extraordinaria de £ 500 por anno ao presidente. Essa remuneração será considerada conferida dia a dia e paga nas occasiões e do modo que os directores, opportunamente, determinarem. Os directores terão igualmente direito de receber uma remuneração adicional equivalente a 10 % do saldo dos lucros liquidos da Companhia, calculados para dividendo, e que restarem cada anno depois de pago um dividendo de 5 % sobre as quantias realizadas sobre as acções; essa remuneração adicional será dividida entre os directores nas proporções e do modo que elles opportunamente convirem, ou na falta de accordo, em partes iguaes, levando-se porém em conta o tempo a que cada director estiver servindo durante o anno relativo a essa remuneração. A Companhia em assembléa geral poderá opportunamente e em qualquer tempo, augmentar a remuneração a pagar aos directores alem da estabelecida neste artigo.

99. Um director poderá ser empregado ou exercer qualquer cargo remunerado da Companhia que não o de contador juramentado da mesma, e se um director ou comissão de directores for convidada para ir ou para residir no estrangeiro para negocio da Companhia,

ou para prestar outro serviço extraordinario qualquer no Reino Unido ou alhures, a directoria poderá combinar com esse director ou com essa comissão uma remuneração especial por esses serviços, a título de salarios; comissão ou pagamento de uma certa quantia, conforme entender; e alem da sua quota ou em substituição da sua quota na remuneração supra-mencionada; e o director será reembolsado dos haveres da Companhia das despesas de hotel, de viagens ou outras que devidamente e convenientemente fizer para comparecer ás reuniões da Directoria ou dos socios ou para negocios ou com respeito a negocios da Companhia.

100. Perderá o cargo o director que:

1. For destituído por decisão da assembléa geral em resolução extraordinaria.

2. Ficar lenco, fallido ou suspender pagamentos ou receber mandado de cobrança judicial expedido contra o mesmo, fizer composição com seus credores ou for pronunciado ou condemnado por crime.

3. Mandar seu pedido de demissão por escripto aos directores e este for aceito por elles ou não for retirado dentro de 14 dias.

For convidado a demittir-se por resolução unanime ou por pedido escripto assignado por todos os membros da Directoria.

5. Deixar de adquirir ou deixar em qualquer tempo de possuir a quantia necessaria de acções para qualificar o cargo. Uma pessoa que deixar o cargo por força desta sub-clausula, ficará impossibilitada de ser nomeada outra vez director da Companhia, em quanto não adquirir as acções precisas para sua qualificação.

6. Ausentar-se das reuniões da Directoria continuamente pelo prazo de seis mezes solares sem o consentimento dos directores; sendo que quando sua ausencia for motivada por negocios da Companhia, no estrangeiro, elle será considerado dispensado pela Directoria.

7. Negligir ou deixar de pagar á Companhia, por cada uma das acções que tomar ou se obrigar a tomar, e sobre as quaes for obrigado a pagar em dinheiro, uma proporção igual á devida no acto da subscrição e distribuição das acções offercidas á subscrição publica, e os directores resolverem destituí-lo do cargo.

101. Nenhum director ou director provisório perderá o cargo pelo facto de contractar com a Companhia como vendedor, comprador ou noutra qualidade, nem qualquer desses contractos ou arranjos celebrados pela Companhia ou por parte della, com qualquer companhia ou sociedade, da qual um director ou director provisório for socio ou interessado doutra forma qualquer ficará nullo, nem o director ou director provisório que fizer o contracto ou for socio ou tiver interesse nelle, será obrigado a dar contas á Companhia de lucros realizados por esse contracto ou arranjo, nem o director ou director provisório ficará impedido de votar com respeito a qualquer contracto ou arranjo que se pretende celebrar pelo facto de ser director ou socio da Companhia com a qual esse contracto ou accordo vai ser celebrado, ou por ter outro interesse qualquer no mesmo; porém a natureza do seu interesse deverá ser declarada por elle na assembléa da Directoria em que o contracto ou accordo for celebrado, se seu interesse já existir, ou em caso contrario, na primeira reunião da Directoria subsequente á aquisição do seu interesse e nada impedirá que o outro socio ou os outros socios, membros da Directoria, a quem for feita essa declaração, sejam tambem interessados nesse contracto ou accordo ou por qualquer outra razão deixem de constituir *quorum* ou não constituam *quorum* independente. Um director ou director provisório ficará com a faculdade de subscrever ou garantir mediante lucro ou comissão, a subscrição das acções, debentures ou obrigações desta Companhia ou de qualquer parte dellas ou de qualquer outra companhia que esta companhia possa incorporar ou que tiver interesse.

Um aviso geral de que um director ou director temporario e socio de qualquer firma ou companhia determinada e que deverá ser considerado interessado em todas as transações com essa companhia, será considerado cumprimento do disposto nesta clausula, e depois de dado esse aviso geral não será preciso dar aviso especial de qualquer negocio determinado.

102. Um director da companhia poderá ser ou vir a ser director de qualquer companhia incorporada pela presente companhia ou em que ella tiver interesse como vendedora, accionista ou noutra qualidade, e nenhum desses directores terá de dar contas de quaesquer proventos auferidos como director ou socio dessa companhia.

PODERES DE DIRECTORES

103. Os negocios da companhia serão geridos pelos directores que poderão pagar todas as despesas preliminares ou incidentes á formação, registro e annuncios da companhia e á emissão do seu capital.

Os directores poderão exercer todos os poderes da companhia que as leis parlamentares ou os presentes estatutos não mandam exercer pela companhia em assembléa geral, salvo entretanto o disposto em qualquer lei parlamentar e nos regulamentos (porém sem contradicção com os citados regulamentos ou disposições) que forem estabelecidos pela companhia em assembléa geral. Estes regulamentos feitos pela companhia em assembléa geral, não invalidarão, porém qualquer acto anterior da Directoria, que seria valido se esses regulamentos não houvesse sido feito.

104. Sem restringir a generalidade dos poderes supra, os directores poderão, sem interiores poderes ou autorização dos socios, logo depois de incorporar a companhia, mesmo que o capital nominal tenha sido somente subscripto em parte, fazer e praticar todos e quaesquer dos actos seguintes, a saber:

1) Pagar as custas, despesas e encargos preliminares e incidentes ao lançamento, formação estabelecimento e registro da companhia, e a emissão do seu capital, inclusive corretagens e comissões para obtenção de pedidos de applicação de accções, debentures ou debenture stock.

2) Comprar ou adquirir d'outra forma qualquer para a companhia quaesquer bens, direitos ou privilegios que a companhia está autorizada a adquirir pelo preço, e em geral mediante os termos e condições que entenderem.

3) Pagar quaesquer bens, direitos ou privilegios adquiridos pela companhia ou serviços a ella prestados, quer antes quer depois da sua incorporação, no todo ou em parte, em dinheiro ou em accções creditadas como integradas ou com parte do seu capital realizado, títulos, debentures, debenture stock, perpetuos, ou não, ou outras obrigações da companhia, e quaesquer dessas accções poderão ser emitidas como integradas ou com uma certa quantia creditada como realisada sobre ellas conforme for ajustado; e quaesquer desses títulos, debentures, debenture stock, ou outras obrigações poderão especialmente gravar todas ou parte das propriedades e empresas da companhia e seu capital a realizar ou não.

4) Garantir o cumprimento de quaesquer contractos ou obrigações celebrados pela Companhia por hypotheca ou por gravame de todos ou parte dos seus bens e de seu capital a realizar na occasião, ou de outro modo qualquer que entender.

5) Nomear e, a seu critério demittir ou suspender os gerentes, secretarios, funcionarios, empregados, agentes e creados para serviços permanentes, temporarios ou especiaes que opportunamente entender, e determinar seus poderes e attribuições, e fixar seus salarios ou emolumentos, e exigir fianças nos casos e nas importancias que entender.

6) Aceitar de qualquer socio, mediante as condições e termos que forem ajustados, a cessão de suas accções ou títulos ou parte dellas.

7) Nomear qualquer pessoa ou pessoas (incorporadas ou não) para aceitarem e guardarem em trust para a Companhia quaesquer bens pertencentes a Companhia, ou em que ella estiver interessada, ou para qualquer outro fim, e outorgar e fazer todos os actos e cousas que possam ser exigidos em relação a qualquer desses trust, e prover a remuneração desse trust ou trusts.

8) Instituir, conduzir, defender, compor-se ou desistir de qualquer procedimento legal intentado pela Companhia ou contra ella ou seus funcionarios, ou outros, concernentes aos negocios da Companhia, e tambem compor-se e conceder prazo para pagamento ou satisfação de dividas e de quaesquer reclamações ou demandas intentadas pelas companhia ou contra ella.

9) Submeter quaesquer reclamação ou questões feitas pela companhia ou contra ella á arbitragem e observar e cumprir os laudos.

10) Fazer e dar recibos, resalvas, e outras desobrigações por dinheiros devidos á Companhia e por demandas e reclamações da Companhia.

11) Determinar quem terá direito de assignar por parte da Companhia, contas, notas, recibos, accites, endossos, cheques, resalvas, contractos e documentos.

12) Empregar e negociar com os dinheiros da Companhia que não forem immediatamente necessarios para os seus fins, em obrigações e do modo que entenderem os Directores (a não ser em accções da Companhia) e variar opportunamente ou realizar esses empregados de capital.

13) Dar a qualquer funcionario ou outra pessoa empregada pela Companhia uma comissão sobre os lucros de qualquer negocio especial ou transacção, ou uma parte nos lucros geraes da Companhia, e a comissão ou parte dos lucros acima referida será considerada como parte das despesas de trabalho da Companhia.

14) Outorgar em favor de qualquer director ou outra pessoa que possa incorrer ou estiver para assumir uma responsabilidade pessoal por parte da Companhia ou para proveito della, as hypothecas ou gravames sobre a empresa ou sobre todos ou parte dos bens, presentes e futuros ou sobre o capital a realizar da Companhia, conforme entenderem, e qualquer dessas hypothecas ou gravames poderá conter um poder de venda e outros poderes, clausulas e condições que forem ajustadas.

15) Dar a qualquer director, funcionario, advogado ou outra pessoa empregada pela Companhia que tiver de ir ao estrangeiro, ou de prestar qualquer serviço extraordinario, a remuneração especial pelos serviços prestados que achar conveniente e essa remuneração será adicional á remuneração commum dessas pessoas, e será considerada parte das despesas de trabalho da Companhia.

16) Nomear, afim de outorgar qualquer instrumento ou tratar de qualquer negocio no estrangeiro, uma pessoa ou pessoas como Procurador ou Procuradores da Directoria da Companhia, com as aculidades que entender, inclusive a de comparecer perante autoridades competentes e fazer todas e quaesquer declarações neces-

sarias afim de habilitar a Companhia a operar validamente no estrangeiro.

17) Opportunamente, a expensas da Companhia, mandar imprimir e gravar circulares, mappas, plantas ou formulas de procuração para usar nas assembleas desta ou de qualquer outra Companhia, em branco ou nomeando um ou mais Directores ou qualquer outra pessoa, e poderão tambem á custa da Companhia, remetter os mesmos pelo correio ou d'outra forma (com ou sem envelopes impressos para sua devolução) aos socios desta ou de outra Companhia qualquer ou a qualquer delles.

18) Antes de recomendar um dividendo, reservar dos lucros da Companhia as quantias que entenderem como fundo de reserva para fazer a quaesquer emergencias, ou para dividendos especiaes, ou para concertar, melhorar e manter qualquer dos bens da Companhia, e para quaesquer outros fins que os Directores a seu inteiro criterio acharem conducentes aos interesses da Companhia; e empregar as diversas quantias assim reservadas nas obrigações (que não accções da Companhia) que os Directores entenderem e opportunamente gyrrar e variar esses empregos de Capital e dispor de todos ou parte dos mesmos em favor da Companhia, e dividir o fundo de reserva em fundos especiaes que entenderem os directores com plenos poderes para empregar os activos constituindo o fundo de reserva nos negocios da Companhia e isso sem serem obrigados a manter os mesmos separadamente dos outros activos.

19) Opportunamente fazer, modificar e regeitar regulamentos para orientar a marcha dos negocios da Companhia, seus funcionarios e empregados, ou qualquer secção dos mesmos.

20) Fazer quaesquer arranjos e celebrar accordos com capitalistas ou financeiros, agentes ou outros para emissão, collocção ou disposição de accções, títulos, obrigações, debentures ou debenture stock da Companhia, ou em que a Companhia possa opportunamente estar interessada e pagar ou dar a comissão ou outra remuneração que entender por isso.

21) Distribuir em especie entre os socios da Companhia lucros ou bens da Companhia, inclusive excesso de activos sobre responsabilidades, depois de avaliadas as mesmas por avaliadores competentes e habéis, e, especialmente, accções, debentures ou obrigações de qualquer outra Companhia ou companhias pertencentes a esta Companhia ou das quaes esta Companhia tenha a faculdade de dispor, e diminuir opportunamente a importancia do fundo de reserva e tomar qualquer parte do mesmo e adicional-a aos lucros da Companhia a dividir por entre os socios em qualquer anno, para o fim de augmentar o dividendo desse anno ou como bonificação adicional aos dividendos ordinarios.

22) Fazer os negocios e contractos e rescindir e variar todos os contractos e outorgar e praticar todos os actos, instrumentos e cousas no nome e por parte da Companhia que possam considerar convenientes, ou relativos aos fins supracitados ou a qualquer delles para o bem da Companhia.

23) Dispor por meio de venda, arrendamento, sub-arrendamento, troca, cessão, hypotheca ou d'outra forma, absoluta, conditionalmente ou por qualquer interesse limitado, de todos ou parte dos direitos, empresas, bens, ou privilegios da Companhia, como companhia em gyro ou não, para qualquer corporação publica, companhia, sociedade ou associação ou para qualquer pessoa ou pessoas, pelo preço ou remuneração que os Directores entenderem, e especialmente mediante pagamento em accções, títulos, creditados como integrados no todo ou em parte, debentures, debenture stock, ou outras obrigações ou bens de qualquer outra Companhia.

RETIRADA DE DIRECTORES POR TURNO

105) Em a assemblea ordinaria do anno de 1913 e na assemblea ordinaria de cada anno subsequente, um terço dos directores (excluindo um director ou directores gerentes, se houver) ou se seu numero não for multiplo de tres, o numero que mais se approximar de um terço deixará os cargos. Um director retirante poderá ser re-eleito.

106) Os directores a retirarem-se em assemblea ordinaria a realizar-se no anno de 1913, serão, salvo se combinarem diversamente entre si, determinado por sorte. Em cada anno subsequente os directores que estiverem ha mais tempo em exercicio deixarão os cargos. Em se tratando de dous ou mais que estejam em exercicio a igual tempo, sahirão, salvo ajuste em contrario, aquelles que forem designados por sorte. O tempo da exercicio de um director será computado desde a sua ultima eleição ou nomeação, caso haja funcionado anteriormente como director.

107) Um socio que não for um director retirante, ou candidato recomendado pela directoria, não poderá ser eleito sem que, quatro dias no minimo ou quatorze dias, no maximo, antes do dia de eleição dos directores, haja sido dado aviso escripto ao secretario por algum socio qualificado para votar da sua intenção de apresentar esse socio supracitado como candidato; o socio proposto deve tambem mandar aviso escripto de que aquiesce em ser eleito.

108) A companhia poderá, em resolução extraordinaria da assemblea geral, demittir um director antes de expirado o seu prazo de exercicio, e poderá, por resolução ordinaria, nomear outra pessoa em

seu lugar. A pessoa assim nomeada exercerá o cargo somente pelo prazo que o teria o titular se não houvesse sido destituído.

109) A companhia, em assembleia geral em que se retirarem directores do modo supracitado, deverá preencher as vagas existentes elegendo igual numero de pessoas e poderá sem aviso para isso (salvo conforme exigido pelo presente) preencher qualquer outra vaga, salvo o caso de ser preciso eleger directores em numero maior ou menor para tornar effectiva uma resolução, alterando o numero de directores.

110) Se em uma assembleia em que se realizar eleição de directores na forma supra, os logares dos directores retirantes não forem preenchidos, esses directores retirantes ou aquellos cujos logares não houverem sido preenchido, continuarão, se desejarem, em exercicio até a proxima assembleia ordinaria, em que se elegerem directores, e assim por diante opportunamente, até seus logares serem preenchidos, salvo determinação nessa assembleia, resolvendo diminuir o numero de directores.

111. A Companhia poderá opportunamente em Assembleia Geral, augmentar ou reduzir o numero de Directores e poderá alterar sua qualificação e poderá tambem determinar em que ordem esse numero augmentado ou diminuido de Directores, deixará os cargos.

ACTOS DOS DIRECTORES

112. Os Directores poderão reunir-se para decidir negocios, adiar ou regular doutra forma qualquer suas reuniões do modo que entenderem, e determinar o quorum necessario para tratar de negocios, por parte da Directoria e das Comissões. Salvo disposição em contrario pela Directoria, o quorum para as reuniões da Directoria deverá ser de dous Directores.

113. As duvidas que se suscitarem em qualquer reunião da Directoria serão decididas por maioria de votos. No caso de empate o presidente dessa assembleia terá um segundo voto ou voto de Minerva.

114. Um Director poderá, em qualquer tempo, e o Secretario a pedido de um Director, convocar uma reunião de Directores.

115. Os Directores poderão eleger um presidente e Presidente Substituto das Assembleas, e determinar o prazo pelo qual deverão elles preencher essas funções, porém se não for eleito Presidente ou Presidente interino, ou se em qualquer assembleia o Presidente ou o presidente interino não estiverem presentes na hora marcada para a realização da mesma, os Directores presentes escolherão um, dentre elles para presidir a assembleia.

116. Os Directores poderão delegar quaesquer dos seus poderes que não os de tomar capital emprestado ou fazer chamadas a commissões, compostas do socio ou socios de sua corporação que entenderem.

Qualquer commissão assim constituída no exercicio dos poderes a ella delegados, conformar-se-hia com quaesquer regulamentos que possam ser impostos a ella pela Directoria.

117. As assembleas ou actos de qualquer dessas commissões compostas de dous ou mais membros serão dirigidas pelas disposições contidas nestes estatutos para regular as assembleas e actos da Directoria, no que forem applicaveis ás mesmas que não serão contrariadas por quaesquer regulamentos feitos pelos Directores por força da clausula anterior.

118. Os Directores terão um livro de presença no qual cada director presente a uma assembleia da directoria ou das commissões da directoria assignará seu nome.

119. Os Directores mandarão lavrar actas em livros preparados para esse fim, mencionando nas mesmas todas as nomeações de funcionarios, nomes dos Directores presentes em cada Assembleia da Directoria e de qualquer commissão da Directoria, de todas as ordens dadas pelos Directores e Comissões da Directoria e de todas as resoluções e actos das assembleas geraes e das assembleas de Directores e de Comissões da Directoria. E quaesquer dessas actas supracitadas, se assignadas por uma pessoa se dizendo Presidente dessa Assembleia ou pelo Presidente da Assembleia proxima seguinte, serão recebidas como prova contra qualquer outra prova. Uma resolução escripta assignada por todos os Directores na occasião, ou por seus substitutos devidamente constituídos, será tão valida e efficaz como se tivesse sido votada em uma Assembleia da Directoria devidamente convocada e constituída.

120. Todos os actos praticados em qualquer Assembleia da Directoria ou de uma Commissão da Directoria, ou por pessoa agindo como Director serão — mesmo no caso de se descobrir mais tarde que houve vicio na nomeação desses directores ou pessoas agindo na forma supra, ou que elles ou qualquer delles, estavam desclassificados — tão validos como se todas essas pessoas estivessem qualificadas para serem directores ou houvessem sido devidamente nomeadas.

SELLO COMMUN

121. Os Directores mandarão fazer incontinenti um sello commun para a Companhia e terão poderes opportunamente para destrui-lo e substitui-lo por outro novo.

122. O sello commun da Companhia será depositado no escriptorio da Companhia e nunca será affixado a qualquer documento a não ser na presença de um Director e em cumprimento de uma resolução

da Directoria ou de uma Commissão da Directoria devidamente autorizada pelo Conselho.

123. A Companhia terá poderes para usar o sello official commun, na forma do artigo 79 do Companies Consolidation Act de 1908, onde e quando os Directores determinarem e os Directores terão poderes para nomear agentes ou agente, Comissões ou Commissão no estrangeiro para serem os agentes devidamente autorizados da Companhia afim de affixarem e usarem esse sello commun, e poderão impor as restricções no uso do mesmo que entenderem. Sempre que nestes Estatutos se fizer referencia ao sello commun da Companhia a referencia será considerada, quando e tanto quanto for applicavel, incluindo esse sello official commun, conforme ficou dito supra.

124. Os actos, titulos e outros contractos sellados com o sello e feitos por parte da Companhia, sellados com o seu sello commun e firmados por dois Directores ou por uma Commissão da Directoria e referendados pelo secretario ou pela pessoa que por elle agir, serão considerados devidamente outorgados.

DIRECTOR GERENTE

125. Os Directores poderão nomear um ou mais do seu seio Director ou Directores gerentes da Companhia. A pessoa ou pessoas nomeadas dessa forma poderão opportunamente (salvo o disposto em qualquer contracto entre elle ou elles e a Companhia) ser demittidos, ou exonerados do cargo pelos Directores.

126. Um Director gerente enquanto continuar a exercer essa cargo não ficará sujeito a sahida por turno e não será computado na determinação da ordem de sahida dos Directores, porém, (salvo o disposto em qualquer contracto entre elle e a Companhia) ficará sujeito ás mesmas disposições quanto a renuncia e demissão que os outros Directores da Companhia, e se deixar de exercer o cargo de Director por qualquer causa cessará *ipso facto* de ser Director gerente.

127. A remuneração de um Director gerente, salvo qualquer contracto entre elle e a Companhia, será marcada pelos Directores e poderá consistir em ordenado ou commissão ou participação nos lucros ou em todos ou qualquer desses modos, e essa remuneração poderá ser a mais ou em substituição da sua parte na remuneração paga aos Directores ordinarios.

128. Os directores poderão opportunamente, confiar e dar ao Director gerente, na occasião, os poderes exerciveis por força dos presentes estatutos pelos Directores a excepção dos de fazer chamadas, declarar commissão de accões, ou tomar capital emprestado, conforme entenderem, e poderão conferir esses poderes pelo tempo e para serem exercidos para os fins e objectos, e mediante os termos, e condições e com as restricções que acharem conveniente, e poderão conferir esses poderes collateralmente ou com a exclusão e em substituição de todos ou quaesquer dos poderes dos Directores para isso, e poderão opportunamente revogar, retirar, alterar e variar todos ou quaesquer desses poderes.

GERENTE, DIRECTORIA LOCAL E AGENTES LOCAES

129. Os Directores poderão opportunamente nomear um ou mais gerentes locais da Companhia para gerirem seus negócios, propriedades e bens no Reino Unido ou no estrangeiro, e poderão estabelecer sua remuneração por meio de salario, commissão, ou participação nos lucros ou por todos ou qualquer desses modos, e determinar as condições de seu engajamento.

130. Os Directores poderão nomear um substituto temporario desses gerentes no caso de ausencia temporaria dos mesmos ou no seu impedimento de cumprir os deveres de seu cargo, e esses substitutos para todos os fins dos presentes estatutos, serão considerados gerentes durante o periodo da sua nomeação.

131. Os Directores poderão organizar a gestão dos negocios ou do desenvolvimento dos interesses da Companhia em qualquer colonia ou dependencia ou em qualquer Paiz estrangeiro nomeando Conselhos locais, Conselhos ou agencias ou confiando-a a qualquer corporação ou firma ou do modo que acharem conveniente e poderão opportunamente revogar as nomeações feitas e estabelecer a remuneração a pagar a esses conselhos locais, agencias ou a essa corporação ou firma, remuneração essa que poderá ser paga em ordenado ou commissão ou participação nos lucros ou em todos e qualquer desses modos, e poderá ser paga a mais ou em substituição de qualquer quota da remuneração a que qualquer membro desse conselho local, agencia, corporação ou firma tiver direito pelo facto de ser director, na conformidade do disposto nestes estatutos.

132. Os directores poderão delegar a qualquer desses conselhos locais, agentes ou corporações ou firmas supracitadas, ou a um ou mais delles ou a qualquer gerente ou outro funcionario os poderes e facultades no presente conferidos aos directores que puderem achar necessarios para a exploração dos negocios da Companhia ou qualquer parte dos mesmos ou nos interesses da Companhia, e poderão opportunamente revogar todos ou qualquer dos poderes assim delegados. A Directoria poderá nomear um agente ou agentes para fazerem tudo quanto preciso for com respeito a actos e documentos para obtenção do reconhecimento legal da Companhia em qualquer paiz estrangeiro.

132. Os Directores poderão em qualquer tempo, e opportunamente, mediante procuração sellada com o selo da Companhia, nomear uma pessoa, qualquer ou pessoas procuradores da Companhia para os fins e com os poderes, faculdades e prerogativas (que não excedam as conferidas em exercíveis pelos Directores por força dos presentes estatutos) e pelo prazo e mediante as condições que os Directores entenderem opportunamente.

131. Qualquer dessas nomeações a que se refere a clausula anterior poderá, si os Directores entenderem, ser feita em favor dos membros de qualquer conselho local ou Conselho supracitado ou de qualquer Companhia dos membros, directores, representantes ou gerentes de qualquer companhia ou firma, ou em favor de qualquer corpo fluctuante de pessoas nomeadas directa ou indirectamente pelos directores. Qualquer dessas procurações poderá conter as clausulas para protecção ou conveniencia das pessoas que tratarem com esse procurador ou procuradores que os Directores entenderem, o qualquer desses delegados ou procuradores poderão ser autorizados pelos Directores para substabelecer todos ou quaesquer dos poderes, faculdades ou prerogativas na occasião conferidos aos mesmos.

DIVIDENDOS

133. Salvo os direitos relativos inherentes a quaesquer accões da Companhia na occasião emitidas, a Companhia em assemblea geral poderá opportunamente declarar um dividendo ou bonificação a pagar aos socios na proporção da quantia realizada sobre as accões por elles possuidas respectivamente; e esse dividendo ou bonificação poderá ser pagos em dinheiro ou em debentures ou debenture stock da Companhia ou nas accões, debentures ou outras obrigações de qualquer outra companhia ou corporação da qual a Companhia possa ser possuidora, se as accões, debentures ou outras obrigações representarem parte dos lucros realizados pela Companhia ou em parte de qualquer dos dous modos, conforme os Directores, com a sancção da Companhia, determinarem; e os Directores poderão quando surgirem difficuldades no tocante á distribuição, solver-as do modo que acharem conveniente, e especialmente poderão emitir certificados fraccionaes, e poderão estabelecer o valor desses activos especiaes para distribuição, ou de qualquer parte desses, e poderão determinar que os pagamentos a dinheiro em substituição de todos ou parte dos activos especiaes a que quaesquer socios tiverem direito, serão feitos a quaesquer socios na conformidade do valor assim marcado, afim de acertarem os direitos de todas as partes e poderão confiar quaesquer desses activos especiaes em mãos de trusts mediante os trusts para as pessoas com direito a dividendo, de modo que os Directores acharem convenientes. Se preciso for será archivado um contracto competente, de accordo com as leis fundamentaes, e os Directores poderão nomear qualquer pessoa para assignar esse contracto por parte das pessoas com direito ao dividendo e essa nomeação será effectiva.

136. Não será declarado dividendo maior que o recommendado pelos Directores, porém a Companhia poderá em assemblea geral declarar dividendo menor.

137. Não será pago dividendo algum a não ser dos lucros resultantes dos negocios da Companhia.

138. Os Directores poderão tambem em qualquer tempo e opportunamente, sem a sancção de uma assemblea geral, distribuir por entre os socios e pagar-lhes dos lucros ou resultados calculados da Companhia, as quantias a titulos de dividendo provisorio, bonificação ou juros do capital, que a seu criterio a posição da Companhia justificar.

139. A declaração dos Directores referente á importancia dos lucros liquidos da Companhia será concludente.

140. Os Directores poderão deduzir dos dividendos a pagar a qualquer socio, todas as quantias que forem devidas por elle (sozinho ou conjuntamente com outro ou outros) á Companhia por conta de chamadas ou prestações ou por qualquer outra conta.

141. Qualquer assemblea geral declarando um dividendo poderá resolver que o mesmo ou qualquer parte delle será empregado no pagamento portanto do capital a realizar sobre as accões possuidas pelos socios a quem tal dividendo seria pago, em caso contrario, e os Directores tornarão effectiva essa resolução nessa conformidade.

142. Os directores poderão reter os dividendos a pagar sobre accões ou titulos com respeito aos quaes qualquer pessoa, por força da Clausula de Transmissão, tiver direito de se tornar socio ou que qualquer pessoa por força dessa clausula tiver direito de transferir, até que essa pessoa se torne socio com respeito a essas accões ou as transfira na devida forma.

143. Caso varias pessoas sejam registradas como possuidores conjuntos de qualquer accão ou titulo qualquer, uma dessas pessoas poderá dar recibos validos de dividendos e pagamentos por conta de dividendos relativos a essas accões ou titulos.

144. A Companhia não será responsavel pela perda de qualquer cheque, dividendo, warrant ou ordem postal que for remittida pelo correio com respeito a dividendos, a pedido ou não.

145. O aviso da declaração de um dividendo (provisorio ou não) será dado do modo ulteriormente disposto no presente. Uma transferencia de accões do capital não transmittirá o direito a qualquer dividendo declarado antes do registro da transferencia.

146. Todos os dividendos que não forem pagos por espaço de um anno depois de declarados poderão ser empregados em qualquer outro modo qualquer pelos directores em beneficio da Companhia até serem reclamados. Nenhum dividendo vencerá juros contra a Companhia.

FUNDO DE RESERVA

147. Os directores poderão, antes de recommendar um dividendo ou de o declarar, ou de declarar uma bonificação relativa aos lucros ou resultados da Companhia de um anno ou outro qualquer periodo de tempo, reservar ou reter e pôr de lado, desses lucros a quantia que entenderem a seu absoluto criterio, para formar um Fundo de Reserva para fazer face a emergencias ou depreciação do valor da propriedade da Companhia ou para reparar qualquer perda do capital ou para resgatar debentures ou debenture stock ou para o fim de igualar dividendos ou para outros fins em que os lucros da Companhia possam ser legalmente applicados.

148. Todos os dinheiros levados a fundo de reserva e todos os dinheiros da Companhia que não forem immediatamente applicaveis ou necessarios para pagamento da parte da Companhia poderão ser empregados nos negocios da Companhia ou pelos directores em as obrigações (que não compra ou emprestimo sobre accões da Companhia) que os directores opportunamente acharem conveniente, com poderes para opportunamente negociarem e variarem esses empregos de capital, e disporem de todos ou parte dos mesmos no interesse da Companhia, e dividirem o fundo de reserva nos fundos especiaes que entenderem.

CONTAS

149. Os directores mandarão escripturar contas na devida forma dos negocios e transacções e de todas as quantias de dinheiro recebidas e pagas pela Companhia e dos assumptos referentes aos quaes esses recebimentos ou gastos se operaram, e dos creditos, activos e responsabilidades da Companhia. Os livros de contabilidade serão escripturados no escriptorio registrado da Companhia ou em qualquer outro logar ou logares que os directores entenderem; e os directores poderão determinar se e em que modo, em que occasião e em que logar, e mediante que condições, os livros de contabilidade poderão ser examinados pelos membros.

150. No anno de 1912, e uma vez, no minimo, em cada anno subsequente, os directores submeterão aos socios uma folha do balanço indicando o activo e o passivo da Companhia feito até uma data que será mencionada no mesmo, a qual será tão proxima do dia da assemblea quanto puder ser fixado convenientemente, e uma conta de lucros e perdas comprehendendo o intervallo entre esse balanço e o ultimo balanço anterior, ou em se tratando da primeira conta o balanço, o registro da Companhia acompanhado de um relatorio dos directores assignado pelo presidente ou por dous outros directores e pelo secretario sobre a posição e sobre as transacções da Companhia e no tocante á importancia (se houver) que elles recommendam seja paga dos lucros da Companhia a titulo de dividendo ou bonificação aos socios e a importancia (se houver) que se propõem a levar a fundo de reserva na conformidade do disposto sobre o caso anteriormente nestes estatutos.

151. Quaesquer despesas relativas á formação da companhia ou referentes á compra de qualquer propriedade ou a qualquer gasto extraordinario poderão ser distribuidas por uma certa série de annos ou de outro modo conforme os directores determinarem, e para o fim de calcular lucros, esses gastos ou despesas ou parte dellos na occasião não inscriptos poderão ser computados com lucro activo.

CON-SELHO FISCAL

152. Uma vez por anno solar depois de 1911, como preparatorio para cada assemblea geral ordinaria, as contas da Companhia serão examinadas e sua correção e a do balanço serão certificadas e relatadas por um ou mais contadores juramentados.

153. O primeiro contador ou contadores juramentados poderão ser nomeados pelos directores antes da assemblea constituinte e os contadores subsequentes serão opportunamente nomeados todos os annos pela Companhia em assemblea geral. Nenhuma pessoa, a não ser um contador juramentado que se retirar, poderá ser reeleita em uma assemblea geral annual sem que o aviso de nomear essa pessoa para o cargo de contador juramentado haja sido deixado por um accionista no escriptorio registro da Companhia no minimo 14 dias antes da data dessa assemblea, e a Companhia remetterá uma cópia desse aviso ao contador retirante e dará aviso aos accionistas por annuncio ou de qualquer forma que entender, nunca menos de sete dias antes da assemblea.

Se, contudo, depois do aviso da intenção de nomear um contador, haver sido dado for convocada uma assemblea geral annual para uma data posterior 14 dias ou menos á do aviso, este se bem que não haja sido dado no prazo exigido por este artigo, será considerado convenientemente dado para os fins aqui expressos, e o aviso a remetter ou dar pela Companhia poderá em vez de ser remittido ou dado no prazo exigido por este artigo, ser remittido ou dado ao mesmo tempo que o aviso da assemblea geral annual.

151. Os contadores juramentados não carecem, porém podem ser socios da companhia, porém nenhuma pessoa será elegível como contador juramentado se estiver interessada a não ser como socio, em qualquer transacção da companhia, e nenhum director ou outro funcionario da companhia será eleito enquanto continuar no exercicio do cargo de director.

152. A remuneração dos contadores nomeados antes da assemblea constituinte, ou os nomeados para preencher qualquer vaga casual, será determinada pelos directores, e dos contadores subsequentes será marcada pela companhia em assemblea geral.

153. Si se der uma vaga casual no cargo de contador juramentado os directores preencherão-a não incontinenti, porém enquanto estiver aberta essa vaga, o contador ou contadores sobreviventes ou que continuarem em exercicio (se houver) poderão agir.

154. Se a nomeação dos contadores não se fizer na assemblea geral annual da companhia, a Junta Commercial poderá, a pedido de qualquer socio da companhia, nomear o contador juramentado para o anno corrente, e fixar a remuneração a pagar pela companhia ao mesmo contador por seus serviços.

155. Cada contador juramentado receberá um exemplar do balanço e da conta de lucros e perdas no minimo 14 dias antes da assemblea em que devem ser submettidos e será dever seu verificar a existencia dos activos representados por dinheiro ou dinheiros empregados, exigir dos funcionarios competentes da companhia que certifiquem a quantidade e o valor de todos os titulos em carteira e trabalhos em curso, e examinar as contas e facturas relativas ás despesas dos dinheiros da companhia, porém no que respeita bonificações, gratificações ou comissões pagas a outros que não empregados da companhia, os contadores juramentados aceitarão um certificado firmado por dois directores da companhia para provar que aquellas comissões foram devidamente pagas com o que se satisfarão os contadores sem reclamar qualquer prova ou demonstração ulterior.

Todo o contador da companhia terá direito de accesso em qualquer occasião aos livros e contas da companhia bem como ás notas, e terá o direito de pedir aos directores ou funcionarios da companhia as informações e explicações que forem necessarias para o cumprimento das obrigações de contadores e juramentados.

160. Os contadores juramentados farão um relatório aos accionistas sobre as contas examinadas por elles e sobre cada balanço submettido á companhia em assemblea geral, durante o tempo em que exercerem seu cargo e o relatório declarará:

a) Se obtiveram ou não todas as informações e explicações que pediram;

b) Se na sua opinião o balanço a que se refere o relatório acha-se convenientemente feito e demonstra de modo correcto e verdadeiro o estado dos negocios da companhia de accordo com que melhor sabem a respeito e com as explicações que lhe foram ministradas, e como consta dos livros da companhia.

161. O balanço será assignado por parte da directoria por dois directores da companhia ou se houver somente um director, por esse director, e o relatório do contador juramentado será preso ao balanço ou será inserida no fecho do balanço uma referência ao relatório e o relatório será lido perante a companhia em assemblea geral e será franqueado á inspecção de qualquer accionista que tiver direito de receber um exemplar do balanço e do relatório do contador juramentado, mediante o pagamento de quantia nunca superior a seis dinheiros por cem palavras.

162. Todas as contas dos directores, quando examinadas e approvadas por uma assemblea geral, serão concludentes, salvo erro nellas descoberto dentro de tres mezes que decorrerem immediatamente depois da sua approvação. Sempre que se descobrir um erro dentro desse prazo, a conta será immediatamente corrigida e dessa data em diante será concludente e definitiva.

AVISOS

163. Um aviso poderá ser remettido pela companhia a qualquer socio que possuir accções registradas pessoalmente, remettendo-o pelo correio em carta franqueada endereçada a esse socio para seu endereço registrado.

164. Todos os avisos que se houver de dar aos socios com respeito a uma accção a que varias pessoas tiverem direitos, serão dados áquella cujo nome figurar em primeiro logar no registro dos socios e os avisos dados por essa forma serão communicação sufficiente a todos os donos dessa accção.

165. Qualquer aviso, se remettido pelo correio, será considerado dado na occasião em que a carta que o contiver for lançada ao correio, e para provar essa remessa bastará provar que o aviso foi convenientemente endereçado e devidamente lançado ao correio.

166. Com respeito aos socios possuindo accções registradas que não tiverem endereço registrado na Inglaterra, um aviso remettido para o escriptorio será considerado bem remettido e dado aos mesmos no dia em que foi lançado ao correio.

167. Um aviso que deva ser dado pela companhia aos socios ou a qualquer delles, e que não estiver estipulado de modo expresso nestes estatutos, será dado de modo regular se o for por annuncio e será considerado dado no dia em que o annuncio apparecer. Qualquer

aviso que haja de ser ou possa ser dado por annuncio será publicado uma vez em dous jornaes diarios, matutinos, de Londres.

168. Quando se tiver de dar um aviso com um certo numero de dias ou aviso além de qualquer outro prazo, o dia da remessa, conforme dito supra, ou o dia em que for elle publicado, (mas não o dia em que findar o prazo desse aviso) será computado no numero de dias ou em qualquer outro prazo.

169. Qualquer membro presente pessoalmente ou por procuração em uma assemblea da Companhia, ou que consentir por escripto em quaesquer actos praticados ou em Resolução votada em qualquer assemblea da Companhia será, para todos os effeitos, considerado como havendo recebido aviso competente dessa assemblea e, se preciso for, dos fins para que essa assemblea foi convocada.

170. Toda a pessoa que por motivo de lei, transferencia ou por outro modo qualquer, ficar com direito a uma accção, ficará obrigado por todos os avisos referentes a essa accção que, antes do seu nome ser inscripto no Registro, forem devidamente dados á pessoa de quem elle obtiver seu titulo sobre essa accção.

171. Qualquer aviso ou documento entregue ou remettido pelo correio ou deixado no endereço registrado de um socio por força do presente, será considerado, a despeito desse socio haver fallecido e quer a Companhia tenha aviso da sua morte, quer não, devidamente dado com respeito a quaesquer accções registradas, possuidas por esse socio só ou conjuntamente com outros, até que alguém seja registrado em seu logar, como possuidor ou possuidor conjuncto das mesmas, e esse aviso, será para todos os effeitos dos presentes estatutos, considerado aviso bastante da communicação ou entrega do documento a seus executores testamentarios ou administradores e a todas as pessoas (se houver) conjuntamente interessadas com o mesmo sobre ditas accções.

172. A assignatura de qualquer aviso a dar pela Companhia, poderá ser escripta ou impressa.

173. No caso de Liquidação da Companhia, na Inglaterra, cada socio da Companhia que na occasião não se achar na Inglaterra, será obrigado, deatto de 14 dias contados da votação da resolução effectiva de liquidar a Companhia voluntariamente, e depois de ser expedida uma ordem de liquidar a Companhia, mandar aviso escripto á Companhia, nomeando algum proprietario em Londres, a quem as citações, avisos, processos ordens e julgados, relativos ou ligados á liquidação da Companhia, poderá ser remettido ou dado, e se deixar de fazer essa nomeação, o liquidante da Companhia terá a faculdade, por parte desse socio, de nomear uma dessas pessoas, e os avisos remettidos a esse mandatario, quer seja nomeado pelo socio, quer pelo liquidante, serão considerados avisos perfeitos para esse socio para todos os fins, e se o liquidante fizer qualquer nomeação dessas deverá com a brevidade devida communicar a esse socio por annuncio no TIMES e em um outro jornal diurno, ou por carta registrada, remettida pelo correio e endereçada a esse socio para o seu endereço constante do Registro de Socios da Companhia, e esse aviso será considerado dado no dia seguinte áquella em que o annuncio apparecer ou a carta for lançada ao correio.

PESQUISAS

174. Nenhum socio terá o direito de pesquisar ou de exigir informações relativas a quaesquer particularidades dos negocios da Companhia ou de qualquer assumpto que possa ser ou for de natureza secreta ou mysteriosa, ou que llesse respeito á gestão dos negocios da Companhia, e que, na opinião dos directores não convenia divulgar para o bem dos socios; e especialmente se algum terá direito, sem sancção expressa da Directoria, de examinar qualquer dos livros da escripta ou documentos da Companhia, nem de se immiscuir de qualquer modo nos detalhes da gestão e direcção dos negocios da Companhia. Os directores poderão, contudo, a seu criterio, fazer as revelações aos accionistas sobre seus empregos de capital e sobre negocios, que acharem conveniente.

LIQUIDAÇÃO

175. Se a Companhia entrar em liquidação, o liquidante (voluntario ou official) poderá com a approvação de uma Resolução Extraordinaria, dividir pelos contribuintes em especie qualquer parte do activo da Companhia e poderá com identica sancção, confiar uma parte do activo da Companhia a trustees mediante os trust, para o bem dos contribuintes, que o liquidante, com identica approvação, entender.

176. Qualquer desses liquidantes poderá (sem considerar os poderes a elle conferidos pela Lei das Companhias e como poder adicional) com a sancção de uma resolução especial, vender a empresa da Companhia ou todos ou parte dos seus activos integrados no todo ou em parte, ou as obrigações ou outros interesses em qualquer outra Companhia, já constituídos ou em vias de constituição para o fim de effectuar a venda, e esse liquidante, ou no caso de venda feita pelos directores, por força dos poderes conferidos pelos presentes estatutos, os directores poderão no contracto de venda se obrigar a distribuir aos socios directamente o producto da venda na proporção dos seus respectivos interesses na Companhia, e poderão mais, no contracto, limitar um prazo expirado o qual, accções, obrigações ou outros interesses não accetos o que hajam de ser vendidos, serão considerados

recusadas e ficarão á disposição do liquidante ou da companhia compradora, e qualquer dessas vendas ou arranjos (quer feitos por força do art. 192 do «Companies (Consolidation) Act 1908», quer não) poderão dispor com respeito á distribuição ou appropriação das acções, dinheiro ou outros lucros a receber, em compensação diversamente dos direitos legais dos contribuintes da Companhia e especialmente qualquer classe poderá receber direitos preferenciaes ou especiaes ou poderá ser excluída no todo ou em parte.

INDEMNIZAÇÃO

177. Todo o director, gerente, secretario, advogado ou outro funcionario ou empregado da Companhia será indemnizado pela Companhia, e será dever da directoria indemnizar-o dos seus haveres, de custas, prejuizos e gastos que esse funcionario ou empregado fizer ou por que responder em virtude de qualquer contracto celebrado ou acto ou cousa feita, por elle nessa qualidade de funcionario ou de empregado, ou de outro modo, no cumprimento de seus deveres, e a importancia dessa indemnização ou a que ella poder representar, gravará immediatamente os bens da Companhia e terá prioridade sobre quaesquer outros direitos dos socios.

178. Nenhum director ou outro funcionario da Companhia será responsavel por actos, recebimentos, negligencias ou faltas de qualquer outro director ou funcionario ou por auxiliar, qualquer recebimento ou outro acto pro formula, ou por qualquer prejuizo ou gasto que a Companhia tiver de incorrer em consequencia de insuficiencia ou de deficiencia de titulo sobre qualquer bem adquirido por ordem ou permissão dos directores pela Companhia ou por sua parte, ou por insuficiencia ou deficiencia de qualquer garantia sobre que os dinheiros da Companhia hajam sido empregados, ou por perda ou damno resultante de fallencia, insolvencia ou acto irregular de qualquer pessoa com quem os dinheiros, obrigações ou effeitos hajam sido depositados, ou pelo facto de haver agido de accordo com qualquer declaração (exposição) de conta ou balanço referente aos lucros líquidos da Companhia, com respeito ao pagamento de dividendos ou outros dinheiros, se essa conta ou balanço houverem sido certificados correctos pelos Contadores juramentados da Companhia, sendo elles ou um delles contadores profissionais; ou por qualquer prejuizo, damno ou accidentes que succeder na execução dos seus deveres respectivos ou com respeito aos mesmos, salvo se qualquer dessas cousas se der em consequencia de acto ou falta voluntaria desse funcionario.

Nomes — endereços e qualificação dos sub-criptores:

Arthur William, West, 124, Strathyre Avenue, Norbury S. W. — Empregado.

George Rawley, 23, Cumberland Mkt. N. W. — Empregado.

Albert Evans, 424, Mile End Road, E. — Empregado.

John Oxley, 9, Rockbourne Road, Forest Hill S. E. — Empregado.

William Byron Place, 12, Woronzow Road, St. John's N. W. — Advogado.

Frank Lionel Adams, 19, Butler Road, Harrow-on-the-Hill. — Empregado.

John Morris, 4, London Wall Buildings, Londres E. C. — Contador Juramentado.

Datado neste dia 24 de maio de 1911. — Testemunha das assignaturas supra, Cecil Adler, 2, Trogmorton Avenue, E. C. — Advogado. Conferido com os originaes do Memorandum de Associação e com os estatutos e encontrado conforme.

Neste dia 18 de julho de 1911. — John Oxley e George Rawley, empregados de Cecil Adler, advogado (solicitor) — 2, Throgmorton Avenue, E. C.

	£ £
The British South American Financial Corporation Limited, London Wall Buildings 4, Londres.....	99.993
Sr. J. P. Nelson, Saint Bridge Street 12, Londres.....	5.000
Sr. Guilhermino Baeta de Faria, cidade de Curitiba — Paraná, Brazil.....	25.000
Sr. João de Deus Freitas, cidade de Morretes, Paraná, Brazil.....	15.000
Sr. Joaquim Pinto Vieira, cidade de Curitiba, Paraná, Brazil.....	15.000
Dr. Afonso de Camargo, cidade de Curitiba, Paraná, Brazil.....	10.000
Sr. João Gualberto Gomes de Sá Filho, cidade de Curitiba, Paraná, Brazil.....	1.000
Sr. Jacob Weiss, cidade de Curitiba, Paraná, Brazil.....	2.000
Sr. João Schmidt, cidade de Curitiba, Paraná, Brazil.....	2.000
Sr. Arthur Obino, cidade de Curitiba, Paraná, Brazil.....	2.000
Sr. Arnaldo Villar, cidade de Curitiba, Paraná, Brazil.....	1.000
Sr. Jacomo Meneghetti, cidade de Curitiba, Paraná, Brazil.....	1.000
Sr. João de Deus Freitas Filho, cidade de Curitiba, Paraná, Brazil.....	1.000
Sr. Mario Guimarães, 97, rua Senhor dos Passos, 97, Porto Alegre, Brazil.....	4.000

Sr. Cicero Baeta de Faria cidade de Curitiba, Paraná, Brazil.....	4.000
Sr. Jean Nicolet, Boulevard Voltaire 197, Paris.....	2.000
Senhorita Marie Louise Nicolet, Boulevard Voltaire 197, Paris.....	10.000
Sr. Horacio Pinto Vieira, cidade de Curitiba, Paraná, Brazil.....	100.000
Sr. Arthur William West, 124 Strathyre Avenue, Norbury, S. W.....	1
Sr. George Rawley, 23, Cumberland Market, N. W.....	1
Sr. Albert Evans, 424, Mile End Road, E.....	1
Sr. John Oxley, 9, Rockbourne Road, Forest Hill, S. E.....	1
Sr. William Byron Place, 12 Woronzow Road, St. John's Wood, N. W.....	1
Sr. Frank Lionel Adams, 19, Butler Road, Harrow-on-Hill.....	1
Sr. John Morris, 4, London Wall Buildings, E. C.....	1
Total.....	300.000

CERTIFICADO DA INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Pelo presente certifico que a *Anglo Brazilian Power and Shipping Corporation, Limited*, foi incorporada na conformidade do Companies Consolidation Act de 1908, como Companhia limitada, aos 11 dias de julho de 1911.

Passado e por mim firmado em Londres, neste dia 12 de julho de 1911. — Geo. J. Sargent, auxiliar registrador das sociedades anonymas. (Um sello de cinco schillings.)

The Anglo Brazilian Power and Shipping Corporation, Limited.

Eu, Frank Lionel Adams, de London Wall Buildings n. 4, Londres E. C., Secretario, devidamente nomeado da Companhia supracitada, certifico:

1º, que a Companhia foi devidamente incorporada aos onze de julho de 1911, e eu junto uma copia duplicada do Certificado de Incorporação;

2º, junto ao presente uma copia certificada do Memorandum da Associação e dos Estatutos;

3º, junto ao presente uma lista dos accionistas juntamente com seus nomes e endereços;

4º, pelo presente certifico que 10 % (dez por cento) do capital da Companhia, ou seja: £ 30.000 (trinta mil libras) foi devidamente subscripto.

Londres, aos 19 de julho de 1911. — Frank Lionel Adams.

Eu, abaixo assignado, Alexander Ridgway, tabellião publico por alvará regio, devidamente nomeado, juramentado e em exercicio nesta cidade de Londres, pela presente certifico que a assignatura que se acha ao pé do certificado no idioma inglez que vae aqui anexo sob o meu sello official é authentica e do proprio punho e letra do Sr. Frank Lionel Adams. O Secretario devidamente nomeado da Sociedade Anonyma denominada The Anglo Brazilian Power and Shipping Corporation, Limited, com sede em Londres Wall Buildings 4, nesta cidade e que por conseguinte a sua dita assignatura é digna de toda a fé e credito, tanto no tribunal de justiça, como fóra do mesmo.

Em testemunho do que, para fazer constar onde convier e para todos os effeitos legais, passo a presente que assigno e sello com o meu dito sello official em Londres, aos 19 dias de julho de 1911. — Alex. Ridgway, tabellião publico.

Sello do referido tabellião. — Um sello de um shilling inutilizado.

A assignatura do Sr. Alex. Ridgway e sua qualidade estavam devidamente attestadas no Consulado Geral do Brazil em Londres, aos 20 de julho de 1911:

Firma o Vice-Consul: Luiz Augusto da Costa. A assignatura e a qualidade do Sr. Luiz Augusto da Costa estavam legalisadas na Secretaria das Relações Exteriores desta Capital em data de 16 de agosto de 1911.

Colladas e inutilisadas na Recebedoria do Rio de Janeiro, estampilhas federaes do valor colectivo de 12\$900.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto, escripto no idioma inglez.

Em fé e testemunho do que, passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de agosto de 1911.

(Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 32\$700). Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1911. — Manuel de Mattos Fonseca.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua da Candelaria, n. 28.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um instrumento de procuração exarado em idioma inglez afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Tradução — Na cidade de Londres, aos 19 dias de junho de 1911, perante mim Alexander Ridgway, tabellião publico, e Cecil George Adler e John Oxley, testemunhas abaixo assignadas, compareceram os Srs. James Wolstenholme e John Pictou Nelson, na qualidade de directores, e Frank Leonel Adams, na de secretario da Sociedade Anonyma, estabelecida nesta cidade, devidamente constituída e registrada sob a denominação de «Anglo Brazilian Power and Shipping Corporation Limited».

Que cada um dellas acha-se actualmente em pleno exercicio de suas funcções, devidamente autorizados e habéis para a outorga do presente acto, sendo todos maiores de idade; aqui residentes e de meu conhecimento. E attesto, tanto por elles como em nome da dita Companhia, a autorização que lhes foi conferida pelas clausulas correspondentes dos Estatutos da dita Companhia e a competente resolução approvada pelo conselho da Directoria da mesma, na assembleia realizada no seu escriptorio registrado, aos 19 dias do corrente mez e anno, o que me foi apresentado, e declararam que:

Considerando que a Companhia foi incorporada na Inglaterra, nos termos das Leis de Companhias (Consolidações) de 1908, como Companhia de responsabilidade limitada por accções, tendo por fim (entre outros) a aquisição, construção, gerencia, instalação e fiscalização de obras e empreendimentos publicos e particulares, na America do Sul, inclusive navegação, empresas de transporte, estradas de ferro e aproveitamento de força.

E considerando que a Companhia tenciona nomear o Dr. José Amadeu Cezar, de Curitiba, Estado do Paraná, na Republica do Brazil, para exercer as funcções de seu procurador, desejando conferir-lhe determinados poderes:

Saibam todos que os declarantes em nome da Companhia e pelo presente instrumento nomeiam seu procurador e agente ao Dr. José Amadeu Cezar (que será d'ora em diante chamado o Procurador), para agir nessa qualidade na Republica do Brazil, em nome e da parte da Companhia e de accordo com a respectiva Legislação, praticando todos os quaesquer dos seguintes actos:

1.º Fazer tudo quanto julgue necessario e conducente ao reconhecimento da Companhia como sociedade legalmente constituída na Republica do Brazil, registrando-a em Repartição Publica, ou de outra forma, como julgar necessario á sua legislação, em ordem a funcionar a mesma na Republica do Brazil, em qualquer das suas Provincias ou Estados;

2.º — Requerer e dar todos os passos no sentido de obter do Estado do Paraná (ou da Republica dos Estados Unidos do Brazil) de autoridades competentes, quer municipaes, quer locais ou supremas, quaesquer auxilios annuaes ou outros, garantias, doações, concessões, sancções e vantagens em relação a explorações mercantis, o direito de navegação, construção de estradas de ferro, e outros empreendimentos para Companhia, e podendo nesse sentido apresentar quaesquer petições e requerimentos, levando a termo quaesquer actos, instrumentos publicos que, na opinião do nosso referido procurador, sejam necesarios uteis, e especialmente dar todos os passos e tomar quaesquer providencias de accordo com as determinações presentes ou futuras do Conselho da Directoria da Companhia, requerimentos solicitações e quaesquer instrumentos publicos.

3.º — Fazer e passar quaesquer instrumentos publicos, cessões, seguindo a orientação que, na sua opinião, julgar necessaria ou conveniente para o fim de requerer, aceitar e concorrer para a obtenção de quaesquer direitos, cessões, sancções, faculdades, concessões, subsidios, garantias, autorizações e terras que sejam adquiridas pela Companhia; e intervindo em transferencias ou cessões feitas á Companhia ou á qualquer pessoa ou pessoas, de direitos, concessões, faculdades, garantias, subsidios, autorizações e terras, em parte ou no todo.

4.º Solicitar e requerer do Governo ou de quaesquer outras autoridades as licenças e autorizações que forem necessarias, e registrar e inscrever quaesquer instrumentos publicos, transferencias e escripturas na Republica do Brazil ou em qualquer de seus Estados, na conformidade das respectivas leis.

5.º Adquirir para os fins da Companhia, como aqui determinado, ou geralmente, mediante compra, doações ou de qualquer outra forma quaesquer bens moveis ou immoveis na Republica do Brazil.

6.º Explorar, gerir e desenvolver as propriedades e direitos actuaes da Companhia na Republica do Brazil, podendo para este fim nomear gerentes, inspectores, trabalhadores e agentes, nos termos e condições que entender, removendo, ou demittindo qualquer das pessoas assim nomeadas.

7.º Iniciar, proseguir, defender, entrar em composição ou desistir do quaesquer accções, processos, reivindicções, demandas e procedimentos em relação a todos e quaesquer dos bens existentes no momento ou em referencia a todos os negocios a que se destina actualmente a Companhia no Brazil.

8.º Ajustar, determinar, comprometter-se e submeter a arbitramento, quaesquer accções, dividas, reivindicções, demandas, litigios, e quaesquer assumptos ou divergencias que existam ou que possam originar-se entre a Companhia e qualquer pessoa ou pessoas na Republica do Brazil, tanto em relação ao seu fim principal quanto a quaesquer outros negocios da Companhia.

9.º Cobrar rendimentos, foros e outros dinheiros devidos, á Com-

panhia, fazendo penhoras pelos mesmos que estiverem atrezados, ou pagando quaesquer impostos, taxas que forem devidas pela Companhia na Republica do Brazil.

10.º Fazer e passar recibos e quitações ou qualquer instrumento de desobrigação por dinheiros, composições, reivindicções e demandas da Companhia.

11.º Levantar a effeito quaesquer contractos passados sob o sello da Companhia ou que por qualquer outra forma obriguem-na.

12.º Participar, transferir, fazendo o mais que necessario for, em relação a contractos, convenios, recibos, pagamentos, cessões, transferencias, traspassos, seguros e instrumentos, agindo como julgar conveniente á condução da Companhia na Republica do Brazil.

13.º Agir geralmente para a condução e gerencia dos negocios e propriedades da Companhia na dita Republica do Brazil como á sua descripção, o nosso procurador julgar conveniente ou vantajoso para a mesma.

E pela presente os constituintes obrigam a companhia pela aceitação, confirmação e ratificação de tudo quanto, em virtude da presente, fizer ou causar o dito seu procurador.

Em testemunho do que, assim o declararam e assignaram o presente instrumento depois de feita a leitura e ratificação, sendo testemunhas os Srs. Cecil George Adler e John Oxley, aqui residentes, maiores de idade, habéis e de meu conhecimento, e que dou fé; e para toda a clareza e valimento foi o presente instrumento de procuração passado sob sello social da dita Companhia. — J. Wolstenholme e J. P. Nelson, directores. — Frank L. Adams, secretario. — testemunhas: C. G. Adler e John Oxley. — Alexander Ridgway, tabellião publico.

(Estava o sello official da dita companhia e mais o do notário publico supra assignado.)

Reconheço verdadeira a assignatura neste documento de Alexander Ridgway, tabellião publico desta Capital; e para constar onde lhe convier, a pedido do mesmo passei a presente, que assignei, e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 20 de julho de 1911.

Sobre uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de tres mil reis estava o seguinte:

No impedimento do Consul Geral, Luiz Augusto da Costa, Vice-consul.

(Estava a chancella do Consulado Geral Brasileiro em Londres.)

Seguia-se a legalização da firma supra feita na Secretaria das Relações Exteriores. Estavam os sellos da lei e a chancella respectiva.

Nada mais continha o referido instrumento de procuração, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 dias do mez de agosto de 1911.

(Sobre uma estampilha federal do valor de 2\$000.)
Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1911. — Leopoldo Guarani.

(Ao lado o garimbo do traductor.)

Reservando-se para mim, substabeleço no advogado, Dr. T. Leitão da Cunha, os poderes da procuração que me foi outorgada pelos Srs. James Wolstenholme e John Pictou Nelson, directores, e Frank Leonel Adams, secretario da Anglo Brazilian Power and Shipping Corporation Limited, com sede em Londres, para representá-la em todo o Brazil, perante quaesquer poderes.

Sobre estampilha federal de 1\$000.
Curitiba, 4 de setembro de 1911. — O advogado, José Amadeu Cesar.

Reconheço verdadeira a letra e a firma supra, do que dou fé. Em testemunho da verdade, — Demerval Saldanha, 2º tabellião interino.

Sobre uma estampilha federal do imposto do sello no valor de 1\$ e outra do Estado do Paraná no valor de 500\$000.

Curitiba, 4 de setembro de 1911. — D. Saldanha.

Em seguida estava a chancella do tabellião publico supra assignado.

Reconheço a firma do Sr. Demerval Saldanha.

Rio, 9 de setembro de 1911. — Carlos Guimarães.

Estava a chancella do tabellião publico interino do 7º officio, rua do Rosario n. 76. — Major Carlos Theodoro Gomes Guimarães. — Confere. — C. Rebello.

DECRETO N. 9.017—DE 11 DE OUTUBRO DE 1911

Concedo autorização á sociedade em commandita por accções Moinho Santa Cruz para reformar os seus estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade em commandita por accções Moinho Santa Cruz, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 7.806, de 6 de janeiro de 1910, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. — E concedida a autorização a sociedade em commandita por accções Moinho Santa Cruz para reformar os seus estatutos, de accordo com a resolução da assembleia geral de accionistas reali-

Zada em 25 de agosto ultimo, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911, 90ª da Independência e 23ª da República.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Sociedade em commandita por acções Machados, Mello & Comp.

REFORMA DOS ESTATUTOS

DA SOCIEDADE, SEU FIM, SÉDE, CAPITAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1.º A sociedade em commandita por acções «Moinho Santa Cruz», sob a firma Machados, Mello & Comp., autorizada pelo decreto n. 7.806, de 6 de janeiro de 1910, continúa as suas operações sob a firma Machados, Mello & Comp., que substitui aquella para todos os efeitos de direito.

Art. 2.º O fim da sociedade é a exploração do moinho de trigo denominado «Moinho Santa Cruz», construído em Niteroy, no Rio de Janeiro, nos termos da concessão outorgada pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, segundo o contracto celebrado a 23 de janeiro de 1900, de outros que possa adquirir ou construir, o commercio dos respectivos productos, e ainda a de quaisquer outras indústrias julgadas de interesse social a juízo da assembleia geral.

Art. 3.º O Districto Federal é a séde e o fóro da sociedade para todos os efeitos de direito.

Art. 4.º O capital é de 3.000.000\$, assim composto: 750.000\$, quota dos socios solidarios e 2.250.000\$ em 11.250 quinhões commanditarios ou acções nominativas de 200\$ cada uma.

Art. 5.º O capital dos socios solidarios é realizado pela forma seguinte: 250.000\$ de Eduardo Alves Machado e 250.000\$ de Francisco de Assumpção Mello, com os haveres que possuem na sociedade, e 250.000\$ de Alfredo von Sydow, à vista, em moeda corrente.

Art. 6.º O capital commanditario é realizado em duas verbas:

Uma de 1.750.000\$ correspondente ás 8.750 acções já integralizadas; e outra de 500.000\$ em 2.500 acções de 200\$ cada uma, que serão offerecidas á subscrição, sendo o pagamento realizado de uma só vez no acto da respectiva assignatura.

Art. 7.º O prazo da duração da sociedade é de 20 annos, contados de 1.º de setembro de 1911, podendo ser prorogado.

Art. 8.º São socios solidarios: Francisco de Assumpção Mello, Eduardo Alves Machado e Alfredo von Sydow, o primeiro dos quaes superintenderá a administração da sociedade.

Art. 9.º A administração de todos os negocios sociaes caberá aos tres socios solidarios, que entre si os distribuirão, de accordo com o conselho fiscal.

§ 1.º No impedimento de cada um dos socios solidarios, a substituição dar-se-ha por meio de preposto da confiança do socio impedido, dependente da approvação do conselho fiscal e dos demais solidarios, ficando o socio impedido responsavel pelos actos de gestão de seu preposto.

§ 2.º Não é considerada impedimento a ausencia do socio solidario em serviço da sociedade por menos de dez dias e ainda a que for previamente autorizada pelos demais socios solidarios, depois da approvação do conselho fiscal em ambos os casos.

Art. 10. No caso de fallecimento ou retirada de algum ou alguns dos socios solidarios, a substituição se fará immediatamente por indicação commum dos demais socios, ou do socio sobrevivente e do conselho fiscal, até a reunião da assembleia geral dos socios commanditarios, que proverá definitivamente a vaga, continuando a sociedade em suas operações até a terminação de seu prazo social.

Paragrapho unico. Essa reunião será convocada no dia immediatamente ao da vaga é realizada no prazo de 30 dias.

Art. 11. Todos os socios solidarios tem direito ao uso da firma social e podem ser indistinctamente citados para reponderem em nome da sociedade.

Paragrapho unico. O socio que receber a citação deverá levar-a immediatamente ao conhecimento dos outros solidarios e do conselho fiscal na primeira reunião, sob pena de caber á assembleia geral a faculdade de destitui-lo, em reunião especial que para esse fim será convocada.

Art. 12. A firma social nunca poderá ser usada para fim estranho á sociedade.

Art. 13. Os contractos, os instrumentos de obrigações judicias e *ad negotia* e os cheques sobre os bancos devem, para ser validos e obligar a sociedade, ter a assignatura do superintendente, seguida da assignatura individual do socio encarregado da caixa.

§ 1.º É absolutamente prohibido aos socios solidarios prestarem firma social para cartas de fianças ou outras quaisquer responsabilidades de mero favor.

§ 2.º É igual e expressamente prohibido aos socios solidarios commerciar em seu nome individual, fazer parte de outras quaisquer

sociedades, mesmo como simples administradores ou fiscaes, sob mesma pena do art. 11, paragrapho unico.

Art. 14. É obrigatoria uma reunião mensal dos socios solidarios com os fiscaes, na qual serão apreciados os negocios em geral e os actos da administração, lavrando-se uma acta, da qual consten as deliberações tomadas para o futuro, que não serão executadas sem que sejam approvadas pela maioria dos membros do conselho fiscal.

Art. 15. Os socios solidarios vencerão, *pro labore*, o honorario mensal de 1.500\$, que será levado á conta de despesas geraes.

Art. 16. O embolso do capital do socio solidario, que se retire ou que falleça, far-se-ha de conformidade com o balanço approvado, caso não prefira a sociedade proceder a novo balanço, e dentro de 18 meses contados da retirada ou do fallecimento. Na hypothese de novo balanço, é facultado aos interessados assistil-o.

Paragrapho unico. A forma do embolso será accordada entre a sociedade e o socio que se retire, ou entre a mesma sociedade e os herdeiros ou representantes do socio fallecido.

Art. 17. Dada a retirada ou fallecimento de um dos socios solidarios, caso não seja a sua quota de capital substituida por outro socio solidario ou commanditario, será diminuido o capital social proporcionalmente á quota retirada, alteradas na mesma proporção as percentagens estabelecidas no art. 30.

Art. 18. No fim de cada anno social, os socios solidarios procederão a um balanço, que será submettido, com o parecer do conselho fiscal, á approvação da assembleia geral.

Paragrapho unico. O anno social contar-se-ha de 1 de setembro a 31 de agosto.

Art. 19. Posto que os socios solidarios se reputem revestidos de poderes de livre administração, não poderão, sem mandato expresso da assembleia geral, alienar ou hypothecar os immoveis sociaes.

Paragrapho unico. As operações desta natureza, devidamente autorizadas, se reputarão perfeitas e acabadas com a assignatura da firma social na forma do art. 13.

DOS SOCIOS COMMANDITARIOS

Art. 20. Os socios commanditarios exercerão a fiscalização que a lei lhes assegura, por si, constituídos em assembleia geral e mediante um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos, que poderão ser elevados a cinco por deliberação da assembleia geral, e tres suplentes, eleitos annualmente e de conformidade com a legislação em vigor, ao qual os socios solidarios ficam obrigados a prestar todos os esclarecimentos relativos á marcha dos negocios e a franquear, para exame pessoal, os livros sociaes.

Paragrapho unico. Os membros suplentes do conselho fiscal substituem os membros effectivos fallecidos ou impedidos, por escolha dos demais membros effectivos desimpedidos. Uns e outros podem ser ou não accionista.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. Aos membros do conselho compete:

- fiscalizar a gestão da sociedade pelos solidarios e agir de accordo com os arts. 9º e 10 e seus paragraphos;
- comparecer ás reuniões mensaes com os solidarios;
- emitir parecer sobre os balanços annuaes apresentados pelos solidarios á assembleia geral, propondo o que lhes parecer conveniente aos interesses sociaes;
- convocar a assembleia geral annual, quando não tenha sido feita pelos solidarios em época designada nestes estatutos, e extraordinariamente, sempre que julgarem conveniente;
- representar em juizo a sociedade, para intentar contra os socios solidarios as acções necessarias, si assim o tiver deliberado a assembleia geral;
- nomear o superintendente e o caixa no impedimento ou ausencia do effectivo e os administradores provisórios nos casos do art. 10.

Art. 22. Ao conselho fiscal cabe o honorario de 1.000\$, mensalmente, repartido com igualdade entre os seus membros em exercicio effectivo do cargo. Esse honorario poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral ate a quantia de 2.000\$. Qualquer retribuição superior a esta dependerá da approvação dos socios solidarios.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. A assembleia geral ordinaria se reunirá no mez de novembro de cada anno para tomar conhecimento da gestão da sociedade, do balanço, contas e relatorios dos solidarios e dos pareceres do conselho fiscal.

Art. 24. Nas assembleias geraes cada grupo de dez acções dará direito a um voto. O accionista pode ser representado por procurador com poderes especiaes para esse fim.

Art. 25. As assembleias geraes, serão convocadas pelos solidarios, e na falta destes, pelo conselho fiscal, e serão presididas por um accionista votado na occasião, ao qual convidará dous outros para secretarios.

Art. 26. Nas assembleias geraes as deliberações serão tomadas por acções, de accordo com o art. 24.

Art. 27. As assembleias geraes extraordinarias terão logar sempre que forem convocadas pelos socios solidarios, pelo conselho fiscal e pelos commanditarios, nos termos da lei.

Art. 28. Compete ás assembleias geraes ordinarias:

a) deliberar sobre as contas, balanços e relatorios dos socios solidarios e pareceres do conselho fiscal;

b) eleger annualmente o conselho fiscal e seus supplentes.

Art. 29. As assembleias geraes extraordinarias compete:

a) resolver sobre todos os assumptos relativos aos interesses sociais, de accordo com a lei e os presentes estatutos;

b) resolver sobre a continuação ou liquidação da sociedade, no caso do preenchimento do prazo social, do de retirada ou fallecimento dos socios solidarios e sua substituição.

DOS LUCROS LIQUIDOS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 30. Dos lucros liquidos verificados em balanço annual serão reduzidos 10 % para constituição de um fundo de reserva até a quantia de 1.5000.000\$, que poderá ser empregado em titulos de renda, a juizo dos socios solidarios, com a aprovação do conselho fiscal, e de 2 % até 5 %, a juizo tambem dos solidarios, com a aprovação do conselho fiscal, para a constituição de um fundo de depreciação do material. As duvidas que se suscitarem a este respeito serão decididas pela assembleia geral. O restante será distribuido da seguinte forma: 60 % aos commanditarios, proporcionalmente ás acções de cada um; 16 % ao socio solidario Francisco de Assumpção Mello; 12 % ao socio solidario Eduardo Alves Machado e 12 % ao socio solidario Alfredo Von Sydow.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 31. Em tudo quanto não tenha sido previsto nestes estatutos, terá applicação a legislação em vigor.

Art. 32. No caso de ser decretada a liquidação amigavel ou judicial da sociedade, os socios solidarios e commanditarios reunir-se-hão para indicar, por maioria de votos, quem deva exercer o encargo de liquidante. Nessa reunião, que se convocará immediatamente e deverá ser realizada dentro de dous dias, os votos serão contados, quanto

aos accionistas, de accordo com o art. 24, e quanto aos solidarios, na razão de um voto para cada 2.000\$ de capital effectivo, até ao maximo de 125 votos.

Art. 33. Os socios solidarios ficam autorizados a aceitar qualquer modificação determinada pelo Governo da União Federal no acto da aprovação da presente reforma de estatutos, sendo a elles incorporadas as modificações determinadas.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1911. — Francisco d'Assumpção Mello. — Eduardo Alves Machado. — Alfredo Von Sydow.
(As firmas estavam reconhecidas).

Relação dos subscriptores das 2.500 acções, ou quinhões commanditarios, do valor de 200\$ cada uma, com que é augmentado o capital da sociedade em commandita por acções « Moinho Santa Cruz », e que são emitidas nos termos das deliberações tomadas na assembleia geral de seus accionistas, realizada em 25 de agosto de 1911.

Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, capitalista, rua da Matriz n. 66.....	1.000	200.000\$000
Herrn Stoltz & Comp., negociantes, Avenida Central ns. 66 a 74.....	1.500	300.000\$000
	2.500	500.000\$000

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1911. — Machado, Mello e Comp., sobre estampilhas federaes no valor de 300 réis.

DECRETO N. 9.034 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1911

Cria um Consulado na Ilha de Trinidad

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação concedida pelo artigo 3º da Lei n. 322, de 8 de Novembro de 1893, decreta:

Artigo unico. — Fica creado um Consulado na Ilha de Trinidad, com sede em Port of Spain.

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rio-Branco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 11 do corrente mez:

Foi concedido a João Martins de Salles a exoneração, que pediu, do logar de 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio de S. Francisco, na secção do Ceará.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Piumhy

Primeiro supplente, capitão Francisco Soares Ferreira;

Segundo supplente, Severo Ferreira Veloso;

Terceiro supplente, João Soares de Mello; Ajudante do procurador, capitão Francisco Alves Arantes.

SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Sede da secção

Segundo supplente, José Ferreira Braga; Terceiro supplente, José Ribeiro de Souza.

Municipio de Affonso Claudio

Primeiro supplente, Misael João Fernandes; Segundo supplente, Epaminondas de Barros

Conceição; Terceiro supplente, Ernesto de Vargas Fernandes.

Ajudante do procurador, Custodio Leite Ribeiro.

Municipio de Alfredo Chaves

Primeiro supplente, Sylvio Cosotti;

Segundo supplente, Luiz Franzote.

Terceiro supplente, Antonio Soares.

Municipio de Barra de S. Matheus

Segundo supplente, Brasil Vasconcellos.

Municipio de Benevente

Primeiro supplente, Alvaro Leão Barbosa; Segundo supplente, Clementino Xavier Nunes;

Terceiro supplente, Americo Garcia de Mattos;

Ajudante do procurador, Ambrosino Miranda.

Municipio de Cariacica

Primeiro supplente, Francisco Lopes Gímenes;

Terceiro supplente, Fernando Antonio da Silva.

Municipio de Espirito Santo

Primeiro supplente, Lindolpho Ribeiro de Araujo Guimarães;

Terceiro supplente, João Pinto dos Santos Valladares;

Ajudante do procurador, Alexandrino José Caldeira.

Municipio de Espirito Santo do Rio Pardo

Segundo supplente, João Baptista Alves de Araujo;

Terceiro supplente, Julio Martins Vidigal.

Municipio de Guarapary

Ajudante do procurador, Benedicto Santos Trindade.

Municipio de Linhares

Primeiro supplente, Augusto Pedrinha da Pin Calmon;

Terceiro supplente, Manoel Teixeira da Silva.

Municipio de Nova Almeida

Primeiro supplente, Manoel Vicente Pereira Pinto.

Municipio de Piuma

Segundo supplente, Verissimo da Cunha Moraes;

Terceiro supplente, Alfredo Antunes Vieira;

Ajudante de procurador, Aristides Pires Martins.

Municipio de Ponte de Itabapoana

Primeiro supplente, José Samuel Mattos; Segundo supplente, Arthur Avelino Pereira Silva.

Municipio de Riacho

Terceiro supplente, José Araujo Lima.

Municipio de Rio Novo

Primeiro supplente, Alcino Moreno de Almeida;

Terceiro supplente, Francisco Emilio da Costa;

Ajudante do procurador, Manoel Gomes Novo.

Município de Santa Cruz

Primeiro suplente, Henrique da Costa e Silva;
Ajudante do procurador, Antonio Nunes Gonçalves.

Município de Santa Izabel

Terceiro suplente, Olympio Victorio Pinto;
Ajudante do procurador, Antonio Kantzky.

Município de São Matheus

Primeiro suplente, Alfredo Abel de Almeida;
Segundo suplente, José Conde Rodrigues;
Terceiro suplente, Leopoldo Ayres de Faria;
Ajudante do procurador, Antonio Rodrigues da Cunha Junior.

Município de S. Pedro de Itabapoana

Primeiro suplente, Francisco Pinto de Campos Figueiredo;
Terceiro suplente, Pedro Antonio dos Santos.

Município de Serra

Primeiro suplente, Servulo Pinto Ribeiro;
Segundo suplente, Antonio Auto da Fraga;
Terceiro suplente, Manoel Pedro da Silva;
Ajudante do procurador, Patrocínio Rodrigues Ramos.

Município de Vianna

Segundo suplente, Alpheu Vieira Machado;
Terceiro suplente, Manoel Pinto da Conceição;
Ajudante do procurador, Manoel Pinto de Lyrio.

SEÇÃO DO MARANHÃO**Município de Riachão**

Primeiro suplente, José Delphino de Souza Pinheiro;
Segundo suplente, Joaquim Cezario Nolito.

Município de Santo Antonio de Balsas

Primeiro suplente, Lino Pires de Araujo Leda;
Terceiro suplente, Cyriaco da Silva.

SEÇÃO DAS ALAGÔAS**Município de Porto de Pedras**

Primeiro suplente, Manoel Joaquim de Andrade Horta;
Segundo suplente, Augusto Buarque de Hollanda;
Terceiro suplente, Salustiano de Aguiar Bello.

SEÇÃO DO PARÁ**Município de Quatipuru**

Primeiro suplente, Leoncio Galvão Filho;
Segundo suplente, Antonio de Hollanda Rios;
Terceiro suplente, Manoel Napoleão da Silva;
Ajudante do procurador, Hormino Bandeira Pinheiro.

Município de Prainha

Primeiro suplente, major Bernardino Nunes de Oliveira;
Segundo suplente, Francisco Jorge Brazil;
Terceiro suplente, Manoel Bernardo Pires.

Município de Salinas

Primeiro suplente, Romualdo Antonio de Figueiredo;
Segundo suplente, Eugenio Antonio de Miranda;
Terceiro suplente, Macario Marcellino Ferreir.

Município de Santarém

Primeiro suplente, Joaquim Lopes Bastos;
Segundo suplente, Joaquim de Vasconcellos Braga;
Terceiro suplente, Sizenando Lobato de Miranda;
Ajudante do procurador, José Vellozo Pereira.

Município de São Caetano de Odivellas

Primeiro suplente, major Calandrini de Souza Modesto;
Segundo suplente, Americo dos Reis Alves;
Terceiro suplente, Candido dos Santos Rocha.

Município de S. Domingos da Boa Vista

Primeiro suplente, Pedro Rodrigues de Souza;
Segundo suplente, Narciso Augusto da Costa;
Terceiro suplente, Bento Manoel de Carvalho.

Município de S. Miguel do Guamá

Primeiro suplente, Aluisio Antonio Fernandes Ferreira;
Segundo suplente, Lucio Joaquim Sodré;
Terceiro suplente, Ignacio Carvalho da Moura.

Município de S. Sebastião da Boa Vista

Primeiro suplente, Anacleto Antonio Ferreira;
Segundo suplente, Salvador Roiz do Couto Loureiro;
Terceiro suplente, Raymundo Faustino da Costa Reis;
Ajudante do procurador, Manoel Peres Duarte.

RECTIFICAÇÕES

Por decreto de 6 do corrente mez foi exonerado o bacharel Alvaro Bittencourt Berford do lugar de juiz preparador do 2º termo judiciario da comarca do Alto Juruá, no Territorio do Acre, por ter sido nomeado pretor da 8ª Pretoria do Districto Federal, e não como foi publicado no *Diario Official* de 17.

— O cidadão nomeado, por decreto de 13 de julho do anno proximo passado, para o posto de capitão (irgiação do 67º batalhão da reserva da Guarda Nacional da comarca de Palma, no Estado de Minas Geraes, chama-se Antonio Moreira de Faria e não Antonio Moreira de Faria e Silva, como foi publicado no *Diario Official* de 5 de agosto do mesmo anno; e os nomeados, por decreto de 30 agosto ultimo, para os postos de major fiscal daquell; mesmo batalhão, capitão ajudante de ordens da 68ª brigada de infantaria e alferes da 4ª companhia do 610º e da 3ª do 641º batalhões da mesma arma, da referida comarca e Estado, chamam-se, respectivamente, Amadeu Lemos Peixoto de Macedo, Antonio José Teixeira de Freitas Guimarães Junior, Antenor de Souza Ferreira e José Barbosa de Carvalho Sobrinho, e não como foi publicado no *Diario Official* de 14 do mez proximo findo.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 17 do corrente mez de outubro, o Sr. Fernando de Souza Dantas, bacharel em direito, foi nomeado 2º secretario de legação.

— Por outro do 18 do corrente, o Sr. Joseph Maingot foi nomeado consul dos Estados Unidos do Brazil na Ilha britannica do Trinidad.

NOTICIARIO

O indulto que obtve Joaquim José da Silva, vulgo «Quincas Bombeiro», não foi concedido pelo Sr. Presidente da Republica em virtude de um acto ou movimento de excessiva benignidade.

Condemnado, por sentença do Tribunal do Jury desta Capital, de 18 de novembro de 1910, confirmada pela Corte de Appellação, pelo crime de homicidio, a seis annos de prisão cellular, gráo minimo do art. 294, § 2º do Código Penal, Joaquim José da Silva pediu perdão e o seu processo foi devidamente examinado.

Não tinha antecedentes judiciais e o seu comportamento fora bom na Casa de Detenção.

A denuncia indicava o réo como sendo o aggressor. No processo, porém, tendo deposto cinco testemunhas informantes e tres de vista, elle apparece como o agredido.

Eis, em resumo, o facto, segundo os depoimentos:

José Firmino Borges, vulgo «Bomzão», acompanhado por Luiz da Costa Pereira, encontraron-se, na noite de 31 de agosto de 1909, pelas 10 horas, na rua do Hospicio, proximo á rua do Sacramento, com Joaquim José da Silva, vulgo «Quincas Bombeiro», acompanhado por seu turno por José Mendes da Silva.

José Firmino Borges perguntou si Joaquim José da Silva era seu amigo. Este respondeu que sim. Ao que Luiz da Costa Pereira, o companheiro de «Bomzão», disse, dirigindo-se a este:

— «Mata, que temos diuheiro para sahir da cadeia.»

Acto continuo os dous provocadores dispararam os revolvers contra «Quincas Bombeiro» («Bomzão» atirou com dous revolvers ao mesmo tempo). O agredido cahiu por terra. Estabeleceu-se a confusão e generalizou-se o tiroteio. Nenhuma testemunha, entretanto, viu «Quincas Bombeiro» atirar.

Deprehende-se, portanto, do processo, na hypothese de ter sido o assassinato commetido por Joaquim José da Silva, que o homicidio se caracterizava pela legitima defesa.

Accresce que uma das testemunhas informantes narrou o seguinte: na noite de cinco do mesmo mez encontrou-se com a victima no largo do Rocio, e mais o individuo Luiz da Costa Pereira, os quaes contaram á testemunha que o accusado tinha ido a uma casa de jogo de propriedade de «Bomzão», e ali, em

Estado de embriaguez, fizera um barulho, voltando mais tarde, tentando arrombar uma porta, no que foi impedido por Costa Pereira.

Sciende do occorrido, a testemunha aconselhou a «Bomzão», a victima, que d'essa parte a policia, afim de evitar qualquer facto desagradavel, ao que a victima respondeu que *resolveria o caso por outra forma.*

Não havendo antecedentes judiciarios, sendo bom o comportamento do réo e já tendo sido cumpridos dous annos e cinco dias dos seis annos da pena, o pedido de perdão se apresentava inteiramente dentro dos casos de ser attendido.

Não é exacto que o Sr. ministro da Marinha estivesse assistindo ás regatas quando passava o cortejo funebre do capitão de fragata Lopes da Cruz. Tendo se retirado do pavilhão da praia de Botafogo, em companhia do Exmo. Sr. Presidente da Republica, e havendo já ordenado que o representassem no acompanhamento do alludido enterramento, dirigiu-se á residencia de Sr. Dr. chefe de policia afim de conferenciar sobre o luctuoso facto da vespera.

Ao despacho collectivo do ministerio, hontem realizado, sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, compareceram os Srs. Dr. Riva-davia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Barão do Rio Branco, ministro das Relações Exteriores; Dr. Francisco de Salles, ministro da Fazenda; almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha; general Menna Barreto, ministro da Guerra; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação e Obras Publicas e Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

A comissão organizadora das homenagens effectuadas domingo ultimo ao Sr. Barão do Rio-Branco, ministro do Exterior, esteve hontem no Cattete e offereceu ao Exmo. Sr. Presidente da Republica uma medalha de bronze commemorativa da referida festa.

Procuraram hontem o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Lauro Müller, Pires Ferreira, Fernando Mendes e Pedro Borges, deputados João Vespucio, barão de Monjardim, Baptista da Motta, Soares dos Santos, Raymundo de Miranda, Frederico

Borges, Montêiro de Souza e Nicão do Nascimento, coronel Gomes de Castro, monsenhor Pinto Pereira e Dr. Pires Ferreira.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca fez-se representar hontem no desembarque do Srs. generaes Bernardino Bormann e Serzedello Corrêa pelo seu ajudante de ordens tenente-coronel James Andrews.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, fez-se representar hontem na missa de sétimo dia do passamento do Dr. David Campista pelo seu ajudante de ordens tenente-coronel James Andrews.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, fez-se representar hontem no embarque de D. Jeronymo Thomé, arcebispo da Bahia, por um official de sua casa militar.

Ao Exmo. Sr. Marechal Presidente da Republica foi hontem apresentada, pelo Sr. ministro da Agricultura, a seguinte exposição de motivos acompanhada do projecto de lei florestal que vae ser remettido, em mensagem, ao Congresso Nacional:

Sr. Presidente da Republica — Os males, os verdadeiros crimes contra o bem estar e a vida dos porvindouros, a urgencia de pôr um paradeiro á destruição das nossas matas, é assumpto tão geralmente reconhecido que não precisariam de justificação quaesquer actos ou providencias contra ellas tomados.

No proprio seio da Camara dos Deputados, em quasi todas as legislaturas, tem sido patrioticamente formulados a esse respeito os mais justos reclamos, sempre apoiados em factos evidentes; poderia mesmo dizer que o Congresso Nacional concretizou esse verdadeiro clamor publico quando, em 1903, autorizou o Executivo a elaborar as bases de umCodigo Florestal.

O actual Governo cogitou a principio de realizar essa incumbencia; mas reconheceu, depois, que uma lei mais simples satisfará ás necessidades do momento, desde que ella institua o serviço florestal, centro de irradiação das salutaras medidas aconselhadas para a defesa, conservação e aproveitamento de uma das nossas maiores riquezas naturaes.

O projecto de lei que agora tenho a honra de submeter ao vosso esclarecido exame, afim de ser depois encaminhado ao Congresso Nacional, visa uma aspiração ou problema secular, a cuja solução vos cõbe a gloria de dar começo crendo a reserva florestal no territorio do Acre.

E', como vereis, uma lei destinada a guiar o povo na exploração racional e consequentemente lucrativa de todos os productos florestaes, ao mesmo tempo que preservará o paiz das consequencias nefastas do desnudamento inconsiderado do solo, entre as quaes sobressaem a alteração nociva do clima, as erosões e desbarrancamentos que impedem ou dificultam a navegação fluvial e prejudicam a potabilidade das aguas, a diminuição do volume dos rios e o desaparecimento completo de muitos arroios e ribeirãoes.

Com a apresentação deste projecto, elaborado por uma comissão de homens competentes e cujos trabalhos presidi, acredito

haver traduzido o vosso pensamento, resolvendo de modo conciliador, justo e eminentemente pratico os assumptos mais delicados e de mais vital interesse para a nossa patria. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911. — Pedro de Toledo.

Serviço Florestal do Brazil.

Art. 1.º Fica creado no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o Serviço Florestal do Brazil, tendo por objectivo a conservação, melhoramento, reconstituição, formação e aproveitamento das florestas.

Paraphrasis unico. Para os effectos desta lei serão consideradas florestas não somente as áreas actualmente cobertas de vegetação de alto e médio porte, como também aquellas áreas em que se pretenda desenvolver essa vegetação no intuito da defesa da salubridade e do augmento da riqueza publica.

Art. 2.º Ao Serviço Florestal incumbio:

I. Promover e auxiliar a criação, conservação e guarda das florestas protectoras, isto é, das que servem para:

1) beneficiar a hygiene e a saude publica;

2) garantir a pureza e abundancia dos mananciaes aproveitaveis á alimentação;

3) equilibrar o regimen das aguas correntes, quer sejam estas destinadas a irrigação das terras agricolas, quer a servir de vias de transporte, quer ao aproveitamento da energia hydraulica;

4) evitar os effectos damnosos dos agentes atmosfericos: a destruição pelos ventos, a deslocação das areias moveidas, como também os esbarrancamentos, as erosões violentas, quer pelos rios quer pelo mar.

II. Estabelecer e propagar os conhecimentos relativos á silvicultura, mediante investigações e demonstrações praticas em hortos florestaes convenientemente situados:

1) organizando instrucções sobre as essencias e methodos de plantio e replantio mais adaptados a cada região;

2) fornecendo aos Estados, municipios, associações ou particulares sementes e mudas das especies mais convenientes ás diferentes zonas;

3) propondo ao governo os melhores planos para a organização do ensino e a localização das escolas de silvicultura.

III. Executar, a titulo de experiencia e demonstração, em florestas modelos convenientemente escolhidas, a exploração, principalmente sobre base industrial, dos principaes productos florestaes para:

1) estabelecer o regimen florestal mais adequado ás diferentes zonas do paiz;

2) organizar planos para a exploração systematica de florestas, quando requererem os respectivos proprietarios;

3) propor as medidas mais urgentes e opportunas ao desenvolvimento da industria dos productos florestaes, como sejam: construção de armazens para deposito e seccamento dos diversos productos, e deapparelhos para carregamento rapido e economico nos portos.

IV. Organizar a estatistica florestal:

1) representando em mappa a distribuição e caracteristicos das florestas existentes, indicando-lhes a applicação e as modificações que forem soffrendo;

2) fazendo o tombamento dos florestas da União e a descripção das que tiverem necessidade da interferencia do Governo para o seu melhor aproveitamento;

3) registrando a quantidade, qualidade e utilização de madeiras extrahidas de florestas e, quanto possivel, a sua respectiva capacidade de produção.

V. Determinar, depois de extensos conhecimentos, as regiões em que devem ser estabelecidas as reservas florestaes: grandes áreas de florestas protectoras, provendo as mesmas necessidades destas; e destinadas a servir de recurso no futuro.

VI. Estudar e propor ao Governo as melhoras situações para o estabelecimento de *parques nacionaes*, isto é, de florestas typicas das diversas regiões do paiz, que conservem quanto possível todos os caracteristicos da fauna e da flora indigenas.

VII. Pôr em pratica e fazer cumprir as medidas de protecção e de policia florestal que forem decretadas.

VIII. Divulgar em publicações, ou por quaisquer meios de instrucção, idéas e trabalhos de utilidade, referentes ás florestas, principalmente considerando-as sob o ponto de vista economico.

Art. 3.º Na organização do Serviço Florestal o Governo observará as disposições consignadas nos artigos subsequentes.

Florestas protectoras — Art. 4.º O Governo estabelecerá o regulamento para conservação, melhoramento, formação e guarda das *florestas protectoras* do dominio da União.

§ 1.º — Sómente em casos de grande vantagem para a riqueza publica será permitido o aproveitamento economico de productos dessas florestas, mas sempre mediante a obrigação de replantio.

§ 2.º Terão regulamento especial para a sua conservação e reconstituição as *florestas dos terrenos de marinha ribeirinhos e accrescidos*.

§ 3.º No regimen da exploração economica dos *mangues* será incluída a revisão e systematização das disposições que a respeito ainda possam vigorar.

Art. 5.º Quando os Estados, municipalidades, associações ou particulares requererem que as florestas de sua propriedade sejam consideradas *protectoras*, o Governo as fará estudar pelo Serviço Florestal; e no caso de ser reconhecido aquelle caracter, se incumbirá de auxiliar, quanto possível, na sua conservação e guarda, defendendo-as dos incendios e de toda a sorte de devastação, preservando os meios de melhoral-as pelo replantio e mesmo fornecendo pessoal habilitado para dirigir estes ultimos trabalhos.

Paragrapho unico. No caso considerado podem os proprietarios explorar alguns productos das florestas desde que se submetam ao regimen especial prescripto pelo Serviço Florestal.

Art. 6.º As *florestas protectoras* depois de estudadas pelo Serviço Florestal, e reconhecidas *imprescindiveis* pelo Governo, constituirão objecto de utilidade e de necessidade publica; ficam portanto passíveis de desapropriação pelo Governo Federal, segundo as leis e os processos vigentes.

Art. 7.º Feita a notificação de que a *floresta protectora* é imprescindivel, não poderão mais os seus proprietarios destruir qualquer parte della, sem consultar o Serviço Florestal ou os seus delegados nos Estados.

Hortos florestaes — Art. 8.º Fica o Governo autorizado a iniciar a criação de *hortos florestaes* em que sejam praticamente estudadas as especies, indigenas ou não, mais aptas ao replantio e á formação de mattas.

Paragrapho unico. Os quatro primeiros estabelecimentos serão situados em zonas que offereçam quanto possível a média das condições de clima e sólo de regiões mais vastas.

Art. 9.º As especies reconhecidas mais vantajosas para a reconstituição das florestas e para a formação de mattas economicas serão cultivadas em escala sufficiente para distribuição de mudas e sementes pelos Estados, municipalidades, associações e particulares que as requererem.

Art. 10. Annexas aos hortos florestaes serão creadas escolas theorico praticas de silvicultura.

Paragrapho unico. As escolas serão sempre fonte de dados e informações a todos os interessados.

Art. 11. Opportunamente o Governo aumentará esta secção do Serviço Florestal, de modo a que exista em cada Estado pelo menos um horto florestal com a escola annexa.

Paragrapho unico. Na installação desses estabelecimentos a preferencia caberá aos Estados que contribuirem com as mattas e terras necessarias, ou com auxilios de outra natureza.

Art. 12. O Governo poderá instituir premios de animação á iniciativa particular para os trabalhos de criação de florestas ou de mattas economicas em terras devastadas ou de campos.

Paragrapho unico. Os premios serão de 50\$ até 200\$ por hectare, segundo as condições.

Florestas-modelo — Art. 13. Fica o Governo autorizado a estabelecer, nos pontos mais convenientes do paiz, *florestas-modelo*, em que se exercitarão os trabalhos das escolas praticas de silvicultura.

Paragrapho unico. Os trabalhos serão iniciados em mattas puras quanto possível; passarão a mattas mixtas, que irão purificando pela cultura; e, finalmente, á formação de mattas homogeneas economicas, creadas em terrenos devastados, ou mesmo de campos.

Art. 14. O objecto principal do estudo será a economia da floresta: a capacidade de produção ou o incremento de cada essencia, e os melhores methodos de explorar essa produção com a maxima vantagem.

Paragrapho unico. A corporação de ensino ministrará no local todas as informações aos interessados, e, por determinação do Serviço Florestal, poderá fornecer planos de exploração economica para regiões analogas ás do estabelecimento.

Art. 15. Opportunamente serão creadas escolas praticas de silvicultura no Distrito Federal e em todos os Estados.

Paragrapho unico. Terão preferencia para o estabelecimento de escolas e *florestas-modelo* os Estados que derem á União mattas e terras apropriadas, ou contribuirem com outros auxilios efficazes.

Regimen florestal — Art. 16. O regimen florestal terá por base a conservação methodica das florestas, permitindo a sua exploração economica perpetua.

Art. 17. O regimen florestal será organizado de modo a conter disposições adaptaveis ás diferentes zonas do paiz.

Art. 18. A adopção espontanea do regimen florestal pelos Estados, municipios, associações e particulares, constituirá motivo de preferencia para favores do Governo, relativos á agricultura, estradas vicinaes e outros estabelecimentos nesta lei.

Estatistica florestal — Art. 19. O Serviço Florestal, por seus delegados e prepostos nos Estados, fará a inspecção das florestas, para organizar-lhes a estatistica e informar o Governo de suas condições e caracteres especiaes, que possam reclamar medidas tendentes a melhor utilização de cada uma.

Art. 20. Haverá no serviço florestal um livro de *Tombamento* das florestas da União e outro de *Registro* daquellas que ficarem sob a sua directa fiscalização.

Art. 21. O Serviço Florestal publicará anualmente os dados estatisticos mais importantes.

Art. 22. Na representação cartographica das florestas será o Serviço Florestal directamente auxiliado pelo Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil.

Reservas florestaes — Art. 23. As reservas florestaes já existentes e as que forem sendo constituidas ficarão sob a direcção e guarda do Serviço Florestal.

Art. 24. No Territorio do Acre a reserva florestal será constituída de accordo com o art. 1.º do decreto n. 8.843, de 26 de julho de 1911, observada a disposição do paragrapho unico do referido artigo.

Art. 25. Para a constituição da reserva florestal a União entrará com as terras do seu dominio, e solicitará dos governos estaduais a cessão gratuita de florestas que, pela sua situação e condições, sejam apropriadas a esse destino.

Art. 26. O Governo poderá ainda constituir reservas florestaes com terras que não forem de sua propriedade, estabelecendo com os proprietarios accordos de permuta ou de compra, mediante approvação do Congresso Nacional.

Art. 27. O Governo estabelecerá o regulamento para a conservação e guarda das reservas florestaes situadas no Distrito Federal e nos Estados, estabelecendo os casos em que será permitida a sua exploração economica.

Art. 28. Quando um Estado solicitar, poderá o Governo Federal fazer executar a conservação e guarda da reserva florestal estadual por funcionarios do Serviço Florestal.

Parques nacionaes — Art. 29. Opportunamente serão creados *parques nacionaes* em locais caracterizados por accidentes topographicos notaveis, grandiosos e bellos, e encerrando florestas virgens typicas, que serão perpetuamente conservadas.

Paragrapho unico. O estabelecimento dos parques será feito em pontos de facil accesso relativo, e mediante disposições previamente autorizadas pelo Congresso Nacional.

Policia florestal — Art. 30. O Governo estabelecerá o regulamento de policia para as reservas e florestas protectoras, comprehendendo a inspecção geral de todas as mattas.

Art. 31. Nesse regulamento devem figurar dispositivos contra os incendios e outros danos, sendo comminadas multas para os casos de contravenção.

Paragrapho unico. As multas serão de 10\$ até 1.000\$, segundo a gravidade do delicto.

Art. 32. O Governo, por intermedio dos funcionarios do Serviço Florestal, trabalhando de accordo e conjuntamente com os governos estaduais e as municipalidades, empregará todos os esforços para minorar o mais possível os danosos effeitos das queimadas.

Divulgação de conhecimentos uteis — Art. 33. O Governo promoverá, por todos os meios, a divulgação de conhecimentos uteis relativos ás florestas.

Paragrapho unico. A instrucção visará de preferencia a educação dos lavradores e será, quanto possível, feita junto destes e nas escolas publicas.

Disposições geraes — Art. 34. O Serviço Florestal terá todo o auxilio possível das repartições e serviços federaes correlatos, existentes ou que forem creados.

Art. 35. Nos processos de medição e demarcação de terras federaes para legitimação de posse, venda ou cessão, ficarão sempre delimitadas e reservadas as florestas protectoras, fazendo parte do acervo nacional, e sujeitas á vigilancia e direcção do Serviço Florestal.

Art. 36. Nos processos de concessão, aforamento ou arrendamento de terrenos federaes, bem como nas concessões para aproveitamento de energia hydraulica, serão sempre delimitadas e reservadas as áreas de florestas protectoras, que ficarão no acervo nacional e sob a direcção e vigilancia do Serviço Florestal.

Art. 37. O Governo organizará instrucções para o emprego da lenha como combustivel nas estradas de ferro federaes ou que tenham favores da União; e estabelecerá entre as clausulas das novas concessões, de novações de contractos, ou de quaisquer favores, a obrigatoriedade dessas instrucções.

§ 1.º As instruções determinarão, para cada caso, as zonas ou trechos em que será permitido o uso da lenha, sob a condição de replantio ou criação de matas economicas, de capacidade productora nunca inferior ao consumo.

§ 2.º Nas regiões mais assoladas pelas secas, principalmente naquellas em que o Governo tenha de estabelecer obras de irrigação, não será absolutamente permitido o uso da lenha cortada de florestas espontaneas, nas estradas de ferro federaes ou que tiverem favores da União.

Art. 38. O Governo estabelecerá nas suas estradas e naquellas que favorecer regulamentos e disposições que permitam diminuir os effeitos ruinosos dos incendios das matas e campos, produzidos pelas locomotivas: entre ellas, determinará que sejam as chaminés providas deapparelhos de retenção de fagulhas.

Art. 39. O Governo creará nos Estados delegacias do Serviço Florestal, que funcionarão junto e de accordo com as delegacias fiscaes federaes.

Art. 40. Os guardas florestaes serão, para os devidos effeitos, considerados agentes de segurança publica e officiaes de justiça.

Art. 41. O Governo regulamentará a fiscalização das empresas ou sociedades anonymas, nacionaes ou estrangeiras, que se destinem á industria extractiva de madeiras.

Paragrapho unico. Essas sociedades ou empresas não poderão gosar dos favores facultados nas disposições desta lei, nem obterão licença para funcionar na Republica, si não formularem expressamente que se compromettem a replantar as áreas devastadas.

Art. 42. Nas concessões e favores do Governo Federal, para colonização, estabelecimentos industriaes, ou vias de comunicação, será estabelecida a clausula de observancia obrigatoria do regimen florestal.

Paragrapho unico. O não cumprimento comprovado dessa clausula bastará para a caducidade das concessões ou dos favores.

Art. 43. Fica o Governo autorizado a proceder, quando for necessario, á discriminação e demarcação das florestas da União.

Paragrapho unico. A discriminação e demarcação serão feitas segundo as leis e processos em vigor para as terras federaes.

Art. 44. O regimen florestal será obrigatorio para todos os terrenos do dominio da União, administrados por qualquer ministerio.

Paragrapho unico. O Serviço Florestal será ouvido sobre a exploração ou corte de matas em qualquer terreno do dominio da União.

Art. 45. O Governo estimulará, pelos meios convenientes, a pratica de processos simples e economicos de conservação da madeira, que permitam o emprego da madeira branca, de rapido crescimento, nas construcções em geral.

Art. 46. O Governo promoverá, de accordo com os Estados, a regulamentação da exploração das orchidáceas e das plantas raras do Brazil, respeitada a liberdade de commercio.

Art. 47. O Governo promoverá, de accordo com os Estados e municipios, a instituição da festa do «Dia das arvores» em todas as escolas publicas do paiz.

Art. 48. Fica o Governo autorizado a regulamentar os serviços por esta lei, no todo ou por partes, organizando opportunamente a respectiva repartição.

Art. 49. Fica o Governo autorizado desde já a abrir os necessarios creditos para iniciar os serviços creados pela presente lei.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrario.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. deputados Diogo Fortuna, Ubaldino de Assis, João Simplicio, Graccho Cardoso e Euclides Barroso, Drs. Mo-

raes Sarmento e Victorio da Costa, maestro Alberto Nepomuceno, coronel Venancio de Queiroz e Joaquim Vieira.

Por acto de hontem, o Sr. ministro da Justiça exonerou o Sr. Dr. José Mendes Tavares do cargo de inspector sanitario do Districto Federal.

Para exercer esse cargo interinamente foi hontem mesmo nomeado o Sr. Dr. Antonio Fortunato Sallanha da Gama.

O Sr. ministro da Justiça recebeu do 1º tenente de engenharia Palmyro Serra Pulcherio o seguinte officio:

«Tendo terminado o recebimento do material do deposito da rua do Rezendes, desse ministerio, venho agradecer a V. Ex. tão valiosa dadiwa, que vem concorrer para que a construcção da Villa Proletaria Marechal Hermes seja em breve uma realidade.

Os operarios e as classes pobres em geral, a quem a construcção da villa beneficiará, saberão guardar o nome de V. Ex., como um de seus bemfeitores. Respeitosas saudações.»

O Sr. ministro da Justiça devolveu ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 4ª vara da comarca de Lisboa ás justiças desta capital, para inquirição de testemunhas na acção movida por Ismael Augusto Coutinho da Silva contra Laurinda Adelaide Caldeira e Carlos de Carvalho.

Atendendo a uma requisição do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, o Sr. ministro da Justiça remetteu-lhe um exemplar da nova lei sobre falencias e regulamento sobre desapropriações por utilidade publica.

Tendo cessado as vantagens de equiparação dos institutos de ensino, o Sr. ministro da Justiça requisitou ao seu collega da pasta da Fazenda o levantamento da clausula de inalienabilidade com que estavam gravadas cinquenta apolices da divida publica pertencentes á União Brasileira de Educação e Ensino, que constituem o patrimonio do Collegio Santista do Coração de Jesus.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Fazenda os Srs. deputados Homero Baptista, Seraphico da Nobrega, Francisco Brosane e Sebastião Mascarenhas, Drs. Armenio Jouvin, Benjamin de Lima, José Alves Ferreira de Mello e Antonio Pereira da Costa.

O 3º escripturario do Thesouro Nacional Cicero de Andrade Guimarães vai ter exercicio na Directoria da Despesa Publica, passando a servir na Directoria da Receita Publica o 4º escripturario Agilberto Muniz Telles.

O Sr. ministro da Fazenda fez-se, hontem, representar na missa do Dr. David Campista pelo seu official de gabinete Sr. Alvaro Salles.

Na inspectoria de fazenda e fiscalização devem apresentar-se no dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, os sargentos Francisco Faustino dos Santos, Braz Teixeira e Ar-

veira Braga e José Corrêa de Almeida, afim de serem submittidos a exame para auxiliares de fideis da Armada.

Foram determinados os embarques dos 1ºs tenentes Eugenio de Castro no navio escola *Primeiro de Março* e Raul Rademacker Grunewald no contra-torpedeiro *Pianhy*.

O fiel de 2ª classe Plinio Lopes Branco foi nomeado para servir no Deposito Naval desta Capital.

Os capitães-tenentes Alvaro Augusto de Azambuja, Antonio Muniz Barreto de Aragão e José Garcia de Almeida foram exonerados, respectivamente, dos cargos de chefe de secção da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catharina e o ultimo de immediato dessa alludida escola.

O 2º tenente Pio da Rocha Pomba foi exonerado do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Amazonas.

O 1º tenente Raul Rademacker Grunewald foi designado do commando da defesa movel do porto do Rio de Janeiro.

Deve reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, amanhã, ás 11 horas, o conselho de guerra a que responde o marinheiro nacional de 2ª classe Nedino José de Almeida, do qual é presidente o contra-almirante reformado Aristides Monteiro de Pinho e juizes: o capitão-tenente José de Siqueira Villa-Forte e graduado Oscar de Amodio Telles, 1º tenente Eliisario Pereira Pinto e 2ºs tenentes Plinio da Fonseca Mendonça Cabral e Luiz de Arêa Leão, devendo comparecer o réo, seu curador, 2º tenente cirurgião dentista, João Pedro de Araujo Vieira e as testemunhas 2º sargento do corpo de marinheiros, Ascendino Augusto Pereira de Souza e marinheiro nacional Antonio de Souza Madeira, embarcados: este no couraçado *S. Paulo* e aquelle no cruzador *Tiadenes*.

Ao Sr. almirante Lopes da Cruz foi enviada a seguinte carta:

«Lamentando a triste scena desenrolada nesta Capital, da qual foi victima o illustre Sr. capitão de fragata Luiz Lopes da Cruz, os abaixo assignados, representantes dos jornaes diarios junto ao Ministerio da Marinha, enviam as suas condolencias e participam que se farão representar nas homenagens que forem prestadas á memoria de tão brioso official. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911. Francisco Gomes da Silva, d'O Paiz; Leonel de Alcantara, do *Diario Official*; Arthur Marques, d'A Noite; Lopes Sampaio, da *Noticia*; Candido Bittencourt Junior, d'A Imprensa; Ernesto Menezes da Costa, da *Gazeta da Tarde*; Augusto Müller de Carvalho, do *Correio da Noite*; Joaquim Maia do Amaral, d'O Seculo; Joaquim Gomes de Castro, d'A Tribuna; Antonio de Senna Madureira, do *Diario de Noticias*; J. Galhamone de Oliveira, da *Gazeta de Noticias*; Washington de Queiroz, do *Jornal do Brasil*; Alvaro Gomes da Silva, da *Folha do Dia*; e Oscar Dardeau, do *Jornal do Commercio*.»

Ao Supremo Tribunal Militar foram remetidos pelo Ministerio da Guerra, para consulta,

honorário do Exército Jeronymo Teixeira França pede reconsideração do acto de sua reforma.

O Sr. general Alberto de Abreu, inspector da 10ª região militar, communicou ao Sr. ministro da Guerra a organização do 7º batalhão de artilharia.

A Camara dos Deputados foi enviado pela Secretaria da Guerra o requerimento em que o 2º tenente Benedicto Passos de Carvalho pede que sua antiguidade de posto seja contada de 3 de novembro de 1891.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul foi declarado pelo Ministerio da Guerra, em solução á consulta que fez, por telegramma de 31 de agosto ultimo:

Que, exigindo o regulamento para as colonias militares e a lei do orçamento vigente que os logares de director e ajudante da Colonia Militar do Alto Uruguay sejam exercidos por officiaes do Exército, deverão os reformados que actualmente desempenham os ditos logares receber, na forma do disposto no art. 12 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, soldo e gratificação;

Que o official reformado que servir alli como almoxarife perceberá o soldo da reforma e a gratificação da patente pela tabela A, annexa a esta ultima lei.

O Sr. ministro da Guerra approvou o contracto celebrado pelo chefe da comissão encarregada da construção da villa militar, em Deodoro, para a construção de um reservatorio destinado ao abastecimento de agua á mesma villa, devendo o mesmo contracto ser considerado como ajuste prévio.

Conforme solicitou o Sr. marechal comandante superior da Guarda Nacional, o Sr. ministro da Guerra designou o 1º regimento de artilharia montada para dar instrução ás praças de artilharia daquella milicia.

Os officiaes do 13º grupo de artilharia, que se acham em transitio nessa Capital, devem comparecer ao quartel-general da 9ª região, afim de requisitarem passagens e seguirem a reunir-se áquella unidade, com urgencia.

Foram mandados servir: no 32º batalhão de caçadores, o 1º medico Dr. Francisco Antonio Nunes e no 2º regimento de infantaria, o adjunto Dr. Francisco Bellagamba.

Foi posto á disposição do coronel chefe do Departamento da Administração do Ministerio da Guerra, o capitão medico Dr. Juvencio da Silva Gomes.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, vai mandar publicar editaes chamando os herdeiros e successores para apresentarem documentos relativos á concessão do Sr. II. Perini, dependente de favores de seu ministerio.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, fez-se representar no desembarque do do Sr. general Bernardino Bormann, ex-ministro da Guerra, e no embarque do coronel Paulino Reis, que partiu para o norte, pelo seu official de gabinete Dr. Manoel Reis.

No embarque do Exmo. e Revdmo. D. Jeronymo Thomé da Silva, arcebispo da Bahia e primaz do Brazil, o Sr. Dr. J. J. Seabra,

ministro da Viação, fez-se representar pelo seu official de gabinete Sr. Dr. Laurindo Langruber Filho.

A aprovação do Sr. ministro da Viação submetteu a Inspectoria de Obras contra as Seccas o projecto e orçamento dos açudes particulares «Baixa Grande» e «Macaco», no municipio de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, que em propriedades suas pretendem construir D. Maria Angelina de Sena Caldas e José Soares Filgueira Sobrinho. O orçamento do primeiro importa em 40:535\$539 e do segundo em 12:329\$909.

De accordo com o regulamento da Inspectoria, aos proprietarios caberá, como premio, metade dessas importancias, logo que fiquem, mediante fiscalização, concluida a construção dos açudes.

Os estudos desses e dos demais reservatorios particulares, recentemente ultimados, foram feitos — gratuitamente, conforme o citado regulamento — pela 2ª Secção da Inspectoria, a cargo do Sr. Dr. Julio Gurgel de Souza, em virtude de requerimento dos proprietarios.

A Inspectoria de Obras contra as Seccas pediu ao Sr. ministro da Viação aprovação das bases dos editaes de concorrência para construção do açude «Riacho da Onça», em Santa Luzia, na Bahia, orçada em 52:340\$800, e consolidação da barragem do açude «Miguel Calmon», em Serrinha, no mesmo Estado, orçada em 16:121\$536.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, fez-se representar no desembarque do Sr. desembargador Thomaz Garcez Paranhos Montenegro, ex-deputado federal e cathedratco da Faculdade de Direito da Bahia, pelo seu official de gabinete Dr. Macedo Guimarães.

O Sr. ministro da Viação levará hoje ao despacho colectivo os decretos seguintes:

Que approva os estudos e orçamento de 43 kilometros da Estrada de Ferro Central do Brazil a Jaguarão;

Que concede o credito de 1.300\$ para estudos e construção do ramal de Sabará a Sant'Anna de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Que concede aposentadoria ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Joaquim Antonio de Araujo.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicaram os presidentes das Camaras Municipaes de Serra Negra, no Estado do Rio Grande do Norte, e de Misericordia, no Estado da Parahyba, que as secretarias das mesmas edificações não mantem o serviço de registro e archivo de marcas para assignalar a fogo o gado maior.

Os presidentes das Camaras Municipaes de Mossoró, no Rio Grande do Norte, e Conceição, na Parahyba, accusaram, porém, a existencia do alludido serviço nas secretarias das mesmas Camaras, subindo a 61 o numero das marcas registradas pela primeira e a 343 o das registradas pela segunda.

Por intermedio da Collectoria Federal de D. Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul, recebeu hontem o Sr. ministro da Agricultura mais 78 requerimentos de criadores naquella municipio solicitando o registro e archivo das marcas que usam para assignalar a fogo o gado maior de suas propriedades, elevando-se a 2.022 o numero de requerimentos da mesma natureza, até agora recebidos pelo Ministerio da Agricultura.

Os requerentes de hontem são os Srs. Ophelio Simões Pires, Francisco Alves de Souza, Alcides Alves, João Francisco Carneiro da Fontoura, Manoel Suriauno Machado, Antonio Ferreira da Cunha, Hildebrando Ferreira da Cunha, Pedro Ferreira da Cunha, José Saldanha, Maria da Conceição Bueno Fontoura, Lillido Moreira do Nascimento, Luiz Candido da Silva, Antonio Candido da Silva, Eduardo Bernardo de Mello, Venancio Corrêa de Mello, Miguel Corrêa de Mello, Arthur Munhós, Cypriano Sergio Munhós, Alcides Vieira de Brito, Petro Menna, Manoel Vaz Bragança, Garvino Braz Bragança, Olegario Machado da Silveira, Anacleto Martins de Vargas, Afonso Martins de Vargas Sobrinho, Altidório Pellegrino Duarte, João Vaz Torres, José Leal de Souza, Manoel Candido da Silva, Arthur Barreto Gonçalves, João Barreto Gonçalves, Manoel Pereira da Silva, Candido Menna, Caetano Martins, João Candido Menna, Gervasio dos Santos Jardim, Francisca Fernandes Jardim, Bernardino Fernandes de Jesus, Manoel Luiz Souza, José Antonio Valladão, Antonio Candido Guedes, Alcebades Bueno da Fontoura, Chrispim Ernesto dos Santos, Olavo Bueno da Fontoura, Salvador Bueno da Fontoura, José Pedro Bueno da Fontoura, Cicero Bueno, Ignacio Bueno da Fontoura, José Luiz Martins de Vargas, Manoel Pedro Machado, Veriato Francisco de Quadros, Benigno Moreira de Vargas, Joanna Barlete, Juvencio Francisco da Moura, Juvantino Corrêa de Moura, Francisco da Moura, Catalicio Garcia de Vasconcellos, João Francisco de Moura, Juvolino Corrêa de Moura, Luiz José da Costa, Theodora dos Santos Leon, Joaquim Candido Xavier, Alvaro Conrado Goulart, Avelino Rodrigues Souto, Paulino Georges, José Francisco de Quadros, Pedro Guedes da Fontoura, José Candido de Xavier, e Alcides Antão Duarte.

O Sr. Dr. Rodrigues Peixoto, director geral de Agricultura, tendo visitado, no ultimo domingo, a fazenda de Santa Monica, apresentou ao Sr. ministro da Agricultura relatório dessa visita.

Na primeira quinzena do corrente mez entraram na Directoria de Agricultura, 322 requerimentos e 136 officios.

O Sr. Honorio F. Carneiro Balford, residente em Mariana, Minas Geraes, solicitou ao Sr. ministro da Agricultura um auxilio para a propaganda de sua descoberta de seda indigena produzida pelas borboletas espolho. «Attacus Vesperus».

O Sr. coronel Hypolito Boiteau, presidente da Camara Municipal de Nova Trento, em Santa Catharina, offereceu ao governo 30 hectares de terras para o estabelecimento de um campo de demonstração naquella municipio.

O Sr. Amandio Sobral, director da secção agronomica do Jardim Botânico, communicou ao Sr. ministro que a respectiva secção só do genero eucalyptus dispõe de 54 especies, sendo que dessa, 20 estão representadas por 190.423 mudas.

O Sr. Roberto Reid, proprietario em Pindamonhangaba, S. Paulo, communicou ao Ministerio da Agricultura que pretende ensaiar, em larga escala, o cultivo de fructas européas e que receberá em dezembro proximo 3.000 mudas de arvores fructíferas, já encomendadas a uma casa de Inglaterra.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu de Porto Alegre, do inspector agricola no Rio Grande do Sul, o seguinte telegramma: «Tenho a satisfação de comunicar a V.Ex.

que estão chegando optimas noticias das plantações de trigo feitas com sementes fornecidas por esse ministerio.

Apezar da inconstancia do tempo, a vegetação desenvolve-se regularmente. O auxiliar desta inspectoría Sr. Gastal visitou ante-hontem os trigais da firma Vasques & Schneider, em D. Pedrito, recebendo excelente impressão. Saudações.»

Relatorio com que foi encerrado o inquerito que o Sr. Dr. chefe de Policia mandou abrir acerca de accusações feitas ao sub-inspector da Policia Maritima Alberto Victor Mallet :

O presente inquerito teve inicio pelo officio de fls. 2, e motivou a parte apresentada ao inspector do Corpo de Segurança Publica, pelo agente Paulo dos Santos Lobo.

Nessa parte o agente relata que em 25 de junho do corrente anno, sendo retirado do mar um cadaver, nas vestes do mesmo fora encontrada a quantia de 11\$, importancia essa que por elle fora entregue ao sub-inspector interino Alberto Mallet, que nesse dia estava de serviço na Inspectoría de Policia Maritima; que este no acto de receber a importancia havia declarado que della não fazia entrega e que melhor seria alli se dividir, pois desse modo procederiam nessa repartição. Sobre tal accusação ouviu-se desde logo o sub-inspector Guilherme Barbedo que na data indicada exercia as funcções de inspector interino daquella repartição, declarando elle desconhecer por completo tal facto, do qual só teve conhecimento quando lhe foi narrado pelo sub-inspector Julio Edmund Bailly, e confirmado pelo agente Santos Lobo, quando chamado para certificar-se da verdade procurando ouvir o sobre tal accusação; o sub-inspector Barbedo attesta a honorabilidade do seu companheiro Alberto Mallet muito embora declare ter delle resentimentos, abonando Barbedo a conducta do agente Santos Lobo. Na mesma occasião foi ouvido o agente accusador o qual mantém a parte que apresentou, declarando no entanto ter tambem animosidade contra o sub-inspector Mallet, por ter elle declarado que o agente Santos Lobo devia ter sido exonerado, quando inesperadamente partiu para Buenos Aires sem ter obtido prévia licença, tambem declarou não conhecer qualquer acto deshonesto praticado pelo sub-inspector Mallet com o qual manteve relações; foram igualmente ouvidos os sub-inspectores Julio Bailly e José Alves Pessoa, o primeiro exercendo actualmente as funcções de inspector interino daquella repartição, o qual do facto teve sciencia quando lhe foi narrado pelo seu guido, e este teve conhecimento quando lhe fora contado pelo agente Santos Lobo, ambos attestam a honorabilidade do sub-inspector accusado. Independente destes ouviu-se o guarda-civil numero 830 que estava presente quando foi encontrado com o cadaver a quantia mencionada, declarando o mesmo guarda ter visto ser entregue essa quantia na Policia Maritima, não sabendo explicar quem a recebeu, pois que no acto alli apenas estavam duas pessoas, as quaes não conhecia, só depois foi que pessoalmente conheceu o agente Santos Lobo, quando chamado a prestar explicações sobre o facto, declarando não conhecer o sub-inspector Mallet; declara mais esse guarda, que a pessoa que recebera a importancia a collocara no chão proximo de uma janella onde havia sol, para secar, por estar molhado e com má cheiro. O sub-inspector Mallet declara desconhecer por completo o facto de que é accusado; attribuindo á má vontade do agente, em querer nelle vingar-se.

As declarações prestadas pelo secretario desta repartição que em primeiro procurou conhecer do facto, trazem bastante luzes não só em relação a accusação levantada pelo agente Santos Lobo, quando ao ser por elle

ouvido sobre o facto e conservando-o por não ter delle dado conhecimento na mesma occasião, ouvira o agente declarar de assim ter procedido como vingança exercida contra o sub-inspector Alberto Victor Mallet.

O que ficou averiguado nenhuma prova foi colhida contra o sub-inspector accusado. Remetta-se, pois, o presente inquerito ao Dr. chefe de Policia, que conhecendo de prova ordenará o que for de justiça.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1911.—
José Antonio Flores da Cunha.

Foram concedidos 10 dias de dispensa do serviço ao soldado do 2º regimento de infantaria Luiz Carlos da Silva.

Foi mandado excluir do estado effectivo do 1º regimento de infantaria, por fallecimento, o soldado João Gomes Ribeiro.

Horario dos exercicios de hoje (19) — No quartel central: esgrima de baioneta, das 7 1/2 ás 8 1/2 da manhã; instrucções sobre os deveres policiaes das praças, das 11 á 1 da tarde; instrucção pratica de tiro, de 1 ás 2 1/2 da tarde; gymnastica sueca e com armas, de 1 1/2 ás 3 da tarde; esgrima de épée, florete e sabre, das 4 ás 5 1/2 da tarde; e evoluções de infantaria, das 4 ás 5 1/2 da tarde.

No quartel de cavallaria: equitação, gymnastica a cavallo, jogo de espadão e esgrima de lança, das 7 1/2 ás 8 1/2 da manhã; instrucção pratica de tiro, de 1 ás 2 1/2 da tarde; e evoluções de cavallaria, das 4 ás 5 1/2 da tarde.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu pelo Correio Geral, em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro: 100\$ para a Collectoria das Rendas Federaes de Santo Antonio de Padua, 3\$700 para a de Petropolis e em sellos adhesivos 2:000\$ para a de Rezende, todas no Estado do Rio de Janeiro.

Recebeu da officina xylographia, conferiu e empacotou 6.850.000 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 167:750\$; da de laminação e cunhagem 150:000\$ em moedas de prata de 18 e 2\$; da de gravura duas medalhas de prata, pesando 98 grammas, commemorativas.

Trocou para esta praça 650\$ em moedas de nickel por papel.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 506:66\$5000.

O Sr. inspector da Caixa de Amortização despachou hontem os seguintes papeis:

Manoel de Miranda Castro. — A' correteria para informar.

Manoel Antonio Gondra. — Pague-se a quantia de 500\$ de accordo com a informação, reconhecida a identidade da pessoa.

Leonor Ramos Gomes. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

Asylo de Orphãos S. Benedicto da cidade de Pelotas. — Satisfaza a exigencia da primeira parte da informação.

Officio do juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes. — A' contabilidade.

Officio n. 198 do Ministerio da Fazenda. — A' contabilidade.

Silverio José Pereira Castanheira. — A' junta. Camara Municipal de Diamantina. — Remetta-se.

Amancio Lopes Coelho. — Remetta-se. Mathilde Nogueira Zama. — Remetta-se. Maria Alexandrina de Faria. — Remetta-se.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 240.025 libras e 200 francos. Sahiram, na mesma data, 1.810-10-0 libras.

A existencia em ouro, hontem, na Caixa de Conversão era de 323.810:60\$5051.

O Tribunal de Contas, em sessão extraordinaria de 17 do corrente, proferiu o seguinte despacho no processo relativo á revisão do contracto celebrado com a «South American Railway Construction Company, Limited», para o arrendamento da rede de viação cearense e construcção de linhas que a constituem:

— O tribunal, tendo presente o termo de revisão do contracto de 4 de fevereiro de 1910 com a «South American Railway Construction Company, Limited», lavrado em 16 de maio do corrente anno, e

Considerando que o contracto, que revê e innova o de 4 de fevereiro de 1910, tem por objecto:

1.º) O arrendamento da viação ferrea cearense, constituída pelas linhas indicadas na clausula 1ª;

2.º) A construcção e conclusão de construcção dos prolongamentos da Estrada de Ferro de Baturité, a partir de seu actual ponto terminal, na estação de Miguel Calmon, até a povoação de Macapá, dos ramaes de Icó e de Crato, na mesma estrada; do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral, entre as proximidades da villa de Crathéus e a cidade de Therezina; de uma linha ferrea que, partindo de Fortaleza, ou de outro ponto mais conveniente, vá até a villa de S. Francisco de Uruburetama, ou de Itapipoca, conforme for mais conveniente e melhor servir á mesma região, e do ramal de Girau ou de outro ponto mais conveniente a Crathéus; do ramal de Campo Maior ou de outro ponto mais conveniente a Amarração; do prolongamento de Crato, Milagres, ou de outro ponto mais conveniente das linhas da viação ferrea da Bahia;

Considerando que a revisão operada pelo contracto de 16 de maio do corrente anno assenta na autorização contida no art. 32, n. 63, letra b, da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1.910, na parte que autoriza a revisão dos contractos de arrendamento das estradas de ferro federaes, alterando os onus reciprocos, para o fim de realizar a construcção dos prolongamentos e ramaes necessarios;

Considerando que na revisão do contracto de 4 de fevereiro de 1910, levada a effecto no termo de 16 de maio de 1911, ficaram regulados, além do estabelecido na clausula 1ª, n. 2, letras a, b, e c, os prolongamentos do ramal de Campo Maior, ou de outro ponto mais conveniente, á Amarração; de Crato, Milagres, ou de outro ponto mais conveniente nas linhas da viação ferrea cearense a Joazeiro, ou outro ponto mais conveniente das linhas da viação ferrea da Bahia;

Considerando que a estipulação da construcção de taes prolongamentos justifica a revisão do primitivo contracto e ajusta-se, de modo completo á autorização contida no art. 32, n. 63, letra b, já citados, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, reprodução fiel das autorizações contidas nos artigos 16, n. 24, letra d, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e 18, n. 13, letra b, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

Considerando que ás revisões de contractos de arrendamento de estradas de ferro federaes, regulados nos dispositivos citados, não se póde applicar inteira e severamente, o regimen da lei n. 1.126 de 15 de dezembro de

1903, ainda em face do n.º 56 do art. 32 da lei n.º 2.356 de 31 de dezembro de 1910, por isso que tal regime, traçado em moldes que colidem fundamentalmente com a necessidade de pactuar a alteração de onus reciprocos que o dispositivo da letra b do n.º 63 do art. 32 da lei n.º 2.356 de 31 de dezembro de 1910 autoriza a levar a effecto, para o fim de realizar a construção de prolongamentos e ramais nas estradas arrendadas, rendadas; não podem ajustar-se em todas as partes ás revisões, autorizadas no preceito acima citado, sem effectual-as, de modo essencial, já pela impossibilidade de tornar-se efectiva a concorrência, que importam a impraticabilidade jurídica da novação de contractos, qual é a revisão, que só entre as proprias partes contractantes pôde ter lugar, e tornam de nenhum effecto pratico o facto da alteração de onus reciprocos dos contractos innovados e revisitos, para o fim de construção de prolongamentos e ramais;

Considerando que a estipulação da clausula 29, quanto a realização dos estudos da locação e relocação para trilhos das novas linhas, em prolongamento de que cogita o n.º 2 da clausula 1ª, estabelecendo que tales serviços sejam feitos pelo Governo, de accordo com o preceituado na lei n.º 1.126, de 1903, constitue uma medida contractual garantidora da ordem e segurança dos serviços, em observancia da lei de 1903, em um dos casos em que o seu regimen não collide com o da autorização contida na letra b do n.º 63 da lei de 1910, nem affecta-a substancialmente; mas,

Considerando que as modalidades estabelecidas para a realização dos pagamentos nas clausulas 28, 43 e 44, constituem aspectos da modificação de onus reciprocos, formas de accórdos tendentes a tornar possível a realização da construção de prolongamentos e de linhas, que a não serem os serviços e obras pagos a proporção que fosse, pelo meio estipulado, demonstrado já terem tido execução, não poderiam ter proseguimento os trabalhos, nem conseguir-se levar a termo a conclusão dos prolongamentos;

Considerando que, em face da autorização, a qual se encontra formulada na letra b do n.º 63 do art. 32 da lei n.º 2.356, de 31 de dezembro de 1910, tales estipulações são regulares e ajustam-se ao pensamento que presidiu á formação do mesmo dispositivo;

Considerando que a revisão constante do termo de 13 de maio do corrente anno, guarda conformidade com o preceito que regula as revisões de contractos de arrendamentos de estradas de ferro federaes, para o fim de realizar a construção dos prolongamentos das mesmas estradas;

Resolve ordenar o registro do referido contracto de revisão.

A renda arrecadada hontem pela Alfândega desta Capital importou em 176:634\$74, ouro, e 262:710\$243, papel.

Ao Ministerio da Viação foi encaminhado o requerimento de Pedro Armando de Oliveira, pedindo para ser nomeado carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo.

Ao 3º official da Administração dos Correios do Paraná, Viriato de Sá Ballão, foi concedida a gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos, por contar mais de 10 annos de effectivo serviço postal.

Pelo director geral dos Correios foi approvedo o concurso de primeira entrancia effe-

tuado a 23 de julho, na Administração dos Correios de Matto Grosso.

Passou a denominar-se Igarapava, a agencia do correio de Santa Rita do Paraizo, no Estado de S. Paulo.

Foi nomeado Heitor Ribeiro dos Santos para estafeta entre Ouro a S. José dos Paulistas, no Estado de Minas Geraes, na vaga de Manoel Xavier de Abreu, que falleceu.

Foi nomeada D. Maria Victoria Franco de Castro para o cargo de ajudante do Correio de Parintins, no Estado do Amazonas.

«Aguarde oportunidade» foi o despacho dado pelo director geral dos Correios no requerimento de Samuel Archanjó de Almeida Grillo pedindo emprego na repartição dos Correios.

Foi mandado submeter á inspecção de saúde o praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Renato de Mello Oliveira.

«Aguarde oportunidade», foi o despacho dado pelo director geral dos Correios no requerimento do praticante de 2ª classe dos Correios de S. Paulo Arthur do Albuquerque Reis e Souza, pedindo remoção para identico lugar na Directoria Geral.

O director geral dos Correios mandou balancear e inventariar as tres casas fortes onde ha o deposito de sellos e outras formulas de franquia para supprimento de todas as repartições postaes.

Este serviço foi executado por uma commissão composta dos seguintes officiaes: Alexandre Eugenio de Andrade Camisão, Arthur de Souza Barbosa e o praticante de 1ª classe Antenor Espozel Coutinho.

Foram balanceados os depositos de sellos, sendo encontrados perfeitamente exactos todos os valores a cargo dos clavicularios da Repartição dos Correios.

Estiveram hontem em conferencia com o Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os Srs. senador Leopoldo de Bulhões e deputado Ribeiro Junqueira, leader da bancada mineira.

Deram parte de docentes os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil, Carlos da Silva Lemos, de Belém; Annibal de Sá Freire, de Floriano e José Alves de Assis Azevedo, de Lafayette.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir:

Em Lauro Müller, o telegraphista Obed Pinheiro Ribeiro; na Central, o praticante Esvaldo Ribeiro de Rezende; em Campo Grande, os praticantes Victor Pio Pedro e Paulo Velloso da Veiga; em Alfredo Maia, o praticante Humberto Martinho de Moraes; em Pirapora, o praticante Luiz Henrique Pereira Junior; em Floriano, o praticante José Baptista Guimarães; em Lafayette, o praticante Manoel Baptista de Oliveira; em Cedofeita, os praticantes Humberto Cesar Corrêa Pinto e Nuno Lopes; em Cotogipe, os praticantes Marcelino Moreira Ramos e Mario Franco Vieira.

Regressaram a seus lugares os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil: João Gonçalves da Silva, do Eugênio de Den-

tro; Pedro Luiz de Oliveira Monteiro, de Antissiano; Silvino José Rabello, de Belém; Antonio Ferreira Santos Reis, Olegario José Rangel e João de Carvalho, da Central.

Pela sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir:

Em Costa Barros, o praticante Alberto Farinha; em Piedade, o praticante Arthur Florilo; em Morro Agudo, o praticante Romeu Leite; em Pedra do Sino, o praticante Arthur Horta; em Lavrinhas, o praticante Joaquim Costa; em Barra Mansa, o praticante Oscar Silva; em Cruzeiro, o praticante José Jardim; em Itaguahy, o praticante José Bento Macedo e em Curralinho, o conferente João Gomes da Silva.

Adquiriram immoveis :

João de Carvalho Macedo Junior, terreno a Avenida Sorocaba por 15:000\$000;

Dr. Leonel Justiniano da Rocha, predio e terreno a rua General Caldwell n.º 226 por 8:000\$000;

Antonio Henrique da Costa, predio e terreno a rua Francisco Fragozo n.º 11 por 3:000\$000;

Maria Fondertron, predio e terreno a rua Ferreira da Almeida por 10:000\$000;

João José de Pinho, predio e terreno a rua S. Francisco Xavier n.º 132 por 17:500\$000;

Francisco José Pereira de Oliveira, terreno a rua Jorge Rudge por 4:000\$000;

Antonio Alves Barbosa, predio a Praia do Retiro Saudoso n.º 253 por 9:500\$000;

Theolinda Fritz, predios a Praia de São Bento ns. 8, 10 e 12 na Ilha do Governador por 11:000\$000;

Manoel Martins Borges, terreno a rua João de Mattos por 2:000.000;

João Manoel de Oliveira Gomes, terreno a travessa Conde de Bomfim por 6:000\$000.

Requerimentos despachados :

Pelo coronel commandante da Brigada Policial :

Cesar Barrão e João Joaquim da Silva Telles, alferes.—Como pedem.

J. C. de Oliveira, Abilio Baptista de Rezende, Santos & Marques e Albano Sanfins de Carvalho.—Indeferidos.

Leonel Bandeira dos Santos.—Este commando não tem competencia para resolver sobre o pedido do peticionario, que se deve dirigir á autoridade civil.

Ary Cesar Osorio, 2º sargento.—Deferido, de accordo com o art. 148 do regulamento vigente.

José Cordovil Lancetta, tambor.—Deferido, para o effecto de ser restituída ao peticionario a quantia de 60\$723, de accordo com as informações.

Licenças:

Pelo Ministerio da Fazenda:

Foram concedidos de seis mezes de licença ao correitor da Caixa de Amortização Alberto d. Barros Franco.

—Pelo Ministerio da Marinha:

Foram concedidas :

Ao capitão de mar e guerra, graduado, João Germano Pereira Gomes, de 60 dias;

Ao 1º tenente Antonio José Martins dos Santos de 30 dias;

Ao sub-machinista Luiz Rabello Braga, de 60 dias;

Ao sub-machinista, extranumerario, Constantino Aurelio Penna Gomes, de 30 dias;

Ap. patrão das embarcações do Arsenal do Rio desta Capital Antonio Manoel de Sá, 60 dias;
Ao mecânico Augusto Teixeira, de 30 dias.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 3º.

Serviço do Exército para hoje :
Superior de dia, capitão Leopoldo Itatara de Senna.

O 3º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel-general da 9ª re-
to.

O 13º regimento de cavallaria dá o official para auxiliar o superior de dia á guar-
ção.

A brigada mixta dá o official para ronda.
Auxiliar do official de dia, amanuense Theó-
ro da Fonseca.

Dia ao quartel-general da 1ª brigada, ama-
nense Pereira de Mello.

A brigada mixta dá as guardas dos pa-
cios do Catete, Guanabara e Arsenal de Ma-
nha.

A 1ª brigada estrategica dá a guarnição.
Dia ao posto medico da Divisão de Saude,
tenente Dr. Hermogenes de Queiroz.

Uniforme, 3º.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o
guinte :

Superior de dia, o capitão Caldeira.

Official de dia á Força, o capitão Alexan-
ino.

Medicos : de dia, o tenente Dr. Benassi, de
omptidão, o tenente Dr. Meira.

Interno de dia, o alferes honorario Ma-
eira.

Musica de parada e promptidão, a do 1º re-
mento.

Ronda: com o superior de dia, os alferes
omfim e Martini, e aos theatros o tenente
ncellar.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São
orge o alferes Daniel e um inferior de ca-
vallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia :
ove inferiores de cavallaria, sendo dous para
as patrulhas das ruas Guanabara e Paysandú
dous para as dos 1º, 3º e 5º districtos, e mais
ois de cada regimento de infantaria.

Guardas da Caixa de Amortização, o alferes
ylvio; da Casa da Moeda, o alferes Me-
ezes; da Caixa de Conversão, o alferes The-
nistocles, todos do 2º regimento; do Thesouro,
alferes Quirijo, do 1º regimento, e do quartel
entral, um inferior daquelle regimento.

Estado-maior: no 1º regimento, tenente
astos; no 2º, tenente Souza; no do An-
arahy, tenente Teixeira e no de Frei Ca-
eca, capitão Vieira Ferreira.

Promptidão: no 2º regimento, tenente Lu-
ano e no de cavallaria alferes Paranhos.
Auxiliar do official de dia, um inferior, pi-
uete e um corneteiro do 1º regimento.

Ordens ao commando geral, um corne-
iro.

Assistencia do pessoal, um cabo do 1º regi-
mento.

O regimento de cavallaria dá o serviço já
edido em detalhe, um official subalterno
om 30 praças promptas e o mais que se
pedir.

O 1º regimento de infantaria dá o serviço
a pedido em detalhe, um inferior e 15 praças
romptas e o mais que se pedir.

O 3º regimento de infantaria dá um official
subalterno com 50 praças, constituindo as
romptidões da incendio, socorro e do re-
imento, o serviço já pedido em detalhe e o
mais que se pedir.

Uniforme, 8º.

O movimento do Hospital da Santa Casa da
Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora
da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Se-
nhora do Socorro e de Nossa Senhora das
Dores em Cascadura, foi no dia 19 de ou-
tubro o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.014	741	1.758
Entraram.....	52	20	72
Sahiram.....	29	2	31
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	1.032	755	1.787

O movimento da sala do banco e dos con-
sultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.004
consultantes, para os quacs se aviaram 1.098
receitas.

Fizeram-se 58 extracções de dentes e 157 pe-
quenas operações.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 19 de outubro de 1911

MERCADOS DIVERSOS

O CAMBIO

Um tanto mais calmo funcionou, hontem,
o mercado de cambio, que não só esteve sem
procura, como sem dinheiro para letras par-
ticulares, as quacs, aliás, não eram muito
abundantes.

O Banco do Brazil e mais outro operavam a
16 7/32 d., dando os demais estrangeiros a
16 3/16 e 16 13/64 d., contra letras a
16 1/4 d. e compradores a 16 17/64 d., mas
sem grande interesse.

Os bancos reproduziram a tabella official de
16 3/16 d. sobre Londres.

Tabellas officiaes

BANCOS ESTRANGEIROS

TAXAS EXTREMAS

Praças	a 90 d. v.
Londres (por pence)...	16 3/16
Paris (por franco)....	\$589 a \$590
Hamburgo (por marco)	\$727 a \$729

Praças :	a 3 d. v.
Londres (por pence)...	16 1/32 a 16
Paris (por franco)....	\$595 a \$596
Hamburgo (por marco)	\$735 a \$737
Italia (por lira).....	\$591 a \$596
Portugal (réis forte)...	\$314 a \$317
Hespanha (por peseta)	\$550 a \$553
Nova York (por dollar)	\$5080 a \$5100
Turquia (por pence)...	16
Austria (por pence)...	16 a 16 1/32

Rio da Prata :

Argentina (por peso)...	\$5020 a \$5000
Uruguay (por peso)...	\$5245 a \$5220

Sobre-taxa :

Café (por franco).....	\$595 a \$593
------------------------	---------------

Operações :

Bancario.....	16 13/64 a 16 7/32
Particular.....	16 17/64 a 16 9/32

BANCO DO BRAZIL

TAXAS EXTREMAS

Praças :	a 90 d. v.	a 3 d. v.
Londres (por pence)...	16 3/16 a 15 15/16	
Paris (por franco)....	\$589 a \$599	
Hamburgo (por marco)	\$728 a \$739	

Sobre-taxa :

Café (por franco).....	—	\$592
------------------------	---	-------

Alfandega :

Vales em ouro (por 1\$)	—	15687
-------------------------	---	-------

Operações :

Bancario.....	—	16 7/33
Particular.....	—	16 9/32

POR TELEGRAMMA

Praças : á vista

Londres (por pence)...	—	16 7/8
Paris (por franco).....	—	\$601
Hamburgo (por marco).	—	\$742

A BOLSA

Esteve ainda, hontem, regularmente movi-
mentado o mercado de fundos, pelo que me-
lhoraram muitos papeis em evidencia, embora
as operações effectuadas não fossem de grande
vulto.

Funcionaram firmes e em alta as apolices
geraes antigas, que subiram a 1:023\$ com-
pradores, com vendedores a 1:025\$, embora
os negocios nesses papeis tivessem sido pe-
quenos.

As estadoaes e municipaes estiveram susten-
tadas e não accusaram por isso alteração di-
gna de registro.

Os papeis da Sul Mineira a princípio foram
apregoados a 72\$, mas, logo depois rehabilita-
ram-se, fechando com compradores a 87\$ e
vendedores a 88\$000. Não accusaram maior
alteração os da Saneamento do Rio, que, em
todo caso, ficaram firmes, com vendedores a
120\$ e compradores a 107\$ e operações reali-
zadas a 108\$000.

Estiveram regularmente firmes os da Cen-
tros Pastoris, que regularam a 27\$ e 27\$500 e
fracos todos os demais papeis de jogo.

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 4, 1, 1, 1, 2.....	1:022\$000
Idem, 3.....	1:021\$000
Idem, 4.....	1:023\$000
Idem de 200\$, 1, 1, 2.....	1:000\$000
Idem, idem, 1.....	1:003\$000
Empréstimo de 1909, 23.....	1:008\$000
Idem idem, 63, 2, 9, 10, 11.....	1:009\$000
Idem, 1903, 10 2.....	1:023\$000

Estadoaes

Rio, 100\$, 4%, 10.....	97\$500
Espirito Santo, 6%, 5, 17.....	960\$000
Minas, 1:000\$, 1, 5, 6.....	978\$000

Municipaes

Empréstimo de 1906 port., 100, 12, 16, 77, 42.....	203\$000
Idem 1900, port., 25.....	193\$000

Bancos

Commercio, 98, 113, 40, 5.....	200\$000
--------------------------------	----------

Companhias

Centros Pastoris, 100, 100.....	27\$000
Idem, idem, 100, 100, 100 300, 100	27\$500
Brazil Industrial, 26.....	300\$000
Docas de Santos, port., 40, 60....	393\$000
Saneamento, 200, 200.....	108\$000
Loterias Nacionais, 100.....	42\$000
Sul-Mineira, 100.....	88\$000

Debentures

Industrial do Brazil, 100.....	20\$000
--------------------------------	---------

OFFERTAS

Apolices geraes	Vendedor	Comprador
Antigas (5 %).....	1:023\$000	1:023\$000
Empr. de 1897 (6 %)...	1:001\$000	1:001\$000
Empr. de 1903 (5%)...	1:027\$000	1:024\$000
Empr. de 1909 (5%)...	1:010\$000	1:008\$000
Empr. de 1910 (3%)...	800\$000	730\$000

Apolices estaduais

Rio, 1000\$ (6 % nom.)..	—	498\$000
Rio, 100\$ (4 %)	97\$500	97\$000
Minas, 1.000\$ (5 %)	978\$000	977\$000
Pirito Santo (7 %)	4.008\$000	1.000\$000
Idem (8 %)	963\$000	950\$000
Rio Grande, de 1.000\$ (7 %)	4.030\$000	1.035\$000

Apolices municipais :

Antigas (nominaes)..	—	201\$000
Antigas (ao portador)	—	201\$000
Empr. de 1906 (nom.)	—	203\$000
Empr. de 1906 (port.)	203\$500	203\$000
Empr. de 1909 (nom.)	—	191\$000
Empr. de 1909 (port.)	193\$000	192\$000
Ouro 1b 20 (nominaes)	303\$000	300\$000
Idem (ao portador)	303\$000	300\$000
Niteroy (2ª serie)	—	208\$000
Idem (ao portador)	211\$000	210\$000
Idem (nominaes)	—	210\$000
Empr. de Petropolis	202\$000	198\$000

AÇÕES DIVERSAS

Banços:		
Do Brazil	215\$000	210\$000
Commercial	230\$000	227\$000
Do Commercio	210\$000	200\$000
Da Lavoura	180\$000	168\$000
Nacional	190\$000	160\$000
Mercantil	280\$000	260\$000
Constructor	—	100\$000
Credito Real de Minas	135\$000	130\$000

Tecidos:

Companhia Alliança	310\$000	302\$000
Companhia America Fabril	—	380\$000
Companhia Corcovado	—	260\$000
Companhia Brazil Industrial	302\$000	295\$000
Companhia Confiança	260\$000	253\$000
Companhia Petropolitana	285\$000	280\$000
Companhia Magdenses	—	142\$000
Companhia S. Felix	95\$000	85\$000
Companhia Carioca	300\$000	290\$000
Companhia S. Pedro	—	210\$000
Companhia Botafogo	—	245\$000
Companhia Progresso	360\$000	340\$000
Companhia União Lavrense	230\$000	225\$000
Companhia Santo Aleixo	—	130\$000
Companhia de Lã da Tijuca	250\$000	—
Companhia Esperança	210\$000	208\$000
Companhia Industrial Mineira	—	240\$000
Companhia S. Joaquim	150\$000	125\$000
Companhia de Juta	160\$000	—

Seguros:

Companhia Argos Fluminense	725\$000	700\$000
Companhia Garantia	300\$000	—
Companhia Confiança	80\$000	60\$000
Companhia Previdente	500\$000	405\$000
Companhia Varejistas	112\$000	—
Companhia Cruzeiro do Sul	200\$000	270\$000
Companhia Indemnizadora	35\$000	28\$000
Companhia Minerva	15\$000	12\$000
Companhia Integridade	—	50\$000
União dos Proprietarios	—	80\$000
Companhia Lloyd Americano	14\$500	—

Companhias diversas:

Docas da Bahia	47\$000	45\$000
Loterias Nacionais	42\$000	41\$000
Saneamento do Rio	120\$000	107\$000
Minas de S. Jeronymo	225\$000	218\$000
Terras e Colonização	10\$000	9\$500
Rede Sul Mineira	88\$000	87\$000
Victoria a Minas	85\$000	72\$000

Docas de Santos (nom.)	402\$000	400\$000
Docas de Santos (port.)	397\$000	395\$000
Centros Pastoris	127\$500	127\$000
Fa. C. do Jardim Botânico (1ª serie)	—	214\$000
Melhor. no Maranhão	50\$000	42\$000
Construções Civis	140\$000	148\$000
Cantareira e Vição	210\$000	200\$000
Mercado Municipal	—	40\$000
Aguas de Caxambu	—	12\$000
Manufatura Progresso	80\$000	50\$000
Transporte e Carruagens	—	88\$000
E. F. do Norte	—	27\$000
Brazileira Torrens	304\$000	—
Cervejaria Brahma	286\$000	266\$000
Empresa «A Popular»	—	200\$000

DEBENTURES:

America Fabril	217\$000	215\$000
Brazil Industrial	213\$000	211\$000
Carioca (tec., nom.)	—	208\$000
Idem (ao portador)	—	212\$000
Corcovado (tecidos)	212\$000	208\$000
Esperança (tecidos)	—	207\$000
Petropolitana (tecidos)	—	230\$000
S. Bernardo Fabril	212\$000	208\$000
Fabril Paulistana	—	205\$000
Industrial Mineira	213\$000	211\$000
Industrial Campista	—	205\$000
Confiança (tecidos)	—	214\$000
Manufatura (tecidos)	209\$000	—
Cantareira e Vição	210\$000	206\$000
Carris Urbanos, de 100\$	101\$000	100\$000
Carris Urbanos	205\$000	202\$000
Mercado Municipal	214\$000	210\$000
Indust. de Electricidade	202\$000	195\$000
Transporte e Carruagens	—	206\$000
Docas de Santos	214\$000	210\$000
Industrial do Brazil	193\$000	186\$000
Industria e Commercio	—	90\$000
Luz Stearica	213\$000	211\$000
O Paiz	890\$000	—
Manufatura Progresso	203\$000	200\$000
Materiaes de Construção	208\$000	200\$000
Cervejaria Brahma	—	201\$000
Traiano de Medeiros	—	198\$000

LETRAS:

Banco de Credito Real de Minas (7 %)	102\$000	101\$000
Banco de Credito Real de Minas (6 %)	104\$000	90\$000
Banco Credito Rural e Internacional	—	400\$000

O CAFÉ

Em consequencia de novas evoluções favoráveis das bolsas dos centros de consumo, o mercado de café tornou-se, hontem, mais firme, pelo que funcionou com os preços melhorados.

Com effeito, da baixa que soffrera de vespéra, cahindo a 14\$, ficou completamente restabelecido, de sorte que passou novamente a regular a base de 14\$200 sobre o typo 7 de sensacado.

A venda, foram levados lotes de café em regular quantidade, mas, varios compradores, dada a alta dos preços, abstiveram-se de intervir em novas operações.

Contudo, os commissarios collocaram a 14\$200 sobre o typo 7, na abertura, 5.903 saccas.

Durante a tarde, o mercado continuou em condições bastante prosperas, realizando-se vendas de 7.456 saccas, que conjunctamente com os primeiros negocios perfizeram o total de 13.421 saccas.

No encerramento foram divulgados mais alguns negocios que elevaram as vendas do dia a 14.000 saccas, contra 6.000 do dia anterior.

O mercado fechou firme ao preço de 14\$300 sobre o typo 7, por arroba. Passaram por Jundiahy com destino a Santos 75.600 saccas.

TRABALHOS DO DIA

Verificou-se no mercado a seguinte movimentação, que foi oficialmente confirmada:

Entradas:	Saccas
Barra dentro	273
Cabotagem	—
Estrada de Ferro Central do Brazil	1.295
Estrada de Ferro Leopoldina	4.714
Total	6.212
Desde o dia 1 de julho	1.064.438
Vendas conhecidas:	
No dia de hontem	14.000
No dia de ante-hontem	6.000
Desde o dia 1 do corrente	437.000
Desde o dia 1 de julho	427.000
Passaram por Jundiahy	75.600
Pauta da semana, 920 reis.	

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Saccas
Stock anterior	176.299
Ultimas entradas	12.312
Total	188.611
Ultimos embarques	11.140
Stock actual	177.471

ENTRADAS

Do dia 1 a 17:	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina	84.328	5.000.859
E. de F. Central	62.378	3.820.380
Por via maritima	8.243	510.960
Total	154.949	9.290.910
Do dia 1 a 18:	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina	89.072	5.344.320
E. de F. Central	63.673	3.820.380
Por via maritima	8.243	510.960
Total	161.261	9.675.660

EMBARQUES

Dia 17:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos	3.535	212.160
Europa	1.904	114.240
Rio da Prata	1.040	62.400
Pacifico	—	—
Cabo	3.880	231.000
Cabotagem	810	48.600
Total	11.140	668.400
Do dia 1 a 17:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos	63.215	3.792.900
Europa	64.285	3.857.100
Rio da Prata	7.066	423.960
Pacifico	200	12.000
Cabo	8.830	483.000
Cabotagem	6.935	416.100
Total	149.751	8.983.060

Desde o dia 1 de julho..... 903.621 57.817.260

COTACÃO POR ARROBA (Europeu)

Typo n. 3	15\$000 a 15\$100
Typo n. 4	14\$800 a 14\$900
Typo n. 5	14\$600 a 14\$700
Typo n. 6	14\$400 a 14\$500
Typo n. 7	14\$200 a 14\$300
Typo n. 8	14\$100 a 14\$200
Typo n. 9	13\$900 a 14\$000

EM SANTOS

Funcionou, ante-hontem, em condições bastantes firmes o mercado de café nessa praça.

As entradas foram de 81.728 saccas e as salidas de 82.438, sendo o stock actual de 2.449.262 saccas.

Desde 1 do mez foram recebidas 1.115.903 saccas e desde 1 de julho 5.360.862 ditas.

Sahiram desde 1 deste mez 774.262 saccas e desde o 1 de julho 3.662.196 ditas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações dos ultimos fechamentos

Dia 17

Nova York, alta de 35 a 38 pontos nas opções; cotando para dezembro a 14,98 centimos por libra.

Havre, alta de 1/2 a 1 franco; cotando para dezembro a 88 3/4 francos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa de 3/4 a 1 1/2 pfenings; cotando para dezembro a 70 1/4 pfenings por meio kilo.

Londres, baixa de 3 a 6 d.; cotando para dezembro 66 sh. e 3 d. por 112 libras.

VENDAS ANTERIORES

Mercados	Sacca
Nova York.....	144.000
Havre.....	40.000
Hamburgo.....	100.000
Londres.....	25.000
Total.....	299.000

PRIMEIRAS CHAMADAS

Dia 18

Nova York, alta de 7 a 10 pontos nas opções.

Havre, alta de 1 franco, cotando para dezembro a 89 3/4 francos por 50 kilos.

Hamburgo, alta de 1 1/2 a 1 3/4 pfenings; cotando para dezembro a 73 pfenings por meio kilo.

Londres, alta de 9 d.; cotando para dezembro a 67 sh. por 112 libras.

SEGUNDAS CHAMADAS

Nova York, alta de 6 a 9 pontos nas opções.

Havre, alta de 1/4 de franco.

Hamburgo, alta de 1/4 de pfening.

MERCADO DE ASSUCAR

O mercado de assucar continuou hontem sem movimento de interesse e em estado frouxo.

Entraram ante-hontem 3.306 saccos de Campos, pela Leopoldina, sendo: 1.766 a Walter Brothers & Comp.; 250 a Zenha, Ramos & Comp.; 200 a Ferraz Irmão & Comp.; e 1.090 a ordem.

SAHIDAS NO DIA 17

Trapiches	Saccos
Rio de Janeiro.....	532
Armazem n. 14.....	616
Commercio e navegação.....	87
Armazem n. 13.....	243
Armazem n. 12.....	1.147
S. João da Barra.....	463
Cantareira.....	1.144
Flora.....	78
Total.....	4.010

Existiam em trapiches, hontem, 330.015 saccos.

Regulararam os preços seguintes:

	Kilogramma
Branco usina.....	\$100 a \$180
Branco crystal.....	\$140 » \$320
Branco 3ª sorte.....	\$100 » \$140
2º jacto.....	\$380 » \$420
Somenos.....	\$350 » \$390
Amarello crystal.....	\$360 » \$420
Mascavinho.....	\$340 » \$420
Mascavo bom.....	\$250 » \$290
Mascavo regular.....	\$240 » \$275
Mascavo baixo.....	\$245 » \$260

MERCADO DE ALGODÃO

O mercado de Liverpool, hontem, accusou uma baixa de 10 pontos, passando a cotação do genero de Pernambuco, 1ª sorte, a 5.36 d. por libra.

O mercado do Rio funcionou paralisado e com as cotações nominaes.

Não houve entradas ante-hontem, tendo sahido dos trapiches 1.139 fardos; ficaram em deposito 13.561 ditos.

Os preços foram os seguintes, porém, nominaes:

Por dez kilos

Pernambuco, 1ª sorte, do sertão.....	9\$700 a 10\$200
Pernambuco, 1ª sorte.....	9\$100 a 9\$800
Pernambuco, mediano.....	Nominal
Assu, 1ª sorte.....	9\$600 a 10\$200
Natal, 1ª sorte.....	9\$300 a 9\$700
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$300 a 9\$800
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	9\$500 a 10\$200
Ceará, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$300 a 9\$800
Parahyba, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	9\$300 a 9\$700
Maceió, regular.....	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	Nominal
Sergipe, Dores.....	Nominal

Movimento do porto

ENTRADAS NO DIA 17

De Rosario e escalas, pelo paquete inglez *Tudor Prince*, varios generos a Davidson Pullen & Comp.;

De Buenos Aires e escalas, pelo vapor inglez *Avon*, varios generos a Mala Real Inglesa;

Do portos do Norte, pelo vapor nacional *Bahia*, varios generos ao Lloyd Brasileiro;

De Montevideo, pelo vapor nacional *Saturno*, varios generos ao Lloyd Brasileiro;

De Hamburgo e escalas, pelo paquete allemão *Koning F. August*, varios generos a Theodor Wille & Comp.;

De Caravellas e escalas, pelo vapor nacional *Philadelphia*, varios generos a Companhia Brasileira de Navegação;

Do Rio Grande do Sul, pelo vapor allemão *Gunter*, varios generos a Theodor Wille & Comp.;

De Santos, pelo vapor nacional *Mossoró*, varios generos a Companhia Comercio e Navegação;

De Santos, pelo paquete inglez *Racburn*, varios generos a Norton Megaw & Comp.;

Do portos do Norte, pelo vapor nacional *Satellite*, varios generos ao Lloyd Brasileiro;

Do portos do Norte, pelo vapor nacional *Maranhão*, varios generos ao Lloyd Brasileiro.

SAHIDAS NO DIA 18

Manãos e escalas, paquete nacional *Ceará*.

Portos do Sul, paquete nacional *Itatuba*.

Rio Grande do Sul, o vapor allemão *Wellgund*.

Hamburgo e escalas, vapores allemães *Gunter* e *Sparta*.

Middlesborough, vapor inglez *Ueslawood*.

Southampton e escalas, vapor inglez *Avon*.

S. João da Barra, vapor nacional *Pinto*.

Vapores esperados:

Portos do sul, *Itanema*..... 19

Santos, *Habsburg*..... 19

Fianco e escalas, *Balaton*..... 19

Marsellia e escalas, *Provence*..... 19

Marsellia e escalas, *Italia*..... 19

Genova e escalas, *Italia*..... 20

Nova York, *Puris*..... 21

Portos do Sul, *Itapaba*..... 21

Bremen e escalas, *Mainz*..... 21

Bremen e escalas, *Crefeld*..... 21

Rio da Prata, <i>Salta</i>	21
Bordões e escalas, <i>Atlantic</i>	22
Liverpool e escalas, <i>Vandick</i>	22
Liverpool e escalas, <i>Lincolshire</i>	22
Rio da Prata, <i>Indiana</i>	22
Santos, <i>Itale</i>	22
Rio da Prata, <i>Islandia</i>	23
Rio da Prata, <i>Fagundes Varella</i>	23
Rio da Prata, <i>Cap Arcona</i>	23
Portos do sul, <i>Laguna</i>	24
Londres, <i>Bracmont</i>	24
Rio da Prata, <i>Ré Umberto</i>	24
Portos do norte, <i>Pará</i>	24
Portos do norte, <i>Olinda</i>	24
Portos do sul, <i>Itapacy</i>	24
Southampton e escalas, <i>Nile</i>	24
Liverpool e escalas, <i>Ortega</i>	25
Callão e escalas, <i>Oronsa</i>	25
Rio da Prata, <i>Chili</i>	25
Rio da Prata, <i>Principe Umberto</i>	25
Hamburgo, <i>Macdonia</i>	25
Portos do norte, <i>Brazil</i>	26
Santos, <i>Santos</i>	26
Trieste e escalas, <i>Columbia</i>	26
Nova York, <i>Tennyson</i>	27
Leixões e escalas, <i>Calderon</i>	27
Nova York, <i>Croisby</i>	27
Hamburgo, <i>Cap Verde</i>	27
Rio da Prata, <i>Brasile</i>	28
Antuerpia, <i>Cromwell</i>	28
Genova e escalas, <i>Argentina</i>	29
Liverpool e escalas, <i>Homer</i>	29
Rio da Prata, <i>Atlanta</i>	29
Portos do norte, <i>Manãos</i>	31

VAPORES A SAHIR

S. Fidelis e escalas, <i>Pinto</i>	19
Rio da Prata e escalas, <i>Elorianopolis</i>	19
Hamburgo e escalas, <i>Habsburg</i>	19
Hamburgo, <i>Gunter</i>	19
Rio da Prata, <i>Italia</i>	19
Rio da Prata, <i>Provence</i>	20
Recife e escalas, <i>Fagundes Varella</i>	20
Paranaguá, <i>Rio Pardo</i>	20
Trieste e escalas, <i>Frederico</i>	20
Santos, <i>Pirangy</i>	20
Paranaguá e escalas, <i>Paulista</i>	21
Porto Alegre e escalas, <i>Itapuca</i>	21
Genova e escalas, <i>Indiana</i>	22
Marsellia e escalas, <i>Salta</i>	22
Bremen e escalas, <i>Itale</i>	22
Rio da Prata, <i>Vandick</i>	23
Hamburgo e escalas, <i>Cap Arcona</i>	23
Rio da Prata, <i>Atlantic</i>	23
Genova e escalas, <i>Ré Umberto</i>	24
Portos do norte, <i>Bahia</i>	24
Rio da Prata, <i>Nile</i>	24
Portos do norte, <i>Mossoró</i>	24
Liverpool e escalas, <i>Oronsa</i>	25
Bordões e escalas, <i>Chili</i>	25
Genova e escalas, <i>Principe Umberto</i>	25
Callão e escalas, <i>Ortega</i>	25
Portos do sul, <i>Cubatão</i>	25
Rio da Prata e escalas, <i>Amazona</i>	25
Rio da Prata, <i>Columbia</i>	26
Nova York, <i>Chineze Prince</i>	26
Montevideo e escalas, <i>Sirio</i> (1 hora).....	26
Hamburgo e escalas, <i>Santos</i>	27
Caravellas e escalas, <i>Carangola</i>	27
Rio da Prata, <i>Cap Verde</i>	27
Genova e escalas, <i>Brasile</i>	28
Nova York, <i>S. Paulo</i>	28
Pará e escalas, <i>Itapaba</i>	28
Rio da Prata, <i>Argentina</i>	29
Portos do norte, <i>Maranhão</i>	30
Laguna e escalas, <i>Laguna</i>	30
Pernambuco e escalas, <i>Satellite</i> (10 horas).....	30
Portos do norte, <i>Alagnas</i>	30
Trieste e escalas, <i>Atlanta</i>	31
Trieste e escalas, <i>Balaton</i>	31

JUNTA DOS CORRETORES

Esta junta forneceu, hontem, as informações seguintes:

CAFÉ

O mercado abriu firme e bem sortido ao preço de 14\$200, sobre o typo 7, desent-sacado.

Vendas conhecidas:	Saccas
De manhã.....	3.963
De tarde.....	7.456
Total.....	13.420
Entradas	Saccas
Por cabotagem.....	273
E. F. Leopoldina.....	4.744
E. F. Central.....	1.293
Total.....	6.312

O mercado fechou firme aos preços de 14\$200 e 14\$300.

ALGODÃO

Não houve entradas em 17.
As saídas foram de 1.139 fardos, sendo o stock, hontem, de 13.561 fardos.
Mercado frouxo.

ASSUCAR

Entraram, ante-hontem, 3.306 saccas de Campos, sahiram 4.010 e ficaram em depósito 330.015 saccas.
Mercado paralyzado.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	16 13/64	16 3/64
Sobre Pariz.....	\$589	\$596
Sobre Hamburgo.....	\$727	\$732
Sobre Italia.....	—	\$594
Sobre Portugal.....	—	\$320
Sobre Nova York.....	—	3\$082
Libra, esterlina — em moeda.....	—	15\$030
Ouro nacional — em moeda.....	—	—
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	1\$687

Apolices geraes miudas de 5 %...	1:001\$000
Apolices geraes de 1:000\$ de 5 %	1:022\$000
Empréstimo nacional de 1903, portador.....	1:023\$000
Apolices do empréstimo nacional de 1909, nom.....	1:009\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1906, port.....	203\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1909, port.....	195\$000
Apolices do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.....	960\$000
Apolices de Minas Geraes de 1:000\$ nom.....	978\$000
Apolices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$500
Banco do Commercio.....	200\$000
Companhia Centros Pastoris do Brazil.....	27\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	42\$000
Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.....	108\$000
Companhia Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira.....	88\$000
Companhia de Tecidos Brazil Industrial.....	300\$000
Companhia Docas de Santos.....	393\$000
Debentures do Jornal do Brasil.....	201\$000

Secretaria da Camara Syndical, 18 de outubro de 1911.—A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa o empréstimo contrahido pela Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Botafogo, na importância de 1:200.000\$, dividido em 6.000 obrigações (debentures) ao portador de ns. 1 a 6.000, de valor nominal de 200\$ cada uma, juro de 7 %

ao anno, pago por semestres vencidos em janeiro e julho de cada anno, ficando cancellada a cotação do empréstimo anterior de reis 500:000\$000.

Na secretaria desta camara acham-se archivados um exemplar da cautela das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911.—A. Simonsen, syndico.

Informações

A estação Maritima importou ante-hontem 2.006.023 kilogrammas de mercadorias e carvão da Estrada e de particulares, tendo sido exportados 596.169 kilogrammas de mercadorias diversas e carvão da Estrada e de particulares.

A ficada deste ultimo producto foi de 12.620 saccas.

O rendimento no dia anterior foi da quantia de 30:519\$500.

A estação de S. Diogo importou e exportou 748.532 kilogrammas de mercadorias, materias, carne verde e encomendas.

A renda do dia 13 foi de 119\$200.

O movimento de gado nas estações foi hontem o seguinte:

	Rozas
Santa Cruz, recebidas.....	662
Matadouro, abatidas.....	508
Sitio, stock.....	350

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de outubro de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional: De 2:631\$129, fornecimentos feitos em setembro findo ás diversas delegacias de Saude;

De 117\$390, gaz comprado pela secretaria de Estado deste Ministerio em setembro findo; De 400\$770, transportes concedidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo, para a Directoria Geral de Saude Publica;

De 1:986\$300, folha, relativa a setembro findo, do pessoal empregado nas obras do Hospital Paula Candido;

De 217\$100, objectos de expediente fornecidos em setembro findo ao 1º Procurador da Republica, ao Juizo da 2ª Vara e ao 2º Tribunal do Jury;

De 13:227\$774, folhas do pessoal superior empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella, relativas a setembro findo;

De 298\$277, gratificação vencida no periodo de 1 a 13 de setembro findo, pelo Juiz da 7ª Pretoria por ter substituido o da 3ª Vara Civil;

De 247\$300, fornecimentos feitos ao Supremo Tribunal Federal em setembro findo;

De 74\$600, transportes concedidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil, por conta deste Ministerio, em agosto ultimo;

De 143\$410, despachos e armazenagens de mercadorias destinadas ao Serviço Medico-Legal;

De 188\$888, gratificação vencida pelo 2º suplente do Juiz da 6ª Pretoria, por ter substituido o respectivo Pretor no periodo de 1 a 17 de setembro findo.

Concessão do credito de 600\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, para ocorrer ao pagamento das congruías, na razão de 50\$ mensaes, que deixou de receber no exercicio de 1910 o padre Pedro d'Alcantara Albuquerque, vigário collocado na freguezia do Riacho de Santa Anna, naquella Estação.

Requerimento despachado.

Marianno Francisco Nelson, pedindo que se passe por certidão si tem direito a receber gratificação pelo exercicio do cargo de commissario do 13º Distrito Policial, no impedimento do effectivo, durante o mez de novembro do anno passado.—A divida, na importância de 90\$, já foi reconhecida, tendo sido enviados os papéis ao Ministerio da Fazenda em 9 de outubro corrente.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Expediente de 16 de outubro de 1911

Autorizou-se:

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para a capital do dito Estado ao alferes do 193º batalhão de infantaria da referida milicia na comarca de Nova Friburgo, José Marinho Marques Dias.

O coronel commandante superior interino no Estado de S. Paulo a conceder guia de mudança para esta capital ao tenente-coronel commandante do 347º batalhão de infantaria na comarca da capital daquelle Estado, Cicero Monteiro da Silva.

Conceitua-se *esquequar* assim de que possam ser cumpridas:

A carta rogatoria expedida pelo juizo administrativo do primeiro bairro de Lisboa ás Justicas do Estado de S. Paulo para citação da irmã Maria Salomac;

A carta rogatoria expedida pelo juizo do direito da comarca do Funchal, em Portugal, ás Justicas do Estado de S. Paulo para citação de D. Maria do Carmo Moniz de Mello.

Declarou-se ao juiz federal na secção da Bahia que o decreto de 23 de agosto ultimo, pelo qual foi nomeado o coronel Appiano Ambrosio de Figueiredo para o lugar do 1º suplente do seu substituto no municipio de Santo Antonio de Jesus, ficou sem effecto por ter sido elle nomeado a 14 de setembro para o lugar de 2º supplente no mesmo municipio.

Requerimento despachado.

Bacharel Carlos Domicio de Ass's Toledo, ex-juiz de districto da comarca do Alto Acre, provando achar-se em estado de invalides e contar mais de dez annos de serviço publico, pede aposentadoria no cargo de juiz de districto, de conformidade com a legislação que rege a aposentadoria dos juizes federaes.—O requerente não tem direito ao que pede, pela simples razão de não ser magistrado.

Tendo solicitado exoneração do cargo de juiz de districto do Alto Acre, a qual lhe foi concedida por decreto de 28 de fevereiro de 1907, contando apenas um mez e 27 dias de exercicio, e aceitando, posteriormente, o lugar de promotor publico no mesmo territorio, não lhe é lícito julgar-se investido dos predilectos de um cargo, do qual foi exonerado a seu pedido.

Ilha, ainda, a considerar que, sendo o requerente funcionario publico no Acre, e existindo, na lei que rege o territorio, disposição especial, reguladora da aposentadoria dos respectivos funcionarios (decreto n. 6.901, de 26 de março de 1908, art. 12), só em conformidade dessa disposição, lhe poderia ser concedida a aposentadoria. Não tendo, porém, o requerente o estagio exigido pelo art. 12 (primeira parte) do citado decreto de 26 de março de 1908, e não contando um anno de effectivo serviço em nenhum dos dois referidos

cargos, como prescreve a lei n. 2.336, de 31 de dezembro ultimo, art. 93, a pretensão não encontra apoio nos preceitos legais; pelo que indefiro o pedido.

Expediente de 16 de outubro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul o recebimento do officio n. 23, de 6 do corrente.

— Comunicou-se:

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que deixou de ser levada a effecto a inspecção de saude requisitada para o empregado daquella estrada, Alfredo Chibarne, por ter o mesmo fallecido no dia 15 de setembro ultimo;

— Ao director geral das Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal que só deverá ser concedida licença para o funcionamento da olaria da rua Vianna Drummond, esquina da rua Barão de Cotegipe, depois de cumpridos os melhoramentos exigidos;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil afim de serem remetidas a esta repartição duas cadernetas de passes, validas entre as estações Central e D. Clara, sendo uma de 1ª classe para uso do auxiliar academico Domingos Saboia e a outra de 2ª classe para o servente Claudino José Leite Pereira, ambos destacados na 5ª Delegacia de Saude;

— Ao mesmo, no sentido de ser substituida por outra, valida em igual percurso, para uso do mesmo funcionario, a caderneta de passes de 1ª classe, sob o n. 7.123, que se acha esgotada.

— Remettem-se ao sub-secretario interino da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o diploma de medico, deviamente registrado, pertencente a Affonso Salgado.

Dia 17

— Comunicou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que deixou de ser levada a effecto a inspecção de saude requisitada para o empregado daquella estrada, João Martins Barbosa, por ter o mesmo já fallecido.

— Remettem-se ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal a relação dos funcionarios desta repartição.

Requerimentos despachados

— Andreolina de Moraes Silva (1º districto). — São concedidos 90 dias.

— José Moreira Barbosa (1º districto). — Nos termos da informação.

— Henrique Raposo Albernaz (1º districto). — São concedidos 60 dias.

— João de Albuquerque Carvalho (2º districto). — Nos termos da informação.

— Anna de Santa Catharina Carneiro (2º districto). — São concedidos 60 dias.

— Marechal Firmino Pires Ferreira (3º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

— Cesar Palhares (3º districto). — Deferido.

— Francisco Sarly (3º districto). — Nos termos da informação.

— José Martins de Andrade (3º districto). — São concedidos 90 dias.

— Elisa Madeira Godinho (4º districto). — São concedidos 30 dias em prorrogação.

— Antonio Rodrigues Pereira (4º districto). — São concedidos 90 dias.

— Manoel Gonçalves da Rosa Junior (5º districto). — São concedidos 90 dias.

— João Antonio Linhan (5º districto). — São concedidos 90 dias.

— Domingos de Carvalho (5º districto). — São concedidos 60 dias.

— Palmyra Augusta da Silva (5º districto). — Nos termos da informação.

— Manoel Duarte de Souza Coelho (5º districto). — Sciencie.

— José Pereira Fernandes Dias (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

— M. M. Pinto (6º Districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

— Joaquim Francisco da Silva Canastra (6º Districto). — Approved nos termos da informação.

— Rodrigo de Freitas (6º districto). — Approved nos termos da informação.

— Albino Antonio (6º Districto). — Approved nos termos da informação.

— Thomaz Villa Verde (6º Districto). — São concedidos 60 dias.

— Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo e outro (6º Districto). — São concedidos 60 dias.

— Custodia Maria de Pinho (6º Districto) São concedidos 90 dias.

— Coronel Albino Costa (7º Districto). — Certifique-se.

— Justina Moreira (8º Districto). — Approved nos termos da informação.

— Rita Estephania Nunes e outra (8º Districto) São concedidos 90 dias.

— Jorge C. Rademaker Grunewald (9º Districto). — Deferido.

— João Pereira de Lemos Junior (9º Districto). — São concedidos 60 dias.

— Agostinho J. de Oliveira Bastos (9º Districto). — São concedidos 90 dias improrogaveis.

— Antonio Peralta. — Certifique-se.

— Heitor de Mello. — Informe-se.

— José da Rocha Corrêa. — Restituam-se mediante recibo.

— Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

— Habib Maksoud. — Deferido.

— Antonio Henrique Lacoste. — Indeferido.

— Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. — Deferido.

Polícia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

— Por actos de 18 do corrente:

— Foi nomeado o cidadão Manoel Sampaio para exercer interinamente o cargo de continuo da secretaria, durante o impedimento do effectivo Domicio Coelho Saldanha, licenciado para tratar de sua saude.

— Foi exonerado, a pedido, Bento Carrazedo do cargo da filial do Gabinete de Identificação e de Estatística, do 16º districto policial;

— Foi nomeado para esse logar o cidadão Raymundo Frederico Kiapa da Costa Rubim Junior.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 17 de outubro de 1911

— Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, fazendo apresentar José Gomes de Almeida, excluido das fileiras da Força Policial nos termos do art. 190 daquella corporação, afim de ser identificado.

— Ao coronel commandante da Força Policial, fazendo apresentar Armando Lessue, ex-aluno da Escola Premunitoria 15 de Novembro, que deseja verificar praça naquella corporação.

— Ao juiz de direito da Terceira Vara Criminal, communicando haver fallecido no Hospital Nacional de Alienados Elydio Benjamin da Guia, alli recolhido por soffrer das faculdades mentaes, e processado pelo crime de roubo á disposição daquella juizo.

— Ao coronel administrador da Casa de Detenção, identica communicação.

— Ao commandante da Escola Modelo de Aprendizinhos Marinheiros, fazendo apresentar os menores Manoel Ferreira da Costa; José Marcellino de Souza, Gastão Caetano da Conceição, Pedro Ananias da Silva e José Ferreira Dias, ex-alunos da Escola Premunito-

ria 15 de Novembro, que desejam verificar praça naquella escola.

— Ao delegado do setimo districto policial, fazendo reverter a menor Adelia Cavalcanti de Oliveira, afim de ser encaminhada á residencia de seu progenitor á rua Visconde de Silva n. 60, naquelle districto.

— Ao director da Escola Premunitoria 15 de Novembro, autorizando o desligamento daquelle estabelecimento dos alumnos Antonio Queiroz, Raul Francisco da Silva e Alvaro Pereira de Araujo, afim de serem entregues ás suas respectivas familias.

— Ao juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos, communicando que a menor Maria Julia da Conceição não se acha mais na Escola de Menores Abandonados.

— Ao juiz da sexta pretoria, fazendo devolver a menor Carmelia Figueiredo Alves, visto não existir vaga para a mesma na Escola de Menores Abandonados.

— Ao director da Assistencia á Alienados do Hospital Nacional, fazendo apresentar dois indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

— A diversas autoridades foram enviados seis officios reservados.

Ministerio da Fazenda

— Circular n. 29 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911

Em additamento á circular n. 22, de 5 de agosto ultimo, recommendo aos Srs. chefes das repartições de Fazenda providenciem para que os collectores das rendas federaes deem immediato conhecimento ao Thesouro Nacional os do Estado do Rio de Janeiro, e ás delegacias fiscaes, os dos demais Estados, pelo meio da communicação mais prompto de que dispuzerem, de recebimento de depositos, feitos nas collectorias, para constituição de sociedades anonymas, bem assim recolham, tambem sem perda de tempo, ao Thesouro ou ás mencionadas delegacias, os mesmos depositos, sempre que forem de importancia superior á das respectivas fianças.

Francisco Salles.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

— Gremio Portuguez de Beneficencia do Amparo, no Estado de S. Paulo, pedindo isenção de direitos para material destinado a seu hospital. — Apresente novas relações de accordo com o parecer. Designo o Dr. Arthur Carlos Naylor para certificar, na forma da lei, correndo quaesquer despezas por conta do interessado.

— Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, reclamando contra o acto do Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá que negou-lhe isenção de direitos para um rebocador e saveiros. — De accordo com o parecer, o Thesouro só pôde tomar conhecimento do assumpto em gráo de recurso devidamente interposto.

Pelo Sr. director:

— Maria Carlota da Conceição, pedindo revisão no processo de meio soldo e montepio. — Satisfaca a exigencia do parecer.

— Maria José Alvim Ferreira Alves e outras, filhas do coronel de engenheiros João de Souza Mello e Alvim, pedindo reversão do pensão. — Satisfacam a exigencia do parecer.

— Centro Beneficente Espirito Santeuse, por seu presidente Dr. Gil Goulart Filho, allegando a primazia de sua constituição. — Satisfaca a exigencia do parecer e valide o sello da petição.

— Processo referente á substituição de caução feita por João Proença, empreiteiro e arren-

datario da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte (solicitado pelo Ministério da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.773, de 2 de setembro ultimo). — Cumpra-se, procedendo-se de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de outubro de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 788.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 2.063, de 27 de setembro ultimo, e interposto por Isaac Cohen da decisão pela qual mandastes classificar como sinetes com cabo de metal simples da taxa de 8\$ por kilo, do art. 1.018 da Tarifa, a mercadoria que o requerente recebeu pelo armazem de encomendas postaes e entende dever ser classificada como obra de chumbo não classificada, resolveu, por despacho de 10 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão, como obra de chumbo não classificada e não especificada, da taxa de 2\$500 do art. 700.

N. 789.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro, em petição de 2 do corrente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho, livre de direitos, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao serviço da requerente, observadas as exclusões indicadas á tinta vermelha.

Outrosim, vos recomendo, na forma do citado despacho, providencias no sentido de ser pela requerente apresentada nova relação, formulada de accordo com o art. 6, letra c, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 8.392, de 8 de março deste anno, devendo a segunda via ser remittida ao Thesouro.

N. 790.—Em solução á consulta constante do vosso officio n. 2.002, de 16 de setembro proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do vigente, que podem ser attendidas as requisições de isenção de direitos para materias que se destinarem a proprios municipios, cuja conservação correr por conta das respectivas municipalidades, embora tais proprios estejam arrendados.

—Sr. inspector da Caixa da Amortização:

N. 198.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do mez proximo findo, resolveu autorizar a entrega das apolices da divida publica, ns. 17.447 a 17.451 e 101.345, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, substituidas pelas de ns. 501.612 a 501.617, da propriedade do Dr. Washington Luiz Pereira de Souza, Lafayette Luiz Pereira de Souza, Francisco Luiz Pereira de Souza e Franklin Luiz Pereira de Souza, e que haviam sido caucionadas por Joaquim Luiz Pereira de Souza, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de administrador da Mesa das Rendas de Macahé, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 69.—Communico-vos, para os devidos fins, que na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 29 de agosto ultimo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do mesmo mez, os Srs. Rombauer & Comp., agentes da Companhia de Navegação a vapor Austro-Americana, firmaram accordo para a arrecadação do imposto de transporte, mediante o abono da comissão de 4%, nos termos do art. 24 do regulamento annexo ao decreto n. 7.897, de 10 de março de 1910.

Outrosim, vos communico, que o Sr. ministro, pelo mesmo despacho, resolveu deferir o pedido que os alludidos agentes fizeram, no sentido de lhes ser paga aquella comissão

sobre as quantias já recolhidas a essa repartição e provenientes de imposto de transporte, arrecadado desde julho do anno passado.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 419.—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, o incluso processo, relativo á fiança, no valor de 62:400\$, representada pela hypotheca legal do immoveis, de propriedade de Antonio Jakopings de Carvalho, Gastão Pereira Saldanha, Dr. Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumenha e Manoel Gonçalves Amarante, e prestada em garantia da responsabilidade deste ultimo e da de seus prepostos, no logar do collector das rendas federaes no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

N. 420.—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de setembro proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba do Norte, n. 28, de 8 de junho ultimo, a que se refere o de n. 15, de 10 de agosto findo, endereçado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e relativa á fiança no valor de 600\$, prestada por José Joaquim de Almeida e Albuquerque Junior, em uma cadereta da Caixa Economica, annexa áquella delegacia, n. 5.703, com o deposito de 900\$, de sua propriedade, como reforço da de 300\$ anteriormente prestada e ora elevada a 900\$, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar da escrivão da Collectoria Federal de Campina Grande e Fagundes, no referido Estado.

N. 421.—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo ao accordo firmado com os Srs. Rombauer & Comp., agentes da Companhia de Navegação a Vapor «Austro Americana», para a arrecadação do imposto de transporte, mediante o abono da comissão de 4%, nos termos do art. 24 do regulamento annexo ao decreto n. 7.897, de 10 de março de 1910.

—Sr. engenheiro Conrado Muller de Campos:

N. 400.—Tendo a Société Minière et Industrielle Franco Brésilienne requerido licença para extrahir e exportar areias monaziticas e outros minerios dos terrenos devolutos denominados Lagôa da Joanna, Pires e Praia do Morro, municipio de Guarapary, Estado do Espirito Santo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do vigente, resolveu designar-vos para proceder ao necessario exam. nos alludidos terrenos.

N. 401.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, exarado no requerimento em que a «Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne» pede que lhe seja concedida licença para extrahir e exportar areias monaziticas de terrenos situados em Zabumba e Morro Alto, municipio de Guarapary, Estado do Espirito Santo, e adquiridos de D. Ignacia Ribeiro de Jesus Araujo e outro, e de Quintiliano José Teixeira e sua mulher, resolveu designar-vos para proceder ao necessario exam. nos alludidos terrenos.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 173.—Remetto-vos o incluso requerimento de D. Maria Carolina Avila, irmã viuva do fallecido capitão do Exército Francisco de Avila e Silva, reconhecendo-vos providencias no sentido de ser passada a certidão pedida, cujo sello será pago nesta Capital.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 485.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Rozendo D. Pinheiro, agricultor residente no municipio de Quixadá, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 83, de 39 de maio deste anno, a que se refere o de n. 40, de 30 de agosto ultimo, resolveu, por acto, de 10 do corrente mez, au-

torizar o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação, que o requerente pretende importar com destino á sua lavoura.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 234.—Declaro-vos, para os devidos fins, e em confirmação ao telegramma que vos dirige em 11 do corrente, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 841, do dia anterior, resolveu em sessão de 6 deste mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 30:000\$ prestada pelo thesoureiro da Alfandega desse Estado bacharel Arthur Cordeiro dos Santos e por José Cordeiro dos Santos, constituida pela hypotheca legal não só dos imoveis situados á rua de S. João ns. 14, 26 e 28 e á travessa da Concordia n. 41, avaliados em 28:000\$, de propriedade do primeiro, como tambem do de n. 39, á rua Conselheiro Peretti, avaliado em 17:000\$, de propriedade do segundo, afim de garantir a responsabilidade daquelle thesoureiro e a de seus prepostos.

—Sr. collector federal em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro:

N. 91.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 96, de 15 de abril ultimo, e em que Pedro Firjoi reclama contra o despacho que lhe impoz a multa de 500\$, por infração do regulamento dos impostos de consumo, e do qual tivestes conhecimento pela ordem desta directoria, n. 35, de 7 de março deste anno, resolveu, por acto de 10 do mez corrente, manter a multa imposta ao reclamante.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 93.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes em officio n. 75, de 11 do mez proximo passado, endereçado á Directoria Geral de Contabilidade, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar a organização do balanço definitivo de 1910, fora das horas do expediente e mediante a gratificação de 300\$, igual a que fora mandada abonar pelo balanço de 1909; devendo essa delegacia pedir o necessario credito, depois de remittido o trabalho.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de outubro de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 904.—Tendo o collector federal de Petropolis, communicado em officio n. 78, de 14 do corrente mez, haver devolvido a essa repartição a importancia de 6\$380, em estampilhas do sello adhesivo, rogo-vos que, depois de convenientemente conferidas e examinadas, providencias de conformidade com as ordens em vigor.

N. 905.—Providenciae para que a Collectoria Federal em Petropolis seja remittida a quantia de 3\$700, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 79, de 14 do corrente, sendo tres mil e setecentos réis, productos estrangeiros:

37 de \$100..... 3\$700

N. 906.—Providenciae para que a Collectoria Federal em Petropolis seja remittida a quantia de 1:200\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 75, de 14 de corrente, sendo:

4.000 cintas de \$300..... 1:200\$000

—Sr. presidente da Junta de Alistamento da 9ª Região Militar:

N. 446.—Satisfazendo a vossa requisição constante do officio sem numero, de 15 de se-

tembro ultimo, transmitto-vos a relação dos funcionarios desta directoria domiciliados na freguezia da Lagôa.

N. 31—Recomendo ao Sr. collector das rendas federaes de Barra Mansa, que envie a esta directoria outro balancete da receita e despesa do mez de abril do corrente anno.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 33—Devolvendo o incluso processo de recurso da Companhia Costeira, encaminhado com o vosso officio n. 38, de 27 de setembro ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de ser ouvida a Alfandega do Rio Grande sobre a divergencia notada pela 1ª Sub-directoria em relação a marca do volume em questão.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 34—Devolvendo o incluso processo de recurso de A. Krall, agente das companhias do navegação hamburgueza, encaminhado com o vosso officio n. 40, de 27 de setembro ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado no dito processo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1911

Julietta do Amaral Rocha.—Prove a qualidade allegada para requerer.

Alfredo Braga.—Prove o requerente ser procurador do Dr. Augusto Pinto Lima.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1911

Representação contra Celestino Betibder.—Inscriva-se, imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Luiz da Rocha Braga.—Officio-se á Directoria de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Miguel Acceta.—Transfira-se.

Amadeo de Almeida Santos.—Idem.

Guilio Testa.—Idem.

Antonio José Martins da Motta.—Idem.

Fernandes & Figueira.—Idem.

David & Maurice.—Transfira-se, imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Adelino Pedro das Neves.—Transfira-se.

Manoel Antonio da Costa Pereira.—Satisfaca a exigencia.

José da Costa e Souza Machado.—Inscriva-se o predio com os valores indicados, notando-se que o sobrado é abastecido por penna de agua para o fim de ser cobrada a partir do corrente anno a taxa correspondente áquelle valor locativo de 2.040\$000.

Leocadio Marques Lisboa e outros.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral de Fazenda Publica.

Jaulino Marques Bento.—A 2ª sub-directoria.

Pedro Lopes de Carvalho e outros.—Paguem o debito.

José Pereira da Silva.—Averbe-se a mudança.

Angelina Pereira de Moraes Sanches.—Feita a correção, transfira-se.

Manoel Guthyba.—Inscriva-se.

Lindolpho do Carvalho.—Transfira-se.

Maria da Conceição Garcia Vieira.—Idem.

Manoel Rodrigues.—Averbe-se a mudança.

Empresa de Construções civis.—Idem.

Manoel Firmino Pires Ferreira.—Idem.

Major Raymundo Pinto Seidl.—Idem.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1911

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	240.025-0-0	1.810-10-0
Francos.....	200	

Lastro

Ouro em deposito.....	323.810:605\$051
Responsabilidade do Thesouro:	
Lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	343.150:381\$067

Emissão

Notas em circulação.....	343.138:070\$000
Moeda subsidiaria.....	12:311\$067
Total.....	343.150:381\$067

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Alvaro Augusto de Azambuja do cargo de chefe de secção da Directoria de Hydrographia e Oceanographia da Superintendencia de Navegação;

O capitão-tenente Antonio Muniz Barreto de Aragão do cargo de commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina;

O capitão-tenente José Garcia d'O de Almeida do cargo de immediato da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina;

O 2º tenente Pio da Rocha Pombo do cargo de instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Amazonas.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Manoel Theodorico Machado Dutra para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador *Tiradentes*;

O capitão-tenente Alvaro Augusto de Azambuja para exercer o cargo de ajudante de ordens do ministro da Marinha;

O capitão-tenente José Garcia d'O de Almeida para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina;

O capitão-tenente Alfredo Buarque Pinto Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Amazonas*;

O 2º tenente Pio da Rocha Pombo, para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de São Paulo.

Foram concedidos:

Ao capitão de mar e guerra graduado engenheiro machinista João Germano Pereira Gomes, em vista do parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 1º tenente engenheiro machinista Antonio José Monteiro dos Santos, em vista do parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao sub-machinista Luiz Rebello Braga, em vista do parecer da junta medica, dois mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao sub-machinista extranumerario Constantino Aurelio Pereira Gomes, em vista do parecer da junta medica, 30 dias de licença, em prorrogação da que lhe foi concedida em 27 de julho ultimo, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao patrão das embarcações do Arsenal de Marinha desta capital, Antonio Manoel de Sá, 60 dias de licença, na forma da lei,

para tratar de seus interesses onde lhe convier;

Ao mecanico de 1ª classe Augusto Teixeira, em vista do parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1911

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 4.980—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos digneis de dar o destino conveniente, o requerimento, e a que o amanuense da Delegacia da Capitania do Porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro, Nelson Zuanny Delphim Pereira pede augmento de seus vencimentos.

Achando justa a pretensão do peticionario, parece-me conveniente, no caso de ser ella attendida, tornar o Congresso extensivo o beneficio a mais dous funcionarios de igual categoria das Delegacias de Felotas e Porto Alegre.

N. 4.981—Em solução a vosso officio n. 140, de 12 de agosto ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos digneis de dar o conveniente destino, as informações juntas em cópias requisitadas por essa Camara e de que vos occupastes no citado officio.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.982—Transmittindo-vos a inclusa cópia do officio n. 322, de 9 do corrente, do director do Armamento deste ministerio, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que sejam renovados da ilha do Boqueirão os explosivos depositados pela Alfandega desta Capital em armazem, que se acha sob sua jurisdicção, e cuja permanencia não convem naquell local, não só pelos perigos que offerece, como ainda pela necessidade de se applicar a construcção de paioes a cargo deste ministerio.

N. 4.983—Transmittindo-vos as facturas annexas á inclusa relação n. 25, na importancia total de 133:390\$368, proveniente de fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, nos mezes de maio a setembro ultimo, rogo vos digneis de providenciar sobre o competente pagamento, no Thesouro Nacional, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor.

N. 4.984—Tenho a honra de solicitar vossas ordens no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a divida de exercicio findo na importancia de 4.063, de que é credor o sub-machinista Ismael Peixoto de Miranda, conforme consta do incluso processo sob n. 4.783.

N. 4.985—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional a divida de exercicio findo na importancia de 825\$, de que é credor o capitão-tenente Joaquim Nunes de Souza, de accordo com o incluso processo sob n. 4.786.

N. 4.986—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional a divida de exercicio findo, na importancia de 26\$, de que é credor o 1º tenente engenheiro machinista Gustavo Jacintho Martins Coelho, de accordo com o incluso processo sob n. 4.778.

N. 4.987—Solicito-vos providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba habilitada com o credito de 10.000\$, á conta da verba 17ª Superintendencia de Navegação, quota Montagem deappareos já adquiridos, do orçamento em vigor, para occorrer ao pagamento das despesas com a consolidação da base do pharol da Pedra Secca, desmontagem do apparelho de luz, montagem de novo e pinturas internas e externas.

Communicou-se à Contabilidade e Superintendência de Navegação (offícios ns. 4.989 e 4.988.)

N. 4.990—Rogo vos digueis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Piauí com o credito de 1:080\$, à conta da verba 17ª — Superintendência de Navegação — quota «Construção e reparos de pharões» do orçamento em vigor, para attender aos concertos da casa de residência dos pharoleiros do pharol da Pedra do Sal, naquelle Estado.

Communicou-se à Contabilidade (officio numero 4.991).

N. 4.991—Rogo vos digueis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão com o credito de 500\$, à conta da verba 26ª—Combustivel— do orçamento vigente, para attender á despesa de combustivel da Escola de Aprendizizes Maranhenses no referido Estado.

Communicou-se à Contabilidade (officio numero 4.995).

N. 4.996 — Rogo vos digueis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito de 732\$, à conta da verba 17ª — Superintendência de Navegação — quota «Construção e reparos de pharões» do orçamento vigente, afim de occorrer ás despesas com os concertos da casa de residência do 1º pharoleiro do pharol de Maceió.

Communicou-se à Contabilidade (officio numero 4.987).

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada :

N. 4.998 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que na presente data autorizo a Inspectora de machinas a contratar 20 foguistas para substituirem os marinheiros foguistas que servem na fortaleza de Willegaignon, os quaes deverão ser distribuidos pelos navios da Armada.

—Sr. inspector de Marinha :

N. 5.000—Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 966, de 1 de setembro ultimo, que, de conformidade com o parecer da minoria do Conselho do Almirantado, emitido em consulta numero 4.330, de 5 do corrente, resolvi mandar contar ao contra-mestre de 2ª classe José Alves de Souza, para os effeitos da reforma, o periodo de 6 de setembro de 1893 a 30 de abril de 1894, data em que foi considerado desertor em ordem do dia do Estado Maior da Armada, visto achar-se comprehendido no art. 1º da lei n. 310, de 21 de outubro de 1895.

N. 5.001—Autorizo-vos a mandar desligar da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Paraná o menor Virgilio Francisco Gulka, a que vos referistes em officio n. 4.162, de 7 do corrente.

—Sr. inspector de machinas :

N. 4.999—Autorizo-vos a mandar contratar 20 foguistas para servirem na fortaleza de Willegaignon, em substituição dos marinheiros foguistas alli destacados, que deverão ser distribuidos pelos navios da esquadra.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará :

N. 5.003—Autorizo-vos a providenciar para que tenham execução as obras do passado do aviso Teffé e, bem assim, sejam effectuados os reparos de que carece aquelle navio, afim de ser utilizado no serviço de inspecção de pharões.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco :

N. 5.005—Para os devidos fins remetto-vos as inclusas facturas de Maia e Silva & Companhia, proveniente de fornecimentos feitos a dependencias da Marinha nesse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de outubro de 1911

Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior da Armada:

N. 5.006—O Sr. ministro manda comunicar-vos, em solução à consulta do commandante do encouraçado S. Paulo, de que tratou o vosso officio n. 4.237, 1ª secção, de 10 do corrente, que de conformidade com as clausulas II e XI do contracto de Elbano Bartini, deve o referido escaphandrista usar o uniforme nollas determinado, ficando, portanto, sujeito ás disposições referentes aos inferiores.

—Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro :

N. 5.009 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 587, de 5 de setembro ultimo, que resolveu indeferir o requerimento em que os contra-mestres das officinas desse estabelecimento Augusto Ferreira Martins, Agostinho Antonio de Oliveira e Francisco José de Aldeiros pedem, em nome da manobra, que as contribuições a que são obrigados a fazer para o montepio civil sejam pagas pelas contribuições que fizeram ao montepio operario.

—Sr. inspector de Portos e Costas :

N. 5.014—De ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 1.804, de 5 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos, que ora se expede aviso ao Arsenal de Marinha do Estado do Pará para que tenham execução as obras do passado do aviso Teffé e, bem assim, sejam effectuados os reparos de que carece aquelle navio, afim de ser utilizado no serviço de inspecção de pharões.

—Sr. director da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha :

N. 5.012—O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 277, de 5 do corrente, que ora providencia no sentido de, pelo Deposito Naval desta Capital, serem fornecidos a essa Repartição tres reposteiros de panno verde com as armas da Republica.

—Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre :

N. 5.013—O Sr. ministro manda comunicar-vos que o pagamento do soldo a que tem direito o capitão de corveta medico Dr. Galdino Santiago, Deputado à Assembléa dos Representantes do Rio Grande do Sul, a contar de agosto do corrente anno em diante, póde correr á conta da quota distribuida a essa Repartição para occorrer as despesas que são imputadas á verba 8ª—Corpo da Armada e Classes Annexas, do orçamento vigente.

Requerimentos despachados

Elias Martins Cosme.—Indeferido.

Pedro da Silva Aguiar.—Tendo sido habilitado nas provas escriptas, aguarde novo concurso.

PROPOSTAS APRESENTADAS AO MINISTERIO DA MARINHA PARA FORNECIMENTOS DE GENEROS DURANTE O ANNO DE 1912

N. 1 — Mantimentos

Carvalho, Rocha & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Gonçalves Dias ns. 3 e 5, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas nos regulamentos dos Conselhos de Compras :

Numero—Designação dos generos—unidade—preço
1. Aguardente de canna, litro..... \$460
2. Alho, cento..... \$5700
3. Arroz nacional, kilogramma..... \$390

4. Açúcar branco refinado de 1ª qualidade, kilogramma.....	\$810
5. Azeite doce de Lisboa, litro.....	\$2600
6. Azeite doce fino Plaignol, litro.....	\$3530
7. A lte. doce commum, litro.....	\$2310
8. Bacalhão, kilogramma.....	\$880
9. Batatas communs, kilogramma.....	\$300
10. Batatas comprimidas, kilogramma.....	\$5100
11. Café em grão, kilogramma.....	\$5140
12. Café moido, kilogramma.....	\$5900
13. Canguica, kilogramma.....	\$380
14. Carne secca, kilogramma.....	\$5000
15. Carne de vacca conservada em latas, pelo processo Appert, kilogramma.....	\$2550
16. Cebola, cento.....	\$4900
17. Chá verde, kilogramma.....	\$108000
18. Chá preto, kilogramma.....	\$108000
19. Conservas de legumes em vinagre, kilogramma.....	\$6330
20. Farinha de mandioca, litro.....	\$198
21. Feijão preto, litro.....	\$260
22. Fumo em rolo, kilogramma.....	\$1900
23. Goiabada, kilogramma.....	\$4550
24. Legumes seccos, kilogramma.....	\$3700
25. Leite condensado em lata, kilogramma.....	\$5990
26. Linguas seccas do Rio Grande, kilogramma.....	\$4540
27. Lombo de porco salgado, kilogramma.....	\$5360
28. Manteiga nacional(*), kilogramma.....	\$3850
29. Manteiga estrangeira, kilogramma.....	\$5960
30. Massas para sopa (sortidas), kilogramma.....	\$720
31. Matte em folha, kilogramma.....	\$720
32. Matte em pó, kilogramma.....	\$840
33. Milho em grão, litro.....	\$130
34. Pálitos lixados, massa.....	\$400
35. Queijos de Minas, um.....	\$2000
36. Sal commum, litro.....	\$140
37. Succo de limão, litro.....	\$5200
38. Toucinho nacional(**), kilogramma.....	\$5180
39. Toucinho estrangeiro kilogramma.....	\$2100
40. Vinagre tinto, litro.....	\$640
41. Vinagre branco, litro.....	\$640

(*) A manteiga, sempre que for possível, será nacional, devendo ser acondicionada em latas de cinco kilos no maximo.

(**) O toucinho será nacional no porto, e do estrangeiro em viagem.

Observações.—Todos os generos pertencentes a este grupo serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da marinha, e quando forem em conserva, deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados, caso não estejam especialmente indicados por outro processo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—Carvalho, Rocha & Comp.

N. 2 — Mantimentos

Antunes & Comp., negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua da Assembléa n. 27, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1911, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero—Designação dos generos—unidade—preço	
1. Aguardente de canna, litro.....	\$480
2. Alho, cento.....	\$2000
3. Arroz nacional, kilogramma.....	\$620
4. Açúcar branco refinado de 1ª qualidade, kilogramma.....	\$830
5. Azeite doce de Lisboa, litro.....	\$2800
6. Azeite doce fino Plaignol, litro.....	\$3700
7. Azeite doce commum, litro.....	\$2300
8. Bacalhau, kilo.....	\$920
9. Batatas communs, kilo.....	\$385
10. Batatas comprimidas, kilo.....	\$5200
11. Café em grão, kilo.....	\$5130
12. Café moido, kilo.....	\$5900

13. Cangica, kilo.....	\$420
14. Carne secca, kilo.....	\$4100
15. Carne de vacca conservada em latas, pelo processo Appert, kilo.....	\$2600
16. Cebola, cento.....	\$5000
17. Chá verde, kilogramma.....	\$10300
18. Chá preto, kilogramma.....	\$10300
19. Conservas e legumes em vinagre, kilogramma.....	\$6300
20. Farinha de mandioca, litro.....	\$210
21. Feijão preto, litro.....	\$280
22. Fumo em rolo, kilogramma.....	\$2000
23. Goiabada, kilogramma.....	\$1800
24. Legumes seccos, kilogramma.....	\$3600
25. Leite condensado em lata, kilogramma.....	\$2000
26. Linguas seccas do Rio Grande, kilogramma.....	\$4700
27. Lombo do porco salgado, kilogramma.....	\$1100
28. Manteiga nacional (*), kilogramma.....	\$3500
29. Manteiga estrangeira, kilogramma.....	\$5980
30. Massas para sopa (sortidas), kilogramma.....	\$800
31. Matte em folha, kilogramma.....	\$750
32. Matte em pó, kilogramma.....	\$830
33. Milho em grão, litro.....	\$140
34. Palitos lixados, massa.....	\$420
35. Queijo de Minas, um.....	\$1900
36. Sal commum, litro.....	\$135
37. Succo de limão, litro.....	\$4800
38. Toucinhu nacional (**), kilogramma.....	\$1200
39. Toucinhu estrangeiro, kilogramma.....	\$2500
40. Vinagre tinto, litro.....	\$620
41. Vinagre branco, litro.....	\$620

Observação

Todos os generos pertencentes a este grupo serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados, caso não estejam especialmente indicados por outro processo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—
Antunes & Comp.

N. 3 — Mantimentos

Barbosa Albuquerque & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos à rua do Rosário n. 101, propõem-se a fornecer à Marinha de guerra nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Numero—De ignação do genero—Unidade—Preço	
1. Aguardente de canna, litro.....	\$440
2. Alho, cento.....	\$1800
3. Arroz nacional, kilogramma.....	\$580
4. Assucar branco refinado de 1ª qualidade, kilogramma.....	\$790
5. Azeite doce de Lisboa, litro.....	\$2500
6. Azeite doce fino Plaignol, litro.....	\$3300
7. Azeite doce commum, litro.....	\$2260
8. Bacalhau, kilogramma.....	\$870
9. Batatas communs, kilogramma.....	\$345
10. Batatas comprimidas, kilogramma.....	\$3000
11. Café em grão, kilogramma.....	\$1120
12. Café moído, kilogramma.....	\$1820
13. Cangica, kilogramma.....	\$400
14. Carne secca, kilogramma.....	\$1010
15. Carne de vacca conservada em latas, pelo processo Appert, kilogramma.....	\$25100

16. Cebola, cento.....	\$4600
17. Chá verde, kilogramma.....	\$10300
18. Chá preto, kilogramma.....	\$10300
19. Conservas de legumes em vinagre, kilogramma.....	\$6300
20. Farinha de mandioca, litro.....	\$193
21. Feijão preto, litro.....	\$265
22. Fumo em rolo, kilogramma.....	\$1800
23. Goiabada, kilogramma.....	\$1900
24. Legumes seccos, kilogramma.....	\$3800
25. Leite condensado em lata, kilogramma.....	\$25000
26. Linguas seccas do Rio Grande, kilogramma.....	\$4650
27. Lombo do porco salgado, kilogramma.....	\$1340
28. Manteiga nacional (*), kilogramma.....	\$3800
29. Manteiga estrangeira, kilogramma.....	\$5900
30. Massas para sopa (sortidas), kilogramma.....	\$700
31. Matte em folha, kilogramma.....	\$700
32. Matte em pó, kilogramma.....	\$860
33. Milho em grão, litro.....	\$130
34. Palitos lixados, massa.....	\$360
35. Queijo de Minas, um.....	\$2000
36. Sal commum, litro.....	\$130
37. Succo de limão, litro.....	\$5000
38. Toucinhu nacional (**), kilogramma.....	\$1170
39. Toucinhu estrangeiro, kilogramma.....	\$1990
40. Vinagre tinto, litro.....	\$600
41. Vinagre branco, litro.....	\$600

Observação—Todos os generos pertencentes a este grupo serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva, deverão ser preparados pelos processos mais aperfeiçoados, caso não estejam especialmente indicados por outro processo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—
Antunes & Comp.

N. 4 — Mantimentos

Teixeira, Borges & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos à rua do Rosário n. 110, propõem-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Numero—De ignação do genero—Unidade—Preço	
1. Aguardente de canna, litro.....	\$440
2. Alho, cento.....	\$1900
3. Arroz nacional, kilogramma.....	\$570
4. Assucar branco refinado de 1ª qualidade, kilogramma.....	\$760
5. Azeite doce de Lisboa, litro.....	\$2600
6. Azeite doce fino Plaignol, litro.....	\$3400
7. Azeite doce commum, litro.....	\$2200
8. Bacalhau, kilo.....	\$860
9. Batatas communs, kilo.....	\$340
10. Batatas comprimidas, kilo.....	\$2800
11. Café em grão, kilo.....	\$1110
12. Café moído, kilo.....	\$1780
13. Cangica, kilo.....	\$380
14. Carne secca, kilo.....	\$990
15. Carne de vacca conservada em latas, pelo processo Appert, kilo.....	\$25350
16. Cebola, cento.....	\$4800
17. Chá verde, kilogramma.....	\$9800
18. Chá preto, kilogramma.....	\$9800
19. Conservas de legume em vinagre, kilogramma.....	\$6200
20. Farinha de mandioca, litro.....	\$193
21. Feijão preto, litro.....	\$260
22. Fumo em rolo.....	\$1700

23. Goiabada, kilogramma.....	\$1800
24. Legumes seccos, kilogramma.....	\$3500
25. Leite condensado em lata, kilogramma.....	\$1980
26. Linguas seccas do Rio Grande, kilogramma.....	\$4600
27. Lombo de pouco salgado, kilogramma.....	\$1350
28. Manteiga nacional (*) kilogramma.....	\$3700
29. Manteiga estrangeira, kilogramma.....	\$5950
30. Massas para sopa (sortidas), kilogramma.....	\$720
31. Matte em folha, kilogramma.....	\$720
32. Matte em pó, kilogramma.....	\$820
33. Milho em grão, kilogramma.....	\$120
34. Palitos lixados, massa.....	\$380
35. Queijo de Minas, um.....	\$1900
36. Sal commum, litro.....	\$140
37. Succo de limão, litro.....	\$4500
38. Toucinhu nacional (**), kilogramma.....	\$1160
39. Toucinhu estrangeiro, kilogramma.....	\$1980
40. Vinagre tinto, litro.....	\$550
41. Vinagre branco, litro.....	\$550

(*) A manteiga, sempre que for possível, será nacional, devendo ser acondicionada em latas de cinco kilos no maximo.

(*) O toucinho será nacional no porto, e do estrangeiro em viagem.

Observação—Todos os generos pertencentes a este grupo serão entregues na Estação competente, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva, deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados, caso não estejam especialmente indicados por outro processo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—
Teixeira, Borges & Comp.

N. 2 — PADARIA

José Pacheco da Rocha, negociante, abaixo assignado, estabelecido à rua Barão de São Felix n. 91, propõem-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

Numero de ordem — Designação dos generos —
Unidade — Preço da proposta

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogrammas.....	\$550
2. Farinha de trigo, kilogramma.....	\$280
3. Pão pesando cada um 250 grammas, kilogramma.....	\$345

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—
José Pacheco da Rocha.

Alexandre Moreira, negociante, abaixo assignado, estabelecido à rua da America n. 255, propõem-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

Numero de ordem — Designação dos generos —
Unidade — Preço da proposta

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma.....	\$5200
3. Pão, pesando cada um 250 grammas, kilogramma.....	\$398

4. Pão, pesando cada um 200 grammas, kilogramma..... \$398
5. Pão, pesando cada um 150 grammas, kilogramma..... \$398
6. Pão, pesando cada um 100 grammas, kilogramma..... \$398
7. Pão, pesando cada um 50 grammas, kilogramma..... \$398

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue às 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados a entrega far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o respectivo exame.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — Por procuração de Alexandre Moreire, José Antonio Fernandes Guimarães.

J. Menezes, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Municipal n. 21, antigo, moderno n. 30, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma..... \$390
2. Farinha de trigo, kilogramma..... \$350
3. Pão pesando cada um 250 grammas, kilogramma..... \$390
4. Pão pesando cada um 200 grammas, kilogramma..... \$390
5. Pão pesando cada um 150 grammas, kilogramma..... \$390
6. Pão pesando cada um 100 grammas, kilogramma..... \$390
7. Pão pesando cada um 50 grammas, kilogramma..... \$350

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — J. Menezes.

J. Augusto Esteves & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua do Catete n. 112, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma..... \$383
2. Farinha de trigo, kilogramma..... \$348
3. Pão pesando cada um 250 grammas, kilogramma..... \$393

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — J. Augusto Esteves & Comp.

Lopes Corrêa & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Estacio de Sá n. 74, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-as ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

3. Pão pesando cada um 250 grammas, kilogramma..... \$393
4. Pão pesando cada um 200 grammas, kilogramma..... \$393
5. Pão pesando cada um 150 grammas, kilogramma..... 393
6. Pão pesando cada um 100 grammas, kilogramma..... \$399

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — Lopes Corrêa & Comp.

Société Anonyme Anciens Etablissements Duchon, negociante, abaixo assignada, estabelecida á rua Borges de Figueiredo, S. Paulo, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma..... \$800

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — Pela Société Anonyme Anciens Etablissements Duchon, por procuração, João Luiz da Silva Passos.

Leal Santos & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Livramento n. 174, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma..... \$900

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — Leal Santos & Comp.

N. 1 — AÇOUGUE

Candido Espindola de Mello, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Uruguiyana, escriptorio n. 75, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

1. Boi em pé, kilogramma..... \$900
2. Carne verde, kilogramma..... \$530
3. Carne de carneiro, kilogramma..... 2\$300
4. Carne de porco, kilogramma..... 1\$600
5. Carne de vitella, kilogramma..... 2\$100

Observações — A carne com osso só deverá ter até um quinto do osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m. no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — Por procuração de Candido Espindola de Mello, Itay Carlos de Medeiros.

Francisco Vieira Goulart, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Uruguiyana n. 114, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

1. Boi em pé, kilogramma..... \$700
2. Carne verde, kilogramma..... \$474
3. Carne de carneiro, kilogramma..... 2\$000
4. Carne de porco, kilogramma..... 1\$400
5. Carne de vitella, kilogramma..... 1\$600

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/3 de osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m. no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — Por procuração de Francisco Vieira Goulart, Francisco Ferreira Moutinho.

Carvalho, Pereira & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos no Mercado Municipal n. 123, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

1. Boi em pé, kilogramma..... \$850
2. Carne verde, kilogramma..... \$499
3. Carne de carneiro, kilogramma..... 1\$300
4. Carne de porco, kilogramma..... 1\$200
5. Carne de vitella, kilogramma..... 1\$200

Observações — A carne com osso só deverá ter 1/3 de osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, às 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier às exigências do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — *Carvalho, Pereira & Comp.*

Augusto-Maria da Motta, negociante, abaixo assignado, estabelecido á praça do Novo Mercado ns. 2 a 8, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero—Designação dos generos—Unidade—Preços da proposta

2. Carne verde.....	\$300
3. Carne de carneiro.....	2\$000
4. Carne de porco.....	1\$600
5. Carne de vitella.....	1\$800

Observações—A carne com osso só deverá ter até 1/3 de osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, às 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier às exigências do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — Por procuração, *José Maria da Motta Junior.*

Manoel Lourenço Ferreira, negociante, abaixo assignado, estabelecido no largo do Rosario n. 11, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero—Designação dos generos—Unidade—Preço de proposta

2. Carne verde, kilogramma.....	\$300
3. Carne de carneiro, kilogramma.....	2\$000
4. Carne de porco, kilogramma.....	1\$700
5. Carne de vitella, kilogramma.....	2\$000

Observações—A carne com osso só deverá ter até 1/3 de osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, às 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier às exigências do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — *Manoel Lourenço Ferreira.*

Manoel Silveira Thomaz, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua do Cattete n. 336, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem—Designação dos generos—Unidade—Preços da proposta

1. Boi em pé, kilogramma.....	\$800
2. Carne verde, kilogramma.....	\$470
3. Carne de carneiro, kilogramma.....	1\$100

4. Carne de porco, kilogramma.....	1\$100
5. Carne de vitella, kilogramma.....	1\$100

Observações—A carne com osso só deverá ter até 1/3 de osso e duas terças partes de de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, às 6 horas a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier às exigências do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — *Manoel Silveira Thomaz.*

Barcellos & Irmão, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n. 139, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero—Designação dos generos—Unidade—Preços da proposta

1. Boi em pé, kilogramma.....	—
2. Carne verde, kilogramma.....	\$497
3. Carne de carneiro, kilogramma.....	2\$000
4. Carne de porco, kilogramma.....	1\$500
5. Carne de vitella, kilogramma.....	2\$000

Observações—A carne com osso só deverá ter até 1/3 de osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, às 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier às exigências do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911 — *Barcellos & Irmão.*

José Pacheco de Aguiar, negociante, abaixo assignado, estabelecido no largo do Rosario n. 16, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem—Designação dos generos—Unidade—Preços da proposta

1. Boi em pé, kilogramma.....	\$433
2. Carne verde, kilogramma.....	\$333
3. Carne de carneiro, kilogramma.....	1\$800
4. Carne de porco, kilogramma.....	1\$250
5. Carne de vitella, kilogramma.....	1\$800

Observações—A carne com osso só deverá ter até 1/3 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, às 6 horas a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier às exigências do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — Por procuração, *João Pacheco de Aguiar.*

Durisch & Comp. negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua da Alfandega n. 45, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condi-

ções estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero—Designação dos generos—Unidade—Preço de propostas

1. Boi em pé, kilogramma.....	\$900
2. Carne verde, kilogramma.....	\$600
3. Carne de carneiro kilogramma.....	2\$000
4. Carne de porco, kilogramma.....	1\$200
5. Carne de vitella, kilogramma.....	1\$200

Observações—A carne com osso só deverá ter 1/3 de osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção do boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, às 6 horas a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier às exigências do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — Por procuração de Durisch & Comp. — *João Serzedello.*

Ministerio da Guerra

Expeliente de 11 de outubro de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga a quantia de 2:497\$500 ao Banco Nacional Brasileiro, cessionario da *Folha do Dia* (aviso n. 957).

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 2:060\$ á Delegacia Fiscal na Parahyba, por conta da verba 14^a, n. 28, do actual orçamento (aviso n. 956);

De 80:000\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 14^a, n. 24 e extraordinarios para as grandes manobras (aviso n. 958).

— Ao Sr. ministro da Marinha, comunicando, em resposta ao seu aviso de 27 de setembro findo, que não ha disposição de lei que mande contar pelo dobro aos officiaes do Exercito qualquer periodo em que serviram no Acre, sendo que em aviso de 23 de fevereiro de 1904 ao chefe do Estado-maior se declarou somente que devia ser contado pelo dobro para a reforma, aos officiaes e praças que fizeram parte das forças de occupação do Acre, o periodo decorrido da data em que partiram de Manaus para aquella região, á data em que de volta chegaram á dita cidade.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, declarando que deve ser abonada a diaria de 6\$000 ao coronel medico do Exercito Dr. Clarindo Adolpho de Oliveira, Chaves, inspector dos hospitaes e enfermarias das guarnições dos Estados do norte. (Expediu-se aviso ao director da Contabilidade da Guerra, mandando abonar identica diaria ao coronel medico Dr. Candido Mariano Damasio, inspector das farmacias e enfermarias das guarnições dos Estados do sul.)

— Ao chefe do Departamento da Administração, mandando fornecer á intendencia da 11^a região os artigos constantes da relação que se remette.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Autorizando o commandante da fortaleza de Lage, conforme pediu, a admitir sem contracto dous remadores para o serviço da mesma fortaleza, celebrando com os mesmos, em tempo oportuno um termo, que está isento de sello, para vigorar no exercicio de 1912;

Nomeando o general de brigada Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, coronel Olympio Agobar de Oliveira e o major Innocencio Velloso Poderneiras para, em comissão, procederem á revisão da escala de antiguidade dos officiaes da arma de cavallaria que, pro-

movidos posteriormente ao decreto n. 1.348, de 12 de julho de 1903, se acham compreendidos na resolução de 18 de agosto de 1910 e enviando 11 requerimentos de officiaes do Exército, pedindo, uns, contagem de antiguidade e outros melhor collocação no almanak.

Transferindo:

Na arma de artilharia, por conveniencia do serviço, o 1º tenente Alcides Gomes da Silveira do 1º para o 16º grupo;

Na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Affonso Pinho de Castilho do 1º regimento para o 2º e Armando Emilio Zaluar do 2º para o 1º.

Ministerio da Guerra—N. 832—Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que a permissão dada ao official para se afastar de suas guarnições correspondendo a licença que lhe não dá direito, reconhecido na lei, á gratificação de exercicio.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

(Expediu-se circular ás inspecções permanentes.)

Ministerio da Guerra—N. 833—Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—O major fiscal do 57º batalhão de caçadores cunha:

1º, si a inscripção do sargento ajudante e do 1º, 2º e 3º sargentos no concurso de que trata o art. 138 do regulamento para instrução e serviço interno dos corpos do exercito, é garantia do posto que ellas tem ou da preferéncia de que trata o art. 140 do citado regulamento;

2º, si a commissão mencionada no art. 144 tem por fim effectuar o concurso a que se refere o art. 138 ou garantir o julgamento dos prejudicados com a classificação conforme o art. 143;

3º, si o exame de que trata o art. 139 é dirigido somente pelo director da escola regimental;

4º, si os actuaes 3ºs sargentos sem concurso podem ser promovidos a 2º sargentos.

Em solução a essa consulta, que submettestes á consideração deste ministerio, vos declaro, para os fins convenientes:

1º, que o concurso de que trata o art. 138 se refere unicamente á promoção ao posto de 3º sargento, só podendo tomar parte nessa prova os graduados candidatos ao dito posto;

2º, que o concurso deve ser feito na escola regimental, na forma prescripta pelo art. 139, sob a direcção da commissão de que trata o art. 144, sendo que, quanto ao estabelecido no art. 143, tem o commandante, em vista do preceituado nos arts. 146 e 148, § 42, attribuição de julgar nullo o concurso em que verificar parcialidade da commissão examinadora, justificados em ordem do dia os motivos de sua resolução;

3º, que os 3ºs sargentos promovidos a este posto antes de ter entrado em execução o mencionado regulamento, podem ser promovidos a 2ºs sargentos independentemente de concurso.

Outrosim vos declaro que a preferéncia de que cogita o art. 140 para o preenchimento dos postos de 2ºs tenentes intendentes de 5ª classe e officiaes da reserva não isenta os sargentos promovidos por concurso de outras provas que lhes sejam exigidas, nem lhes dáo privilegio para concorrerem a taes provas.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Ministerio da Guerra—N. 834—Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—O 2º tenente do Exército Otto Feio da Silveira

consulta si os enfermeiros e ajudantes de enfermeiro podem usar as divisas no braço esquerdo e, no caso affirmativo ser transferidos para os corpos com as suas graduações, em vista do disposto no art. 6º do decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, que declara serem aquelles 2ºs e estes 1ºs sargentos, no paragrapho unico do citado artigo, que mantem quanto ás enfermarias o regimem estatuido no regulamento aprovado por decreto n. 1.883, de 27 de dezembro de 1892, regulamento em que se estabelece nos artigos 45 e 50 que terão as graduações os primeiros de cabos de esquadra e os segundos de anspacadas e na ultima parte do aviso n. 2.046, de 28 de junho de 1910, segundo a qual, o uso no braço esquerdo das divisas é extensivo aos combatentes e aos que são obrigados a percorrer successivamente do primeiro ao mais elevado grão da hierarchia respectiva.

Em relação a essa consulta, que submettestes á consideração deste ministerio, declaro-vos, para os fins convenientes:

Que taes enfermeiros deverão usar as divisas no braço direito, como sempre usaram, visto não estarem comprehendidos na ultima parte do citado aviso.

Que, em vista do disposto nos arts. 51 do regulamento para os hospitais militares, 20, § 3º, do regulamento que baixou com o decreto n. 307, de 7 de abril de 1890 e 38, 42, 45 e 50 do regulamento para as enfermarias militares perderão as graduações os enfermeiros que reverterem ás fileiras ou forem para ellas transferidos.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Ministerio da Guerra—N. 840—Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro, para os fins convenientes, que por telegramma desta data ao commandante interino da 2ª brigada estrategica, se declarou, em resposta ao seu de 14 do corrente, que as praças que concluirem o tempo de serviço não estão comprehendidas no aviso n. 793, de 30 de setembro findo ao departamento a vosso cargo, e que, quando excluidas, tem as mesmas direito a passagem por conta do governo.

Saude e fraternidade.—A. A. da Fontoura Menna Barreto.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1911

Hector Fontana, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo inquerito.—Dasde que o supplicante foi punido por força de um inquerito regular administrativo, não ha que deferir.

Manoel Francisco da Silva Tatú, pedindo cancelamento da nota com que foi demittido do logar de guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos.—Indeferido, a vista das informações.

Joaquim José de Almeida, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo gratificação.—Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 16 do corrente foram concedidas a funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos as seguintes licenças:

De quatro mezes, com ordenado, de accôrdo com o art. 446 do respectivo regulamento, ao

telegraphista de 1ª classe Davino Pinto da Silva;

De tres mezes, em prorogação, com a metade da respectiva diaria, nos termos do art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ao praticante regional Eutropio Amorim.

— Por outra de igual data foi concedido um anno de licença, em prorogação, com ordenado, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.436, de 12 de setembro do corrente anno, ao administrador dos Correios do Estado do Maranhão, Viriato Joaquim das Chagas Lemos, para tratamento de saude

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1911

Capitão de fragata reformado Tito Alves de Brito.—Apresente dous requerimentos, um relativo ao exercicio de 1909 e outro ao de 1910.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento de 131\$600.—Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Expediente de 16 de outubro de 1911

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 8:067\$510 a diversos, fornecimentos á Estrada Ferro Central do Brazil em maio e junho ultimos (requisitado por officio n. 418) (aviso n. 2.077);

De \$ 13.897,98 ou 42:853\$574, ao cambio de 3\$082 por dollar, a Guile & Comp., idem á mesma em julho ultimo (aviso n. 2.078).

Dia 17

Distribuição á Delegacia do Espirito Santo do credito de 1:650\$, papel, para pagamento dos vencimentos, do corrente anno, correspondentes ao cargo de escripturario-archivista da fiscalização das obras de melhoramento do porto da Victoria e ao de secretario-archivista, tendo sido este cargo estabelecido em substituição daquelle (aviso n. 2.089).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1911

Simão Gustavo Taunm, engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para serem descontadas em folhas de pagamento de sua repartição as quotas mensaes com que contribue para o montepio.—Prove até quando está quite.

Eduardo Pedrosa Alves Magalhães, ex-amante da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Prove de quanto eram as suas contribuições mensaes, sobre que ordenado foram ellas calculadas e até quando está quite.

Achilles Cesar Burlamaqui, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo sejam levadas á conta do seu montepio as contribuições que pagou de novembro de 1890 a fevereiro de 1898.—Prove por meio de certidão até quando contribuiu e si a sua demissão em 1898 foi a pedido ou a arbitrio do Governo.

Manoel Duarte Moreira e sua mulher, D. Amelia Drumond Mendonça Moreira, pais do fallecido Salvador Mendonça Moreira, praticante de 2ª classe da Repartição Geral dos Correios, pedindo os favores do montepio.—Completem o selo de dous documentos que se acham reunidos ao processo e apresentem certidão do ordenado simples que percebia o contribuinte.

Dia 17

Heitor de Mello e Lafayette B. Rodrigues Pereira.—Compareçam na 2ª secção desta directoria geral.

Companhia Brasileira de Energia Elétrica.
—Compareça na 2ª seção desta directoria geral.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 21 de agosto ultimo foi prorogada por tres mezes, com a metade da diaria, para tratamento de saude, na forma da lei, a licença ao auxiliar de escripta do porto de Cabedello Alfredo Eulalio de Souza Cruz.

—Por outra de 16 do corrente foi prorogada por 90 dias, com a respectiva diaria, para tratamento de saude, na forma da lei, a licença ao auxiliar de escripta da commissão fiscal do porto de Recife Oscar Ramos.

—Por outra de 17 do corrente foi nomeado Mario de Almeida Goulart para o logar de 1º escriptuario-pagador da commissão de melhoramentos da barra e porto de Aranaçu, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 16 de outubro de 1911

Declarou-se:

A commissão do porto do Rio de Janeiro dever ser supprimida a condição VI do edital de 27 de setembro ultimo, chamando concorrência para a construção de 10 armazens externos para as obras desse porto (officio numero 211);

A inspeccão de Obras contra as Seccas ficar approvado o orçamento, na importancia de 15:121\$356, para o reparo da barragem do açude «Miguel Calmon» no Estado da Bahia, devendo abrir concorrência publica para a sua execução (aviso n. 413).

—Remetteu-se ao representante da Companhia Manãos Harbour Limited (para serem dados os devidos esclarecimentos) o requerimento da Associação Commercial do Amazonas reclamando contra o decreto n. 8.554, de 13 de fevereiro do corrente anno, que modifica algumas das clausulas referentes á concessão das obras do porto de Manãos (officio n. 212).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas 2ª seção — Aviso n. 411—Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1911.

Tomando em consideração o que expuzestes por officio n. 335, de 26 de setembro ultimo, sobre o requerimento em que Joaquim Marinho, proprietario dos predios e terrenos da rua Santo Christo ns. 66 a 74, propõe a permuta de 525 metros quadrados da área dos seus terrenos, designados na planta que apresentou pelas letras D. E. F. J., por 761 metros quadrados da área de terrenos dessa commissão, mencionada na mesma planta pelas letras A. B. C. D. E. F. G. e H., indemnizando a essa commissão pela diferença de 236 metros quadrados, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvo deferir o dito requerimento, ficando o proponente obrigado, na conformidade daquelle vosso officio, a indemnizar a essa commissão da diferença de 236 metros quadrados de terrenos que recebem a maior na permuta, á razão de 50\$ por metro quadrado para a área de 55 metros quadrados junta á faixa de linhas ferreas, e de 30\$ por metro quadrado para os 141 metros restantes comprehendidos na área de 666 metros quadrados com frente sobre as ruas Delta e Santo Christo dos Milagres. Junto vos remetto, para os devidos fins, os respectivos documentos.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

Sr. director tecnico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Directoria Geral de Viação e Obras Publicas— 2ª Seção—Aviso n. 412.—Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1911.

Sr. ministro da Fazenda—Passando ás vossas mãos a minuta de escriptura e mais documentos relativos ao accordo celebrado entre a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e D. Emilia Rosa de Moraes, viuva de Augusto Gomes de Moraes, para a permuta de uma parte dos terrenos do predio n. 12, antigo, da rua Santo Christo dos Milagres, de propriedade daquelle senhora, com a área de 609 metros quadrados, pelo terreno da dita commissão que lhe fica annexo, com a área de 620 metros quadrados, tendo de frente 9 metros e 70 centímetros e de fundo 64 metros e 50 centímetros, rogo vos dignéis de providenciar para que seja lavrada no Contencioso do Thesouro Nacional a competente escriptura.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

Requerimento despachado

João Felix Peixoto de Azevedo, pedindo contagem de tempo.—Sim, para os effeitos da aposentadoria.

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 13 de outubro de 1911

Renato Machado, praticante privativo da agencia postal da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo contagem de tempo de serviço que teve de 11 de março de 1907 a 15 de janeiro de 1910, na Alfandega do Rio de Janeiro.—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 7 de outubro de 1911

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias a fim de que:

Seja paga a quantia de 1:200\$ em que importam as folhas de gratificações que competem ao engenheiro Thomaz Cavalcanti de Gusmão, Paulo Marino Pacca e Antonio Moreira de Castilho Avellar, por serviços prestados no levantamento da planta do novo Observatorio Nacional, no mez de setembro ultimo (aviso n. 2.876);

Seja paga, na estação de Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brazil, a folha do pessoal diarista do Posto Zootecnico Federal, relativa ao mez de setembro ultimo na importancia total de 6:192\$900 (aviso n. 2.877);

Seja paga a quantia de 400\$ em que importa a folha de gratificação que compete ao Dr. Alvaro Mariz de Barros e Vasconcellos por serviços prestados na organização dos serviços de marcas e registros genealogicos de animaes, no mez de setembro ultimo (aviso n. 2.878);

Seja paga a quantia de 500\$, importancia da gratificação que compete a Antonino Virsi por serviços prestados na instalação do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, no mez de setembro ultimo (aviso n. 2.879);

Seja paga a folha de gratificação que compete ao superintendente, chefes e artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica no mez de setembro ultimo, comprehendendo na mesma folha seis operarios com dous terços das diarias de accordo com o disposto no art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigorada pelo art. 30 da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910, na

importancia total de 11:004\$440 (aviso n. 2.880);

Seja n pagas aos empregados das installações electricas desta secretaria de Estado, mencionados nas tres folhas enviadas, as gratificações nas mesmas indicadas, por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares em julho, agosto e setembro ultimos, na importancia total de 450\$ (aviso n. 2.881);

Seja paga a folha de gratificações que competem ás dactylographas da Directoria Geral de Estatistica, relativa ao mez de setembro ultimo, na importancia de 2:700\$000 (aviso n. 2.882);

Seja entregue, no Thesouro Nacional, ao ajudante de porteiro desta secretaria de Estado, Eugenio Moreno de Alagão, a quantia de 500\$000, de que prestará contas opportunamente, para attender a despesas mensaes e de prompto pagamento (aviso n. 2.883);

Seja paga a folha de vencimentos do pessoal empregado nos concertos e conservação da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativa ao mez de setembro ultimo, na importancia de 1:939\$980 (aviso n. 2.884);

Seja paga a folha de vencimentos do pessoal diarista da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativa ao mez de setembro ultimo, na importancia de 7:812\$667 (aviso n. 2.885);

Seja paga a folha do carpinteiro e de dous serventes do Museu Nacional, relativa ao mez de setembro ultimo, na importancia de 543\$ (aviso n. 2.886);

Sejam pagas ao instructor agricola Augusto Cesar Perdigão as importancias de 400\$ e 166\$666, relativas á ajuda de custo e gratificação a que fez jus no mez de setembro ultimo (aviso n. 2.887);

Seja paga ao veterinario Raphael Laderosa a quantia de 536\$665, relativa á gratificação que lhe compete em setembro findo (aviso n. 2.888);

Seja paga a divida de exercicio findo, na importancia de 21:629\$193, de que é credor Carlos Wigg, por fornecimentos em proveito da Escola de Minas, em Ouro Preto (aviso n. 2.889);

Seja paga a quantia de 3:571\$800, a Luiz Macedo e Moreira Barbosa, proveniente do fornecimento de varios artigos á Escola Agrícola da Bahia, no corrente anno (aviso n. 2.890);

Seja paga a quantia de 752\$, a Leuzinger & Comp., e J. L. Rodrigues da Costa, proveniente de fornecimento de artigos de expediente a esta secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 2.891);

Seja paga a N. Bloch a quantia de 149\$049, correspondente a francos 250,0/0, ao cambio de 16 d., relativa á primeira prestação das assignaturas do jornal «Le Brésil Économique» tomadas por este ministerio, para o ultimo trimestre do corrente anno (aviso numero 2.892);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná, o credito de 8:000\$, para attender a despesas de transporte, recepção-hospedagem de immigrants até o fim do corrente anno (aviso numero 2.893).

Dia 9

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos comprobatorios das despesas realizadas com o adiantamento de 3:000\$ recebido do Thesouro Nacional pelo official pagador da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, Fidelis Lemgruber, em virtude do aviso n. 1.911, de 8 de julho do corrente anno, por conta da verba III, titulo — Directoria Geral do Serviço de Povoamento — consignação material — o necessario ao serviço, etc., art. 50 da vigente lei orçameutaria.

Pelo responsável foi recolhida à thesauraria do Thesouro Nacional a quantia de 1:271\$500, saldo do alludido adeantamento, conforme se verifica do conhecimento que a este acompanha (aviso n. 2.896).

— Ao M.ºr.º da Fazenda solicitaram-se providências assim de que :

Seja feito ao official pagador da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, Fidelis Lemgruber, por conta da verba III, titulo d, consignação — Serviço nos Estados, etc., art. 50 da vigente lei orçamentaria, o adeantamento da quantia de 120:000\$, afim de attender a despesas com as commissões encarregadas da fundação de núcleos colonias e com a localização de immigrants no corrente anno, prestando as devidas contas opportunamente (aviso n. 2.897);

Sejam pagas aos instructores agricolas e praticos de zootechnia Marius Bénas e Claude Girard as gratificações a que fizeram jus no mez de setembro ultimo, de accordo com as clauses II dos contractos celebrados com este ministerio a 15 do referido mez de setembro, na importancia total de 600\$ (aviso n. 2.898);

Seja paga a gratificação de 283\$333 que compete ao professor da 2ª secção do Museu Nacional, Dr. Amaro Ferreira das Neves Armond, por ter substituido durante 17 dias do mez de setembro ultimo, o respectivo director Dr. João Baptista de Lacerda, que se achava em commissão na Europa (aviso n. 2.899);

Sejam pagas tres contas provenientes de serviços de limpeza prestados ao Laboratorio de Chimica Vegetal do Museu Nacional, em agosto ultimo, na importancia de 250\$ (aviso n. 2.900);

Seja paga a quantia de 60\$, correspondente ao auxilio para aluguel de casa, que compete ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica Adalfo Gomes de Oliveira, no mez de setembro ultimo (aviso n. 2.901);

Seja paga a quantia de 6:393\$900, em que mporta a folha do salario dos trabalhadores da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, relativa ao mez de setembro ultimo (aviso n. 2.902);

Seja paga na estação de Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brazil, a folha do pessoal diarista empregado nas obras de construção de um parque no Posto Zootechnico Federal, alli estabelecido, relativa ao mez de setembro ultimo, na importancia total de 1:490\$ (aviso n. 2.903).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :
Accusando o recebimento do vosso officio n. 168, de 28 de agosto ultimo, no qual communicastes haver esse tribunal negado registro a despesa de 800\$ cujo pagamento requisi-tei no aviso n. 2.297, de 12 do referido mez de agosto, declaro-vos que, tendo o ajudante de porteiro desta secretaria de Estado sido in-cumbido pelo aviso n. 1.258, de 2 de junho do anno passado, em copia annexa, da fiscaliza-ção dos trabalhos do jardineiro e seus ajudan-tes, prestando assim diariamente serviços an-tes e depois de encerrado o expediente, quer em dias uteis, quer nos domingos e dias feria-dos, resolvi mandar abonar-lhe a referida quantia como gratificação pelos alludidos ser-viços no longo periodo de 1 de janeiro a 15 de agosto do corrente anno, visto como, a partir desta ultima data, foi-lhe fixada a gratifica-ção mensal de 30\$, pelos trabalhos de fiscaliza-ção do jardim, no regulamento que baixou com o decreto n. 8.899, de 11 de agosto pro-ximo passado (n. V das observações).

A vista do exposto, peço seja o assumpto novamente submettido a decisão desse tribu-nal (aviso 2.904).

Dia 10

Ao Ministerio da Fazenda. solicitaram-se providencias afim de que :

Seja paga a quantia de 960\$, a A. Musso, proveniente do fornecimento de 24 photo-

graphias das plantas para a installação do Aprendizado Agricola de Barbacena, no cor-rente anno (aviso n. 2.905);

Seja paga uma conta de Martins & Silva, na importancia de 40:600\$, correspondente a primeira prestação de que trata a clausula V do contracto celebrado entre o Governo Federal e os referidos Srs. Martins & Silva, em 23 de maio ultimo, para execução das obras do Posto Zootechnico Federal, em Pi-nheiro (aviso n. 2.906);

Sejam pagas diversas contas de Arens & Comp., provenientes de serviços prestados á secção agronomica do Jardim Botânico no corrente anno, na importancia total de réis 1:318\$875 (aviso n. 2.907);

Sejam pagas diversas contas de Arnaldo Braga & Comp., provenientes do fornecimen-tos feitos ao Jardim Botânico nos mezes de abril, maio e junho proximos passados, na importancia total de 632\$ (aviso n. 2.908);

Seja paga a quantia de 1:186\$ a Francisco Alves & Comp., proveniente de livros forne-cidos ao Serviço de Veterinaria no corrente anno (aviso n. 2.909);

Seja paga a Villas Boas & Comp., a quantia de 1:783\$200, conta proveniente do forneci-mento de objectos de expediente ao Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Tra-balhadores Nacionais, no mez de julho ultimo (aviso n. 2.910);

Seja paga uma conta de J. L. Rodrigues da Costa, proveniente de materiais de dese-nho fornecidos ao engenheiro deste ministe-rio para o levantamento da planta da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veteri-naria, no corrente anno, na importancia de 315\$ (aviso n. 2.911);

Seja paga á Estrada de Ferro Central do Brazil a quantia de 152\$600, proveniente de passagens e transportes fornecidos por conta deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.912);

Seja paga uma conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia de 394\$500, proveniente de transportes concedidos em proveito deste ministerio, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 2.913);

Seja paga a quantia de 410\$, em que im-porta a folha de gratificações que competem aos encarregados das estações meteorologi-cas de Mendes, Pedregulho, Pinheiro, Jar-dim Botânico, Rezende, Petropolis e Vas-souras, relativas ao mez de setembro ul-timo (aviso n. 2.914);

Seja paga uma conta de Leuzinger & Comp., proveniente do fornecimento de artigos de ex-pediente á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente anno, na importancia de 100\$000 (aviso n. 2.915);

Seja adquirida e remetida para a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, uma cam-bial de £ 4.010, para attender a despesas im-previstas do serviço de imigração, no cor-rente anno (aviso n. 2.916).

— Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas :

Em solução ao vosso officio n. 1.683, de 6 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ficas autorizado a adquirir pelo preço de 39:862\$ o material constante da re-lação que acompanhou o vosso citado officio, cumprindo-vos observar as disposições da cir-cular n. 7, de 26 de agosto ultimo (officio n. 2.918).

Requerimento despachado

Le Brésil Economique, pelo seu represen-tante Augusto Waddington. — Apresente a au-torização que teve para fazer a publicação cujo pagamento reclama.

De ordem do Sr. ministro convido os her-deiros do Dr. Victorio A. Perini a compare-rem neste ministerio, para negocio de seu

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 7 de outubro de 1911

Sr. governador do Estado do Pará:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa copia do termo do accordo celebrado neste ministerio, entre o Governo Federal e o vosso representante Dr. Geminiano de Lyra Castro, para cessão da Estação Experimental de Agricultura Au-gusto Montenegro, afim de alli ser installado um aprendizado agricola (aviso n. 227).

— Sr. agente da Estação Maritima da Es-trada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro solicito-vos pro-videncias no sentido do serem despachados, por conta deste ministerio, dessa estação para a de Pinheiro, um volume marca R. D., n. 46, contendo material, e mais doze outros da mesma marca ns. 1/12, contendo explosivos, todos destinados ao Posto Zootechnico Fe-deral (officio n. 703).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Ja-neiro :

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que o volume marca F.S. n. 655, contendo sementes, consignado ao Dr. Lourenço Bortoli-ni, cujo despacho livre de quaesquer direi-tos foi requerido ao ministro da Fazenda por aviso n. 499, de 2 de setembro ultimo, deve ter vindo para este porto pelo vapor francez *Espagne* e não pelo *Serrara*, como consta do citado aviso (officio n. 704).

— Sr. Nunzio Gianalazio, director do Campo de Demonstração de Macahiba:

Confirmo o telegramma que vos expedi em data de 20 de setembro ultimo, concebido nos seguintes termos: «Desconto montepio é obriga-torio todos os mezes razão um dia ordena-do além da joia correspondente a 12 dias or-denado pagos de uma só vez ou em doze pres-tações mensaes» (officio n. 705).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 14 do corrente mez, foi exonerado Jayme Carneiro Leão de Vascon-cellos do cargo de escriptuario da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Ceará e no-meado para o mesmo cargo Mozart Pinto Damasceno.

Por outra, da mesma data, foram conce-didos a Aurelio Mancel Fernandes, 1º official desta Secretaria de Estado, 90 dias de licen-ça, para tratamento de saude, em proroga-ção a que lhe foi concedida por portaria de 27 de junho do corrente anno, de accordo com o art. 83, § 1º, do regulamento que bai-xou com o decreto n. 8.899, de 11 de agosto do mesmo anno.

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1911

Leclerc & Comp., como procuradores de Alberto Julio de Carvalho Vasconcellos, pe-dindo privilegio, em favor deste, para a in-venção de «um novo apparelho para registrar musica por meio de perforações em tiras ou bandas continuas, destinadas a serem empre-gadas em machinas automaticas de tocar te-clados de piano ou outros. — Compareçam nesta Directoria Geral, afim de receberem guia para pagamento do sello e da primeira annuidade de patente.

Os mesmos, como procuradores de Javier Resines, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «um processo de separa-ção centrifuga continua de contra-corrente do solidos em suspensão nos liquidos». — Idem.

Manoel de Mesquita Cardoso, pedindo pri-veligio para «um preparado de limpar, polir, espelhar, desinfectar, perfumar, envernizar, dar brilho e conservar todos os metaes, suas ligas, e processo para sua fabricação». — Idem.

Francisco Chetta e Francisco Antonio Rubino, pedindo privilegio para «um aparelho aperfeiçoado, para extinção de incendio, denominado Ladia Rapido Extintor». — Idem.

Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, como procurador de Antonio Joaquim Peixoto de Castro, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «um novo producto industrial, destinado a engominação de tecidos de linho, lã e algodão, denominado Gomma-lina». — Idem.

Leclerc & Comp., como procuradores de Javier Hesines, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «um novo systema de depuração do caldo de canna de assucar, baseado na sedimentação centrifuga, seguida ou não de filtração». — Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Oscar Barbosa Lima, pedindo privilegio para «um novo systema de malas para viagem, de couro e madeira, denominado Mala Brasileira». — Caracterize melhor a invenção, na conformidade do art. 26 do regulamento vigente.

Francisco Pinto Brandão, pedindo privilegio para «o fabrico de cimento, com applicação da electricidade». — Idem.

O mesmo, pedindo privilegio para «o fabrico do sal de cozinha e comprimidos em blocos de cinco kilos, para engorda sadia do gado, com applicação da electricidade». — Idem.

O mesmo, pedindo privilegio para «panificação e fegões de cozinha, com applicação da electricidade». — Idem.

Arnaldo de Medeiros Arruda, pedindo privilegio para «um novo systema de vasos, para plantas, de cimento armado, denominado Vaso Brazil». — Idem.

Moura & Wilson, como procuradores de Julio Gaertner, pedindo garantia provisoria, em favor deste, para a invenção de «um novo betume, denominado Ereuncozo». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Julio Gaertner, pedindo garantia provisoria, em favor deste, para a invenção de «um colchão fluctuante, denominado Providence». — Idem.

José Salgado da Motta Junior, pedindo reconsideração do ultimo despacho, porque foi ainda indeferido o seu pedido de privilegio para «um novo meio de applicação graphica em envelopes e papeis de correspondencia». — Mantidos os despachos anteriores.

José Soares de Almeida, pedindo garantia provisoria para «um aparelho de sua invenção denominado Alves». — Regeitado o pedido, na conformidade do art. 29 do regulamento vigente.

Von-Klay & Comp., pedindo que seja susadada a concessão do privilegio requerido por Schomaker & Comp., para «um novo preparado fornecida». — Promovam perante o Poder Judiciario a nullidade, na conformidade do art. 51, do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Savas Joanidis, pedindo o apoio do Governo para obter a concessão de explorar a industria de pesca de esponjas e coraes. — Estando o assumpto submettido á apreciação do Congresso Nacional, aguarde deliberação deste.

Ubaldo do Amaral Filho, como procurador de D. Maria Pereira Franco, pedindo certidão se as patentes de invenção ns. 3.843, 3.843 A e 5.260, concedidas a Manoel Antonio Galvão, estão ainda em vigor. — Deferido.

Manoel Francisco Pacheco, concessionario da carta-patente n. 4.731, de 22 de setembro de 1906, pedindo guia para pagamento da quinta annuidade da mesma patente. — Idem.

Paulino Franco de Carvalho e Francisco José da Silva pedindo que sejam considerados validos os exames finais que prestaram perante o delegado fiscal, afim de que possam matricular-se na Escola de Minas. — Indeferido.

Emilio Lecoq, pedindo isenção de direitos de importação sobre productos chimicos e sobre as machinas que importou para a in-

stallação no Brazil de uma fabrica de pasta e papel com plantas e madeiras nacionaes, bem como a exploração de madeiras em geral. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

Buschmann & Comp., como procuradores de Gross Hermanos pedindo privilegio para os melhoramentos que introduziram na invenção de «um processo especial para o acondicionamento de figos seccos que se destinam á exportação», como confirmação da patente adicional hespanhola n. 49.332. — Compareçam nesta directoria geral para pagamento do sello.

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 11 de outubro de 1911

Sr. presidente da Rêde Sul Mineira :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 bovinos de raça Caracú, da estação de Alfenas á de Cruzeiro e destinados ao Sr. Vicente Gonçalves Dias (officio numero 499).

Sr. superintendente da Leopoldina Railway :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 bovinos de raça Caracú, da estação de Porto Novo á de Cardoso Moreira e destinados ao Sr. Vicente Gonçalves Dias (officio n. 500.)

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 bovinos de raça Caracú, da estação de Cruzeiro á de Porto Novo e destinados ao Sr. Vicente Gonçalves Dias (officio numero 501).

Dia 13

Srs. Cinelli & Comp. — Rua Visconde de Inhaúma n. 53 :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, uma passagem de 2ª classe, do porto desta Capital ao de Montevideo, para o Sr. Luiz Lavaggi, em um dos vapores da Companhia Austro-America, da qual sois agente (officio numero n. 502).

Dia 16

Sr. José Gonçalves de Souza, secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes :

Em referencia a vossa carta de 21 de setembro ultimo, solicitando a devolução de documentos pertencentes ao Sr. José Jacintho das Neves, cabe-me declarar-vos que os referidos documentos ficam á disposição da parte ou de seu legitimo procurador para serem entregues mediante recibo (aviso n. 30).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para duas cabras Alpinas, da estação desta Capital á de São Paulo e destinadas ao Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles (officio n. 503).

—Sr. agente da estação de S. Diogo :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para tres volumes contendo material para a installação electrica do Posto Zootechnico Federal dessa estação á de Pinheiro.

Esse material será embarcado, pelos Srs. Arens & Comp., constructantes da referida installação (officio n. 504).

—Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro :

Para os devidos fins, junto-vos remetto, de ordem do Sr. ministro, cópia do officio n. 592, do Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes e dirigido a este ministerio (officio n. 505).

Dia 17

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

Em additamento ao officio n. 441, de 20 de setembro ultimo, em o qual esta directoria geral solicitou providencias no sentido de ser concedido ao Sr. Alberto Level, autorização para requisitar passagens, para si e seus auxiliares, transporte de animaes e de material, durante o corrente exercicio, peço-vos que providencieis afim de que o mesmo senhor possa requisitar passagens e transporte independente da apresentação da autorização n. 373, que carviastes a esta directoria (officio n. 506).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um cavallo de raça Porcheron, da estação de Porto Novo á de S. Diogo e destinado ao Sr. Theopompo de Almeida (officio n. 506 A).

—Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um cavallo de raça Porcheron, do porto desta Capital ao da Bahia e destinado ao Sr. Theopompo de Almeida (officio n. 507).

—Sr. presidente da Estrada de Ferro Nazareth :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um cavallo de raça Porcheron, da estação de Nazareth á de José Marcellino e destinado ao Sr. Theopompo de Almeida (officio n. 508).

—Sr. presidente da Companhia de Navegação Bahiana :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um cavallo de raça Porcheron, do porto da Bahia ao de Nazareth e destinado ao Sr. Theopompo de Almeida (officio n. 509).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos :

N. 2.000, de 7 do corrente, pagamento de 429:490\$614 a Amaral, Sutherland & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de julho e agosto ultimos ;

N. 2.058, de 14, idem de 63:357\$767, a Candido Lacerda Cony e Dr. João Lara, pelos trabalhos executados nas medições provisórias da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de junho a agosto ultimos ;

N. 2.021, de 9 do corrente, idem da quantia de 11:482\$500 das folhas do pessoal operario da commissão fiscal de desobstrução dos rios que desaguiam na bahia do Rio de Janeiro, em setembro ultimo ;

N. 2.052, de 14 do corrente, idem da quantia de 30:051\$102 a João Pinto da Silva Valle,

da medição provisória dos trabalhos executados para a Estrada de Ferro Central do Brazil, de junho a agosto ultimos;

N. 2.078, de 16, idem de 42:833\$574 a Guinle & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de julho ultimo.

— Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.297, de 12 de agosto, pagamento de 800\$ ao ajudante da porteiro da Secretaria de Estado, Eugenio Moreno de Alagos, de gratificação, por serviços extraordinarios prestados na conservação do jardim deste ministerio, no corrente anno;

N. 2.771, de 29 de setembro, idem de 700\$ ao Dr. Rademark Symphronio de Albuquerque, inspector do Serviço de Veterinaria no 11º districto, de ajuda de custo;

N. 2.865, de 5 do corrente, idem de 1:000\$, da folha dos auxiliares extraordinarios do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, em setembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.162, de 6 do corrente, pagamento de 350\$, aos Drs. Manoel Venancio Campos da Paz e Mario Piragibe, de gratificação por substituição, em setembro ultimo;

N. 4.126, de 5 do corrente, idem de 444\$, pela Delegacia de Pernambuco, ao jornal *Diário de Pernambuco*, de publicações eleitoraes.

N. 4.159, de 6, idem de 400\$ a Alfredo Novis, do aluguel do predio occupado em setembro findo pelo escriptorio de obras do ministerio.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 851, do Tribunal de Contas, de 14 do corrente, pagamento de 1:837\$ a diversos, de fornecimentos ao tribunal, em agosto e setembro ultimo;

N. 2.137, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 9 do corrente, idem de 3:482\$380 a Leuzinger & Comp., idem áquella repartição, em setembro ultimo;

N. 474, do Laboratório Nacional de Analyses, de 7 do corrente, idem de 210\$300 aos mesmos, idem ao Laboratorio, em setembro ultimo;

N. 16, da Delegacia Fiscal na Parahyba, de 17 de agosto, idem de 400\$, pela referida delegacia, ao escripturario Themistocles Cavalcanti de Albuquerque, de gratificação.

Requerimentos:

Da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, pagamento de 510\$150, em virtude de sentença judiciaria;

De Pedro Francisco Pitalluga, idem de 400\$, de ajuda de custo;

De Manoel José Nunes Cavalcanti, idem de 200\$, idem;

De José Ferreira dos Santos, idem de 39:404\$130, em virtude de sentença judiciaria.

Exercícios findos — Requerimentos:

Do capitão tenente Antonio de Oliveira, pagamento de 82\$490, de divida dos exercicios de 1907 a 1909;

Da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, idem de 5:114\$439, idem de 1910;

De Eurico Ribeiro, idem de 70\$, idem, idem;

De Ismalia Hercyna Gameleira Diniz e outra, idem de 739\$411, idem, idem;

De Lydio Toscano de Britto, idem de 415\$, idem de 1909 e 1910;

De Jacintho Leopoldino da Fonseca e Silva, idem de 55\$244, idem de 1910;

Da Companhia Auxiliare des Chemins de Fer au Brésil, idem de 1.450:177\$266, idem, idem;

Da Secretaria Internacional da União Postal Universal em Berna, idem de 838\$521, ouro, idem, idem;

De D.ª Elvira Mattos da Costa, idem de 77\$416, idem de 1909;

De José Antonio, idem de 62\$400, idem de 1910;

De Semeão Pedro Avelino, idem de 70\$, idem, idem;

Do Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia, idem de 1:955\$533, idem de 1908;

De João Cesimbra de Araujo, idem de 939\$180, idem de 1909;

De João Capistrano de Sant'Anna, idem de 1:786\$581, idem de 1910;

De D.ª Guilhermina Candida da Fonseca Montarroyos, idem de 176\$400, idem, idem;

Do coronel Alcides Bruce, idem de 1:544\$516, idem de 1908 a 1909.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.768, de 5 do corrente, pagamento de 72:277\$033 a diversos, de pinturas de navios e obras deste ministerio, no corrente anno.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 835, de 5 de setembro, pagamento de 2:563\$900 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 749, de 11 de agosto, idem de 355\$490 a Borlido Maia & Comp. e outros, idem, idem;

N. 746, de 10 de agosto, idem de 2:990\$300 a diversos, idem, idem;

N. 701, de 4 de agosto, idem de 1:457\$219 a diversos, idem, idem;

N. 896, de 27 de setembro, idem de 3:500\$ a diversos, de publicações feitas por conta deste ministerio, no corrente anno;

N. 929, de 3 do corrente, idem de 12:414\$ á Companhia Cantareira de Viação Fluminense, de transportes effectuados por conta deste ministerio, no corrente anno;

N. 756, de 11 de agosto, adiantamento de 6:009\$ ao inspector permanente da 8ª região, general Pedro Paulo da Fonseca Galvão, para aquisição de cavallos para o 8º pelotão de estafetas.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

64ª SESSÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espírito-Santo; procurador geral da Republica, o Sr. ministro Muniz Barreto

A's 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Cardoso de Castro, que se acham em gozo de licença, e o Sr. ministro Ribeiro de Almeida, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 3.402—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Luiz Gonzaga de Maria Brandão.—Converteu-se o julgamento em diligencia para se pedirem informações por telegraphia á autoridade da Parahyba para habilitar o julgamento na sessão de 25 do corrente mez, unanimemente.

N. 3.106—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; paciente, Alfredo Francisco Soares.—Não se tomou conhecimento da petição, por não estar devidamente informada, unanimemente.

Recurso criminal

N. 248—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; recorrente, o procurador da Republica na secção do Espírito Santo; recorrido, o juiz federal na secção.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, e votou-se a censura ao juiz substituto pelo que consta dos autos, unanimemente.

Conflictos de jurisdição

N. 243—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; suscitante, o Juizo de Direito da Comarca do Espírito Santo do Pinhal, no Estado de S. Paulo; suscitado, o Juizo de Direito da Comarca de Caldas, no Estado de Minas Geraes.—Julgou-se procedente o conflicto e competente o juiz suscitante, unanimemente.

N. 242—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; suscitante, o Juizo de Direito da Comarca de Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes; suscitado, o Juizo de Direito da Comarca de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro.—Decidiu-se não ser caso de conflicto, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.434—Pará—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; aggravante, Manoel Augusto Moreira; aggravada, o Juizo Seccional do Pará.—Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

Carta testemunhavel

N. 1.400—Paraná (aggravo do art. 44 do regimento)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; supplicante, o Estado de Santa Catharina; supplicado, o Juizo Seccional do Estado do Paraná.—Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 626—Amazonas—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrente, Alfredo de Azevedo Alves; recorrida, a Intendencia Municipal de Manaus.—Conhecendo-se do recurso, deu-se-lhe provimento para declarar competente a Justiça Federal, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 587—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Telephoro Cortez; recorrida, D. Francisca da Silva Cortez.—Preliminarmente conheceu-se do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Murinho, André Cavalcanti, Leoni Ramos e Godofredo Cunha; de *meritis* negou-se-lhe provimento, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Apellações civis

N. 1.418—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellant, Daniel Poluso; appellada, a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.249—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; appellant, o Dr. Manoel Coelho dos Reis; appellada, a Fazenda Nacional.—Preliminarmente julgou-se nullo o processo, por ter

corrido um período de férias, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.408 — Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante embargante, a Fazenda do Estado; appellado embargado, Manoel Marques Martins. — Foram despezados os embargos, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Audiencia em 14 de outubro de 1911

JUIZ SEMANARIO, O EXM. SR. MINISTRO LEONI RAMOS

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes accordãos :

Aggravos de petição

N. 1.423 — Pará — Recorrente, J. Chamié & Comp.; agravadas, as Companhias de Seguros Lloyd Americano do Rio de Janeiro e Amazonia do Pará. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 1.425 — Capital Federal — Aggravantes, os desembargadores Agostinho de Carvalho, Dias Lima e outros; agravada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 1.428 — Espírito Santo — Aggravante, José Bernardo de Almeida; agravado, Manoel Nunes do Amaral Pereira. — Deu-se provimento ao agravo.

Appellações civeis

N. 1.228 (sobre embargos — Capital Federal) — Appellantes embargados, A. Avenir & Comp.; appellados embargantes, C. A. Walker & Comp. — Desprezaram-se os embargos.

N. 1.401 (sobre embargos) Capital Federal — Appellantes embargantes, Machado, Bastos & Comp.; appellados embargados, C. H. Walker & Comp. e a União Federal. — Desprezaram-se os embargos.

N. 1.550 — Capital Federal — Appellante, a Companhia Metropolitana; appellado, Gustavo Gavoti. — Deu-se provimento á appellação.

Requerimento

Em seguida compareceu o advogado Dr. Francisco Vicente Bulcão Vianna e, no recurso extraordinario n. 540, entre partes, D. Joanna Baptista de Lima, como recorrente, e Joaquim Victor da Silva, como recorrido, tendo opposto embargos ao accordão proferido no dito recurso, requerem que, debaixo de preção, ficasse assignado á recorrente, ora embargada, o prazo legal para contestação, sob pena de revelia e lançamento. — Deferido; apregoada, não compareceu.

Em seguida compareceu o advogado Dr. Rodrigo S. Paulo, e por parte de D. Maria Serafina Domingos e seus filhos, requerem a assignação á Fazenda do Ceará, coassistente no recurso extraordinario n. 673, do prazo legal para impugnação. — Deferido; apregoada, não compareceu.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. J. F. de Gusmão Lima, e por parte do Dr. Antonio Alexandre Fortes e Bustamante e outros, na acção ordinaria contra José Francisco Furtado de Mendonça, e outro, por agravo neste tribunal, requerem a assignação aos agravantes de prazo legal para verem passar em julgado o accordão deste tribunal que negou provimento ao mesmo agravo n. 1.373. — Deferido; apregoados, não compareceram.

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras reunidas em 18 de outubro de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Miranda — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Souza Pitanga, Lima Drummond, Ataulpho, Celso Guimarães, B. Pedreira, Encas Galvão, Nabuco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira, M. Carijó e Diogo de Andrada.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 534 — Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Amelia Madeira da Silva Oliveira; embargada, Ignacia da Conceição Machado. — Desprezaram os embargos, unanimemente. Impedido o desembargador Diogo de Andrada.

N. 878 — Relator, Sr. desembargador Nestor Meira; embargante, José Domingos Pereira; embargado, Augusto Cesar Roxo Filho. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 1.053 — Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, Sebastião Alves de Araujo Pinto Leite; embargada, D. Virginia Antunes Leite. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 1.403 — Relator, Sr. desembargador Bulhões Pedreira; embargante, Felipe Guimarães Cabral; embargada, D. Eliza de Mesquita Cabral. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

Distribuição em 18 de outubro de 1911

Pelo Sr. desembargador presidente foram distribuidos os seguintes feitos:

A' Primeira Camara :

Aggravos de petição

Ns. 2.493 e 2.494.

Appellação crime

N. 956.

A' Segunda Camara:

Aggravos de petição

Ns. 2.490 e 2.495.

Appellação crime

N. 957 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Appellações civeis

N. 1.635 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 1.670 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.674 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.676 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.677 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

Na 11ª Pretoria foi affixado no dia 16 do corrente o edital de casamento de Fernando Teixeira da Silva com Felicia Maria Rosa de Marins; e no dia 17, de Octacilio dos Santos Carvalho com Olga Peres da Costa.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça do predio numero setenta e tres moderno da rua Visconde de Figueiredo

O Dr. Pedro Francelino Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem e a quem interessar

possa que depois da audiencia deste Juizo que se effectuar no dia 23 do corrente ás 12 horas no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, será levado a primeira praça, com o prazo de cinco dias, em virtude de concordancia dos interessados, o predio á rua Visconde de Figueiredo n. 73 moderno e 1 A. antigo, penhorado na execução por precatoria movida por José Benedicto Ferreira de Almeida contra Alberto Gentil de Castro e cuja avaliação é do teor seguinte: Predio á rua Visconde de Figueiredo n. 73 moderno e 1 A. antigo, asso- brado com duas janellas e uma porta de frente, portadas de cantaria, construção de tijolo dobrado; medo de frente 5m,30 por 19m,30 de fundo dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, tendo ainda um puxado que mede 5m,65 de comprimento por 3m,45 de largura, que contem um quarto, dispensa e cozinha; tem um quintal que mede de comprimento 9m,0 e é todo murado, tendo nelle um telheiro com tanque de lavagem, caixa de agua e latrina; avaliado em 6:000\$000. E não havendo licitantes que cubram o preço desta 1ª praça irá o dito bem a 2ª praça na forma da lei. Para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se o presente edital e outro de igual teor para serem publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de outubro de 1911. Eu, Bartlet James, escrivão, o sub- scrivi e assigno. — *Pedro Francelino Guimarães*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que este edital de citação, com o prazo de 60 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que, por parte da autora lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilmo. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Segunda Vara Civil — D. Carlota Soares de Oliveira Pinheiro, moradora nesta cidade, requer a V. Ex. se digne mandar citar D. Josephina Hoffmann da Nobrega, Francisco Jorge, por cabeça de sua mulher D. Maria Alves Jorge, Antonio Lopes dos Santos, por cabeça de sua mulher D. Felisima Alves dos Santos e Dario Gonçalves Alonso, por cabeça de sua mulher D. Antonia Alves Gonçalves, para, na primeira audiencia deste juizo fallar aos termos de uma acção ordinaria, em cujos artigos melhor expor á sua intenção, ficando os supplicados citados para os demais termos e actos judiciais, até final sentença, sob pena de revelia. Nestes termos., pede despacho. Rio, 7 de agosto de 1911. — *João Brazilio Ferreira da Silva*, advogado. (Estava sellada.) Distribuição — D. ao Sr. escrivão da Segunda Vara Civil, em 7 de agosto de 1911. — O Distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho. — Citem-se. Rio, 7 de agosto de 1911. — *Geminiano da Franca*. Segue a petição do teor seguinte: «Excellen- tissimo senhor doutor juiz de direito da Segun- da Vara Civil — D. Carlota Soares de Oliveira Pinheiro, na acção ordinaria em que contende com D. Josephina Hoffmann da Nobrega e os herdeiros de Manoel Alves da Nobrega, tendo ficado perpetuada em audiencia até que seja intimado Dario Alonso Gonçalves, por cabeça de sua mulher, D. Antonia Alves Gonçalves, e como o mesmo acha-se ausente desta capital, requer a V. Ex. se digne admittir justificar- se a ausencia do supplicado, em lugar incerto e não sabido, afim de se lavrar editaes da trinta dias, para fudo elles vir o supplicado a juizo na primeira audiencia deste juizo, fallar aos termos da acção ordinaria e ficando-lhe assignado o prazo legal para contestar, sob pen-

de revelia, e desde logo citado para todos os mais termos e actos judiciais até final sentença. Nestes termos. P. despacho. Rio, 14 de agosto de 1911. — João Brazillio Ferreira da Silva, advogado. (Estava sellado). — Despacho. Sim. Rio, 14 de agosto de 1911. — *Geminiano da Franca*. Em virtude do que mandou expedir o presente, pelo qual ficam citados os supplicados para, findo o prazo de 60 dias, virem a este juizo, que funciona no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos, hoje Menezes Vieira, n. 152, fazerem as suas allegações contra a acção ordinaria que lhes move a supplicante, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo teem logar ás segundas e quintas-feiras ao meio-dia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 13 de agosto de 1911. E eu, José Cand'lo de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Geminiano da Franca*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias aos credores incertos de Adriano Vieira de Barros

O Dr. Antonio Marques da Costa Ribeiro, juiz da direito da 3ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 10 dias virem, ou d'elle conhecimento tenham, que em execução que corre por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, em que são partes como exequente Augusto Guilherme da Silva Pinto e como executado Adriano Vieira de Barros, a respectiva penhora foi feita em dinheiro depositado por esta no cofre dos depositos publicos da Recebedoria do Districto Federal; e porque fossem rejeitados *in limine* os embargos oppositos pelo executado á dita penhora, tendo o respectivo despacho passado em julgado, são os termos de passar-se precatório de levantamento do dito dinheiro em favor do exequente, com citação antes dos credores incertos do executado; pelo que por este cito e chamo os ditos credores incertos do executado, com o prazo de 10 dias que lhes serão assignados em audiencia deste juizo, para virem concorrer ou disputar preferencia na dita execução, sob pena de, findo o dito prazo, passar-se em favor do exequente o precatório de levantamento. As audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, a 1 hora da tarde, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um destes affixado no logar publico do costume, do que o porteiro dos auditorios lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1911. E eu, Antonio Rello de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — *Costa Ribeiro*.

Juizo da Segunda Pretoria

De primeira praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Florencio Cunha & Comp. na acção executiva que lhes move Fabricio Gomes Pedrosa, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que

este subscrive, se processam os autos de penhora executiva entre partes como exequente Fabricio Gomes Pedrosa e executados Florencio Cunha & Comp. e por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria — Fabricio Gomes Pedrosa, requer a V. Ex. nos autos de execução que move a Florencio Cunha & Comp. se digne mandar expedir editaes para serem vendidos em praça os objectos penhorados e constantes do respectivo auto. Termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1911. — *A. J. Peixoto de Castro Junior*. (Estava devidamente sellado). Despacho: J. Sim. Rio, 18 de outubro de 1911. — *Lima*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official que serve de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 23 de outubro, ás 12 horas do dia, depois da audiencia do estylo, á rua Camarino n. 99, os bens constantes da avaliação seguinte: avaliação de um caminhão sob n. 30.078, realizada em virtude do mandado do Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal, a requerimento de Fabricio Gomes Pedrosa contra Joaquim Miguel da Costa e Florencio Cunha & Comp., na forma abaixo: — Aos 18 dias do mez de setembro de 1911, os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria do Districto Federal, em virtude do mandado de 29 de agosto ultimo, nos dirigimos ao Deposito Publico desta Capital Federal, onde, depois de examinarmos o caminhão sob n. 30.078, que se acha em bom estado, resolvemos avaliar-o em 300\$000. Pertencentes ao caminhão supracitado avaliamos mais arreios para animaes, em estado regular, pela importância de 100\$, perfazendo o total desta avaliação a importância de 600\$000. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1911. — *Lourenço Xavier da Veiga*. — *Quintino da Conceição Miranda*. Estava collada e inutilizada uma estampilha do Theatro Nacional. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, para ter logar a praça. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 18 de outubro do 1911. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro da Almeida, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente Antenor Corrêa Braga, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Antenor Corrêa Braga tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem d'elle haver noticia, cita-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, sob pena de revelia. As audiencias-crime teem logar todos os dias uteis ás 12 horas, no predio n. 99 da rua Camarino, onde funciona este juizo. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume.

2ª Pretoria da Capital Federal, aos 17 de outubro de 1911. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro da Almeida, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

Juizo da Sexta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente Marcollino Teixeira

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem que tendo-se de proceder ao summario de culpa e mais termos do processo crime em que é autora a justiça e réo Marcollino Teixeira, denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e como não seja possivel intimar-se pessoalmente o dito réo por achar-se em logar incerto e não sabido, conforme certificou o official de justiça encarregado da diligencia, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, que funciona á rua Christovam Colombo n. 84, no proximo dia 9 de novembro do corrente anno, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do referido réo passou-se o presente em duplicata para ser publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de outubro de 1911. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*.

De citação com o prazo de 20 dias ao réo ausente José Nico

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de vinte dias, virem que estando processado por este juizo, pela contravenção prevista no art. 377 do Codigo Penal, o réo José Nico, e como não seja possivel intimar-se pessoalmente o dito réo por achar-se em logar incerto e não sabido, conforme certificou o official de justiça incumbido da diligencia, pelo presente o cita e chama a este juizo, que funciona á rua Christovam Colombo n. 84, para dentro de 48 horas, findo o prazo de 20 dias, apresentar a defesa que tiver ou requerer o que entender de seu direito, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do referido réo, ou a quem possa interessar, passou-se o presente em duplicata para ser publicado na imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de outubro de 1911. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*.

Juizo Seccional do Estado de Minas Geraes

DIVISÃO DA FAZENDA DE PALMITAL

O desembargador Carlos Honorio Benedicto Ottoni, juiz seccional do Estado de Minas Geraes, na forma da lei, etc., etc.

Faço saber aos que este edital, com o prazo de 90 dias virem ou d'elle noticia tiverem, que a este juizo foi pelo Estado de Minas Geraes apresentada a petição do teor seguinte: «Sub-Procuradoria Geral do Estado de Minas Geraes—Bello Horizonte, 22 de maio de 1911. Exmo. Sr. desembargador juiz seccional do Estado—O Estado de Minas Geraes, sendo proprietario de terras e bemfeitorias na fazenda «Palmital», situada na comarca de Bello Horizonte, e que se acha em estado de communhão, quer que se proceda á sua divisão e vem para isso iniciar o respectivo processo. O immovel dividendo pertenceu outrora em sua totalidade ao major João Rodrigues Ferreira, que apenas deixou herdeiros instituidos em testamento. A origem da communhão foi a aquisição feita do alludido immovel em hasta publica, por Anastacio de Miranda Costa e outros. A fazenda «Palmital» tem os seguintes

Muitas: começa no alto do Tanque (morro do Tanque) nas divisas da fazenda da Ressaca, pertencente ao coronel Alípio Ferreira de Mello, e dali pelo valle até o Pastinho; do Pastinho pela estrada velha da Contagem até a Cancellia e desta pelo valle abaixo até as terras Mameli e Hibeirão dos Arrudas, e por este abaixo até a ponte do Sacco; desta ao Corrego do Joaquim de Souza (corrego acima) até o Thomaz, passando pelo Brejinho, Brejinho acima até o valle do Joaquim de Souza, atravessando a estrada do cemiterio até o alto da Lagoinha; e deste, corrego acima, até as nascentes do mesmo; e dali brejo acima até a Barra do Corrego do Palmital e deste pelo espigão até o alto da Sambabaia e pelo espigão abaixo até o alto da Garcia; e deste por um valle abaixo até a casa de José Izidoro Pinto, brejo acima, até o espigão da capoeira grossa, e por este acima até dividir com terras de Basílio Cactano de Carvalho, seguindo por um marco na vertente do Eugênio Nogueira, atravessando o corrego do mesmo e terras de João Ferreira da Luz até terminar no espigão do Morro do Tanque, nas divisas do coronel Alípio Ferreira de Mello, onde se iniciou esta descrição. São condomínios do imóvel dividindo: 1º, senador Dr. Bernardo Pinto Monteiro; 2º, Dr. Salomão de Vasconcellos; 3º, Joaquim Cyriaco; 4º, Joaquim da Cruz; 5º, Pedro Queiroz; 6º, Dr. José Antonio de Medeiros Cruz; 7º, Augusto Cesario; 8º, Turello Pocesschi; 9º, Antonio Ferreira; 10º, Victorio Pinao; 11º, Domingos de Souza Pereira; 12º, D. Maria Eugenia Fernandes; 13º, Francisco Anacleto; 14º, Murinho Alves Morcira; 15º, Fernando de tal; 16º, Francisco Brijánet; 17º, Antonio Montenegro; 18º, D. Anna Januario; 19º, Avelino Vicente da Fouseca; 20º, Francisco Candido da Silveira; 21º, João de Mattos Pinho; 22º, Francisco da Antonia; 23º, Vicente Nino; 24º, D. Cypriana Cactana de Carvalho; 25º, José Luiz da Silveira; 26º, José Joaquim Martins; 27º, Joaquim Velho; 28º, Mariano Avelino Liberato; 29º, herdeiros de Mario de Meirelles Maia; 30º, Joaquim Justino da Rocha; 31º, capitão Alberto Gomes; 32º, Bartholomeu Pimenta; 33º, Antonio Cactano dos Santos; 34º, João Ferreira da Luz; 35º, João Baptista de Carvalho; 36º, Antonio José de Carvalho; 37º, Pedro Rodrigues; 38º, José Carlos Vaz de Mello; 39º, Companhia Amparo Industrial. Todos os condomínios, a excepção desta ultima companhia, que tem sua sede na Capital Federal, são domiciliados neste Estado e na comarca de Bello Horizonte, e tem benfeitorias no imóvel. O supplicante vem pedir a V. Ex. que se digne mandar citar todos os co-proprietarios da «Fazenda Palmital» para, na primeira audiencia, depois de feitas todas as citações, virem louvar-se com elle em agrimensor e arbitadores que procedam a divisão, para reciprocamente abonarem as despesas da causa e para acompanharem esta em todos os seus termos e actos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, ficando também scientes de que as audiencias deste juizo são ás quartas-feiras, ao meio-dia, em o edificio do Juizo Seccional, á rua da Bahia n. 1.534, e na vespera, ás mesmas horas e no mesmo local, quando, forem impedidos aquelles dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou passar este edital, que será afixado no local do costume e publicado pelo jornal official do Estado, e pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade de Bello Horizonte, aos 21 de junho de 1911. Eu, Leandro Castilho de Moura Costa, 2º escrivão federal, o escrevi. *Carlos Honorio Benedicto Ottoni*. (Estava devidamente sellado.) Era o que se continha no original ao que me reporto. Eu, Leandro Castilho de Moura Costa, 2º escrivão federal, o copiei. Bello Horizonte, 21 de junho de 1911.—*Leandro Castilho de Moura Costa*.

D. ao segundo officio, na forma requerida. Bello Horizonte, 3 de junho de 1911. Carlos Ottoni. E em virtude da petição e despacho retro passa-se o presente edital e por elle se chama a cita a Companhia Amparo Industrial e os condomínios incertos e desconhecidos, para na primeira audiencia deste juizo, depois de findo o prazo de 90 dias, e depois de feitas todas as citações, virem louvar-se com o supplicante em agrimensor e arbitadores que procedam a divisão para reciprocamente abonarem as despesas da causa e para acompanharem esta em todos os seus termos e actos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, ficando também scientes de que as audiencias deste juizo são ás quartas-feiras, ao meio-dia, em o edificio do Juizo Seccional, á rua da Bahia n. 1.534, e na vespera, ás mesmas horas e no mesmo local, quando, forem impedidos aquelles dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou passar este edital, que será afixado no local do costume e publicado pelo jornal official do Estado, e pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade de Bello Horizonte, aos 21 de junho de 1911. Eu, Leandro Castilho de Moura Costa, 2º escrivão federal, o escrevi. *Carlos Honorio Benedicto Ottoni*. (Estava devidamente sellado.) Era o que se continha no original ao que me reporto. Eu, Leandro Castilho de Moura Costa, 2º escrivão federal, o copiei. Bello Horizonte, 21 de junho de 1911.—*Leandro Castilho de Moura Costa*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 793

(Estado de Pernambuco)

Certifico que a marca *Guimarães de Silva Guimarães & Comp.*, registrada na Junta Commercial do Recife, Estado de Pernambuco sob n. 793, foi depositada nesta junta em 5 do corrente, com um exemplar do *Diario de Pernambuco* em que sahio publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de outubro de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 800

Certifico que a marca de bolachas *P. Independência Ziza* de Muniz & Comp., registrada na Junta Commercial do Recife, Estado de Pernambuco, sob n. 800, foi depositada nesta junta em 16 do corrente, com um exemplar do *Diario de Pernambuco*, em que sahio publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de outubro de 1911.—*Isidoro Campos*, director.

N. 999

Certifico que a marca de móveis, colchões, vinhos e mais artigos de *Julio Marques da Silva*, registrada na Junta Commercial de Curitiba, Estado do Paraná, sob numero novecentos e noventa e nove, foi depositada nesta junta em sete de agosto corrente anno, com um exemplar da *Republica daquelle Estado*, em que sahio publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Sobre estamoilhas no valor de \$160).

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1911

Renda arrecadada no dia 18:

Em ouro	176:63:8744
Em papel	262:710:8243
Total	439:344:8987

Renda arrecadada do 1 a 13

do corrente	4.802:565:366
Em igual periodo de 1910	4.730:053:8507

Diferença a maior em 1911

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1911

Ordinaria

Consumo:

Fumo	6:401:8500
Bebidas	5:594:8600
Phosphoros	40:000:3000
Calçado	1:390:8000
Velas	4:300:8000
Perfumarias	191:8000
E. pharmaceuticas	436:3000
Vinagre	195:6000
Conservas	20:8000
Chapcos	985:8000
Registro	140:8000
	59:97:870

Extraordinaria

Deposito

Renda com applicação especial

98:832:075

Renda do 1 a 17 do outubro

1.143:393:892

1.213:227:767

Em igual periodo de 1910

1.039:961:270

EDITAIS E AVISOS

Inspectoria de Seguros

Estão gravadas as armas da Republica. Carta-patente N. 51. Aos sete dias do mez de outubro do anno de 1911, tendo a «North British and Mercantile Insurance Company», com sede em Londres o Edimburgo, preenchido todas as formalidades das leis vigentes e depositado 200:000\$ em apolices federaes da divida publica no Thesouro Nacional conforme o conhecimento n. 931 de 3 de outubro de 1911, que fica archivado nesta inspectoría; lhe foi expedida a presente carta patente n. 51 para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brazil de accordo com os estatutos apresentados, com o decreto n. 8.881 de 7 de agosto de 1911 e segundo as leis da Republica. Eu, Ademaro Augusto de Castro Machado, 1º escripturario da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente que fica registrada no livro competente a pags. 122 e 123.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1911.—O Ministro da Fazenda, *Francisco Salles*. Ser vindo de inspector de Seguros, *João Vieira de Ségadas Vianna*. Pague de sello a quantia de 103\$, conforme consta da verba n. 22 de 11 de agosto deste anno. Recebedoria, 16 de outubro de 1911. Alfredo Ricardo de Castro, escripturario do sello. Oscar, fiel do thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do senhor capitão de mar e guerra director deste deposito faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na segunda secção, até 1 hora da tarde de 20 de outubro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem na falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Tamoyo

Taboa de pinho branco de $4,90 \times 0,35 \times 0,025$, seis.

Bahia

Cargas para extintores Sinclaio, tipo 4 uma.

Cargas para extintores Sinclaio de $0,19 \times 0,053$, uma.

Arsenal de Marinha

Perna de serra de pinho branco sangrado de $1,50 \times 0,1 \times 0,1$, uma.

Pão de pinho de Riga de $10,00 \times 0,15 \times 0,15$, um.

Taboa de vinhatico de $6,00 \times 0,50 \times 0,030$, app. as duas faces, duas.

Taboa de vinhatico de $5,00 \times 0,50 \times 0,025$, uma.

Verde preparado marca Retiene, kilo.

Segunda secção do Deposito Naval

Facas para cosinha de 300 m/m, uma.

Tinta liquida encarnada, kilo.

Arsenal de Marinha

Verniz Sohne Frères, qualquer cor, vidro grande, um.

Verniz Sohne Frères, qualquer cor, vidro pequeno, um.

São Paulo

Brocas francezas de aço com meia canna nos punhos de 12 a 50 m/m, jogo.

Curvas de ferro zincado de 37, 43 e 50 m/m, uma.

T.de ferro zincado de 25, 31, 37, 43, 50 e 56 m/m, um.

Jochos de ferro zincado de 37, 43 e 50 m/m, um.

Arsenal de Marinha

Anil de ferro, um.

Segunda secção do Deposito Naval

Armação para serrote, qualquer tamanho, uma.

Folhas de aço para serrote, qualquer tamanho, uma.

Fechadura de latão para gaveta ou armario, qualquer tamanho, uma.

São Paulo

Tenaz com navalha para cortar tubo, uma.

Cabo duplo com trançado metallico, metro.

Fita isolante Red-Lab 1 Tape-black, peça.

Interruptores para camarote, um.
Lâminas de cobre alta condutibilidade espessura 3 m/m e largura 13 m/m, kilo.

Deposito Naval, 19 de outubro de 1911. — *Luiz Pereira Pinto Galvão*, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 52

Estado de Alagoas—Barra do Rio S. Francisco da Norte

Reposição da boia de espera

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foi reposta a boia de espera da barra do Rio S. Francisco do Norte, limite do Estado de Alagoas com o de Sergipe, na distancia de quatro milhas á 77° NW do pharol e em uma profundidade de 12 metros.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 17 de outubro de 1911. — *Miguel Antonio Fiuza Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CABREA FLUCTUANTE DE 120 TONELADAS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Engenharia Naval, faço publico que tendo sido julgados idoneos todos os concurrentes que apresentaram propostas para o fornecimento de uma cabrea fluctuante de 120 toneladas, deverão os mesmos senhores comparecer nesta inspectoria no dia 21 á 1 hora p. m., para assistirem á abertura de suas propostas.

Inspectoria de Engenharia Naval, em 18 de outubro de 1911. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias desta data, a inscricao para o concurso de duas vagas de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 21 de setembro de 1911. — *Venancio Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico-adjunto.

Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha

Em obediencia á ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, exarada em despacho de 11 de outubro de 1911, relativamente ao officio desta directoria n. 276, de 2 do corrente, declaro aberta concorrência publica para o fornecimento de estantes á Bibliotheca da Marinha.

Aos Srs. concurrentes serão prestadas todas as informações necessarias e estabelecidas as condições da concorrência das 10 horas da manhã ás 4 da tarde na rua D. Manoel n. 15. — *Candido dos Santos Lara*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria do Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento da Administração, faço publico que a comissão de compras recebe propostas nos dias abaixo designados, até ao meio-dia, para fornecimento dos artigos dos seguintes grupos, durante o proximo anno de 1912, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, n. 158, de 22 de julho ultimo:

Madeiras e materiaes, no dia 23 de outubro;

Utensilios, louças, vidros, couros e outros artigos, no dia 28 de outubro corrente;

Moveis, tapetes e artigos semelhantes, no dia 3 de novembro proximo;

Ferramentas, ferragens e molas, no dia 8 de novembro proximo;

Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 14 de novembro proximo;

Limas, parafusos, pontas de Paris, no dia 20 de novembro proximo.

Taos artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o anno de 1912, nos prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação previa do proponente (letra a do art. 51, da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até a ante-vespera da concorrência, de seus requerimentos de inscricao, de documentos que provem ser negociantes matriculados, ter casa importadora e pago os impostos das industrias e profissões.

Das firmas collectivas se exigirá certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial.

Na occasião da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500\$, feita na Direcção de Contabilidade da Guerra, sendo 500\$ para garantia da assignatura e 1:000\$ para a execução do contracto.

As propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente, na occasião da abertura das propostas.

Quarta Divisão do Departamento da Administração da Guerra, 16 de outubro de 1911.

O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Junta Commercial

ELEIÇÃO DE UM SUPLENTE

São convocados os eleitores das cinco secções do Collegio Commercial, a 1ª, composta dos da letra J, a 2ª, dos da letra A, a 3ª, dos das letras B, C, e F, a 4ª, dos das letras D, E, G, A, I, K e M e a 5ª, dos das letras L, N, O até Z, a comparecerem no dia 4 de novembro proximo futuro, ás 9 horas da manhã, no salão do edificio da Associação Commercial, com entrada pela rua Primeiro de Março, para a eleição de um supplente á Junta Commercial na vaga de Antonio Marinho Prado, que foi eleito deputado.

A lista geral dos eleitores se acha affixada com este edital no saguão do dito edificio, com entrada pela rua General Camara para os compartimentos occupados por esta junta.

Junta Commercial da Capital Federal, 17 de outubro de 1911. — *Agostinho José Roiz Torres Couto*, presidente da 1ª secção. — *Joaquim José da Silva Fernandes Couto*, presidente da 2ª secção. — *Jorge Conceição de Almeida*, presidente da 3ª secção. — *Antonio Lyra da Silva Junior*, presidente da 4ª secção. — *Arthur José Goulart*, presidente da 5ª secção.

Assistencia a alienados

HOSPITAL NACIONAL

Concurso

De ordem do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, a contar desta data até 14 de novembro vindouro, estão abertas na secretaria deste hospital, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, as inscrições ao concurso que se terá de proceder para o preenchimento de seis logares de assistentes do Hospital Nacional de Alienados.

Os Srs. candidatos, na conformidade das disposições em vigor, deverão apresentar no acto da inscripção:

- folha corrida, provando que se acham no gozo de seus direitos civis e politicos;
- attestado de idoneidade moral;
- attestados de vacinação e revaccinação.

As provas do concurso serão: tres praticos-orales e uma escripta, as quaes versarão sobre assumptos de clinica psychiatrica e de doenças nervosas, podendo haver arguição pelos membros do jury a respeito de qualquer das quatro provas.

A primeira prova pratico-oral consistirá em preparações histologicas normaes ou patológicas, com referencia ás doenças mentaes e nervosas ou em analyses clinicas de liquidos organicos que interessem áquellas doenças; a segunda versará sobre paciente de doença nervosa e a terceira sobre um paciente de molestia mental.

No impellimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

Secretaria do Hospital Nacional de Alienados, 16 de agosto de 1911.— O chefe da secretaria, *João Mello Mattos*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Alegria n. 78, dia 23 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua da Alegria n. 80, dia 23 do corrente ás 2 horas e 5 minutos da tarde;

Rua da Alegria n. 82, dia 23 do corrente ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de outubro de 1911.—O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. director desta repartição ficam intimados:

José Antonio Pereira a allegar, dentro do prazo de oito dias, contados da data deste, sob pena de revelia, o que julgar conveniente, a bem de sua defesa, no auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado em seu estabelecimento, em 6 do mez passado; João Saraiva Leão a recolher, dentro do prazo acima, aos cofres desta repartição, a multa de 100\$, que lhe foi imposta, como infractor do regulamento do imposto do sello.

2ª sub-directoria da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de outubro de 1911.—O sub-director, interino, *Luiz da Silva Reis*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1.000\$ n. 89.614, emitida em 1866, juro de 5 % papel, antigo 6 %; vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, 23 de setembro de 1911.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor de 1.000\$, ns. 88.015 e 88.016, emitidas em 1866, do valor de 200\$, n. 6.792, emitida em 1870, todas do juro de 5 % papel, antigo 6 %; vao ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, 23 de setembro de 1911.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MOTORES ELECTRICOS DE INDUÇÃO PARA CORRENTE ALTERNATIVA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se recebem propostas, até o dia 22 do corrente, para o fornecimento de motores electricos de indução para corrente alternativa, triphasica, de 50 periodos, 200 volts. de 1.000 a 1.500 rotações por minuto, a saber:

- 1/4 HP.
- 1/2 HP.
- 1 HP.
- 2 HP.
- 3 HP.
- 4 HP.
- 5 HP.
- 7 1/2 HP.
- 10 HP.

Todos estes motores devem vir acompanhados dos rheostatos de marcha variavel.

Os motores devem ser de fabricação americana, de indução, com carcassa fechada, ao abrigo do pó e de grande resistencia.

Na presente concorrência serão observadas as disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que forem applicaveis.

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, a 1ª sellada e ambas sem rasuras e entrelinhas.

Os proponentes farão na thesouraria desta repartição o deposito da quantia de 300\$ para garantia da assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente que, avisado a fazel-o, não comparecer dentro do prazo marcado pela directoria.

O proponente preferido fará o deposito de 500\$, para garantia e fiel execução do contracto.

Quaesquer informações poderão ser prestadas na Imprensa Nacional, das 10 ás 3 horas da tarde.

Imprensa Nacional, 14 de outubro de 1911.—O chefe interino, *Silvino E. Carneiro da Cunha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 27
Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, ss faz publico que á porta dos armazens das amostras, ns. 3, 4, 5, 10, 11, 12, 14, capatazias, 15 e 16, que nos dias 24, 26 e 28 de outubro de 1911, ao meio-dia, se hão de arrematar livres do direitos e no estado em que so acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEN DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

Bordall & Comp.: Uma caixa sem numero, contendo obras de cobre simples, pesando um kilo, obras de ferro batido simples, pesando 300

grammas, vinda de New York no vapor *Byron* e descarregada em 23 de maio de 1910.

Lote n. 2

Hopkins Causser & Hopkins: Uma caixa sem numero, contendo dous kilos de pertences de machinas, *ad valorem*, vinda de Bremen no vapor *Halle* e descarregada em 10 de maio de 1910.

Lote n. 3

Ceneri Generapp: Um sacco sem numero, contendo roupas, traveseiros e objectos miudos, usados, pesando 17 kilos, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires, no vapor *Re Humberto*, descarregado em 4 de abril de 1910.

Lote n. 4

Dr. Cordeiro da Graça: Uma caixa n. 1, contendo uma machina para escrever, sem teclado, vinda de New York no vapor *Voltaire* e descarregada em 6 de abril de 1910.

Lote n. 5

M. F.: Um pacote n. 9.484, contendo molduras de madeira simples, pesando 4 kilos, vindo de Bremen no vapor *Halle* e descarregado em 10 de maio de 1910.

Lote n. 6

Pestana & Comp. ou P. C.: Um pacote n. 1, contendo livros impressos para leitura, pesando 17 kilos, vindo de Buenos Aires no vapor *Nile*, descarregado em 11 de maio de 1910.

Lote n. 7

Maluf & Comp.—C. Bey Maluf—Consul da Turquia (Ietreiro): Dous pacotes sem numeros, contendo duas latas de fructas em caldas, pesando quatro e meio kilos, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Habsburg*, descarregados em 21 de maio de 1910 e consignados a Maluf & Comp., C. Bey Maluf, consul da Turquia.

Lote n. 8

Amoroso Costa & Comp.: Um pacote n. 2, pesando bruto dous kilos, contendo turmalinas em bruto. pesando liquido um e meio kilos, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Galicia*, descarregado em 6 de dezembro de 1909.

Lote n. 9

C. Cederstrons: Um pacote pesando bruto quatro kilos, contendo diversas amostras *ad valorem*, vindo de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregado em 9 de dezembro de 1909.

Lote n. 10

KB: Trez pacotes n. 261 a 263, pesando bruto trinta e nove kilos, contendo livros impressos, pesando bruto 33 kilos, vindos de Southampton no vapor *Amazon*, descarregados em 14 de dezembro de 1909.

Lote n. 11

Souza Cruz & Comp.: Seis caixas ns. 2.070, 2.071, 2.174, 2.175, 2.792 e 2.793, pesando bruto cincoenta e cinco kilos, contendo folhas de cobre para dourar, pesando bruto 35 kilos e 600 grammas, vindas de Hamburgo nos vapores *Cap Verde*, *Etruria* e *Perambuco* e descarregadas em 2, 3 e 20 de maio de 1910.

ARMAZEN N. 3

Lote n. 12

JCC: Dous barris sem numeros, vassios, vindos de Liverpool, no vapor *Cervantes*, descarregados em 22 de janeiro de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 13

CB: Cincoenta caixas sem numeros, contendo leite condensado, pesando bruto 1.030 kilos, vindos de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregados em 2 de janeiro de 1909 e consignados a Corrêa Blanck.

Lote n. 14

CMC: Vinte e cinco caixas sem numeros, contendo cognac, pesando bruto 340 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregados em 12 de janeiro de 1909 e consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 15

GAAC: Uma caixa sem numero, contendo vinho não especificado, até 14 grãos, pesando bruto 10 kilos e 800 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Etruria*, descarregada em 12 de janeiro de 1909 e consignada a Gonçalves Almeida Amarante & Comp.

Lote n. 16

JO: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Etruria*, descarregado em 15 de janeiro de 1909 e consignado a Ignacio Rodrigues Lopes de Oliveira.

Lote n. 17

JO: Um barril sem numero, contendo vinho não especificado, pesando liquido 38 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 15 de janeiro de 1909 e consignado a Ignacio Rodrigues Lopes de Oliveira.

Lote n. 18

Sem marca ou G. A. A. C.: Uma caixa sem numero contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto seis kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 12 de janeiro de 1909 e consignada a Gonçalves Almeida Amarante & Comp.

Lote n. 19

CB: Cincoenta caixas contendo leite condensado pesando bruto mil e cincoenta kilos, vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregadas em 15 de janeiro de 1909 e consignadas a Corrêa Blanck.

Lote n. 20

Lloyd Brasileiro: Vinte nove caixas sem numero, contendo legumes em conservas, pesando bruto 532 kilos.

Peixes e mariscos em conservas, pesando bruto 218 kilos.

Cevada em grão, pesando bruto com as latas 187 kilos.

Queijo ralado em vidros, pesando bruto 21 kilos.

Tijolão em pedra para limpar facas, pesando liquido 152 kilos, vindo de Southampton no vapor *Thames*, descarregado em 15 de janeiro de 1909 e consignado a M. M. Buarque & Comp.

Lote n. 21

LMC: Quarenta latas sem numeros contendo creolina, pesando liquido 1.800 kilos, vindas de Southampton no vapor *Thames*, descarregadas em 15 de janeiro de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 22

Quadrilatero dentro Adriano, contra marca V.V.C. — S. Paulo: Uma caixa sem numero contendo vinho não especificado de mais de 14 grãos até 24, pesando bruto seis e meio kilos, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 15 de janeiro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 23

Linha Circular: Uma barrica contendo cimento em pó pesando liquido 100 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 11 de dezembro de 1909.

Lote n. 24

CBE: Uma caixa n. 47.306, contendo 32 kilos de parafusos de qualquer qualidade de ferro, 16 kilos de obras não classificadas de ferro batido simples, 40 kilos de instrumentos e objectos physicos, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Vasari*, descarregada em 14 de setembro de 1910.

Lote n. 25

Leonidio F. Tugles: Um pacote sem numero, contendo 4.200 grammas de erva matte em pó, vindo de Buenos Aires no vapor *Sirio*, descarregado em 20 de setembro de 1910.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 26

FAME: Uma caixa n. 3.510, contendo peças avulsas para machina pesando 104 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Cordillere*, descarregada em 14 de maio de 1910 e consignada a F. A. M. Esluvand.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 27

MG: Uma chaminé ou obras de ferro batido simples sem numero, pesando 65 kilos, vinda do Rio Grande do Sul no vapor *Galicia*, descarregada em 26 de abril de 1910.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 28

PJCC: Uma caixa n. 51, contendo 60 kilos de catalogos, vinda de Nova York no vapor *Temmysson*, descarregada em 6 de maio de 1911.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 29

FA: Uma caixa n. 2.540, contendo um ajo de marmore com a cabeça quebrada, vinda de Genova no vapor *Espagne*, descarregada em 11 de maio de 1910 e consignada a Pestana & Comp.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 30

DM: Uma caixa n. 248, contendo quinze kilos e oitocentas grammas de flores artificias de tecido de seda e algodão, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 13 de julho de 1910.

Lote n. 31

Sem marca: Uma cadeira de viagem sem numero, muito usada *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregado, em 21 de maio de 1910.

Lote n. 32

KNS: Uma caixa n. 1.820, contendo um preparado proprio para calafetar, pesando doze kilos, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 22 de maio de 1910.

Lote n. 33

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo tres kilos de obras não classificadas de madeira fina *ad valorem*, vindo de Santhampton, no vapor *Asturias*, descarregado em 2 de maio de 1910.

Lote n. 34

AM: Duas caixas ns. 6.352 e 6.353, contendo uma balança não especificada (obra de ferro) *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 20 de junho de 1910.

Lote n. 35

AB: Uma caixa n. 1, contendo caixões de madeira, para bengalas, pesando seis kilos, 14 duzias e duas bengalas de madeira com

castão de madeira, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 12 de julho de 1910 e consignado a ordem.

Lote n. 36

MLBC: Uma caixa n. 1.303, contendo lapis para lapiseira, pesando trinta e seis kilos, vinda de Hamburgo no mesmo vapor, descarregado em 13 de julho de 1910 e consignado a M. L. Baknald & Comp.

Lote n. 37

Losango dentro 014—contra-marca—HSC: Cinco fardos ns. 3/7 contendo papel para embrulho, pesando 792 kilos, vindos de Hamburgo no mesmo vapor, descarregados em 2 de julho de 1910 e consignados a ordem.

Lote n. 38

Losango dentro 014—contra-marca—HSC: Dois fardos ns. 1 e 2, contendo papel para embrulho, pesando tresentos e quarenta e quatro kilos, vindos de Hamburgo no mesmo vapor, descarregados em 2 de julho de 1910 e consignados a ordem.

Lote n. 39

A. M. Fink & Comp.—Um encapado sem numero, contendo amostras de tecido de algodão, pesando trinta e seis kilos, *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 19 de julho de 1910 e consignado a A. M. Fink & Comp.

Lote n. 40

Quadrilatero dentro FALQUE: Uma caixa n. 1.916, contendo setineta preta liza de algodão, pesando quarenta e quatro kilos e meio (de mais de 100 grammas por metro quadrado).

Idem: Vinte peças de tecido de algodão lizo de base de 10×10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando cento e oitenta e nove kilos e meio, vindo de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregado em 22 de julho de 1910 e consignado a Ordem.

Lote n. 41

Quadrilatero dentro FALQUE: Uma caixa n. 1.917, contendo cinco peças de setineta preta liza de algodão, pesando quarenta e quatro kilos e meio (de mais de 100 grammas por metro quadrado).

Idem: Vinte peças de tecido de algodão lizo da base de 10×10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando cento e noventa e dois kilos, vindo de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregado em 22 de julho de 1910 e consignado a Ordem.

Lote n. 42

Losango dentro LFS: Uma caixa, sem numero, contendo catalogos e diversas amostras, pesando trinta e cinco kilos, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 26 de julho de 1910 e consignado a Luiz Fernandes da Silva.

Lote n. 43

Sara Roemberg: Uma caixa de papelão contendo um chapéu de clina enfeitado *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 25 de julho de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 44

Losango dentro VQ: Uma caixa n. 8, contendo 71 pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 27 de julho de 1910 e consignada a ordem.

Lote n. 45

Losango dentro VQ: Uma caixa n. 9, contendo 75 pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros.

Um par de botas compridas de montar, vinda de Southampton no vapor *Aragon* e de

carregada em 30 de julho de 1910 e consignada a ordem.

Lote n. 46

KW: Uma caixa de madeira n. 5.778, para talheres.

Uma faca para trincar com cabo de metal prateado.

Duas duzias de facas para mesa com cabo de metal prateado.

Garfos e colheres de metal prateado pesando quatro kilos e quinhentas grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstanfen*, descarregada em 2 de julho de 1910 e consignada a José Villmont & Comp.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 47

CC: Uma caixa n. 1, contendo cylindros para gramophones, pesando 13 kilos, *ad valorem*, ignorando-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 48

CI: Uma caixa sem numero, contendo 11 garrafas de vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando 14 kilos, ignorando-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 49

MEP: Uma caixa n. 7.967, contendo azul da Prussia, pesando 31 kilos, ignorando-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 50

MF: Uma caixa n. 3.837, contendo duas peneiras de arame, pesando um kilo e meio. Obras de ferro esmaltado pesando dous kilos.

Obras de alumnio pesando um kilo *ad valorem*.

Obras de zinco simples pesando 5 kilos, ignorando-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 51

MG: Uma mala sem numero, com objectos uzados, *ad valorem*, ignorando-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 52

NW contramarca D. Branghtew: Um amarrado sem numero, com instrumentos mathematicos muito usados, *ad valorem*, ignorando-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 53

Sem marca: Um bahu de folha sem numero, contendo roupa usada.

Um chapão de pelo e tecido de algodão tinto pesando 5 kilos tudo, *ad valorem*, ignorando-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 54

Sem marca: Uma mala de couro sem numero, contendo um par de sapatos e roupa usada, *ad valorem*, ignorando-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 55

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo meias, ceroulas, uma cortina de algodão, uma colcha de seda e roupa com bastante uso, *ad valorem*, ignorando-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 56

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo papeis usados e um relógio de prata usado, *ad valorem*, ignorando-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 57

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo dous kilos de pentes de celluloid e cento e cincoenta grammas de bijouteria de cobre, *ad valorem*, ignorando-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 58

OCM, contramarca PS: Uma caixa contendo louça de ferro e objectos de uso domestico muito usados, *ad valorem*, vinda de Montevideo, no vapor *Florianopolis*, descarregada em 29 de março de 1910.

CAPATAZIAS

Lote n. 59

Sem marca: Dous feixes de vime em varas, pesando 24 kilos, ignorando-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 60

Sem marca: Vinte e cinco amarrados de aço em barra, pesando mil e setecentos kilos, de procedencia, vapor e descarga ignorados, conforme a declaração na relação de consumo numero cincoenta e sete, de 1910.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 61

The Light and Power: Uma caixa pesando bruto vinte e cinco kilos, contendo dezeseite kilos de obras de cobre simples, vinda de Liverpool, no vapor *Kemita*, descarregada em 10 de junho de 1910.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 62

Gaetano Borgancino: Um pacote contendo dous cobertores de borra de seda e algodão, pesando liquido 3 kilos e 900 grammas, vindo de Buenos Aires no vapor *Florianopolis*, descarregado em 5 de setembro de 1909.

Lote n. 63

Sem marca: Uma mala, contendo roupas e objectos de uso domestico, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Humbria* e descarregada em 15 de fevereiro de 1910.

Lote n. 64

JGN: Nove caixas contendo frascos de vidro ordinario de cor sem rolha e sem bocca, esmerilhados, pesando liquido legal 431 kilos, vindas de Nova York no vapor *Morisk Prince*, descarregadas em maio de 1906.

Lote n. 65

Sem marca: Uma caixa encapada para talheres, pesando bruto 4 kilos; ignorando-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 66

JFF: Um engradado n. 5, contendo oito kilos de obras não classificadas de cobre simples; dez kilos de obras de ferro batido esmaltado, vindo de Novo York no vapor *Canadia*, e descarregado em 23 de abril de 1910.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1911. — O ajudante do inspector, Antônio Dias Soares do Lago.

Alfandega de Florianopolis

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRASO DE 30 DIAS

Por esta repartição se notifica o Sr. Lucio Duarte Valente, commandante do vapor nacional *Catalão*, naufragado a 15 de março do corrente anno, na praia do Camacho, em Santa Martha Grande, neste Estado, para, no praso de trinta (30) dias sob as penas da lei, apresentar as allegações que forem a bem dos seus direitos afim de serem tomadas em consideração no julgamento do processo de contrabando de mercadorias apprehendidas conduzidas pelo referido vapor.

Alfandega de Florianopolis, 29 de setembro de 1911. — O inspector, José M. Vossio Brigido.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia

AVISO AOS NAVEGANTES N. 50

Estado de Santa Catharina. — Imbituba.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes, em additamento ao de n. 47, de 30 de setembro do corrente anno, que den a marcação pelas cartas inglezas e americanas, que, segundo communicação do commandante do paquete *Mayrink*, as coordenadas do local em que se acha o casco do vapor *Ypiranga*, ultimamente naufragado em Imbituba são, pela carta brazileira do trecho de «Porto Bello ao Chuy», as seguintes:

Latitude, 28° 17' S.

Longitude 48° 38' W. Gr.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 14 de outubro de 1911. — Miguel Antonio Fiuza Junior, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 51

Estado de Santa Catharina — Porto de São Francisco — Banco João Dias — Boia fora do lugar

De ordem do Sr. vice-almirante, superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia do banco João Dias, na entrada do rio S. Francisco do Sul, Estado de Santa Catharina, acha-se á cerca de 500 metros fora do seu lugar.

Foram dadas as necessarias providencias para a sua reposição, de que novo aviso dará sciencia, logo que for effectuada.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 16 de outubro de 1911. — Miguel Antonio Fiuza Junior, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 69

Extinção provisoria da luz do pharolete de Cuyabá, no Estado do Paraná

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que se acha apagado provisoriamente o pharolete de Cuyabá, no Estado do Paraná, desde o dia 16 do corrente.

Novo aviso annunciara o seu restabelecimento.

Directoria de Pharóes, 17 de outubro de 1911. — Pelo director, o capitão de fragata, Veryssimo José da Costa, chefe da 1ª secção.

Ministerio da Guerra**Divisão do Departamento da Guerra**

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS, DENTISTAS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, em virtude das instruções publicadas na ordem do dia n.º 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta divisão durante 20 dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos, dentistas e veterinarios, para o preenchimento das vagas que nos respectivos quadros se verificarem no decurso do anno de 1912.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si, ou procurador, exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro no pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma ou certificado do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e que possui aptidão, saude e robustez necessárias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a esta divisão ou aos chefes do serviço de saude do Exercito nos Estados.

1ª secção da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, da Secretaria de Estado da Guerra, 12 de agosto de 1911. — Dr. Pedro Gouvêa, coronel chefe da 1ª secção.

Ministerio da Marinha**Inspectoria de Engenharia Naval**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS REBOCADORES PARA AS CAPITANIAS DOS PORTOS DA BAHIA E S. PAULO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de engenharia naval e de accordo com a clausula 11 do § 3º das instruções mandadas observar pelo aviso-circular n.º 3.724, de 11 de agosto do corrente anno, faço publico que todos os senhores concurrentes que apresentaram propostas para o fornecimento de dous rebocadores para as Capitancias dos Portos de S. Paulo e Bahia foram julgados idoneos.

Outrosim, convido os mesmos senhores para comparecerem nesta Inspectoria no dia 21, a 1 hora da tarde, afim de assistirem a abertura de suas propostas.

Inspectoria de Engenharia Naval, 17 de outubro de 1911. — Albino da Silva Maia, capitão de corveta adjunto.

Ministerio da Guerra**Inspecção Permanente da 9ª Região Militar****7º MUNICIPIO (GLORIA)****Edital de convocação para o alistamento militar**

O padre Francisco Batalha Ribeiro, capellão do Exercito, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais ainda, não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias na sede do 6º districto policial, á rua do Cattete, esquina da de Pedro Americo, das 12 ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 3 de outubro de 1911. — O secretario, *Carlos Balliester*. — Tenente do Exercito *Francisco Batalha Ribeiro*, presidente.

Relação dos alistados durante a semana finda

1. Alberto Saldanha.
2. Ormindo Alves Cordeiro.
3. Leopoldo Jeronymo.
4. Antonio Candido de Oliveira Magalhães.
5. Ricardo Francisco de Oliveira.
6. Manoel José Teixeira.
7. Bruno Julio Cesar.
8. Galdino Floriano.
9. Luiz Elias.
10. Mauricio de Alcantara.

Tenente do exercito, padre *Francisco Batalha Ribeiro*, presidente. — *Alvaro Antonio Ferreira Franco*, vogal. — O secretario, *Carlos Balliester*.

Ministerio da Guerra**Inspecção Permanente da 9ª Região Militar****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR**

O tenente honorario do Exercito, Norberto Augusto Borges, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno de 1910 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca, tambem, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na agencia da Prefeitura, de 1 hora ás 3 da tarde. E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Marquez de S. Vicente n.º 32 e publicado no *Diario Official*. — *Alferes Antonio José Ferreira de Oliveira*, secretario.

Capital Federal, 27 de setembro de 1911. — Tenente *Norberto Borges*, presidente.

Ministerio da Guerra**Inspecção Permanente da 9ª Região Militar****8º MUNICIPIO (LAGOA)****Convocação para o alistamento militar**

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que foram installados os trabalhos

desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno passado e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funciona em todos os dias uteis de 1 hora ás 3 da tarde, á rua dos Voluntarios da Patria n.º 20, moderno. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta, logares publico e publicado no *Diario Official*. E eu, tenente José Viriato Martins, secretario da Junta, o subscrevo

Capital Federal, 15 de setembro de 1911. — O presidente da Junta, Dr. *Hermenegildo Militão de Almeida*.

Ministerio da Guerra**Inspecção Permanente da 9ª Região Militar****JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º MUNICIPIO****Convocação para o alistamento militar**

O tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no predio n.º 151 da rua Dr. Dias da Cruz, das 11 ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, e publicado no *Diario Official*. — *José Feliciano da Silva Monteiro*, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1911. — Tenente *Leopoldo Viriato de Freitas*, presidente.

Ministerio da Guerra**Inspecção Permanente da 9ª Região Militar****1º MUNICIPIO****Convocação para o alistamento militar**

O coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1910 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta

possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no depósito da Intendencia da 9ª Região, no antigo Arsenal de Guerra, das 11 horas da manhã às 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, no antigo Arsenal de Guerra e publicado no *Diario Official*, e por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.—Capitão Francisco Pereira da Silveira, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1911.—Coronel Benedicto de Araujo, presidente.)

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar de Inhamim

O Sr. coronel Manoel José de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias na rua da Piedade n. 54 (estação), e para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 3 de outubro de 1911.—Manoel José de Freitas, coronel presidente.—Carlos Sizenando Rino, major secretario.

Ministerio da Guerra

INSPECÇÃO PERMANENTE DA 9ª REGIÃO MILITAR
14º MUNICIPIO, ENGENHO VELHO

Edital de convocação para o alistamento militar

O general José Ferreira Ramos, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados neste municipio, nos logares infra indicados, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo de 21 a 30 annos, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

O 14º municipio é constituído pelos habitantes dos predios situados nos logares seguintes: Boulevard de S. Christovão de ns. 21 a 33 (numeração antiga).

Largo do Matadouro (todo). Quinta da Boa Vista (antiga Imperial, toda).

Ruas: S. Christovão, de ns. 1 a 253, antigos.

Bladdock Lobo, de ns. 49 a 227, idem.

Mattoso, de ns. 26 a 170, antigo.
Francisco Eugenio, de ns. 2 A a 123, idem.

Barão de Ubá, de ns. 2 A a 92, idem.

Barão de Itapagipe, de ns. 7 a 107, idem.

Barão de Igatemy, de ns. 7 a 51, idem.

Barão de Sertorio n. 57, idem.

Pereira de Almeida, de ns. 1 a 13, idem.

Cabido, de ns. 3 a 43, idem.

Figueria de Mello ns. 1 A e 2 A, idem.

Caetano Alegre, de ns. 2 A a 20, idem.

Pedro, de ns. 3 7, idem.

Sergipe, de ns. 5 a 35, idem.

Fonseca Lima n. 1, idem.

Da Luz n. 31, idem.

Industrial (toda), idem.

Bispo, de ns. 1 a 50, idem.

Ayres Gomes n. 20, idem.

Matto Grosso, de ns. 2 A a 43, idem.

Mello Souza, de ns. 3 a 10, idem.

Quarta ns. 4 e 5, idem.

Coronel João Francisco n. 2, idem.

Mariz e Barros, de ns. 1 a 67, idem.

Parahyba, de ns. 15 a 22, idem.

Barcellos, de ns. 2 a 29, idem.

Consultorio, de ns. 24 a 53, idem.

Darby-Club n. 1, idem.

S. Valentim, de ns. 5 a 49, idem.

Canabarro, de ns. 38 a 57, idem.

Conselheiro Barros n. 41, idem.

Santa Luzia, de ns. 2 a 50, idem.

Hippodromo Nacional n. 12, idem.

José Eugenio n. 3, idem.

Quinta (toda), idem.

Saldanha da Gama n. 29, idem.

Visconde de Nictheroy (toda), idem.

Sattamini n. 2, idem.

Princira (toda), idem.

General Tiburcio (toda), idem.

Campos Salles n. 4 A, idem.

Dr. Maciel, de ns. 1 A a 23, idem.

Sexta n. 26, idem.

Gonçalves Crespo n. 12, idem.

Santa Amélia, de ns. 2 a 6, idem.

S. Francisco Xavier, de ns. 1 A a 92, idem.

Senador Furtado, de ns. 4 a 34, idem.

Travessas:

S. Salvador de n. 1 até 10 — Piahy, toda,

— S. Vicente de Paula, toda.

Convoca, pois, todos os jovens de 20 a 30 annos de idade até 30 annos não inscriptos nos registros militares — e domiciliados nos predios acima indicados — a virem se inscrever nesta junta, na forma acima prescripta.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A commissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exército, á Praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

Esta junta de alistamento funcionará em todos os dias uteis das 11 á 1 hora da tarde na casa á rua General Canabarro 77.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.—Henrique Moreira Ventura, alferes secretario.—José Ferreira Ramos, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE-CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

15º municipio

O tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que nesta

data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1910 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no Collegio Militar, das 11 horas da manhã às 2 da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio do mesmo collegio e publicado no *Diario Official*. Eu N. Teixeira, secretario, o fiz e assigno.

Capital Federal, 14 de setembro de 1911.—João Baptista Carrilho, presidente. — N. Teixeira, secretario.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel director commandante e presidente do Conselho Economico, faço publico que no dia 23 do corrente, ás 12 horas do dia, recebem-se propostas para o fornecimento de generos alimenticios e forragens, durante o 1º semestre de 1912.

Por kilo: ameixas pretas, arroz de 1ª qualidade, assucar de 1ª qualidade, assucar de 3ª qualidade, bacalhão, batatas de Lisboa, ditas nacionaes, banha refinada do Rio Grande do Sul, cevadinha, chocolate em pó, café em grão (typo velho e superior), café moído, chá verde, chá preto, carne de vacca, dita de vitella, dita de carneiro, dita de porco, dita secca, canella em pó, fubá fino de milho, fubá fino de arroz, goiabada fina, lombo de porco de Minas, lenha em achas e em tocos, massa branca nacional para sopa, dita amarella, ervilha secca partida, manteiga nacional, dita estrangeira, marmellada fina, matte em folha, peçgada fina, paio, pães de 80 e 100 grammas, peixe fresco, camarão, queijo de Minas, dito Parmesan, sabão virgem, massa de tomates, toucinho de Minas, alfafa, capim, farello, fubá grosso de milho, e milho.

Por litro: azeite refinado, cangica nova, farinha de Surohy, dita de Porto Alegre, feijão preto, dito de cor, leite de vacca, sal commum, vinagre tinto nacional e vinagre branco nacional.

Por cento: alhos e cebolas.

Por lata: azeitonas brancas e pretas, biscuitos nacionaes (lata grande) e petits-pois F. Canaud.

Por unidade: lingua defumada do Rio Grande do Sul, sapolios, tijolos de arear, patitos, queijos de Palmyra em lata, perús, galinhas, frangos e ovos.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação previa do proponente (letra A do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909) mediante apresentação até o dia 23, de documentos que prove a ter pago o imposto de industrias e profissões e a licença da Prefeitura para negociarem com os generos que pretendem fornecer e depositar a caução de 500%, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

As propostas serão em duas vias e constituídas pelas relações impressas fornecidas por este estabelecimento, ambas assignadas, sendo a primeira via sellada.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados, que nessa occasião

apresentarão amostras do café em grão, arroz e assucar.

Tanto as assignaturas como os preços, devem ser escriptos, de modo claro, sem emendas ou rasuras.

Os concorrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) vender os generos, pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarei, aos officiaes e demais empregados do collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residência dos que morarem nas immedições deste estabelecimento;

b) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do Exército, approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896;

c) fornecer a quantidade de carne verde pedida na razão de dous terços da parte trazida da rez;

d) depositar como caução, para garantia do contracto, 5 % da importancia total do fornecimento durante o semestre, tomando-se para base do calculo o fornecimento do semestre anterior;

e) apresentar as contas do fornecimento para serem conferidas até o dia 5 de cada mez;

f) comparecer ou se fazer legalmente representar no dia do pagamento para receber a importancia do que hoaver fornecido.

Sub-secretaria do Collegio Militar, 14 de outubro de 1911.— *Raimundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

De ordem do Sr. inspector, devidamente autorizado por aviso do Sr. ministro n. 384, de 30 de setembro ultimo, faz-se publico que até 25 do corrente, ao meio dia, se recebem nesta secretaria propostas para arrematação do seguinte material, muito usado, o qual pôde ser examinado, das 10 1/2 da manhã ás 3 1/2 horas da tarde, na referida secretaria, á Avenida Central n. 137:

Um theodolito Starke & Kammerer n. 3.180—Caixa n. 16.

Um dito Brunner, Frères—Caixa n. 7.

Um dito Brunner, Frères—Caixa n. 8.

Um dito Casella n. 3.849—Caixa n. 17.

Um dito grande Starke & Kammerer n. 3.404—Caixa n. 6.

Um nivel Brunner, Frères—Caixa n. 32.

Um dito Brunner, Frères—Caixa n. 9.

Um dito Brunner, Frères—Caixa n. 10.

Um dito Brunner, Frères—Caixa n. 31.

Um horizonte artificial n. 1—Caixa n. 25.

Um molinete n. 25 (peças)—Caixas ns. 23 e 26.

Uma machina photographica 12×10, London Stereoscopic Co, sem objectiva e com o tripé.

Um pantographo de madeira—Caixa n. 1.

Um dito de metal—Caixa n. 23 A.

Um pantometro universal—Caixa n. 21.

Um pé para sextante—Caixa s/numero.

Um chronometro Barreau n. 3.100—Caixa s/numero.

A inspectoria acceitará a proposta que por todo esse material maior somma offerer e o entregará depois de recolhida ao Thesouro Nacional a importancia da proposta acceita. As propostas deverão ser entregues fechada e lacradas.

Secretaria da Inspectoria de Obras Contrarias Secas, 14 de outubro de 1911.— *Walfredo Ribeiro*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONSTRUÇÃO DE 10 ARMAZENS EXTERNOS DE 20m X 50m PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 31 de outubro do corrente anno, no escriptorio da 1ª secção, 2ª Divisão, desta Commissão Fiscal, á Avenida Central n. 52, serão recebidas propostas para a construção de 10 armazens externos para as obras do porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

I

Os armazens serão construidos de inteiro accordo com o plano organizado pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estando no escriptorio da mesma, á Avenida Central n. 52, á disposição dos concorrentes os respectivos desenhos e especificações.

II

O preço total não poderá exceder de mil e trinta contos de réis (1.030.000\$) ou cento e tres contos (103.000\$) cada um, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os apparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

IV

O praso marcado para a conclusão dos armazens será de dez mezes, contado da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o tempo necessario para o contractante appareliar-se e instalar os serviços.

O pagamento do trabalho feito e acceito será mensal, mediante medições provisórias e de accordo com a tabella de preços de unidades da proposta preferida.

V

Fica reservado á Commissão Fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento.

VI

Correrão por conta da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro os direitos aduaneiros do material importado, devendo os conhecimentos ser consignados á mesma e entregue no seu escriptorio, não sendo acceitos conhecimentos «á ordem» nem com «pertences».

VII

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre a Commissão Fiscal e o contractante.

VIII

A Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital, designando o local para cada armazem.

IX

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e o preço da construção. Os concorrentes deverão apresentar documentos provando: já ter executado construções semelhantes e acharem-se quites dos impostos de industrias e profissões e o competente alvará da Municipalidade sobre a licença de constructor.

No caso de igualdade de propostas, a sorte designará qual dellas deverá ser acceita.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na thesouraria desta Commissão Fiscal da caução da quantia de 30.000\$, que reverterá para os cofres da Caixa Especial das Obras do Porto, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a acceitação de sua proposta.

XI

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão no escriptorio da 1ª secção desta Commissão Fiscal, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas e emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta, assim organizada, e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: «proposta de F. . .» (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula X.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado sob a guarda do chefe da 1ª secção.

Dentro de 10 dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o lugar, dia e hora para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

A Commissão Fiscal, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XII

O deposito constante da clausula X será elevado a 50.000\$, em apolices da dívida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto; o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial das Obras do Porto.

XIII

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, no escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido à Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XIV

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se as quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição XI, pelos apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção de um armazem, para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que as quantidades indicadas na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medidas definitivas, as necessidades do serviço e as indicações da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, nos termos das presentes condições.

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1911. — *Adolpho José Del Vecchio*, director tecnico.

ARMAZENS EXTERNOS A CONSTRUIR PELA COMISSÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA DAS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Descrição e especificações

Cada armazem que projecta construir esta comissão e cujos planos aqui se juntam, compor-se-ha de um corpo de duas coxias de 10^m x 40^m, com o pé direito de 6^m,80 ligado a um corpo geral de 10^m x 26^m com dois pavimentos com frente sobre a rua; na fachada posterior terá uma plataforma coberta, corrida com a largura de 3^m,30 e servida pela linha ferrea; medirá no primeiro pavimento, que fica a 0^m,80 sobre o nivel da rua, 1000^m2 e no segundo 200^m2.

O accesso da rua ao primeiro pavimento será dado por escadas de cantaria lavrada e deste ao segundo por escadas de ferro fundido em caracol.

Será todo construido de concreto armado e aço, havendo unicamente madeira em parte de esquadria.

Alluminação e a ventilação serão feitos por intermedio dos lanternins nas coxias.

Os diversos trabalhos que entram nesta construção se discriminam pelos seguintes titulos:

I

Alicerces—São de concreto armado, ligados intimamente e formando systema. A composição do concreto será de um de cimento, três de areia e seis de pedra britada (1: 3: 6) e a ossatura metallica como mostram os desenhos respectivos.

As columnas, por intermedio das sapatas, prendem-se por parafusos aos allicerces.

II

Columnas—Serão de secção cruciforme, constituídas por quatro cantoneiras de aço de: 100m/m x 100m/m e terão no primeiro pavimento a altura de 6^m,80 e no segundo, de 5^m,00. As suas sapatas serão de ferro fundido.

III

Vigas de treliça — Sobre as columnas, repousarão as vigas de treliça, formadas de montantes verticaes e contralixas em diago-

nal, que farão o travejamento na parte superior. A sua altura será de 0^m,40 constando os detalhes dos respectivos desenhos.

IV

Paredes — As paredes serão de concreto armado, formando painéis, limitadas pelas columnas e vigas de treliça. O concreto a empregar-se será composto de uma parte de cimento, duas de areia e quatro de pedra miudamente britada (cangica) (1: 2: 4) e o metal, o *Deployé* n. 15, cujas amarrações se farão por vigas T, espaçadas de 1^m,60 no sentido vertical e 2^m,10 no horizontal.

A espessura das paredes, sem o revestimento será de 0^m,10.

Tanto externa, como internamente, serão revestidas com cimento *Vicat*, na proporção de um para dois (1: 2) e espessura approximada de 0^m,01.

No revestimento das paredes está incluído o das columnas, de forma tal que essas affectem, tanto externa como internamente, a apparencia de pilastras.

As paredes divisorias do sobrado elevar-se-hão acima do telhado, indicando a separação dos diversos armazens.

V

Fachadas — Além do revestimento geral que terão, as paredes serão ornamentadas com cimento *Vicat*, na proporção de um para dois, de modo que apresentem a decoração estabelecida no desenho dos planos.

VI

Solo do primeiro pavimento — Será constituido por uma espessura de 0^m,60 de terra piloadada em camadas de 0^m,20, servindo de lastro a uma chapa de concreto de 0^m,15, formado de uma parte de cimento, tres de areia e seis de pedra britada (1: 3: 6) sobre que assenta o lençol de asphalto de 0^m,03 de espessura.

VII

Solo do 2º pavimento — Será formado por um estrado de concreto armado, com a espessura de 0^m,05, sendo o concreto empregado de composição identica ao das paredes e o metal o *Deployé* n. 10, amarrado a vigas duplo T, espaçadas de 0^m,60. Em cima do estrado virá o revestimento de lanitite, que constituirá o soalho e tambem os rodapés respectivos.

VIII

Tecto — Formar-se-ha por uma cortina de metal *Deployé* n. 15, envolvida de cimento de um para dois, que a revestirá mantendo as necessarias aberturas para a ventilação.

IX

Telhado — No primeiro pavimento será de telha franceza, vidro fisco e venezianas, e no segundo, de telha franceza. Os vidros fiscos assentarão em caixilhos metallicos. As venezianas serão de ferro galvanizado.

As telhas se apoiarão sobre ripas de aço espaçadas de 0^m,30, que, por seu turno, assentarão sobre as azas das thesouras, cujas peças terão de trabalhar à flexão. Essas thesouras serão de aço, dos tipos *Polonceau* e *inglez*. Empregar-se-hão do tipo *inglez*, unicamente thesouras mistas com meias thesouras de cantos e oitão, nas abas do telhado.

Serão de tres aguas, tanto o telhado do sobrado, como das coxias.

Os detalhes das thesouras constam dos desenhos.

X

Escadas — Terão quatro degrãos de cantaria lavrada de 1^m,60 x 0^m,30 e 30 x 0^m,20, as quaes dão accesso ao primeiro pavimento; e de ferro fundido as de volta, com 28 degrãos de 0^m,80 de largura.

XI

Esquadria — As janellas e portaes serão de madeira de lei com duas folhas amoldadas, com as respectivas ferragens.

As handeiras e os mezzaninos serão de ferro forjado.

Os portões serão de aço corrugado e corredeiros sobre armação, com suporte na parte superior, e terão as ferragens para que sejam completamente seguros, quando fechados.

XII

Pintura — Será lisa, em tres mãos, estendendo-se a toda a armação metallica visivel e esquadria.

XIII

Plataforma — Terá a largura de 3^m,50 partindo em rampa da rua 8 e revestida de uma camada de cimento de 1 para 2, de 2 centimetros de espessura, assente sobre camada de 0^m,15 de concreto.

A muralha de arrimo será de alvenaria ordinaria, de pedra argamassada com cimento de 1 para 3, argamassa que servirá tambem para o rejuntamento na sua parte visivel.

O seu coroaamento será de cantaria lavrada, na altura de 0^m,20. A cobertura da plataforma se apoiará em consolos metallicos, firmados em columnas das paredes e será de telhas francezas, assentes sobre ripas de aço. Na aba do telhado, correrá uma guarnição de ferro galvanizado, acompanhando ascalhas de cobre, que se ligarão ás algerozes, tambem de cobre.

XIV

Generalidades — As calhas para as coxias e respectivos algerozes serão de ferro galvanizado, com as dimensões dadas nos detalhes desenhados, e as do sobrado, de cobre, bem como os competentes algerozes.

O cimento deverá ser de 1ª qualidade, assim como todo o material a empregar-se. A areia lavada em agua doce, e a pedra de melhor grão das nossas pedreiras. O terreno para a edificação será duto livre e desembaragado. As soleiras das portas e portões serão de cantaria lavrada, com as seguintes dimensões: 1, 70 x 0,50 e 3, 65.

A qualidade do material a empregar-se ficará ao criterio desta Comissão.

ESPECIES E QUANTIDADES DE TRABALHO A QUE SE REFERE O EDITAL

Especificações	Unidades	Quantidades
1. Excavação em terra, m3.....		134
2. Alicerces de concreto com ossatura metallica, m3.....		130
3. Pileamento de terra no interior dos armazens.....		637
4. Asphaltamento do solo sobre uma camada de 0,15 de concreto, m2.....		1.000
5. Paredes de concreto armado com 0,10 de espessura, revestidas, m2.....		1.055
6. Ornamentação das fachadas, m2.....		532
7. Soalho de concreto armado com revestimento de lanitite, m2.....		200
8. Tecto de cimento armado, m2.....		200
9. Armação de aço montado, kilo.....		77.206
10. Telhado de vidro fisco, m2.....		210
11. Venezianas de ferro galvanizadas, m2.....		178
12. Telhado de telha franceza, m2.....		950
13. Escadas de cantaria lavrada, 1.....		4
14. Escadas de ferro fundido, 1.....		1
15. Esquadria:		
a) Madeira de lei, m2.....		55
b) Portões corredeiros e armação, m2.....		23
c) Portas de ferro corrugado, m2.....		20
d) Mezzaninos e cadeiras de ferro forjado, m2.....		14
16. Soleiras para as portas, 1.....		3
17. Soleiras para os portões, 1.....		2
18. Calhas grandes de ferro galvanizado, m.....		60

19. Algozes chatos de ferro fundido, m.....	42
20. Calhas de cobre abertas e fechadas (algozes), m.....	75
21. Pintura a oleo em tres mãos, m2.	1.500
22. Muralha de alvenaria ordinaria rejuntada c/m capeamento de cantaria.....	20
23. Solo da plataforma, m2.....	62
24. Guarnição de ferro galvanizado para a plataforma, m2.....	6

A. B. Estas quantidades correspondem a um armazem.

Repartição Geral dos Telegraphos

Edital de concorrência

De ordem do Sr. Dr. director geral e de accordo com o seu despacho de 13 de outubro, corrente, faço publico que, durante 15 dias, a partir da data do presente edital, estará aberta na secretaria desta repartição concorrência publica para a construção de casa e dependencias para a installação da estação radiotelegraphica de S. Thomé, cujos trabalhos são os seguintes:

I, casa para a estação e moradia do encarregado;

II, casinha para o motor;

III, barracão para material;

IV, fundação para o mastro e tres pilares;

V, cerca de arame farpado;

VI, deposito para agua de chuva.

As especificações technicas são as seguintes:

I

CASA PARA ESTACÃO E MORADIA DO ENCARREGADO

Alicerces — Os allicerces das paredes mestras terão 0m,60 de largura e profundidade minima de 1m,00; os das paredes internas serão a largura de 0m,40 e a profundidade minima de 0m,50, sendo todos elles de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia de traço de 1:4.

Embasamento — Acima dos allicerces subirão paredes de 0m,40 de espessura e 0m,50 de altura para formar o porão e conter o aterro que será posto na parte interna do edificio. Estas paredes serão tambem de alvenaria de pedra com a argamassa citada.

Camada impermeavel — Abrangendo toda a área do predio, inclusive as paredes, será construida uma camada de concreto, tendo 0,15 de espessura.

Este concreto será composto de uma parte de cimento, tres de areia e seis de macadam fino.

Guarnecimento das esquadrias — Todas as aberturas, quer internas quer externas, salvo as da fachada principal, serão guarnecidas por caixões de canella escolhida e com tacos alcatroados. As tres esquadrias da fachada levarão marcos e guarnecimentos de madeira de lei presos a tacos alcatroados.

Paredes — Todas as paredes serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade, com 0m,25 de espessura e argamassa de um de cimento e quatro de areia de rio, tendo as aberturas e alturas indicadas no projecto.

Cobertura — Sobre as quatro paredes longitudinaes do predio, correrão freixas de madeira de lei com 3"×4,5" para distribuir a pressão e fixar o madeiramento, que será todo de pinho de Riga, com as seguintes dimensões: linhas e penurais 3"×9"; pernas 3"×6"; cumieira, terças e contra freixas 3"×4,5"; caibros e escoras 3"×3" e ripas de 16 em couçoira. As teozuras terão o espaçamento médio de quatro metros e os caibros de 0m,30.

A cobertura será de telhas francezas legítimas, com cumieiras e ventiladores (1 por 10m²) do mesmo systema, fixando-se as telhas com arame de cobre cosido de 1/16 de diame-

tro. As extremidades e ligações das teozuras serão alcatroadas.

Forros — Os forros serão de seis em couçoira, saia e camisa com abas, cimalthas e gregas. Os barretes serão tambem de pinho de Riga de 3"×3", distanciados de 0m60 e os tacos para as abas de madeira de lei alcatroados e espaçados de 0m30. A beirada externa será tambem forrada, porem com taboas de cinco em couçoira, presas aos caibros e com os entabernamentos precisos.

Solthos — Depois de collocado o concreto até 0m,07 abaixo do nivel do pavimento, serão collocados barretes de madeira de lei de 3"×2 1/4", que serão envolvidos em concretos por tres lados, isto é, completar-se-ha a camada de concreto ficando entre ella os barretes. A sala e os quartos levarão frisos de 0m,10×0m,03 com macho e fema e de canella e peroba alternados.

Ladrilhos — Os demais compartimentos do predio serão revestidos com ladrilhos hydraulicos do preço médio de 7\$, sem a collocação, sendo os desenhos e a escolha de accordo com a fiscalização. Tanto nos commodos assoalhados como nos ladrilhados, os rodapés serão de ladrilho hydraulico de uma só cor com moldura.

Azulejos — Nas salas dos aparelhos, machinas, accumuladores de distillação, serão as paredes revestidas com azulejos até a altura de dois metros; na cosinha, banheiro e watter-closet, este revestimento só irá até a altura de 1m,50. Os azulejos serão do preço médio de 14\$, sem assentamento, devendo na sua escolha e distribuição ser ouvido o fiscal.

Revestimentos — Externa e internamente serão as paredes emboçadas com cimento e areia e rebocadas com cal pura, levando caiduras a fresco. Os ornatos da fachada serão feitos com resaltes de tijolo e argamassa de cimento e areia. Nas paredes internas serão feitas cercaduras em chapas ou estampilhas.

Esquadrias — As janellas e portaes externos serão almofadadas com veneziana, vidros e postigos de segurança, além de bandeiras tambem com vidros e venezianas. As portas internas serão almofadadas, em duas folhas, com vidros e bandeiras. Estas esquadrias serão de pinho de Riga bem secco e escolhido e terão dobradiças, fechos e fechaduras de boa qualidade e a juizo da fiscalização.

Pintura a oleo — Todos os forros, esquadrias, portaes e demais peças de madeira e ferro apparentes, serão pintados a oleo com tres mãos no minimo.

Passeio — Em volta do predio será construido um passeio com 1m,70 de largura, feito de alvenaria de pedra com revestimento de cimento ou de concreto respaldado ou liso.

Fogão e pia — Na cozinha será collocado um fogão com cinco furos, um forno e uma caldeira, e tambem uma pia de ferro esmaltado fixa a uma mesa com tampo de mármore, esgoto e mais uma prateleira para secagem de pratos e arrumação de utensilios da cozinha.

Agua — Para ser ligado ao abastecimento da agua futuro, deverá sair da casa um cano de chumbo de uma polegada, que terá ramaes de 1/2 pollegada para dar agua á pia da cozinha, ás duas latrinas e á torneira da sala de distillação.

Esgoto — Este serviço será feito mais tarde, porem o contractante deverá deixar nos allicerces as passagens precisas.

II — CASINHA PARA O MOTOR

a) os allicerces, que serão de alvenaria de pedra com argamassa de um de cimento e tres de areia, terão 0m,50 de largura e a profundidade minima de 0m,80;

b) a impermeabilização do solo, que tambem abrangerá as paredes, terão 0m,15 de espessura e será feita com concreto de um de cimento, tres de areia e seis de macadam;

c) as tres aberturas das paredes levarão caixões de canella com tacos alcatroados;

d) as paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de um de cimento e tres de areia e com 0m,25 de espessura;

e) o solo levará ladrilho hydraulico de duas cores, com roda-pés tambem do mesmo material;

f) as paredes internamente serão revestidas de azulejos até a altura de 2m,00, sendo estes do preço de 10\$ sem o assentamento;

g) as paredes, tanto internamente como externamente, serão emboçadas com argamassa de um de cal e tres de sabro e rebocadas com cal de Cabo Frio, levando as caiduras a fresco;

h) as esquadrias serão de pinho de Riga com 0m,03 de grossura, com venezianas, vidros, postigos e ferragens apropriadas;

i) as esquadrias, tectos e demais peças de madeira e ferro serão pintados a oleo com tres mãos;

j) para evitar a humidade será em volta da casinha feito um passeio de concreto ou alvenaria de pedra, com capeamento de cimento e largura de 1m,00;

k) para o assentamento do motor deverá o contractante fazer uma fundação de concreto de accordo com as indicações da fiscalização, tendo o volume de 1m³.

III

BARRACÃO PARA MATERIAL

Alicerces — Os allicerces dos pilares serão do secção quadrada de 0m,80 de lado e a profundidade minima de 0m,90; os das paredes serão de 0m,50 de largura e 0m,40 de profundidade e todos de alvenaria de pedra, com argamassa de um de cimento e quatro de areia do rio.

Embasamento — Acima do solo subirão paredes tambem de alvenaria com 0m,30 de altura e 0m,50×0m,60 para os pilares e 0m,40 para a largura das paredes.

Aterro — A parte limitada pelas paredes acima construidas será respaldada com terra bem socada e nivelada.

Guarnecimento das aberturas — Todas as portas e janellas serão guarnecidas por caixões simples de canella com tacos alcatroados.

Paredes — Os pilares terão 0m,50×0m,50 e as paredes 0m,25 (uma vez) de espessura, serão feitas de alvenaria de tijolo com argamassa de cal virgem, na proporção de 1m,3 e com altura de 4m,30.

Cobertura — Em todo o comprimento do barracão sobre as duas paredes longitudinaes e pilares correrão freixas de madeira de lei de 3"×4,5" e nelles apoiar-se-hão as teozuras de pinho de Riga, madeira do paiz, tendo linhas e penurais de 3"×9", pernas de 3"×6", e escoras de 3"×3". Da mesma madeira serão as terças, a cumieira e contra-freixas com 3"×4,5"; os caibros terão 3"×3" e as ripas 0m,02×0m,06. O espaçamento dos caibros será de 0m,50. As telhas empregadas serão nacionaes (modelo francez), fixas ás ripas com arame de cobra cosido de 1/16.

Calhas — No sentido de maior comprimento do barracão e de ambos os lados serão collocadas calhas de 16" com as competentes braga-deiras de ferro.

Esquadrias — As oitos janellas e seis portas estreitas serão de pinho de Riga ou madeira nacional, levando venezianas, vidros e postigo de segurança, como indica o projecto. As quatro portas largas serão de taboas de macho e fema com travessões reforçados. Todas essas esquadrias levarão dobradiças, fechos e fechaduras, de accordo com as indicações da fiscalização.

Pintura a oleo — As esquadrias e os seus guarnecimentos serão pintados a oleo para conservação.

As demais obras de acabamento, como sejam emboço e reboco, caiações, forros, revestimento do solo, etc., não serão exigidas na construção desse barracão.

IV

FUNDAÇÕES PARA O MASTRO E TRES PILARES

Para a fundação da torre abrida, primeiramente, o contractante, a cava com um raio de 3m,30 e a profundidade de 1m,00, devendo o fundo ficar bem horizontal e socado.

Sobre todo o fundo, isto é, na área de 31^{m,20} será collocada uma camada de concreto com 0m,25 de espessura e em seguida os vergalhões de 3/4" e o metal *deployé* n. 2, como indica o desenho n. 6, que serão cobertos por outra camada de concreto, também de 0m,25, e, finalmente, completará o contractante o resto do alicerce com a altura de 0m,50 e disposição indicada na mesma planta.

Depois de bem respaldado o alicerce e da fiscalização ter marcado a base dos tres pilares, serão elles, também, feitos de concreto socado em caixões para este fim preparados.

O concreto para esta fundação será de um de cimento, dous de areia e cinco de macadam fino e deverá toda a sua collocação ser feita sem interrupção. Os vergalhões de aço de 3/4", o metal *deployé* e o concreto serão fornecidos pelo contractante.

Pilares dos estaes — O contractante da montagem de estação radiotelegraphica fornecerá e collocará todos os ferros precisos para a armadura dos tres pilares, de modo que o contractante do serviço terá de fornecer, unicamente, o concreto e a mão de obra d'elle.

O desenho n. 7 indica bem a disposição destes tres pilares, sendo que cada um exige, approximadamente, um volume de concreto de 96m³.

V

CERCA DE ARAME FARPADO

No perimetro de 1.160m,0 fechará o contractante o terreno com arame farpado, empregando estacas de aço de 2m,00 de comprimento e demais materiais do systema Arens & Comp. collocando 7 fios distanciados de 0m,20, tudo como melhor indica o desenho n. 8.

Em ponto que determinar a fiscalização, collocará o contractante uma cancella, com as dimensões precisas, de construção solida e de accordo com o systema adoptado para o fechamento do terreno.

VI

DEPOSITO PARA AGUA DE CHUVA

No lugar indicado pelo desenho n. 9 fará o contractante, primeiramente, os 6 pilares, como indica o projecto, tendo uma base de 4m,20 x 1m,20 e uma profundidade de 0m,60 e depois na parte restante 0m,40 x 0m,40 empregando o metal *deployé* n. 2 e vergalhões de 1" de diametro, com ligações para evitar a flambagem.

No centro de cada pilar deve ficar um buraco de 0m,35 para encaixar as cantoneiras dos lados da caixa.

Depois de respaldados os seis pilares serão collocadas as quatro vigas duplo T de 0m,08 de altura, com 6m,40 de comprimento e sobre ellas, perpendicularmente, as outras dezoito iguaes e com 3m,40 de comprimento.

Estas vigas serão ligadas entre si com arame flexivel para serem em seguida cobertas com metal *deployé* n. 2 em toda a extensão da caixa, como indica o projecto e também ligado este com arame.

Para formar os lados da caixa da sua divisão interna construirá o contractante com cantoneiras de 0m,05 sete armações iguaes á do desenho n. 9 e as collocará como indica a planta do fundo da caixa de modo a ficarem as cantoneiras horizontaes pela parte externa da caixa. Nos pontos em que das cantoneiras verticaes tiverem de atravessar o metal *deployé* depois será este cortado.

Antes de serem collocadas as armações devem os pilares estar cheios de argamassa bem fluida de um de cimento e dous de areia para ligar com os ferros.

As cantoneiras verticaes serão ligadas com arame forte duas a duas ou tres a tres, como indica o projecto e as cantoneiras horizontaes com chapas de ferro de 2" x 1/4" em cantoneiras, com parafusos de 1,2".

Para amarração collocará o empreiteiro 24 vergalhões de 1" de diametro com roscas e porcas nas extremidades, uma ordem no fundo da caixa para ficar envolvida no concreto e outra ordem na borda para ficar apparente nos pontos indicados pelas linhas pontuadas na planta do fundo da caixa.

Estes vergalhões serão ligados ás cantoneiras horizontaes exteriores.

As sete armações acima serão revestidas interiormente por chapas de metal *deployé* que contornarão as cantoneiras verticaes ficando prezas com arame ás horizontaes.

Prompta a parte metalica da caixa será collocado o concreto de um de cimento, dous de areia e cinco de macadam bem miúdo.

No concreto do fundo da caixa ficam as vigas duplo T de 3m,40 dentro do estrado e as outras quatro perpendiculares internamente envolvidas em concreto.

A placa do fundo deverá ter no minimo 0m,15 de espessura.

Os sete lados da caixa terão uma espessura de concreto de 0m,05 com pilastras ou resaltes de ambos os lados formados pelo revestimento das cantoneiras.

O metal *deployé* nas placas de concreto deve ficar a dous terços de espessura pelo lado de dentro da caixa e a um terço pelo lado externo.

Todos os angulos internos da caixa serão arredondados como indica o desenho.

O cimento para o concreto, deve ser de primeira qualidade e a execução cuidadosa.

Como indica a planta, do fundo da caixa partirão dous canos de ferro, galvanizado de 2" de diametro que se ligarão á canalização geral de 1", levando antes desta ligação duas torneiras de 2" e dous registros de passagem de 1".

O canno de 1" que correrá a 0m,50 abaixo do solo irá se ligar á canalização da estação com uma extensão de 240m,00.

Fixando os dous canos verticaes serão construídos dous pilares com 0m,40x0m,25 de concreto, tendo as disposições indicadas no desenho n. 9.

Para a condução das aguas da chuva nas calhas no barracão serão collocados dous tubos verticaes (garrafas) e atravessando as paredes e apoiando-se nas bordas da caixa serão feitas duas calhas revestidas externamente de madeira e internamente de cobre, com 0m,25 de largura, 2m,50 de comprimento e 0m,15 de altura.

Estas calhas correrão sobre as paredes as bordas da caixa e sobre duas bracedeiras de ferro collocadas entre a calha e a parede e por meio de saliencia na parte inferior se limitará o movimento dellas em ambos os sentidos.

Do lado de traz, encostado ao pilar central descerá o tubo de ferro de 6" envolvido em concreto que servirá de ladrão para as duas calhas, recebendo as aguas por meio de calhas de cimento.

Este tubo de 6" despejará em um ralo de baixo da caixa, ralo este que também receberá as aguas de duas torneiras por occasião de esgotamento das calhas.

Um encanamento feito com manilhas de barro de 8" de diametro levará as aguas não aproveitadas para fora do terreno em uma distancia de 20 metros.

O prazo marcado para a conclusão das obras é de 60 dias, a partir da data da assignatura do contracto.

As propostas serão feitas em duplicata, escriptas a tinta preta, devendo ser datada e assignada cada uma das vias e sellada somente a primeira, e serão abertas em presença dos proponentes ou de seus represen-

tantes legaes ás 2 horas pm. no dia 28 de outubro corrente, na Secretaria da Repartição Geral dos Telegraphos.

Não se admittem razuras nem emendas nos preços.

Os proponentes recolherão, como caução, a quantia de 1:000\$, que será elevada a 8:000\$ no acto da assignatura do contracto, para garantir a sua execução.

E, de accordo com as regras estabelecidas no art. 54 da lei n. 2221, de 30 de dezembro de 1909, serão observadas as seguintes condições:

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e o preço que o proponente offerece;

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que tiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

Os proponentes poderão examinar as respectivas plantas na secção tecnica desta repartição.

Correndo o presente edital também na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, as propostas allí apresentadas serão julgadas conjuntamente com as que forem apresentadas nesta Capital.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1911.— Leopoldo I. Weiss, vice-director interino. (*)

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO DO RELATORIO DESTA REPARTIÇÃO RELATIVO AO ANNO DE 1909 E DOS BOLETINS TELEGRAPHICOS DOS MEZES DE MARÇO A DEZEMBRO DE 1911

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, na secretaria desta repartição, até a 1 hora da tarde do dia 23 do corrente, serão recebidas propostas para impressão do relatorio desta repartição sobre o anno de 1909 e dos boletins telegraphicos dos mezes de março a dezembro de 1911, cujos modelos se acham no archivo geral, para serem examinados pelos interessados.

A edição do relatorio será de 1.400 exemplares brochados e de 100 encadernados e a do Boletim Telegraphico de 2.500 exemplares brochados, cada numero mensal.

A qualidade do papel a empregar-se em ambas as impressões e o trabalho typographico, deverão ser perfeitamente identicos aos dos modelos existentes no archivo geral.

Servirá de base para o preço, quer do boletim, quer do relatorio, o 8º impresso, inclusive as capas.

O prazo para a entrega da edição do relatorio será de 30 dias, a contar da data da entrega dos respectivos originaes e o dos boletins de março a julho, de 15 dias a contar, igualmente, da data da entrega dos originaes.

Quanto aos boletins de agosto a dezembro, o prazo será de 30 dias contados da data da entrega dos originaes em cada numero.

Os concurrenates serão obrigados a dar preço de todas as impressões acima mencionadas, em carta fechada, devendo a proposta ser em duplicata, escripta á tinta preta, datada e assignada cada uma das vias e sellada somente a primeira.

Não se admittem razuras nem emendas nos preços, os quaes deverão ser escriptos em algarismos e por extenso.

As propostas serão acompanhadas de documentos que provem estar os proponentes quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão ou industria.

Serão abertas em presença dos proponentes ou seus representantes legaes, na secretaria

da repartição, ás 2 horas da tarde do dia 24 do corrente.

A idoneidade dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que não forem feitas de accordo com as regras aqui estabelecidas.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão na thesouraria desta repartição, a quantia de 500\$ e exhibirão, para que possam ser acceitas as suas propostas, os recibos desse deposito.

O proponente escolhido, recusando-se a assignar o contracto, perderá o direito á quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

O cumprimento do contracto será garantido por um deposito de 10% do valor total da proposta.

No caso de empate nos preços propostos, serão recebidas propostas de desempate.

A entrega dos impressos será feita no almoxarifado desta repartição, livre de despesas de transporte.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1911. — L. I. Weiss, vice-director, interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA DE OBRAS CONTRA AS SECCAS

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE SOLEDADE, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DA PARAHYBA.

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 26 (vinte e seis) de outubro do corrente anno, se recebem na secretaria desta inspectoría propostas para construção do açude Soledade, municipio do mesmo nome, Estado da Parahyba, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados na referida secretaria e na sede da segunda secção desta inspectoría, em Natal.

As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construção de uma barragem de terra com a altura de 15 (quinze) metros, tendo 4 (quatro) metros de largura na crista e com taludes de 2 : 3 (dous para tres); da abertura em terra de um sangradouro de 130 (cento e trinta) metros de largura, cujo leito ficará a 2 (dous) metros abaixo da crista da barragem, tendo uma area de 2.483 metros quadrados (dous mil quatrocentos e oitenta e tres metros quadrados) de calcamento com pedras irregulares e argamassa de cal e areia, limitada por 2 (dous) muros de alvenaria ordinaria de pedras e argamassa também de cal e areia; e da construção de uma galeria de descarga e torre de tomada de agua, ligada á barragem, na parte superior, por um passadiço de madeira, e dotada de 2 (duas) comportas de ferro, apparelhos de manobras e accessorios, de alvenaria de tijolos e argamassa de cimento e areia.

A barragem terá ainda um revestimento de concreto, no talude de montante, na parte correspondente á torre de tomada de agua. A barragem, inclusive os alicerces, cuba 80.981 metros cubicos (oitenta mil novecentos e oitenta e um metros cubicos), sendo aproveitadas na sua construção as terras extrahidas da cava de fundação e da abertura do sangradouro; o corte do sangradouro cuba 25.146 metros cubicos (vinte e cinco mil cento e quarenta e seis metros cubicos); os muros de alvenaria do sangradouro cubam 130 metros cubicos (cento e trinta metros cubicos) e a torre e galeria 352 metros cubicos (trezentos e cincoenta e dois metros cubicos).

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 180:232\$426 (cento e oitenta contos duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e seis réis), não incluídas as desapropriações, que serão feitas pelo governo. O excesso, se houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de instalações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes. O prazo para instalação e inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim deverão fornecer á Inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e a exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba do Norte, ou na do Rio Grande do Norte, no valor de 3:601\$648 (tres contos seiscentos e quatro mil e seiscentos e quarenta e oito réis), isto é, 2% (dous por cento) da importancia total do orçamento.

VI

A Inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem julgadas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de adiantamento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da Inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

Quaesquer taxas e direitos aduaneiros sobre os materiaes de construção que importar o

arrematante para os obras, correrão por conta desta Inspectoría. O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas pelo Governo da União na escriptura de propriedade da bacia de recepção do açude Soledade.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal de Natal, e sempre em prestações mensaes, mediante medição e exame feitos por engenheiros da Inspectoría.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o deposito, a que se refere a clausula V (quinta), a 9:011\$621 (nove contos onze mil e seiscentos e vinte e um réis), 5% (cinco por cento) do orçamento a que se refere a clausula III (terceira), e de cada prestação que lhe for paga far-se-á a deducção de 10% (dez por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalecida a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias e, finalmente, vícios e defectos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competente-mente reconhecida. Em uma das faces externas do envolvero é necessário escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na clausula V (quinta), devidamente sellados, deverão vir também em envolvero fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1911. — Miguel Arrojado Lisboa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO DE CINCOENTA (50) VAGÕES ABERTOS DESTINADOS ÁS LINHAS DE BITOLA ESTREITA E COM CAPACIDADE DE VINTE TONELADAS, CADA UM.

Em obediencia ao aviso n. 363, de 22 de setembro do corrente anno, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 9 de novembro vindouro no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão desta Commissão Fiscal, á Avenida Central n. 52, serão recebidas propostas para o fornecimento de cincoenta vagões abertos sob as condições seguintes:

I

Os vagões terão capacidade de vinte toneladas cada um, e serão destinados á bitola de um metro.

II

O preço de cada vagão entregue á bordo, no porto do Rio de Janeiro, não deverá exceder a tres contos e duzentos mil réis, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

Os desenhos e especificações respectivos se acham á disposição dos Srs. concorrentes no escriptorio, acima mencionado, onde se prestarão todos os demais esclarecimentos de que precisarem.

III

O prazo marcado para a entrega dos vinte e cinco primeiros vagões será de cinco mezes, contados da data da assignatura do contracto, e o dos restantes, dois mezes depois.

IV

O pagamento será em duas prestações, sendo 50 % quinze dias depois da entrega e 50 % depois de recebidos e experimentados os carros.

V

Correcção por conta da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro os direitos aduaneiros, devendo os conhecimentos ser consignados á mesma e entregues no escriptorio, não sendo accetitos conhecimentos « á Ordem » nem com « pertences ».

VI

No contracto serão estabelecidas as penas pela inobservancia de suas clausulas em forma de multa ou rescisão e, bem assim, o modo de resolver as questões que se suscitarem entre a comissão fiscal e o contractante.

VII

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e o preço de cada vagão. Os concorrentes deverão apresentar documentos de se acharem quites dos impostos de industria e profissões e dos da Municipalidade para negociar.

VIII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na thesauraria desta comissão fiscal da caução de cinco contos de réis (5.000\$), que reverterá em favor da Caixa Especial das Obras do Porto, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diario Official*, lhe for notificada a acceptação da sua proposta.

IX

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e os preços que os proponentes offerecerem, escritos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, a sorte designará qual dellas será escolhida.

XII

Cada proposta devidamente sellada e assignada será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente declarará: Proposta de F. (nome do proponente).

A esse envelope remirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição VIII.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta igualmente lacrada

que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertos os envelopes entregues, desentranhando-se delllos os documentos de prova de idoneidades e reunindo-se as propostas de preços de unidade, fechados como se acharem, em um segundo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado sob a guarda do Chefe da 1.^a Secção. Dentro de dez dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o lugar, dia e hora para abertura das propostas, sendo então restituídos aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

A Comissão Fiscal, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, material e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência, se achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sobre qualquer titulo.

XIII

O deposito constante da clausula VIII será elevado a dez contos de réis (10\$000\$000) em apolices da divida publica federal ou em dinheiro sem juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo apresentado nessa conformidade. No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial das Obras do Porto.

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, em 3 de Outubro de 1911.— *Adolpho José Del Vecchio*.— Director Technico.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1912

De ordem do Sr. Dr. director geral interno e de conformidade com as instruções que baixaram com a circular n. 3/3, de 13 de janeiro de 1910, faço publico que esta directoria recebe, até o dia 31 do corrente, ás 3 horas da tarde, propostas, em duas vias, em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1912, do material constante da relação abaixo.

Depois do dia e hora acima indicados nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Todo o material deve ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas na 4.^a secção da Sub-directoria de Contabilidade, onde tambem serão fornecidas especificações e exhibidos os typos dos moveis a fornecer.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$, na 3.^a secção, da Sub-directoria de Contabilidade, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez accepta a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provevem estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescrições da lei de sello federal.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa ocasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital ou ainda quando os artigos forem diferentes das amostras que servem de base á concorrência.

Deverão ser escriptas em duas vias, devidamente selladas de accordo com a lei de sello e encerradas em envelopes fechados e lacrados.

E' vedado aos concorrentes propôr alteração de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegados.

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contratantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$000. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 3 de novembro proximo, ao meio dia, no gabinete da Sub-directoria do Expediente, na presença dos interessados, que desde já ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 5.^o, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas pela actual lei organica.

Quaesquer esclarecimentos serão dados aos Srs. concorrentes nesta sub-directoria, onde deverão ser entregues todas as propostas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 2 de outubro de 1911.— Servindo de sub-director, o chefe de secção *Eugenio Augusto Waundek*.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

1. Arame de cobre recosido, kilo.
2. Atanados de couro (Rio Grande) 1.^a qualidade c/1.80, um.
3. Abridor mecanico para enveloppas e officios, um.
4. Abecedario de metal 0,10 a letra, um.
5. Abecedario de metal 0,05 a letra, um.
6. Algarismos de metal 0,10 (de 0 a 9), collecção.
7. Algarismos de metal 0,05 (de 0 a 9), collecção.
8. Anteparas de folha para espiriteiras, uma.
9. Arame fino de latão, kilo.
10. Armação de ferro para bolça de caixa de collecta, uma.
11. Alcool a 36°, litro.
12. Armarios de peroba na côr de canella, com forros de cedro ou viuhatico, medindo 2,10x1,10x0,40, com cinco prateleiras e duas portas envidraçadas, tipo 10, um.
13. Armarios, idem, idem, fechados com rideau, tipo 10 A, um.
14. Armarios de peroba, na côr de canella com forros de cedro ou viuhatico, com seis prateleiras, medindo 2,50x1, 2,50x0,50, com duas portas envidraçadas, tipo 10 B, um.
15. Armarios idem, idem, fechados com rideau, tipo n. 10 C, um.
16. Açite doce, litro.
17. Adricas, peça.
18. Agua raz, litro.
19. Arruellas, uma.
20. Ancorote, kilo.
21. Alumínio, kilo.

22. Alcatrão, kilo.
23. Almotolia, uma.
24. Alvaíade, kilo.
25. Arrebites de cobre, kilo.
26. Agulhas para coser processos, uma.
27. Alfinetes inglezes (Turney), carta.
28. Atlas de Geographia Moderna F. Scheider, um.
29. Barbante corda, pacote de um a tres kilos, kilo.
30. Barbante fino, pacote de um kilo, kilo.
31. Barbante grosso, pacote de um a tres kilos, kilo.
32. Berços mata-borrão grandes, rosca de metal, um.
33. Blocks de papel fino para notas c/100 folhas, um.
34. Benzina para limpeza de machina de escrever, vidro.
35. Borracha para machina de escrever, uma.
36. Baudreira signal «Ministro», uma.
37. Borracha em lençol, kilo.
38. Borracha para junta, kilo.
39. Brinção, metro.
40. Brocha, uma.
41. Balão, um.
42. Boia, uma.
43. Bacias e jarros de agatha, par.
44. Bacias e jarros de louça, par.
45. Bacia, jarro, saboneteira e esponjeira de louça, aparelho.
46. Babis de folha com 0,40×0,30, um.
47. Balanças de 1 kilo e pesos, uma.
48. Balanças de 1 kilo e pesos, encaixotadas, uma.
49. Balanças de 2 kilos e pesos encaixotadas, uma.
50. Balanças de 2 kilos e pesos, uma.
51. Balanças de 5 kilos e pesos, uma.
52. Balanças de 5 kilos e pesos, encaixotadas, uma.
53. Balanças de 10 kilos e pesos, uma.
54. Balanças de 10 kilos e pesos encaixotadas, uma.
55. Balanças de 15 kilos e pesos, uma.
56. Balanças de 25 kilos e pesos, uma.
57. Balanças de 50 kilos e pesos, uma.
58. Baldes de agatha, um.
59. Baldes de zinco n. 14, um.
60. Bandeiras nacionaes de dous pannos, uma.
61. Bandeiras nacionaes de tres pannos, uma.
62. Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma.
63. Bandeiras nacionaes de cinco pannos, uma.
64. Bandeiras nacionaes de seis pannos, uma.
65. Bandeiras nacionaes de sete pannos, uma.
66. Bandeiras nacionaes de oito pannos, uma.
67. Bandejas para copos, uma.
68. Bancos de ferro para talha, um.
69. Bolsas para caixas de collecta, uma.
70. Bancos de palhinha, com rosca, tipo 8, um.
71. Bancos de palhinhas, com rosca e encosto, tipo 8 A, um.
72. Bureaux de peroba, na côr de canella, com forros de cedro ou viuhatico, medindo 1,40×0,83, com taboa de correr no lado direito, tipo n. 1, um.
73. Bureaux, idem, idem, sem taboa de correr, tipo 1 A, um.
74. Banco de madeira para machina de escrever, um.
75. Blocks de caixas de assignantes em blocks de 10 caixas, encaixotados e entregues no ponto de embarque, blocks.
76. Bala para carimbos, uma.
77. Carimbos de aço para datar, grandes, um.
78. Ditos idem, menores, um.
79. Ditos de metal para datar, um.
80. Ditos idem, grandes, um.
81. Ditos idem cudom as palavras, um.
82. Ditos idem com uma palavra, um.
83. Ditos idem com duas letras, um.
84. Ditos idem com uma letra, um.
85. Ditos idem, para registrados, um.
86. Ditos idem, diversos disticos, um.
87. Ditos idem, de datar, diversos feitos, um.
88. Ditos idem, semdata, diversos, um.
89. Ditos de borracha, sem data, diversos, com pertences, um.
90. Ditos de borracha diversos, com pertences, um.
91. Ditos de borracha montados em machina de rotação e pertences, um.
92. Ditos de metal montados em machina de rotação rapida, um.
93. Collecções de tipos para carimbo, uma.
94. Sinetes de metal para lacre, um.
95. Ditos idem idem, maiores, um.
96. Ditos idem, idem, idem, com diversos disticos e feitos, um.
97. Tipos de aço para carimbos, um.
98. Dito de estanho para carimbos, um.
99. Tintas de diversas cores, para carimbos de metal e borracha, J. Guimarães, vidro.
100. Caixas com tipos e almofada, uma.
101. Flanella para balas de carimbos, metro.
102. Chapas de metal para carteiros, uma.
103. Chapas de metal para caixa de collecta, uma.
104. Chapas de metal com letras abertas 0,20×0,50, uma.
105. Chapas de metal com letras abertas, 0,60×0,30, uma.
106. Cabides de tres cabeças, cabeça.
107. Cabides de cinco cabeças, cabeça.
108. Capas para processos, de accordo com o modelo existente no mostruario com as indicações que serão dadas aos Srs. concorrentes, uma.
109. Cadeados de latão com duas chaves, um.
110. Cadeiras austriacas Thonnet n. 14, uma.
111. Cadeiras austriacas Thonnet, grandes, com rosca e molas, uma.
112. Caixa de ferro para collecta, uma.
113. Caixas de ferro para collecta, encaixotadas e postas no ponto de embarque, uma.
114. Caixas de folha, para remessa de sellos, n. 1, devendo a solda ser feita na Repartição dos Correios, uma.
115. Caixas de folha para remessa de sellos, n. 2, devendo a solda ser feita na Repartição dos Correios, uma.
116. Caixas de folha para remessa de sellos, n. 3, devendo a solda ser feita na Repartição dos Correios, uma.
117. Caixas de madeira para collecta, uma.
118. Caixas de pinho com divisões internas, tampo de madeira e fechadura com tres chaves, para remessa de correspondencia ás secções, uma.
119. Caixões vãos, conforme a amostra, um.
120. Camas de ferro reforçada, uma.
121. Camas de lona, uma.
122. Camas de campanha, uma.
123. Canecas de agatha, uma.
124. Capachos de côco pequenos, um.
125. Capachos de côco, de 1,25×0,70, um.
126. Capachos de corda, um.
127. Carrinhos de ferro com duas rodas, um.
128. Carrinhos de ferro com quatro rodas, um.
129. Cassarolas de ferro estanhado, uma.
130. Casimira para almofada, metro.
131. Castiças de agatha, um.
132. Cestas grandes de vime para papeis, uma.
133. Cesta grandes de vime para impressos n. 1, de 1,10×0,80, uma.
134. Cestas grandes de vime para impressos n. 2, de 0,90×0,58.
135. Cestas grandes de vime para impressos n. 3, de 0,80×0,56, uma.
136. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 1,00×0,50, uma.
137. Cestas de vime, idem, idem, 0,50 × 0,50, uma.
138. Cesta de vime, idem, idem, 0,40 × 0,40, uma.
139. Cestas de vime, idem, idem, 0,80 × 0,50, uma.
140. Chaves para caixas de assignantes, uma.
141. Carneira branca de capa espichada, de 1,00×0,90, uma.
142. Cera amarella, virgem, kilo.
143. Cofres de ferro nacionaes, 0,56×0,41 × 0,41, um.
144. Cofres de ferro nacionaes, 0,65×0,50 × 0,50, um.
145. Cofres de ferro nacionaes, 0,75×0,70 × 0,50, um.
146. Cofres de ferro nacionaes, 0,90×0,80 × 0,70, um.
147. Cofres de ferro nacionaes, 1,10×0,93 × 0,60, um.
148. Cofres de ferro nacionaes, 1,10×1,00 × 0,65, um.
149. Cofres de ferro nacionaes, 1,50×1,06 × 0,80, um.
150. Cofres de ferro nacionaes, 1,24×1,12 × 0,76, um.
151. Cofres de ferro nacionaes, 0,93×0,92 × 1,00, um.
152. Cofres de ferro nacionaes, 1,24×1,24 × 0,46, um.
153. Cofres de ferro nacionaes, 0,65×0,50 × 0,35, um.
154. Cofres de ferro nacionaes, 0,75×0,53 × 0,50, um.
155. Cofres de ferro nacionaes, 0,85×0,60 × 0,55, um.
156. Cofres de ferro nacionaes, 0,95×0,65 × 0,60, um.
157. Cofres de ferro nacionaes, 1,05×0,70 × 0,60, um.
158. Cofres de ferro nacionaes, 1,15×0,72 × 0,60, um.
159. Cofres de ferro nacionaes, 1,25×0,75 × 0,62, um.
160. Cofres de ferro nacionaes, 1,35×0,78 × 0,66, um.
161. Cofres de ferro nacionaes, 1,50×1,00 × 0,70, um.
162. Cofres de ferro nacionaes, 1,70×1,10 × 0,72, um.
163. Cofres de ferro nacionaes, 1,10×0,90 × 0,65, um.

Nota—Nos cofres de ferro a medição é externa e a base de ferro. Os cofres são com ou sem segredo. A entrega dos cofres de ferro será feita nas secções das sub-directorias ou em qualquer agencia do trafego postal. Os proponentes deverão indicar o nome dos fabricantes.

164. Colchões de crina vegetal, 3 palmos, um.
165. Colchões de crina vegetal, 4 palmos, um.
166. Colchões de capim bem cheios, 3 palmos, um.
167. Colchões de capim bem cheios, 4 palmos, um.
168. Collecções de pesos de 1 kilo, uma.
169. Collecções de pesos de 2 kilos, uma.
170. Collecções de pesos de 5 kilos, uma.
171. Collecções de pesos de 10 kilos, uma.
172. Collecções de pesos de 20 kilos, uma.
173. Collecções de pesos para balanças de cimaes, uma.

174. Cilindro de folha para remessa de botijas de tinta, $0,28 \times 0,12$, um.
175. Idem, idem, idem $0,32 \times 0,14$, um.
176. Idem, idem, para remessa de sellos $0,27 \times 0,17$, um.
177. Idem, idem, idem $0,33 \times 0,23$, um.
178. Colchetes para papel de n. 1 até 40, podendo a 4ª seção de Contabilidade pedir qualquer numero, caixa $1/2$ grossa.
179. Canivete fino, cabo de madreperola, duas folhas, um.
180. Canivete fino, cabo de madreperola, quatro folhas, um.
181. Canivete grande, Rodgers, duas folhas, um.
182. Canivete pequeno, Rodgers, duas folhas, um.
183. Cardaço encarnado para cintar correspondencia, peça.
184. Caneta com bico de vidro, uma.
185. Caneta Eagle Seonneck e Perry, duzia.
186. Cacaça de agatha, grande, uma.
187. Cadeado de latão com cinco chaves (Vale), um.
188. Cabo de linho, kilo.
189. Chaleira de cobre, uma.
190. Chave inglesa, uma.
191. Copo para lubrificante, um.
192. Capa encerada, metro.
193. Correia de pillo de camello, metro.
194. Correia dobrada, metro.
195. Corrente galvanizada, kilo.
196. Cabo de lima, um.
197. Cabo de manilha, kilo.
198. Cabo singelo, um.
199. Cabo de peroba, um.
200. Corrente patente, kilo.
201. Croque, um.
202. Carvão Cardiff, tonelada.
203. Cabo de aço de 7,8, kilo.
204. Copos de vidro para agua, um.
205. Copos de crystal, um.
206. Creolina nacional, com declaração de marca, lata.
207. Chaminé de vidro para gaz, uma.
208. Chaminé de vidro para lampadas belgas, de diversos numeros, uma.
209. Cadeiras com rosea, assento de palhinha, tipo 4, uma.
210. Cadeiras gyratorias, assento de palhinha, tipo 5, uma.
211. Cadeiras singelas no estylo das do tipo 5, sem rosea, com assento de palha, uma.
212. Carteira pequenas, de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo $1,30 \times 0,75 \times 0,80$ tipo 9, uma.
213. Dicionario de Adolpho Coelho, portuguez, jogo.
214. Dicionario Universal, de Almeida, portuguez, jogo.
215. Dicionario Contemporaneo de Aulete, portuguez, jogo.
216. Dicionario Roquette, portuguez-francez, jogo.
217. Dicionario Moraes, jogo.
218. Dicionario Michaelis, portuguez-inglez, jogo.
219. Dicionario Michaelis, portuguez-allemao, jogo.
220. Dicionario de Raqueni, portuguez-italiano, jogo.
221. Dicionario de Bosche, portuguez-allemao, jogo.
222. Dicionario de Koeler, francez-allemao, jogo.
223. Dicionario de Escher, inglez-portuguez, jogo.
224. Dicionario de Chifter, inglez-francez, jogo.
225. Dicionario de Spiers, inglez-francez, jogo.
226. Dicionario de Koepfer, inglez-allemao, jogo.
227. Dicionario de Marques, hespanhol-portuguez, jogo.
228. Dicionario Geographico Moreira Pinto, volume.
229. Duplo decimetro, um.
230. Descanço para canetas, um.
231. Escala metrica de marfim, uma.
232. Escovas para roupa, uma.
233. Espatula de osso para papeis, uma.
234. Espetos para papeis, um.
235. Esponjas finas, uma.
236. Esquadro para desenho, diversos tamanhos, um.
237. Esponjas de borracha, uma.
238. Esponjeiras com esponjas, uma.
239. Esponjeiras grandes de louça, uma.
240. Estojo com tira-folhas, um.
241. Estojo de Kern (grande), um.
242. Escadas de pinho de Riga, degrão.
243. Escadas americanas de abrir, degrão.
244. Escarradeiras de ferro esmaltado, uma.
245. Escarradeiras de louça, grande, uma.
246. Escarradeiras de porcellana, uma.
247. Escarradeiras hygienicas, uma.
248. Escovas para carimbos, uma.
249. Escovas para marcar malas, uma.
250. Espanadores de pennas n. 50, um.
251. Espanadores de pennas n. 60, um.
252. Espatulas de aço, uma.
253. Espiriteiras de cobre n. 2, uma.
254. Espiriteiras de cobre n. 3, uma.
255. Espiriteiras de folha franceza n. 2, uma.
256. Espiriteiras de folha franceza n. 3, uma.
257. Escrivanihas de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, para duas pessoas, medindo: 1,80 de frente, tampo inclinado com 0,68, parte plana, 0,25, tendo em cima 7 escaminhos com $0,25 \times 0,24 \times 0,20$; altura de frente, 1,08 e de traz 1,23—tipo 7, uma.
258. Escova para funil, uma.
259. Estopa, filo.
260. Elos patente, um.
261. Escovas para tubos, uma.
262. Fio fino, branco inglez, em pacote de 1 kilo, kilo.
263. Fita superior, para machinas de escrever, uma.
264. Fita superior, para machinas de escrever Oliver, uma.
265. Fita superior, para machinas de escrever 2 cores, uma.
266. Furadores para coser processo, um.
267. Fio asbesto, kilo.
268. Folha de cobre, uma.
269. Fio de algodão, kilo.
270. Fita asbesto, kilo.
271. Funil, um.
272. Fio de vela, kilo.
273. Filtro, kilo.
274. Forqueta, uma.
275. Furador, um.
276. Fechaduras com duas chaves, uma.
277. Fechaduras com duas chaves collocadas, uma.
278. Fechaduras para caixas de assignantes com cinco chaves, uma.
279. Ferros para arrancar pregos, um.
280. Flanellas para almofadas, metro.
281. Fogareiros para alcool, um.
282. Fogareiros para gaz, um buraco, um.
283. Fogareiros para gaz, dois ou tres buracos, um.
284. Feltro, folha.
285. Fio barbons ns. 3, 4 e 8 (novellos grandes), novello.
286. Fivellas de ferro, estanhadas, duzia.
287. Gancho de ferro ou madeira para papeis, um.
288. Gomma arabica Maurin 420, vidro.
289. Gomma arabica nacional, com declaração do fabricante, vidro.
290. Gomma dextrina amarella, kilo.
291. Gesso, kilo.
292. Graxa, kilo.
293. Grelha, kilo.
294. Gaxeta patente, kilo.
295. Garatúa, uma.
296. Gaxeta de algodão, kilo.
297. Giz, kilo.
298. Fateixa, kilo.
299. Kerozene, litro.
300. Kerozene em latas de 18 litros, litro.
301. Lona branca de algodão de 0,75 de largura, metro.
302. Lona branca de algodão de 1,00 de largura, metro.
303. Leinha, acha.
304. Lanterna, uma.
305. Lambaz, um.
306. Lixa, folha.
307. Lima murça, pollegada.
308. Lima bastarda, pollegada.
309. Lampeão, um.
310. Linha de barça, kilo.
311. Lacre grosso nacional da superior qualidade encarnado ou verde, kilo.
312. Lacre super-fino n. 14 em páos, kilo.
313. Lapis Graphite para desenho, duzia.
314. Lapis preto n. 7.408 de Faber, duzia.
315. Lapis americano HHH, duzia.
316. Lapis de borracha J. Faber (oval), duzia.
317. Lapis de borracha quadrado A. Faber, duzia.
318. Lapis de cores A. W. Faber, duzia.
319. Lapis preto A. W. Faber ns. 1, 2, 3, 4, podendo pedir qualquer numero, duzia.
320. Limpa penna de porcellana pintada, um.
321. Livros para copiar com papel polygrapho com 100 folhas numeradas, um.
322. Lampadas belgas, diversos numeros, uma.
323. Lavatorio de ferro com espelho, um.
324. Massa para limpar metais, lata.
325. Martello americano, um.
326. Massas de pinho para manipulação da correspondencia, uma.
327. Mesa para machina de escrever com gaveta, de 0,04 de altura, medindo 0,68 de altura e $0,4 \times 0,80$, uma.
328. Morçingues para quatro litros, uma.
329. Machinas de aparar lapis, automaticas, uma.
330. Massas de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou de vinhatico, medindo $1,30 \times 0,80 \times 0,80$, com taboa de correr ao lado direito, tipo, n. 2, uma.
331. Massas idem, idem, sem taboa de correr, tipo 2 A, uma.
332. Massas de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo $1,30 \times 0,80 \times 0,80$ com taboa de correr, ao lado direito tipo n. 3, uma.
333. Massas idem, idem, sem taboa de correr, tipo 3 A, uma.
334. Massas de peroba na cor de canella com forros de cedro ou vinhatico, pés torneados, para machina de escrever tipo 6, uma.
335. Mesa de peroba, na cor de canella, pés torneados, tampo de mármore escuro, proprias para filtro, medindo $0,70 \times 0,45 \times 1,00$, uma.
336. Mobilia de peroba, na cor de canella, nove peças (um sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas) com assento de palha fina e encosto forrado de marroquim, tipo 11, uma.
337. Mobílias idem, idem, idem, com assento e encosto de palhinha, tipo 12, uma.
338. Mastro de bandeiras, um.
339. Mangueira de lona, metro.

340. Malho, um.
341. Manilha, uma.
342. Machina de numerar de 4, 5 e 6 rodas podendo pedir-se qualquer dellas, uma.
- 342 A. Machina para carimbar cartão de typo igual ás existentes na agencia do Correio da Avenida Central, uma.
343. Mimeographo Edison e pertences, um.
344. Molhadores, rotativos grandes, um.
345. Molhadores para copiadores, um.
346. Machina de escrever Underwood, n. 5, e pertences, adaptada á lingua portugueza, uma.
347. Machina de escrever Oliver n. 5, com carro de nove pollegadas e tabulador, uma.
348. Machinas de escrever n. 5, carro de 18 pollegadas e tabulador, uma.
349. Machinas de escrever n. 2, carros sendo um de nove pollegadas e outro de 18 e tabulador, uma.
350. Machinas de escrever n. 6 com carro de nove pollegadas e tabulador, uma.
351. Machinas de escrever n. 6 com carro de 18 pollegadas e tabulador, uma.
352. Machinas de escrever n. 6 com dous carros, um de nove pollegadas e outro de 18 e tabulador, uma.
353. Machina duplicadora Revol n. 13, com aparelho automatico, uma.
354. Machina duplicadora n. 7 (Revol) com aparelho automatico, uma.
355. Mesas de vinhatico (para agencias) com duas gavetas, medindo 1,20×0,80×0,80, uma.
356. Machinas de escrever Underwood, n. 3, e pertences, adaptada á lingua portugueza, uma.
357. Navalha, uma.
358. Oleo para machina de costura, litro.
359. Oleo para machina de escrever, vidro.
360. Oleado preto de 1^m,40 de largura, metro.
361. Oleo de ricino, litro.
362. Oleo lubrificante, litro.
363. Oleo de colza, litro.
364. Oleo patent, kilo.
365. Oleo A. B., litro.
366. Oleo de Engelbert, litro.
367. Oleo de linhaça, kilo.
368. Parafusos para correias, um.
369. Potassa, kilo.
370. Pregos sortidos, kilo.
371. Pá de carvão, uma.
372. Pamponilha, kilo.
373. Papelão asbesto, kilo.
374. Pharol, um.
375. Porta lapis sempre prompto, um.
376. Percevejos para desenho, caixa.
377. Pennas Blauzi n. 319, caixa.
378. Pennas Gillott, caixa.
379. Pennas Perry n. 28, caixa.
380. Pennas Soennecken n. 111, caixa.
381. Pennas Soennecken n. 116, caixa.
382. Pennas Soennecken n. 206, caixa.
383. Pennas Soennecken n. 204, caixa.
384. Pennas Soennecken n. 2, caixa.
385. Pennas Soennecken n. 3, caixa.
386. Pennas Soennecken n. 6, caixa.
387. Pennas Mallat ns. 10 e 12 (100 pennas) podendo pedir qualquer numero, caixa.
388. Pennas Perry n. 420 (100 pennas) caixa.
389. Pennas Figueira n. 2 (50 pennas) caixa.
390. Pennas Figueira n. 3 (50 pennas) caixa.
391. Pennas de aluminio n. 530 (100 pennas), caixa.
392. Pennas Leonardo n. 510 (100 pennas), caixa.
393. Papel para desenho de aquarella, metro.
394. Papel tela, metro.
395. Papel almaço, folhas inteiras (400 folhas), resma.
396. Papel almaço marcado para agencias, 1/2 folhas, resma.
397. Papel liso para mimeographo 1/2 folhas, folha.
398. Papel cartão n. 1, resma.
399. Papel cartão n. 2, resma.
400. Papel superior, para machina de escrever, folhas inteiras, folha.
401. Papel superior, idem, 1/2 folhas, folha.
402. Papel diplomata, de linho americano (100 folhas), caixa.
403. Papel fino para copia de mimeographo, folha.
404. Papel Hollanda pautado, resma.
405. Papel mata-borrão 120, folha.
406. Papel ministro, folhas inteiras Royal Wellum, resma.
407. Papel Royal Vellum formato 33×22, pautado ou liso, resma.
408. Papel polygrapho, folha.
409. Papel quadrículado, resma.
410. Papel para copias no duplicador Revol, folhas.
411. Papel parafinado, resma.
412. Pastas de oleado, grandes, conforme a amostra, uma.
413. Pegadores com pastas para papeis, um.
414. Pesos de vidro para papeis, um.
415. Pinças, uma.
416. Pinceis para aquarella, collecção.
417. Pinceis para copiar ns. 2 e 3, um.
418. Pinceis finos, um.
419. Pinceis grossos para gomma, um.
420. Porta-fio de metal, um.
421. Pesos de metal de 15 grammas, um.
422. Pesos de metal de 25 grammas, um.
423. Pesos de metal de 30 grammas, um.
424. Pesos de metal de 60 grammas, um.
425. Pesos de metal de 120 grammas, um.
426. Pesos de metal de 240 grammas, um.
427. Pesos de metal de 480 grammas, um.
428. Pransas de ferro batido para copiar, com banco e accessorio, 0,33×0,24, uma.
429. Pedra hume, kilo.
430. Polvilho de 1^a qualidade, kilo.
431. Porta caneta (descanço), um.
432. Phosphoro nacional com declaração de marca, pacote.
433. Riscado de algodão ou brim para forro, metro.
434. Rodo, um.
435. Raspadeiras triangulares, uma.
436. Remo, um.
437. Raspadeiras canivete, cabo de ebano e osso (Rodgers), uma.
438. Reguas de borracha, medindo até 0,70, uma.
439. Reguas de ebano chatas, medindo até 0,70, com filete de metal, uma.
440. Reguas de ebano quadradas, uma.
441. Reguas de madeira A. W. Faber graduadas de 1,00, uma.
442. Reguas de madeira A. W. Faber graduadas de 0,50, uma.
443. Regadores para 10 litros, folha dobrada, um.
444. Regadores para 20 litros, folha dobrada, um.
445. Relogio americano para parede, um.
446. Sola do sertão engraxada, 2,00×0,80, uma.
447. Sanefa, uma.
448. Soda caustica, kilo.
449. Salva vidas, um.
450. Sola especial, meio.
451. Saccante branco, kilo.
452. Sabão, kilo.
453. Sabonete em barra, nacional, barra.
454. Serragem para encaixotamento, sacco.
455. Saccos de lona branca de 1,00×0,80, um.
456. Saccos de lona branca para carteiro, um.
457. Serrote, um.
458. Signal de panno de lã encarnada com os dizeres «Serviço Postal» em letras brancas, um.
459. Tabela de folha com distico, uma.
460. Tabela de ferro esmaltado, uma.
461. Tabela de folha com distico, grande, uma.
462. Talhas de barro para 40 litros, uma.
463. Talhas de barro para 50 litros, uma.
464. Talhas de barro para 60 litros, uma.
465. Talhas de barro para 40 litros com filtro, uma.
466. Talhas de barro para 50 litros com filtro, uma.
467. Talhas de barro para 60 litros com filtro, uma.
468. Talhas com filtro fiel, uma.
469. Tapete de lã de 2,20×1,80, um.
470. Tesoura Seymour, 8 e 10 pollegadas, uma.
471. Tinta para marcar malas, azul, preta e encarnada, lata.
472. Tinta nankin superior, bastão.
473. Tinta encarnada de Lefranc para aquarella, tubo.
474. Tinta azul da Prussia de Lefranc, para aquarella, tubo.
475. Tinta sepia de Lefranc, para aquarella, tubo.
476. Tinta verde de Lefranc, para aquarella, tubo.
477. Tinta Bleu-Blanc Stephens, para copiar, litro.
478. Tinta Bleu-Blanc, Stephens para escrita, litro.
479. Tinta carmin nacional (100 grammas), vidro.
480. Tinta preta nacional, para carimbos em latas de 1/2 kilo, lata.
481. Tinta para mimeographo, bisnaga.
482. Tinta preta nacional avulsa em litro, botija.
483. Tinta preta nacional avulsa, em 1/2 litro, botija.
484. Tinta preta nacional avulsa em 1/4 d litro, botija.
485. Tinteiro-escrivaninha pequeno, um.
486. Tinteiro-escrivaninha grande, um.
487. Tinteiro de crystal, tampo de metal, grande, um.
488. Tinteiro portatil, um.
489. Tinteiro de vidro, um.
490. Tinteiro automatico Davis, um.
491. Toalhas para mãos, uma.
492. Torcidas para espiriteiras, duzia.
493. Trena para 10 metros, uma.
494. Trena para 20 metros, uma.
495. Trena para 50 metros, uma.
496. Torquez, uma.
497. Travesseiros de paina, de cama, um.
498. Tubo de borracha para fogareiro de gaz, metro.
499. Tesoura Rodgers de 8 a 10 pollegadas, uma.
500. Tympano, um.
501. Torcida, metro.
502. Tarracha, caixa.
503. Tarracha com caçonete, uma.
504. Tanque de ferro, para oleo (54 litros), um.
505. Tinta roxa, kilo.
506. Tinta verde, kilo.
507. Tinta branca, kilo.
508. Tinta preta, kilo.
509. Tanque de ferro, para oleo (108 litros), um.
510. Tinta azul, kilo.
511. Tijolo, um.
512. Tela de cobre, uma.
513. Tinta patente, kilo.
514. Tinta de diversas cores, kilo.
515. Vela de arame, uma.
516. Vêo, kilo.
517. Verniz coupal, kilo.
518. Verniz preto, kilo.
519. Vidro para caldeira, um.

520. Válvula de borracha, kilo.
 521. Vãos incandescentes para gaz, um.
 522. Velas de composição, brasileiras, pacote.
 523. Vassouras de cabelo, uma.
 524. Vassouras de palha, de cinco fios, uma.
 525. Vassouras de piassava, grandes, uma.
 526. Vassouras, um.
 527. Vassouras de piassava, pequenas, uma.
 528. Vassouras para lavagem de casa, uma.
 529. Zarcão, kilo

sta—O concorrentes deverão dar preço para a me a de panno olado verde-escuro e ca-minha também de d'escuro.
 Os proponentes deverão apresentar amostras das diferentes tintas pretas nacionais.
 Tampões de ferro terão torneira e tampão de metal.

530. Lampadas de 100 velas de 120 volts esphéricas claras, uma.
 531. Lampadas de 50 velas de 120 volts peras claras, uma.
 532. Lampadas de 32 velas 120 volts peras claras, uma.
 533. Lampadas de 16 velas 120 volts peras claras, uma.

Marcas—Leão—A. E. G.—Osram—Tantal

534. Fusíveis cartuchos 300 ampères 250 volts, um.
 535. Fusíveis cartuchos 200 ampères 250 volts, um.
 536. Fusíveis cartuchos 100 ampères 250 volts, um.
 537. Fusíveis cartuchos 75 ampères 250 volts, um.
 538. Fusíveis cartuchos 50 ampères 250 volts, um.
 539. Fusíveis cartuchos 20 ampères 250 volts, um.
 540. Fusíveis rolha 30 ampères 125 volts, um.
 541. Fusíveis rolha 20 ampères 125 volts, um.

542. Tulpas «Holophane» n. 9.673, uma.
 543. Tulpas «Holophane» n. 9.333, uma.
 544. Tulpas «Holophane» n. 3.367, uma.
 545. Tulpas «Holophane» n. 9.317, uma.
 546. Tulpas «Holophane» n. 9.623, uma.
 547. Tulpas de vidro phantasia, uma.
 548. Abat-jour «Holophane» n. 9.024, um.
 549. Abat-jour «Holophane» n. 6.010 10", um.

550. Abat-jour «Holophane» 46", um.
 551. Abat-jour «Holophane» n. 2.664, um.
 552. Fio branco n. 14, metro.
 553. Fio branco n. 12, metro.
 554. Fio flexível n. 18, duplo de algodão, metro.

555. Fio de seda flexível duplo, metro.
 556. Fio de chumbo duplo n. 44, metro.
 557. Fio de chumbo duplo n. 12, metro.
 558. Fio para campainhas, kilo.
 559. Fio magnetico, kilo.
 560. Fio de cobre, kilo.
 561. Fita isolante preta, rolo.
 562. Fita isolante branca, rolo.
 563. Fita isolante de borracha, rolo.
 564. Tubos de porcellana n. 135, um.
 565. Tubos de porcellana de 1/2" a 12", um.
 566. Receptaculo «Bau», n. 9.171, um.
 567. Receptaculo «Bau», n. 9.403, um.
 568. Solda em fio, kilo.
 569. Massa para soldar, tubo.
 570. Interruptor bipolar de 25 ampères, um.
 571. Interruptor rotativo de 5 a 10 ampères, um.

572. Blocos de madeira de 3" a 6", um.
 573. Tomadas de corrente, uma.
 574. Braços de parede simples e porta lampadas para mesa, um.
 575. Grampios n. 50, pacote.
 576. Suspensões de porcellana, uma.
 577. Sockets com chave e sem chave, um.
 580. Aranhas n. 218 e, uma.

581. Bushinjo bonito de 3 8, um.
 582. Rosetas ns. 1.501 e 1.502, de madeira, uma.
 583. Caixas de derivação ns. 606, 901 e 902, uma.
 584. Sal ammoniaco para pilhas, kilo.
 585. Bastão de zinco para pilhas, um.
 586. Pilhas Leclanché completas, uma.
 587. Campainha electrica, uma.
 588. Interruptor para campainha, botão e pera, um.
 589. Cleats com parafusos, par.
 590. Globo interno para lampada de arco, um.
 591. Abat-jour para lampada de arco, um.
 592. Caryon marca Electra com mecha de 1/2" a 2", um.
 593. Magnetos de 50.000 holms, um.
 594. Ampérmetro fraccionario de 35 ampères, um.
 595. Voltmetro de 150 volts, um.
 596. Verniz coupal, galão.
 597. Verniz isolante, galão.
 598. Verniz preto, galão.
 599. Vaselina americana, lata.
 600. Oleo dynamica e oleo glycerina, litro.
 601. Benzina, litro.
 602. Gaxolina, litro.
 603. Alicates com cabo isolado, um.
 604. Chave de parafuso de fenda, uma.
 605. Parafusos de metal cabeça boleada, pacote.
 606. Pregos, kilo.
 607. Martello mecanico, um.

- Para os elevadores:
 608. Cabo de aço flexível extra, marca Bolidan de 7/8, 3/4, 5/8 e 1/2 e 1/4, metro.
 609. Torno de bancada, um.
 610. Torno mecanico para enrolamento, um.
 611. Bigorna, uma.
 612. Chapla de cobre e de metal de 1/4", 1/8", 1/16" e 1/32", uma.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 2 de outubro de 1911.
 —Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandek*.

Devem ser apresentadas amostras do lacre proposto.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE PAPEIS E CARTÕES INSERVIVEIS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 19 de corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a compra de papeis e cartões inserviveis, durante o corrente e proximo anno, de accordo com as bases para o respectivo contracto, que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará sobre o preço por kilogramma de papeis e cartões inserviveis.

Os concorrentes deverão comparecer nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 41 de outubro de 1911.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 31 do mez de outubro na secretaria da Estrada, em S. João d'El-Rey,

e no escriptorio da directoria, no Rio de Janeiro, á rua da Alfondega n. 130, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento de trilhos e accessorios durante o anno de 1902, de accordo com a relação, caderno de encargos para a respectiva fabricação, desenhos e bases para o contracto, que se acham á disposição dos concorrentes para serem examinados.

A concorrência versará apenas sobre o preço no caso do porto do Rio de Janeiro, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucro fechado, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada; para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiveram sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital, e o preço que o proponente offerecer. — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria, 12 de setembro de 1911. — Dr. *Francisco Mourão*, secretario em exercicio.

Relação do material

160.000 metros de trilhos do typo B da C. n. tral do Brazil.

16.000 pares de talas, com seis parafusos.

100.000 parafusos iguaes aos das talas.
 600.000 tirefonds.

200.000 placas de apoio.

32 cruzamentos completos para bitola de 1^m00, sendo 12 de 1:8 e 20 de 1:10.

40.000 metros de trilhos de 25 kilos, por metro corrente, typo Oeste de Minas.

4.000 pares de talas.

100.000 parafusos de junção.

310.000 grampios.

40 cruzamentos completos de 1:10.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 12 de setembro de 1911. — Dr. *Francisco Mourão*, secretario em exercicio.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

25º DISTRICTO MUNICIPAL

Convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar :

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio : Agua, Ambrosio, Baiacú, Bom-jardim-Bom Jesus, Boqueirão, Braço-Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cam, bambis-Grande, Cambambis-Pequeno, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundas, Governador, Grande, Jurubahybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Nitho, Nhanquetá, Palmas, Pancarabyba, Paquetá, Pequena, Pindahys-Grande, Pindahys, Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta Velhaco, Santa-Rosa, Sapucaia, Saravatá, Secca, Tapoamas e Viraponga a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da Lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará, de ordem do Exmo. Sr. General Inspector Permanente da 9ª Região Militar, ás terças e sextas-feiras de cada semana, no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, das 12 horas ás 3 horas da tarde, sendo os outros dias uteis destinados ao serviço pertencente ás ilhas do Districto Federal.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — O secretario, Tenente *Guilherme Pereira de Brito Capote*.

Ilha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1911.
— Capitão *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

SOCIEDADES ANONYMAS

Moinho Santa Cruz

Sociedade em commandita por accões, sob a firma Machado, Mello & Comp.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 25 dias do mez de setembro de 1911, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde da sociedade em commandita por accões «Moinho Santa Cruz», á rua Primeiro de Março n. 24, ás 2 horas da tarde, presentes os Srs. Eduardo Alves Machado, Francisco d'Assumpção Mello e Alfredo von Sydow, socios solidarios, e os Srs. accionistas abaixo assignados, representando um total de 9.635 accões e portanto mais de 4/5 do capital commanditario, o Sr. Francisco d'Assumpção Mello declara que se verifica pela assignatura do livro de presença haver numero de accionistas mais que sufficiente para constituir-se a assembléa, lê o annuncio de convocação publicado no *Diário Official* de 10

e 24 e no *Jornal do Commercio* de 12, 24 e 25 do corrente e convida os Srs. accionistas a elegerem o presidente que deve dirigir os trabalhos. E' por unanimidade designado o Sr. Dr. Eugenio de Barros Falcão da Lacerda, que agradece e convida para secretarios os Srs. Drs. José Saboia Viriato de Medeiros e Antonio Bento de Faria.

O Sr. presidente propõe á assembléa que, antes de qualquer outra deliberação, deixe exarado o seu pezar pelo fallecimento de um dos Srs. commanditarios, o Sr. conde de Ulysses Vianna, occorrido após a ultima assembléa. No Sr. conde de Ulysses Vianna, figura de distincto relevo no nosso meio social, parlamentar distincto, advogado notavel, homem de alto merito pelos seus grandes dotes intellectuaes e moraes, teve a nossa sociedade um amigo dedicado, um conselheiro precioso, um amparo constante, um apoio decidido e effcaz.

No meio das tribulações por que passou a vida industrial da sociedade, embora já prostrado pela enfermidade a que succumbiu, a sua confiança no nosso triumpho e na prosperidade da empresa nunca esmoreceu. E si o seu desapparecimento seria em qualquer occasião para nós todos um motivo de luto e de desgosto, mais pezar nos deve causar que elle não haja podido ser espectador daquillo que foi em boa parte resultado da sua assistencia, da sua perseverança e da sua coragem.

Todos os Srs. accionistas exprimiram a sua adhesão a este voto de profundo sentimento, ao qual os Srs. socios solidarios pediram venia para unir tambem o seu, desejando que constasse desta acta o sincero e profundissimo pezar que lhes causou o fallecimento desse caro e inolvidavel amigo.

Em seguida declara o Sr. presidente que o objecto principal desta reunião era a apresentação do laudo de avaliação dos valores do activo, organizado pelos peritos Srs. R. Rebecchi & Comp., Frederico A. Lohner e Luiz Felipe da Costa e do balanço organizado pelos Srs. socios solidarios, de accordo com esta avaliação e a deliberação sobre esses documentos, tudo de conformidade com o que cou resolveo pela assembléa de 25 de agosto ultimo.

A convite do Sr. presidente, o Sr. Dr. 1º secretario procede á leitura do laudo, ouvida com toda a attenção pelos Srs. accionistas e que conclue assim:

Resumindo a avaliação dos bens relacionados e relatados, temos:

Edificios	2.000:000\$000
Machinas e accessorios.....	1.250:000\$000
Bens de raiz	250:000\$000
Contractos e concessões.....	500:000\$000
Somma	4.000:000\$000

Quanto aos demais valores constitutivos da firma Machado, Mello & Comp., proprietaria do Moinho Santa Cruz, baseados sobre o balancete dos valores anteriores a esta avaliação, que conferiram com os respectivos livros, se detalham no dia 31 de agosto do corrente anno, como segue :

Edificios e machinas		
Valor das construccões descriptas	2.000:000\$	
Valor dos machinismos em funcionamento....	1.250:000\$	3.250:000\$000
Bens de raiz		
Valor dos terrenos de sua propriedade.....		250:000\$000

Contractos e concessões

Valor dos que foram descriptos 500:000\$000

Materia prima existente

Materia fabricada, saccaria e accessorios.... 364:756\$45

Obrigações a receber

Já eliminadas aquellas que se consideram incobráveis....	4:884\$000
Consignações.....	31:202\$000
Dinheiro em conta corrente de movimento.....	80:868\$07
Contas correntes garantidas.....	455:749\$91
Contas correntes de movimento de mercadorias.....	589:158\$80
Seguros : os correspondentes a 1911/1912.....	20:379\$03
Escriptorio central : moveis e utensilios.....	10:000\$00
Caixa : dinheiro existente.....	2:834\$66
Total.....	5.559:833\$07

Passivo

Obrigações a pagar.....	1.916:547\$27
Obrigações descontadas.....	98:094\$00
Contas a pagar.....	37:419\$38
Credores diversos por contas correntes.....	431:139\$30
Total.....	2.483:299\$95

Assim, pois, avaliando o activo na importancia de..... 5.559:833\$07 e o passivo na de..... 2.483:299\$95 encontra-se o saldo de..... 3.076:533\$12.

E', pois, o valor de 3.076:533\$12 que o abaixo assignados dão aos haveres liquidos da firma Machado, Mello & Comp. Pensam os abaixo assignados que, sendo o capital de 3.000:000\$, de accordo com a reforma dos estatutos devidamente approvados na assembléa geral de 23 de agosto do corrente anno, deve ser levado a uma conta de passivo o saldo de 76:542\$120, com o fim de attender á boa ou má liquidação das dividas activas. E por assim se acharem todos accordes, assignam o presente laudo, que é a expressão de seu sincero parecer.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1911. — R. Rebecchi & C. — Frederico A. Lohner — Luiz Felipe da Costa.

Em seguida o Dr. 1º secretario passa á leitura do balanço organizado pelos Srs. socios solidarios (no qual já os Srs. accionistas foram contemplados com os lucros que lhes couberam na razão de 20 % sobre o seu capital), e do parecer do conselho fiscal, que é do theor seguinte: O conselho fiscal, tendo bem e devidamente examinado cada uma das verbas do balanço, fechado em 31 de agosto do corrente anno, e que agora é submettido á vossa apreciação, confrontando essas verbas, do activo e do passivo, com os lançamentos da escripturação e com o valor dado aos haveres sociaes pelos peritos incumbidos da respectiva avaliação, pela assembléa geral realizada em 25 do mesmo mez, é de parecer que sejam o referido balanço e o laudo dos peritos approvados pelos Srs. accionis-

tas, desde que foram organizadas essas duas peças com o mais acurado escripto e a mais rigorosa exactidão.—E' outrossim de parecer o conselho fiscal que, attenta a circumstancia de ser a sociedade em commandita por acções, sob a firma Machados, Mello & Comp., a mesma sociedade reorganizada pela retirada de um dos seus socios e admissão de um novo, e bem assim por ter cessado a liquidação que havia sido decretada pela autoridade competente, se renove a autorização concedida aos socios solidarios pela assembleia geral de 3 de novembro de 1910, para fazerem as operações de credito que julgarem convenientes aos interesses da sociedade, com previa audiencia e approvação deste conselho. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1911. *Herm. Stoltz & Comp. Dr. João de Barros Falcão de Lacerda. João Garcia de Almeida.*

Submettidos a votos o referido laudo e o balanço, são elles unanimemente approvados.

Feito isto, declara o Sr. presidente que, definitivamente reconstituída a sociedade, como se acha agora, cumpria a assembleia eleger o seu conselho fiscal, porquanto o que se achava eleito para exercer as suas funcções até o fim do corrente anno perdeu o seu mandato, já porque o anno social termina a 31 de agosto, de accordo com a reforma dos estatutos já approvada, já pelo facto da dissolução e liquidação, que deram logar á reconstituição da sociedade.

Procedendo á votação, recolheram-se 18 cédulas, cuja apuração deu o resultado seguinte:

Para membros effectivos:

Srs. Herm. Stoltz & Comp., 555 votos; Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, 797 votos e João Garcia de Almeida 870 votos.

Para membros supplentes:

Srs. Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, 910 votos; Emil John, 960 votos, e Alfredo Biedewister, 960 votos.

Pedindo a palavra, o Sr. Francisco de Assumpção Mello declara que, pela assembleia geral de 3 de novembro de 1910 foi concedida a autorização aos socios solidarios para realizarem operações de credito com garantia ou não, de hypotheca ou penhor dos haveres ou coisas. A' vista, porém, da reorganização da sociedade, mudança da firma e reforma dos estatutos, podendo haver duvidas sobre si aquella autorização ainda agora prevalece, ponderou aos Srs. membros do Conselho Fiscal sobre a conveniencia da sua renovação e elles, como se vê do parecer que acaba de ser lido, opinam favoravelmente. Vem, pois, por si o em nome dos demais socios solidarios, pedir que se renove a dita autorização e bem assim que se lhes facente a uniformização das cédulas das acções, providencia aconselhada pela mudança da firma, que teria de ser alterada por cambio nas cédulas antigas, e pela emissão de acções correspondentes ao augmento do capital.

Ambas as propostas são unanimemente approvadas.

Solicitados pelos accionistas Srs. Herm. Stoltz & C. os Srs. solidarios informam que se acham julgadas as dissidenças de todas as acções e procedimentos movidos contra a sociedade ou por ella resultantes das dissidenças conhecidas da assembleia e felizmente terminadas.

Por iniciativa do Sr. João Garcia de Almeida, a assembleia approva com applauso um voto de louvor e agradecimento aos Srs. Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, Dr. Antonio Bento de Faria e Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, pelo auxilio dedicado que pres-

taram á sociedade na emergencia milindrosa de que ella surgiu renovada e plenamente apparelhada para as lutas da vida industrial.

Finalmente, o Sr. Francisco de Assumpção Mello propõe que a Assembleia deixe consignado um voto de louvor e agradecimento aos Srs. Herm. Stoltz & C., os quaes, nas circumstancias difficeis que atravessou a sociedade, lhe prestarão com grande largueza de vistas o mais franco, arrojado e liberal apoio, concorrendo de modo decisivo para que a sociedade pudessem vencer as difficuldades e embaracos em que se achou envolyida.—Esta proposta foi approvada unanimemente, com abstenção do Sr. Hans Stolz, que agradeceu a prova de apreço e consideração de que era objecto a sua firma.

Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão ás 4 horas da tarde.—*Herm. Stoltz & Comp. — Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda — João Garcia de Almeida — Dr. Antonio Bento de Faria*, por si e como procurador de Joaquim Manoel de Campos Amaral, Antonio Affonso Ferreira e Felix Joaquim da Costa — *Eduardo Alves Machado — Francisco de Assumpção Mello — Agostinho Whitaker — Genuino Paím Pamplona — Manoel Baptista Coelho — Joaquim Pereira Gomes — Antonio Pereira de Meirelles — José Duarte Martins — Manoel Duarte Ferreira Porto — Alfredo Elsyio de Noves — Alvaro Alves — Dr. José Saboia Viriato de Medeiros*, que mandei lavrar a presente acta e a sub-screvi.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.750—Memorial descriptivo dos melhoramentos de «Um novo systema de grelhas denominadas Automaticas», que fazem objecto da carta patente n. 6.047, concedida a Joaquim Gomes Jardim, em 14 de abril de 1910, para os quaes pede privilegio o engenheiro civil Cornelio Daltro de Azevedo

A invenção dos citados melhoramentos consiste no seguinte e pelas razões expostas:

a) o angulo superior da barra das grelhas denominadas «Automaticas» que, como se verifica pela cópia authentica da segunda via do desenho que acompanha o relatório da citada invenção e que a este junto, offerece apoio ao combustível, substituí-lo, no meu melhoramento, por uma superficie curva convexa, cuja curva, conforme a espessura da grelha e a natureza do combustível a ser queimado, poderá ter de 30° a 145° de angulo central entre as duas rampas superiores, as quaes, com a dita curva, constituirão a cabeça da grelha propriamente dita e que, no citado desenho que ora offereço, se acha sob as letras A, B e C, de onde necessariamente resultará melhor e mais uniforme entrada de ar para o combustível, attento ao seu ponto de apoio, ou seja de contacto com a grelha, cuja vantagem, manifesto é, impede quasi que por completo o aquecimento da mesma (aquecimento inevitavel na grelha «Automatica», porquanto nesta não se appia o combustível, como pretende o seu inventor, no vertice do angulo formado pelos dois planos lateraes a e b e inclinados de 66°, e, sim elle se appia nas faces do referido angulo, ao ponto de enrubescer e causar a sua immediata e rapida fusão).

Outra vantagem decorrente ainda do meu melhoramento aa parte da grelha em questão, vem a ser que, sendo, de facto, de zero o ponto de apoio do combustível com ella, não ha possibilidade de dar-se um aquecimento capaz de a prejudicar levemente que

seja e, *ipso facto*, desaparece o encrustamento das jorras formando uma camada obstructora dos canaes da passagem do ar e extintora, consequentemente, da combustão, tornando penosissimo e quasi que improfficiente o trabalho do foguista, o qual, as mais das vezes, não pôde impedir serios prejuizos para custosos e complicados mecanismos, advindos elles da paralyção brusca destes, porquanto com o seu melhoramento, franca, espontanea e naturalmente ascendem as jorras á superficie superior da camada do combustível, pela qual deslizam até as partes lateraes da fornalha, evitando-se assim os prejuizos acima apontados e outros motivados pelo emprego da alavanca, cujas principais consequências sabem-no todos: porta da fornalha franqueada á entrada do ar frio na camara da combustão e fragmentação do carvão em ignição, o qual, sem prestar o menor serviço, cae no cinzeiro e é posto fóra, abandonado por impracticavel;

b), as absurdas arestas c e d das grelhas «Automaticas» desaparecem ante o meu melhoramento para dar logar a racionais curvas de concordancia entre os planos D e E, cujo melhoramento se me affigura de grande importancia tecnica, maxime attente a que o ar, ao passar da parte inferior para a sua parte superior, não mais encontrando o inadmissivel obstaculo de uma quina viva, aresta, a impellil-o para direcção opposta áquella que deve seguir para banhar o carvão em todos os seus pontos, circulará com a maxima uniformidade e beneficiará ao mesmo tempo a grelha, refrescando-a;

c) a face inferior da grelha «Automatica», que é em forma plana ligando os planos do avental, será, pelo meu melhoramento, uma superficie curva convexa e semelhante á face de contacto b, da grelha com o combustível, porquanto, como disse nas razões effectivas ao § b, arestas ou quinas vivas, são impróprias ou, melhor ainda, são sempre prejudicialissimo obstaculo á continua e uniforme circulação que devemos imprimir ao ar a ser aproveitado a qualquer fornalha, e baldados serão os esforços de quem, persistindo em mantel-as, proponha-se a conseguir perfeita e economica combustão de hulha ou lenha.

Em resumo, reivindico, como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

1º, uma curva convexa ligando os planos superiores (A e C) do barra da grelha;

2º, curvas de concordancia entre os planos superiores e os inferiores da barra na grelha;

3º, uma curva convexa ligando os planos inferiores (D e E) da barra da grelha;

4º, o nome de «Grelhas Economicas» para as grelhas formadas com os meus citados melhoramentos.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1911.—*Cornelio Daltro de Azevedo*, engenheiro civil.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

A Equitativa

Realizou-se hontem no 5º andar do edificio d' «A Equitativa», á Avenida Central, o 21º sorteio dos premios em dinheiro, das apolices dessa companhia.

As 3 horas da tarde, presentes representantes da imprensa e innumeros cavalheiros, procedeu-se ao sorteio, que foi presidido pelo Sr. Alexandre Gasparoni, e findo o qual foi servida uma taça de champagne e biscoitos, tendo nessa occasião o Sr. conde Affonso Celso, presidente, feito uma saudação á imprensa.

As apolices sorteadas em 5:000\$, cada uma, são as seguintes :

- 88.501—José Dias da Silva, Novo Horizonte, Alto Xingú, no Pará.
54.294—Oscar Amorim, Recife.
50.597—Tenente João Eduardo Pfeil, Porto Alegre.
83.509—Eustachio F. de Cerqueira Cavalcanti, Anadia, Alagoas.
84.953—João de Aguiar Ferreira, Palmas, Paraná.
87.724—José Corrêa Pinto e esposa, Ilhéos, Bahia.
40.538—José Pompeu Pinto Accioly, Fortaleza, Ceará.
6.425—Galdino Rodrigues Pereira, Parahyba do Sul.
46.514—Joseph Doria Netto, Aracajú, Sergipe.
7.282—Dr. Marinho de Lima Alencar, Manaus, Amazonas.
41.830—Barnabé Neger, Santos, S. Paulo.
50.658—Dr. Joaquim José Nova, S. Paulo.
83.369—Francisco Carlos do Nascimento, Tiradentes, Minas Geraes.
84.687—Luiz Lengruber Mettrau, Bello Horizonte, Minas Geraes.
81.289—Carlos José da Silva, morador em Henrique Galvão, Minas Geraes.
47.008—Gaspar Laurence de Andrade e esposa, Passos, Minas Geraes.
82.175—Cesar Augusto Moreira, Rio de Janeiro.
86.752—Dr. Theodureto Nascimento, Rio de Janeiro.
82.177—Cesar Augusto Moreira, Rio de Janeiro.
6.450—Dr. Zietz & Ribas, Rio de Janeiro.

A Equitativa dos E. U. do Brazil

AVENIDA CENTRAL

21º sorteio, em 16 de outubro de 1911

Pagamento de 15:000,000

Apolices 6.450, 82.175 e 82.177

Recebemos da «Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, sociedade de seguros mutuos sobre vida, a quantia de 5:000\$, provenientes do sorteio a que se procedeu em 16 de outubro deste anno, em suas apolices sorteaveis em dinheiro e em cujo sorteio foi a nossa apolice sob n. 6.450 contemplada, permanecendo a mesma em vigor, nos termos do actual contracto do seguro.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1911.—
Dr. Julius Zeitz.—Dr. Domingos Silar Ribas.

Recebi d'A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, Sociedade de Seguros Mutuos Sobre a Vida, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000), proveniente do sorteio a que se procedeu em 16 de outubro deste anno, em suas apolices sorteaveis em dinheiro e em cujo sorteio foi a minha apolice, sob n. 82.175, contemplada, permanecendo a mesma em vigor, nos termos do actual contracto do seguro.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1911.—
Cesar Augusto Moreira.

Testemunhas:
Agostinho Rodrigues.

José Tertuliano de Castro.

(Firmas reconhecidas.)

Recebi d'A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, Sociedade de Seguros Mutuos Sobre a Vida, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000), proveniente do sorteio a que se procedeu em 16 de outubro deste anno, em suas apolices sorteaveis em dinheiro e em cujo sorteio foi a minha apolice, sob o n. 82.177, contemplada, permanecendo a mesma em vi-

gor, nos termos do actual contracto do seguro.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1911.—
Cesar Augusto Moreira.

Testemunhas:
Agostinho Rodrigues.
José Tertuliano de Castro.
(Firmas reconhecidas.)

NOTA.—Além das duas apolices ns. 82.175 e 82.177, tem o Sr. Cesar Augusto Moreira também sorteadas suas apolices n. 81.638, que o foi em 15 de outubro de 1909.

Os pagamentos de apolices sorteadas, sinistradas e resgatadas pela «Equitativa» montam a mais de 12.000:000\$000, sendo que as sorteadas continuam em vigor na forma dos respectivos contractos.

Peçam prospectos.

ANNUNCIOS

The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited

Segundo comunicação recebida de Londres hontem 17 de outubro, esta companhia distribuiu um dividendo de 2 shillings e seis pence por acção, representando a taxa annual de 5 % para o semestre findo em 30 de junho de 1911.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911.—
P. M. Goffo, representante.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Lloyd Americano»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

2ª Convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para constituir a assembléa geral extraordinaria para hoje convocada, de novo os convidamos a se reunirem na sede social, Avenida Central n. 56, em 23 do mez corrente, ao meio-dia, afim de resolverem sobre os fins da primeira convocação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1911.—A directoria.

Companhia de Seguros do Vida Cruzeiro do Sul

LARGO DA CARIOCA N. 43

A directoria convida os Srs. accionistas para se reunir em assembléa geral extraordinaria no proximo dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, no edificio social, largo da Carioca n. 43, para tomar conhecimento de communicacões pela Inspectoria de Seguros o se pronunciar a respeito, podendo a mesma assembléa resolver sobre qualquer alteracão dos estatutos da companhia.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1911.—
Pela directoria, João Teixeira Soares, presidente.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico aos interessados que fica marcado o dia 25 do corrente, ao meio dia, a rua da Alfandega n. 130, para a abertura das propostas para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa e graxa, durante o anno de 1912.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1911.—
Jorge S. Soares, agente comprador.

LOTERIAS

DA

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

HOJE

215 — 30ª

16:000\$000

Por 1\$600

AMANHÃ

216 — 29ª

20:000\$000

Por 1\$600

DEPOIS DE AMANHÃ

A'S 3 HORAS DA TARDE

226 — 3ª

100:000\$000

Por 4\$000, em quintos

Sabbado, 23 de dezembro

GRANDE E EXTRAORDINARIA

LOTERIA DO NATAL

229 — 1ª

500:000\$000

Por 34\$000, em quadragésimos

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais de dois para o porte do Correio e dirigidos para as geracoes NAZARETH & C., rua Nova do Cavador n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

BEHREND, SCHMIDT & C.^o**RIO DE JANEIRO****BERLIM**

Instalações de Força e Luz em cidades, fabricas e outros estabelecimentos. Estradas de Ferro e bonds electricos. Elevadores electricos, etc. Lampadas electricas as mais economicas.

DEPOSITO DE MATERIAL ELECTRICO**N. 46, Rua da Alfandega N. 46**

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 1858

Capital 10.000:000\$000 | Capital realizado. 5.000:000\$000

Fundo de reserva 5.026.890\$960

**MATRIZ: PORTO ALEGRE — FILIAES E AGENCIAS nas principaes praças
no Estado do Rio Grande do Sul**

N. 21, RUA DA ALFANDEGA, N. 21**RIO DE JANEIRO****DEPOSITOS POPULARES****(CONTAS CORRENTES LIMITADAS)**

Autorizado por decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909, do Governo Federal, o banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de 50\$000, como deposito inicial minimo, até 5:000\$000, abonando o juro de 4 1/2 o/o ao anno, capitalizado nos fins de junho e dezembro.

Os depositantes poderão retirar até um conto de réis semanalmente, sem prévio aviso, não podendo ser feitas retiradas ou depositos menores de 20\$000.

BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

**Agente financeiro do Thesouro do Estado do Rio Grande do Sul, na praça
do Rio de Janeiro**

Faz publico que, autorizado por decreto n. 1.725, de 15 de abril de 1911, do governo do Estado do Rio Grande do Sul, iniciou, nesta data, o serviço de transferencias e resgate dos titulos de emprestimos do Rio Grande do Sul em circulação nesta praça.

Os juros dos alludidos emprestimos serão pagos, neste banco, á rua da Alfandega n. 21, nas épocas determinadas nas respectivas leis.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1911.—*Willy Schmidt*, gerente. - (

Agencia Americana

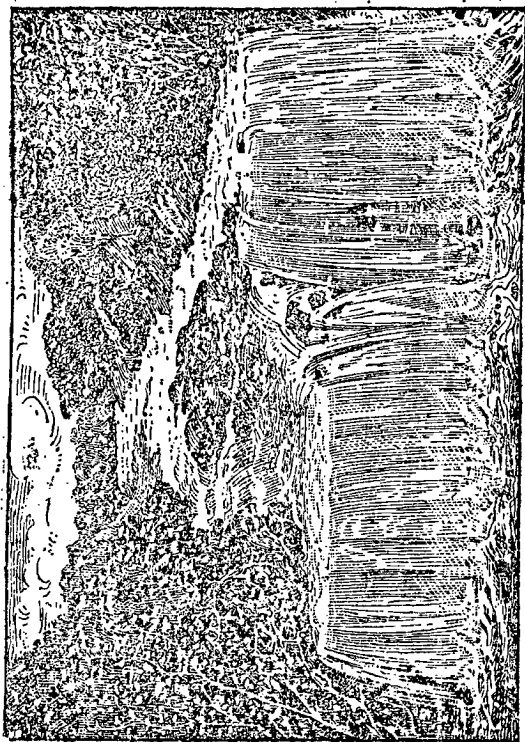
Tendo cedido a propriedade da Agencia Americana, e della tendo recebido quitação plena, passo nesta data ao Sr. João Victorino da Silveira e Souza Filho a propriedade, di recção, administração e gerencia de todos os contractos, serviços e negocios da mesma agencia, retirando-me livre e exonerado de todos os onus e responsabilidades e ficando todo o activo e passivo a cargo do mesmo Sr. João Victorino da Silveira e Souza Filho, conforme o balanço fechado e assignado a 10 do corrente mez e anno.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1911. —
Olavo Bilac.

Reconheço como valida e confirmo para todos os effeitos a declaração acima.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1911. —
João Victorino da Silveira e Souza Filho. (

CACHOEIRA



ORÇAMENTOS E PROJECTOS
A PEDIDO

Engenheiros especialistas para os estudos
necessarios e para a execução das

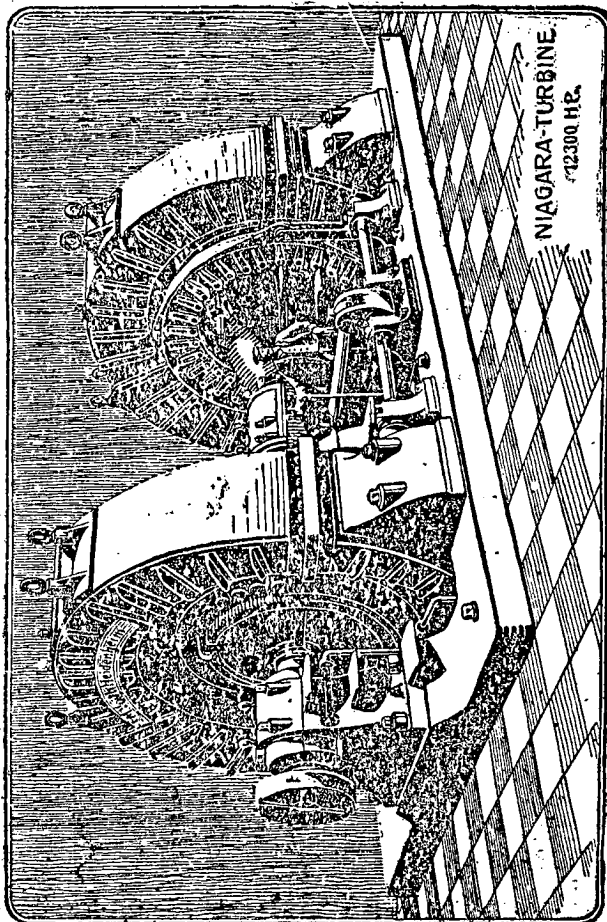
INSTALAÇÕES DAS
USINAS

HYDRO-
ELECTRICAS



TURBINAS
VOITH

BROMBERG & C.
AVENIDA CENTRAL, 9 E 11
Telephone n. 3.642
Caixa Postal 1.302
Filiaes em
HAMBURGO, BELLO HORIZONTE,
S. PAULO, PORTO ALEGRE,
RIO GRANDE DO SUL,
PELOTAS,
BUENOS AYRES



NIAGARA-TURBINE
12.300 H.P.

Usinas electricas, Hydro-electricas centraes
INSTALAÇÕES COMPLETAS DE:
Fábricas de:
Papel, Phosphoros, Cerveja, Calçado, Gelo,
em ferro. Toda qualidade de construcções
grande stock de material
electrico e mecanico, machi-
nas para trabalhar ma-
deira e ferro,
Locomoveis, etc.,
etc.

CLUBS LANGGAARD

CARTA PATENTE N. 14

Com fiscalização do Governo Federal

PIANOS | CHASSAIGNE
SPAETHE

Machinas de escrever "Underwood"

Bicyclettes inglezas com 3 velocidades
de Armstrong

| NEW-HUDSON

GRAMOPHONES
E DISCOS

| VICTOR E ODEON

Acham-se abertas as subscrições

PEÇAM PROSPECTOS A

THEODOR LANGGAARD & C.

Rua dos Ourives, 45 – Rio

✻ Filial: 37 — RUA QUINZE DE NOVEMBRO — 37 ✻

SÃO PAULO

Agencias em todos os Estados da União